

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	16/02/2018
Data da Juntada	15/02/2018
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



Processo nº. 0142307-13.2016.8.29.0001

ITAÚ UNIBANCO S.A., NASSAU BRANCH, sucessor de BANCO ITAÚ BBA S.A., NASSAU BRANCH (“ITAÚ”), já qualificado nestes autos, conjuntamente com SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (em conjunto, os “CESSIONÁRIOS”) (docs. 1 e 2), representados por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem (doc. 3), vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos deste processo de recuperação judicial ajuizado por SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH (em conjunto, as “RECUPERANDAS”), expor e requerer o quanto segue:

Os Cessionários adquiriram, mediante a celebração de Termo de Cessão com o ITAÚ (doc. 4), a totalidade dos direitos de crédito e obrigações de titularidade do ITAÚ sujeitos a este processo de recuperação judicial, os quais também estão descritos e caracterizados no referido Termo de Cessão.

Assim, em virtude da cessão de crédito acima mencionada, os Cessionários requerem:

- a) o imediato deferimento da substituição processual do ITAÚ, para que, em seu lugar, passem a constar os nomes dos CESSIONÁRIOS como novos titulares dos créditos sujeitos ao presente processo de recuperação judicial, nas proporções indicadas na tabela abaixo,

dando-se ciência da cessão de crédito às RECUPERANDAS e ao Administrador Judicial, para que este proceda com as devidas alterações no Quadro Geral de Credores;

Fundo	Porcentagem Cedida %
Special Situations Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados	10%
Canvas Distressed Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados	45%
Canvas Prim Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados	45%

b) que, doravante, sejam intimados dos atos processuais praticados nestes autos os advogados Domingos Fernando Refinetti, inscrito na OAB/SP sob o nº 46.095 e Guilherme Gaspari Coelho, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.234, que irá patrocinar os interesses dos CESSIONÁRIOS, nos termos da anexa procuração, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pedem deferimento.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2018.

SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Por seus advogados:

Domingos Fernando Refinetti
OAB/SP 46.095

Guilherme Gaspari Coelho
OAB-SP n 271.234

ITAÚ UNIBANCO S.A. NASSAU BRANCH

Por seus advogados:

Domingos Fernando Refinetti
OAB/SP 46.095

Guilherme Gaspari Coelho
OAB/SP 271.234

Doc. 1

REGULAMENTO DO SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

ÍNDICE

CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES	04
CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO.....	08
CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO	08
CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO	08
CAPÍTULO CINCO – DOS DIREITOS DE CRÉDITO	10
CAPÍTULO SEIS – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO ENTRE O FUNDO E OS CEDENTES.....	10
CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS DE CRÉDITO	11
CAPÍTULO OITO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO.....	12
CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA.....	14
CAPÍTULO DEZ – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS	15
CAPÍTULO ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS	19
CAPÍTULO DOZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE QUOTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO	21
CAPÍTULO TREZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	22

CAPÍTULO QUATORZE – DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	24
CAPÍTULO QUINZE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	24
CAPÍTULO DEZESSEIS – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR.....	30
CAPÍTULO DEZESSETE – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	30
CAPÍTULO DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	31
CAPÍTULO DEZENOVE – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS QUOTISTAS	32
CAPÍTULO VINTE – DOS FATORES DE RISCO	33
CAPÍTULO VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	41
ANEXOS.....	43

CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES

1.1. – Para fins do disposto no presente Regulamento, as expressões indicadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus Anexos terão os significados a elas atribuídos neste Capítulo Um, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Regulamento e/ou em seus Anexos:

“Administrador”: é o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, autorizado pelo Ato Declaratório da CVM nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997;

“Agente de Cobrança”: é a Canvas Capital S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, 165, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.377.863/0001-50;

“Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios” ou “Agente de Depósito”: O Custodiante, ou terceiros por ele contratados, responsáveis pela guarda, conservação, armazenamento, organização e custódia da documentação relativa a cada carteira de Direitos de Crédito cedida ao Fundo, cujas condições serão firmadas em cada termo de cessão;

“Alocação Mínima de Investimento”: a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Direitos de Crédito;

“Anexo I”: o Anexo I deste Regulamento, que descreve a forma de cálculo da Taxa de Administração;

“Anexo II”: o Anexo II deste Regulamento, que contém o suplemento da 1ª Série;

“Anexo III”: o Anexo III deste Regulamento, que contém o modelo de suplemento de novas séries de Quotas;

“Anexo IV”: o Anexo IV deste Regulamento, que contém o modelo de suplemento a ser elaborado em cada Oferta, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, nos termos do item 10.6.1 abaixo;

“Anexos”: os Anexos I, II, III e IV deste Regulamento, quando referidos em conjunto;

“Assembleia Geral”: a Assembleia Geral de Quotistas do Fundo;

“Ativos Financeiros”: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do Banco Central; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; (iv) quotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa, fundos referenciados DI e fundos de curto prazo, regulados pela Instrução CVM n.º 555/15, conforme selecionados pelo Gestor; (v) certificados de depósito bancário emitidos por instituições financeiras; (vi) Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas; e (vii) demais valores mobiliários e ativos de renda fixa, exceto aqueles considerados Direitos de Crédito nos termos deste Regulamento e cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);

“Auditores Independentes”: a empresa de auditoria contratada pelo Fundo para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo devidamente registrada na CVM;

“Autorização Lei Complementar”: autorização do Ministério da Fazenda, nos termos do Artigo 32 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a qual deverá ser emitida juntamente com a manifestação acerca da existência de compromisso financeiro que se caracteriza como operação de crédito, para fins do disposto na referida Lei Complementar;

“Banco Central”: o Banco Central do Brasil;

“B3”: a B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão;

“Carteira”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;

“Cedente”: pessoas físicas, jurídicas ou fundos de investimento, domiciliados ou não no país, cedentes de Direitos de Crédito ao Fundo, necessariamente originados no Brasil, previamente selecionados e recomendados pelo Gestor, e aprovados pelo Comitê de Investimentos;

“CNPJ/MF”: o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

“Código Civil Brasileiro”: Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Comitê de Investimentos”: Um comitê de investimentos composto de representantes indicados pelo Gestor;

“Comprovante de Endosso”: cada comprovante de endosso manual ou comprovante de endosso eletrônico emitido por entidade registradora, se for o caso, que comprove a transferência de Direitos de Crédito ao Fundo;

“Contrato de Cessão / Termo de Cessão”: cada instrumento particular de contrato, devidamente registrado em Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, ou escritura pública de cessão e/ou termo de cessão, e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo, por meio do Administrador, conforme orientação do Gestor, e cada Cedente, com a interveniência anuência do Custodiante. Cada Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo. O Fundo poderá, de acordo com a natureza específica dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo, celebrar vários Contratos de Cessão com termos e condições diversos, de forma a buscar alcançar o objetivo de investimento do Fundo e se enquadrar à Política de Investimento do Fundo, sempre no melhor interesse dos Quotistas e mediante observância dos termos e condições previstos neste Regulamento. Não há, portanto, modelo padrão de Contrato de Cessão a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente;

“Contrato de Cobrança”: é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito, a ser celebrado pelo Administrador, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Custodiante. O Contrato de Cobrança disciplinará a prestação dos serviços do Agente de Cobrança relativos aos procedimentos e rotinas de (i) cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito inadimplidos; (ii) administração da cobrança judicial; e (iii) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos de Crédito, nos termos deste Regulamento. O Agente de Cobrança será contratado para realizar a cobrança extrajudicial e/ou administração da cobrança judicial e/ou a execução das garantias dos Direitos de Créditos inadimplidos, conforme aplicável, objeto de aquisição pelo Fundo;

“Contrato de Gestão”: o Contrato de Gestão, a ser celebrado entre o Administrador e o Gestor. O Contrato de Gestão regulará, dentre outras, obrigações do Gestor relacionadas à prestação dos serviços de seleção, apreçamento e aquisição ou cessão dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade estabelecidos no item 7.1. do Capítulo Sete deste Regulamento, a serem verificados pelo Custodiante na data de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo;

“Custodiante”: é o BNY Mellon Banco S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.272.526/0001-70, autorizado pelo Ato Declaratório da CVM nº 12605, de 26 de setembro de 2012;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Declaração de Condição de Investidor Profissional”: a “Declaração de Condição de Investidor Profissional”, a ser assinada por cada Quotista, que se enquadre na definição do art. 9-A, IV da Instrução CVM n.º 539/13, no ato da primeira subscrição de Quotas, a qual será, nos moldes do Anexo 9-A da referida Instrução;

“Devedores”: devedores e/ou garantidores dos Direitos de Crédito;

“Dia Útil”: qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-

se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

“Direitos de Crédito”: os direitos de crédito, originados no Brasil, regidos pela lei nacional, adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo (observado o disposto neste Regulamento), de Cedentes e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, a (i) aqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, agrárias, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, que não estejam vencidas e/ou ainda não sejam exigíveis na data de sua aquisição pelo Fundo, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estas, garantias pessoais e reais, que o integram, para todos os fins de direito; (ii) direitos de crédito de montante desconhecido e de existência futura, desde que emergentes de relações já constituídas; (iii) direitos de crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo; (iv) direitos de crédito que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (v) direitos de crédito decorrentes de pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, inscritos ou não no orçamento das entidades de direito público; (vi) direitos de crédito cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada como um fator preponderante de risco ao Fundo; (vii) direitos de crédito originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (viii) warrants e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como os títulos ou certificados representativos desses contratos, (ix) direitos de crédito decorrentes da titularidade de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, padronizados ou não-padronizados, de quotas de fundos de investimento imobiliário e de quotas de fundo classificados como “renda fixa”, “referenciados DI”, “curto prazo” e “multimercado”; (x) letras financeiras e debêntures ofertadas privada ou publicamente; e (xi) outros direitos de crédito que não estejam elencados nos itens (i) a (x) acima, desde que aceitos pelo Administrador e pelo Custodiante e/ou desde que não possam ser enquadrados como Ativos Financeiros;

“Documentos Comprobatórios”: são os documentos originais ou cópias autenticadas, se assim permitidos pela legislação vigente, dos documentos que formalizam os Direitos de Crédito e que sejam suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos de Crédito e respectivas garantias, ou, no caso de Direitos de Crédito registrados para negociação em sistemas de registro e liquidação financeira autorizados a funcionar pelo Banco Central e adquirido pelo Fundo nesses ambientes, os extratos/documentos/comprovante de posição;

“Eventos de Avaliação”: quaisquer dos eventos indicados no item 13.1. deste Regulamento;

“FGC”: o Fundo Garantidor de Créditos;

“Fundo”: o SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS;

“Gestor”: Canvas Capital S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, 165, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.377.863/0001-50;

“Instrução CVM n.º 356/01”: Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 444/06”: Instrução CVM n.º 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 476/09”: Instrução CVM n.º 476 de 16 de Janeiro de 2009, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 489/11”: Instrução CVM n.º 489 de 14 de Janeiro de 2011, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 539/13”: Instrução CVM n.º 539 de 13 de Novembro de 2013, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 554/15”: Instrução CVM n.º 554 de 17 de Dezembro de 2014, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 555/15”: Instrução CVM n.º 555 de 17 de Dezembro de 2014, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 558/15”: Instrução CVM n.º 558 de 26 de Março de 2015, conforme alterada;

“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento”: instrumento por meio do qual investidores se comprometem a aportar recursos no Fundo à medida que ocorram chamadas de capital para a integralização de Quotas;

“Investidores Profissionais”: os investidores assim definidos de acordo com a Instrução CVM n.º 539/13;

“Oferta”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.6 deste Regulamento;

“Operações de Derivativos”: operações que poderão ser celebradas pelo Fundo em mercados de derivativos, para fins de proteção (hedge) das posições detidas à vista na Carteira, até o limite dessas. As Operações de Derivativos deverão ser registradas na B3;

“Política de Investimento”: a política de investimento da Carteira do Fundo, conforme prevista no Capítulo Oito deste Regulamento;

“Prazo de Investimento”: o prazo contado da data da primeira integralização de Quotas do Fundo até o dia 07 de julho de 2018.

“Prazo para Reenquadramento da Carteira”: prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para o Gestor reenquadrar a Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos no Capítulo Oito deste Regulamento, na hipótese de desenquadramento passivo destes percentuais da Carteira do Fundo, quando deverá ser observado o disposto no Capítulo Oito deste Regulamento;

“Prazo para Resgate Antecipado”: o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, para que ocorra o resgate integral das Quotas;

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo;

“Procedimentos de Celebração do Contrato de Cessão”: tem o significado que lhe é atribuído no item 6.2 deste Regulamento;

“Quotas”: as Quotas do Fundo, quando referidas em conjunto;

“Quotista”: o titular de Quota(s);

“Regulamento”: o presente regulamento do Fundo e seus Anexos;

“Reserva de Despesas”: tem o significado que lhe é atribuído no item 14.6 deste Regulamento;

“SELIC”: o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;

“Taxa de Administração”: é aquela definida no Anexo I a este Regulamento;

“Taxa de Custódia”: a remuneração devida ao Custodiante, incluindo a taxa de custódia de ativos do Fundo;

“Taxa de Desconto”: a eventual taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor de face de cada Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo, no momento de sua respectiva aquisição. A Taxa de Desconto será fixada individualmente pelo Gestor em cada Contrato de Cessão. Tendo em vista a grande variedade dos Direitos de Crédito passíveis de serem adquiridos pelo Fundo, não há uma Taxa de Desconto mínima estabelecida, a ser observada nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo. Ainda, a existência de uma Taxa de Desconto sobre o respectivo Direito de Crédito não constitui requisito para que este seja adquirido pelo Fundo. O Gestor, de acordo com as condições do mercado no momento da aquisição do respectivo Direito de Crédito e agindo no melhor interesse do Fundo, buscará a fixação da Taxa de Desconto que melhor atenda aos objetivos de retorno sobre os investimentos do Fundo;

“Termo de Adesão”: o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, a ser assinado por cada

Quotista no ato da primeira subscrição de Quotas;

“Trimestres do Calendário Civil” – os períodos de 3 (três) meses encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 dezembro de cada ano; e

“Valor de Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.21 do Regulamento.

CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. – O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Quotas, sendo que suas Quotas poderão ser amortizadas de acordo com os termos e condições descritos neste Regulamento. O prazo de duração do Fundo poderá ser prorrogado ou reduzido por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas.

2.3. – O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Quotas, nos termos do item 10.1 abaixo.

2.3.1. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e amortização das Quotas seguem descritos no Capítulo Dez deste Regulamento.

2.4. - Este Fundo possui a seguinte classificação ANBIMA para fundos de investimento em direitos creditórios: FIDC Outros – Foco de Atuação: FIDC Recuperação.

CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO

3.1. – O Fundo é destinado a Investidores Profissionais que sejam fundos de investimento geridos pelo Gestor.

3.1.1. – A aplicação de cada Quotista no Fundo deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correspondente ao Valor de Emissão na data da primeira integralização de Quotas, sendo que aplicações posteriores pelo mesmo Quotista não terão valor mínimo. Ainda, não existirá valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Quotista.

CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Quotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito.

4.1.1. – Exceto nos casos em que houver dispensa por parte do Comitê de Investimentos ou na hipótese de substituição do Contrato de Cessão nos termos do item 4.1.1.1 abaixo, somente poderão ceder Direitos de Crédito ao Fundo os Cedentes que tenham celebrado Contrato de Cessão com o Fundo. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.

4.1.1.1. - Nas hipóteses em que os Direitos de Crédito objeto de transferência para o Fundo estiverem registrados na B3 e/ou em outro sistema de registro e liquidação financeira autorizado a funcionar pela CVM e/ou pelo Banco Central, o Contrato de Cessão poderá ser substituído por Comprovante de Endosso e/ou qualquer comprovante de transferência de tais ativos de crédito fornecidos pela B3 e/ou em outro sistema de registro e liquidação financeira acima descritos. Outrossim, a formalização do Contrato de Cessão não dispensa o endosso do título, caso o mesmo seja necessário para a transferência do ativo, ou ainda, a formalização de quaisquer outros procedimentos necessários e exigidos pelos sistemas de registro e liquidação financeira acima descritos.

4.1.1.2. - O Contrato de Cessão que regule operação de cessão dos Direitos de Crédito referidos no item (vii) da definição de Direitos de Crédito constante deste Regulamento deverá ter, como condição adicional para formalização da cessão respectiva, a apresentação, pelo Gestor ao Custodiante e ao Administrador, de manifestação acerca da existência de compromisso financeiro que se caracteriza como operação de crédito, para fins do disposto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, juntamente com a Autorização Lei Complementar.

4.1.2. - Não poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos de Crédito cuja natureza ou característica essencial não permita o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

4.1.3. - Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos e que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item 4.1.3., por meio de assinatura de Termo de Adesão.

4.1.3.1. – Considerando que os Direitos de Crédito serão selecionados e adquiridos de tempos em tempos, sendo certo que na data de registro do Fundo não será possível identificá-los, nem mesmo a sua natureza e/ou o respectivo Cedente, não haverá, na ocasião do pedido de registro do Fundo, a emissão e entrega à CVM de parecer de advogado acerca da validade da constituição e da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, conforme determina o Artigo 7º, parágrafo 1º da Instrução CVM n.º 444/06.

4.1.3.2. – Sem prejuízo do disposto no item 4.1.3.1 acima, previamente a cada aquisição de Direitos de Crédito será emitido parecer de advogado acerca da validade da constituição e da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, sendo certo que tal parecer poderá ser emitido por advogado integrante do departamento jurídico do Gestor ou do Administrador ou por escritório de advocacia que venha a ser escolhido pelo Gestor. No caso do parecer ser emitido por advogado do Gestor, tal parecer poderá constar da(s) ata(s) do Comitê de Investimentos que aprovar(em) a aquisição dos Direitos de Crédito.

4.1.4 - Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, por meio do Agente de Cobrança, para cada um dos Direitos de Crédito ou carteira de Direitos de Crédito específica, diferentes procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos de Crédito inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos de Crédito em benefício do Fundo. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão. O Fundo poderá celebrar acordos e/ou renegociações de Direitos de Crédito inadimplidos, com a concessão de descontos e alteração de prazos de pagamento de Direitos de Crédito, quando recomendado pelo Agente de Cobrança.

4.1.4.1 – Não obstante o disposto nos itens 4.1.3 e 4.1.4 acima, a descrição dos processos de origem e as políticas de concessão de crédito, bem como a descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito constarão do demonstrativo trimestral de que trata o Artigo 8º, parágrafo 3º da Instrução CVM n.º 356/01.

4.1.5. - Os Documentos Comprobatórios serão previamente avaliados e aprovados pelo Gestor, sem prejuízo das responsabilidades do Custodiante quanto à verificação da documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito, na data de aquisição pelo Fundo do respectivo Direito de Crédito, nos termos do item 15.13 abaixo.

4.2. - Além dos Direitos de Crédito referidos acima, o Gestor também poderá aplicar até 50% (cinquenta) por cento do patrimônio líquido do Fundo em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção,

composição e diversificação previstos no Capítulo Oito abaixo, cabendo ao Gestor proceder à sua seleção e apreçamento.

4.3. - As Quotas do Fundo não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

4.4. – O Gestor poderá investir recursos do Fundo em Direitos de Crédito dentro do Prazo de Investimento.

CAPÍTULO CINCO – DOS DIREITOS DE CRÉDITO

5.1. – Integram os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo, (i) os Direitos de Crédito, (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos de Crédito; e (iii) todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito, que em conjunto e para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, serão considerados um único Direito de Crédito.

5.2. – A cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo será realizada com base no Capítulo Seis abaixo e nas regras, condições e procedimentos estabelecidos em cada Contrato de Cessão, e abrangerá, necessariamente, todos os direitos, garantias, seguros e preferências referentes a todo e qualquer Direito de Crédito alvo de aquisição pelo Fundo.

CAPÍTULO SEIS – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO ENTRE O FUNDO E OS CEDENTES

6.1. – Toda e qualquer nova operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá ser amparada, ao menos, mas não se limitando, pelos seguintes documentos, exceto se a Assembleia Geral deliberar pela dispensa de algum dos documentos e desde que tal forma seja de implementação e operacionalmente viáveis ao Administrador e ao Custodiante:

- (a) Comunicação do Gestor, via correio eletrônico, ao Comitê de Investimentos com cópia para o Administrador e para o Custodiante, (i) recomendando a aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito, a qual identificará tais Direitos de Crédito, bem como o respectivo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto, e (ii) informando que os Direitos de Crédito foram avaliados e validados pelo Gestor, inclusive quanto a sua regular constituição e instituição das garantias a ele vinculadas, assim como estão adequados à política de investimentos do Fundo;
- (b) Comunicação do Comitê de Investimentos, via correio eletrônico, ao Gestor, com cópia ao Administrador e ao Custodiante, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação contida na alínea “a” acima, aprovando e indicando os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo. O Gestor e o Comitê de Investimentos serão os responsáveis, respectivamente, para todos os fins de direito e perante os Quotistas, pela (i) seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pelo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto de tais Direitos de Crédito; e (ii) pela aprovação do disposto no item (i) acima. O Preço de Aquisição e Taxa de Desconto dos Direitos de Crédito serão objeto de negociação entre o Gestor e os Cedentes no âmbito de cada operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, devendo ser determinados com base nas características e no risco de crédito dos Direitos de Crédito em negociação, assim como, de eventual risco de crédito dos respectivos Cedentes e, ainda, em observância a parâmetros de mercado; e
- (c) Contrato de Cessão instrumentalizando a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, na forma prevista no item 6.2, alínea “c” abaixo, exceto quando houver dispensa da celebração de tal contrato aprovada pelo Comitê de Investimentos ou na hipótese de substituição do Contrato de Cessão nos termos do item 4.1.1.1 acima.

6.2. – A aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito deverá ser precedida dos seguintes procedimentos (os “Procedimentos de Celebração do Contrato de Cessão”):

- a) notificação, via correio eletrônico, do Gestor ao Administrador, recomendando e aprovando a aquisição, pelo Fundo, de determinados Direitos de Crédito, a qual identificará e indicará o Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo e o Preço de Aquisição, sempre selecionados

pelo Gestor por oferecerem relação risco x retorno compatível com os objetivos do Fundo, devendo ainda ser ratificado, pelo Gestor ao Administrador, que a aquisição dos Direitos de Crédito foi aprovada pelo Comitê de Investimento e que os Direitos de Crédito por ele recomendados estão de acordo com os objetivos de investimento e com a Política de Investimento do Fundo, conforme estabelecidos, respectivamente, nos Capítulos Quatro e Oito deste Regulamento;

- b) notificação, via correio eletrônico, do Custodiante ao Gestor com cópia para o Administrador, no prazo de até 02 (dois) dias a contar do recebimento da comunicação contida no item 6.1, alínea “b” acima, por meio da qual o Custodiante informará ao Gestor que está apto a registrar contabilmente, monitorar e custodiar os Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, conforme seleção apresentada pelo Gestor e que os Direitos de Crédito estão em conformidade com os Critérios de Elegibilidade do Fundo, condicionado ao cumprimento dos demais procedimentos abaixo;
- c) celebração do Contrato de Cessão entre o Fundo e o respectivo Cedente dos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, sempre com a interveniência e anuência do Custodiante e do Gestor, que determinará as regras e condições referentes à operação de aquisição de tais Direitos de Crédito pelo Fundo, exceto quando houver dispensa da celebração de tal contrato aprovada pelo Comitê de Investimentos, e, se for o caso, do Comprovante de Endosso ou na hipótese de substituição do Contrato de Cessão nos termos do item 4.1.1.1 acima; e
- d) Caso seja necessário, celebração de Contrato(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, por meio do(s) qual(is) será(ão) contratado(s) Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios qualificado(s) para prestar serviços de guarda, conservação, armazenamento, organização, custódia e manutenção dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, observado que poderão ser contratados Agentes de Depósito de Documentos Comprobatórios distintos para realizar a guarda, conservação e manutenção dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo. O Agente de Depósito não poderá ser nenhuma das pessoas relacionadas no item 15.14.1 abaixo.

6.2.1. – Para os fins das notificações constantes dos itens 6.1 e 6.2. acima, será admitida comunicação via correspondência escrita que pode ser precedida por correio eletrônico, cujos endereços eletrônicos serão informados expressamente em ato subsequente.

6.3. – Todos os pagamentos de Direitos de Crédito deverão ser efetuados em conta de titularidade do Fundo e/ou em conta especial junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante (*escrow account*), na forma do Artigo 38, inciso VII da Instrução CVM n.º 356/01, conforme for o caso.

6.3.1. – Para fins do disposto acima, fica certo que o Contrato de Cessão/Termo de Cessão e/ou Comprovante de Endosso deverão indicar a conta de pagamento dos Direitos de Crédito.

CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS DE CRÉDITO

7.1. - Somente poderão integrar a Carteira do Fundo, Direitos de Crédito (i) que tenham sido previamente selecionados e recomendados pelo Gestor, na forma descrita no item 6.1. (a) acima; (ii) que tenham sido aprovados e indicados pelo Comitê de Investimentos, na forma descrita no item 6.1. (b) acima; e (iii) que sejam objeto de Contrato de Cessão, e, se necessário, Comprovante de Endosso, celebrado em observância aos Procedimentos de Celebração do Contrato de Cessão, nos termos do item 6.2 acima, quando não houver dispensa da celebração do Contrato de Cessão por parte do Comitê de Investimentos, cujo ato (assinatura do contrato de cessão), ratificará o investimento e a observância dos Critérios de Elegibilidade, salvo nos casos de dispensa da celebração de tal contrato pelo Comitê de Investimentos ou na hipótese de substituição do Contrato de Cessão nos termos do item 4.1.1.1 acima, quando deverá haver o Comprovante de Endosso

(“Critérios de Elegibilidade”).

7.1.1 - Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial o previsto no Artigo 40-A da Instrução CVM 356).

7.2. - O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade no momento da aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, o que será feito de forma concomitante à celebração de Contrato de Cessão, salvo quando este for dispensado pelo Comitê de Investimento ou na hipótese de substituição do Contrato de Cessão nos termos do item 4.1.1.1 acima, quando então, a validação será feita pelo Custodiante na data de aquisição pelo Fundo do Direito de Crédito.

7.3. - Caso a Assembleia Geral delibere qualquer alteração em relação aos Critérios de Elegibilidade e o Custodiante, por razões técnicas ou econômicas, não tenha condições de verificar o enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade modificados, o Custodiante poderá requerer o término do Contrato de Custódia em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento de notificação escrita do Administrador informando ao Custodiante sobre a referida alteração deste Regulamento. Na hipótese de requerer o término do Contrato de Custódia em decorrência do disposto acima, o Custodiante não será responsável pela verificação do atendimento, em cada data de aquisição, dos Direitos de Crédito com relação aos Critérios de Elegibilidade que tenham sido alterados sem a sua expressa concordância, desde a data da referida alteração até a data da efetiva interrupção da prestação dos seus serviços ao Fundo ou da sua substituição por um novo custodiante. Caso não requeira o término do Contrato de Custódia no prazo indicado neste item, serão consideradas aceitas tacitamente pelo Custodiante as alterações promovidas pela Assembleia Geral em relação aos Critérios de Elegibilidade, desde que o Custodiante tenha sido formalmente notificado acerca da alteração dos Critérios de Elegibilidade.

CAPÍTULO OITO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

8.1. – Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Quotas do Fundo, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido alocado em Direitos de Crédito. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos de Crédito suficientes para atingir a alocação mínima de investimento acima referida no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Quotas do Fundo, o Administrador poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata este item 8.1. por novo período de 90 (noventa) dias, mas sem necessidade de autorização da Assembleia Geral. Se e quando tal autorização for obtida pelo Administrador, os Quotistas serão notificados do fato (i) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Quotistas; ou (ii) correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Quotistas; ou (iii) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo.

8.2. – A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não seja alocada em Direitos de Crédito será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros.

8.2.1. – O Fundo poderá adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

8.3. - Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a Carteira em razão da execução das garantias dos Direitos de Crédito. Nesse caso, o Gestor será responsável por promover a alienação do ativo no menor prazo possível, devendo ainda, sugerir ao Administrador expressamente a convocação de Assembleia de Quotistas para deliberar sobre as medidas a serem tomadas, caso identifique quaisquer riscos na permanência no ativo da Carteira do Fundo, tenha dificuldade na alienação de tal ativo, ou mesmo, caso identifique riscos na excussão de tais garantias.

8.4. –O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de

coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo. Excluem-se deste limite, títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e quotas de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.

8.4.1. - O percentual referido no item 8.4 acima poderá, observado o disposto no item 8.4.3 abaixo, ser elevado até 100% (cem por cento) quando o devedor ou coobrigado:

- a. tenha registro de companhia aberta;
- b. seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central; ou
- c. seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado que o arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente deverá se dar no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

8.4.2. – Sem prejuízo do disposto nos itens 8.4 e 8.4.1 acima, e exclusivamente durante o Prazo de Investimento, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, acima do limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo. Encerrado o Prazo de Investimento, o Fundo deverá estar enquadrado com relação ao referido limite, nos termos do Artigo 40-A da Instrução CVM n.º 356/01.

8.4.3. - O total de Ativos Financeiros de emissão, ou que envolvam a coobrigação, da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Agente de Cobrança ou partes a ele relacionadas, pode representar até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

8.4.4. - É vedada a aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito originados ou cedidos pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, ou seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum do Administrador ou do Gestor ou do Custodiante.

8.5. – O Fundo poderá adquirir (i) até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em direitos decorrentes de operações financeiras, comerciais, agrárias, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, que não estejam vencidas e/ou ainda não sejam exigíveis na data de sua aquisição pelo Fundo, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estas, garantias pessoais e reais, que o integram, para todos os fins de direito; e (ii) até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em direitos de crédito decorrentes de pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, inscritos ou não no orçamento das entidades de direito público.

8.6. - O Fundo somente poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais o Administrador atue como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

8.7. – Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos neste Regulamento serão informados diariamente pelo Custodiante ao Administrador e ao Gestor, com base no patrimônio líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

8.7.1. – Para efeito das operações referidas no item 8.2.1. acima, devem ser considerados, no cálculo do patrimônio líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

8.8. - Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, sem prejuízo da respectiva informação à CVM, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito, e o Administrador convocará, a partir do 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a aquisição de novos Direitos de Crédito para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) amortização das Quotas e/ou (iii) liquidação antecipada do Fundo.

8.8.1. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral referida no item 8.8 acima por falta de quórum, o Administrador observará os procedimentos de que trata o item 13.1 abaixo.

8.9. – Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.

8.9.1. – Os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito serão custodiados pelo Custodiante e/ou Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios qualificado(s), conforme o caso, na qualidade de fiel depositário.

8.10. – O Fundo e as aplicações realizadas pelos Quotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Cedentes, do(s) Agente(s) de Cobrança, do(s) Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8.11. – O Fundo, seu Administrador, Gestor, Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, serão responsáveis perante o Fundo no limite da legislação em vigor.

8.12. - Caberá aos respectivos Cedentes a responsabilidade pela existência, e, eventualmente, pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

8.13. – O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira, e por consequência o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Vinte deste Regulamento. O potencial investidor, antes de adquirir Quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, os descritos no Capítulo Vinte deste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Quotas.

8.14. - Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens deste Capítulo Oito, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

9.1. – Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica (i) dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, (ii) com os valores disponíveis em moeda corrente nacional, nas contas correntes de titularidade do Fundo, subtraída das exigibilidades do Fundo.

9.2. – No cálculo do valor da Carteira serão observados os seguintes critérios pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros e Direitos de Crédito a vencer, com mercado ativo ou preço de referência de fonte independente e auditável, serão avaliados de acordo com os procedimentos descritos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador; (ii) os Ativos Financeiros e Direitos de Crédito a vencer, sem mercado ativo ou preço de referência de fonte independente e auditável, serão avaliados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e (iii) os Direitos de Crédito vencidos

e pendentes de pagamento serão avaliados por seu preço líquido de aquisição, descontadas as despesas decorrentes da operação de aquisição dos Direitos de Crédito.

9.2.1. - Os Direitos de Crédito vencidos e pendentes de pagamento deverão ser reavaliados mensalmente, de forma que reflitam o efetivo valor recuperável pelo Fundo no processo de cobrança dos mesmos, incorporando deteriorações ou outros eventos que possam alterar o valor a ser recuperado dos Direitos de Crédito.

9.3. – Qualquer alteração no valor dos Direitos de Crédito, inclusive aquelas decorrentes de eventual ágio ou deságio apurado na sua aquisição, será reconhecida em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

9.4. – O Administrador constituirá provisão, para créditos de liquidação duvidosa, referentes a Direitos de Créditos e Ativos Financeiros, nos termos da regulamentação aplicável, quando for o caso.

9.4.1. – As perdas e provisões dos Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período de acordo com as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM n.º 489/11. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

9.5. – As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros e os valores de cada Direito de Crédito e Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

CAPÍTULO DEZ – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS

Características das Quotas

10.1. – As Quotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e são divididas em uma única classe, não havendo distinção ou relação entre elas, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Quotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate. Cada série de Quotas emitida pela Fundo deverá possuir prazo de amortização e resgate definido.

10.2. – Todas as Quotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Quotistas mantida pelo Administrador, na qualidade de agente escriturador das Quotas.

Direitos Patrimoniais

10.3. – Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Quotistas titulares de Quotas do Fundo.

Direitos de Voto das Quotas

10.4. – As Quotas terão direito de voto, correspondendo cada Quota a um voto nas Assembleias Gerais do Fundo, nos termos do Capítulo Onze abaixo.

Emissão e Negociação de Quotas

10.5. - Cada emissão de Quotas deverá ser, necessariamente, precedida pela formalização de suplemento a este Regulamento, nos moldes do Anexo III ao presente Regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) quantidade mínima e máxima de Quotas a serem emitidas; (ii) valor da emissão; (iii) forma de amortização; e (iv) prazo de duração da série/data de resgate, bem como dependerá de

aprovação em Assembleia Geral de Quotistas.

10.6. - A oferta pública das Quotas e de nova série de Quotas do Fundo será realizada com esforços restritos, em conformidade ao disposto na Instrução CVM n.º 476/09 (“Oferta”), e por conseguinte, estará automaticamente dispensada de registro de distribuição junto à CVM, e será realizada apenas pelo Administrador e/ou por instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a qual deverá, neste caso, observar as orientações do Administrador.

10.6.1. - Qualquer Oferta de nova série de Quotas será realizada mediante elaboração de documento substancialmente na forma do Anexo IV a este Regulamento, sem prejuízo de outros documentos da oferta porventura elaborados, os quais deverão ser previamente aprovados, por escrito, pelo Administrador.

10.6.2. - A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, observado, ainda, o público alvo previsto no item 3.1 deste Regulamento.

10.6.3. - Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476/09, será permitida a procura de no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Quotas ofertadas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observado o público alvo determinado no item 3.1 acima.

10.6.4. - Em conformidade com o Artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09 o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo coordenador da Oferta à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM nº 476/09.

10.6.5. As Quotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, observado os termos da Instrução CVM nº 476/09, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional.

10.6.5.1 - Observado o disposto no item 10.6.5 acima, as Quotas serão registradas para negociação no SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3. Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas.

10.7. - As Quotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais que sejam parte do público alvo determinado no item 3.1 acima.

10.7.1 - As Quotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas desde que seja respeitado o público alvo estabelecido no item 3.1 acima, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as Quotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador. O Administrador atestará o recebimento do contrato de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das Quotas nos respectivos registros do Fundo, tendo em vista a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador. É vedada a transferência a terceiros não incluídos na definição de Quotistas contida no item 3.1 acima deste Regulamento, salvo na hipótese de decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

10.7.2 - Em qualquer das hipóteses descritas no item 10.7.1 acima, as Quotas somente poderão ser transferidas a quotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pelo Administrador, com base nas restrições legais e regulamentares, assim como em processo próprio de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos quotistas.

10.7.3 - Os cessionários de Quotas do Fundo serão obrigatoriamente Investidores Profissionais, conforme definidos neste Regulamento, em conformidade com a legislação em vigor, que se enquadrem na definição de Quotistas contida no item 3.1 acima deste Regulamento e deverão aderir aos termos e condições do Fundo,

por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como quotistas do Fundo.

Subscrição e Integralização das Quotas do Fundo

10.8. – O Quotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) receberá exemplar deste Regulamento, (ii) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento e à Taxa de Administração cobrada pelo Administrador; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; (c) a Oferta não foi registrada na CVM, e que portanto, as Quotas ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09; e (d) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos de Crédito integrantes e/ou que venham a integrar a Carteira do Fundo; (iii) assinará, conforme o caso, Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, obrigando-se a aportar recursos no Fundo à medida que ocorram chamadas de capital para integralização de Quotas e sujeitando-se às penalidades decorrentes do descumprimento do compromisso assumido; e (iv) assinará a Declaração de Condição de Investidor Profissional, quando se tratar de investidor que se enquadre na definição do art. 9-A, IV da Instrução CVM n.º 539/13.

10.8.1. – Em cada ato de subscrição de Quotas do Fundo, o subscritor assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado, e assinado pelo Administrador. O subscritor poderá solicitar ao Administrador a assinatura de recibo de integralização, recibo este que será autenticado, e assinado pelo Administrador.

10.8.2. - A qualidade de Quotista do Fundo caracterizar-se-á (i) pela validação do Administrador de toda a documentação cadastral do Quotista em conjunto com o Termo de Adesão e o boletim de subscrição devidamente assinados e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome do Quotista.

10.8.3 - O extrato da conta de depósito, emitido pelo Escriturador, será o documento hábil para comprovar: (a) a obrigação do Administrador, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

10.9. - O prazo máximo para subscrição das Quotas constitutivas do patrimônio inicial do Fundo, e das novas distribuições de Quotas é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da respectiva distribuição.

10.9.1. - Caso a totalidade das Quotas distribuídas pelo Fundo, representativas do seu patrimônio inicial, conforme previsto no Anexo II deste Regulamento, não sejam subscritas dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do anúncio de início de distribuição, o saldo de Quotas não subscritas poderá ser cancelado, na forma prevista no artigo 9º, II da Instrução CVM n.º 356/01.

10.10. - A integralização das Quotas do Fundo será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador.

10.10.1. - A confirmação da integralização de Quotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Quotistas dos recursos ao Fundo.

10.11. - A aplicação de recursos no Fundo somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo da solicitação, o qual deverá ocorrer até às 14:00 (quatorze) horas. A solicitação de aplicação realizada após às 14:00 (quatorze) horas será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do pedido.

10.12. - O Valor de Emissão das Quotas, para fins de emissão e integralização, será (i) na data da primeira integralização de Quotas, equivalente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e (ii) após a data da primeira integralização de Quotas, equivalente ao valor da quota de fechamento do dia anterior à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, mediante crédito do respectivo valor na conta corrente do Fundo. Entende-se como valor da Quota, para fins de emissão e integralização, aquele

resultante da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Quotas do Fundo emitidas e em circulação à época.

Amortização de Quotas

10.13. - A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de suas Quotas, observado o disposto neste Regulamento, e mediante comunicação prévia do Gestor ao Administrador e ao Custodiante acerca desta necessidade, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível, com as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação, à critério do Administrador, para operacionalização dos pagamentos.

10.13.1. - Para efeitos de cada distribuição, fica estabelecido que deverá ser amortizado, cumulativamente, o valor inicialmente investido – o principal - e, a rentabilidade acumulada de cada Quota no respectivo período.

10.14. - Durante o Prazo de Investimento, o Administrador e o Gestor, de comum acordo, poderão, promover amortizações das Quotas, devendo, para tanto, enviar carta a cada Quotista, com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias da data estabelecida para pagamento, informando o valor total da referida amortização.

10.15. - Após o Prazo de Investimento, ocorrerão amortizações na medida em que haja, no final de cada Trimestre do Calendário Civil, recursos no caixa do Fundo, decorrentes da realização, total ou parcial, de seus investimentos, em valor suficiente para a efetivação das amortizações sem comprometer as provisões e os encargos que o Fundo está obrigado a realizar. As amortizações serão pagas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trimestre que a disponibilidade em caixa se referir. Caso o resultado do Fundo seja divulgado após tal data, amortização se dará no final do mês subsequente.

10.16. - As distribuições a título de amortização de Quotas ocorrerão mediante pagamento uniforme a todos Quotistas de parcela do valor de seus Quotas, sem redução do número de Quotas emitidas.

10.17. – O pagamento de amortizações das Quotas do Fundo será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Quotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, sendo certo que, caso as Quotas estejam registradas no SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, o pagamento ocorrerá neste mesmo ambiente.

10.18. - O Administrador poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Avaliação. Nesta hipótese, o Administrador (i) interromperá os procedimentos de amortização e (ii) convocará uma Assembleia Geral para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

10.19. - Observado o disposto no item 3.1.1. acima, não há valores mínimos e máximos para movimentações de recursos no Fundo.

10.20. – Quando a data estipulada para pagamento de amortização cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

10.21. - As Quotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Quotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá o valor de suas Quotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

Classificação de Risco das Quotas

10.22. – As Quotas deverão ser avaliadas por agência classificadora de risco (*de rating*) especializada. Esta avaliação será atualizada periodicamente, no mínimo, a cada trimestre.

10.22.1. – Caso ocorra o rebaixamento do rating das Quotas, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) comunicação a cada Quotista sobre o rebaixamento anexando o relatório da agência de

classificação de risco, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou através de correio eletrônico; e;

- (ii) envio a cada Quotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da agência de classificação de risco.

CAPÍTULO ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

11.1. – É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) alterar este Regulamento e seus Anexos, observado o disposto nos incisos (iii), (vii) e (ix) abaixo e observado o disposto no item 11.4 abaixo;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador;
- (iv) deliberar sobre a substituição do Gestor e do Custodiante;
- (v) deliberar sobre a destituição do Gestor conforme disposto no item 15.11 abaixo;
- (vi) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Quotistas, nomeado(s) conforme o item 11.3. abaixo;
- (vii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
- (viii) deliberar sobre a redução da Taxa de Administração;
- (ix) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;
- (x) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas descritas nos incisos abaixo (ou seja, quando não existir um Evento de Avaliação);
- (xi) deliberar, no caso de liquidação antecipada do Fundo, sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento aos Quotistas, para fins de pagamento de resgate das Quotas, na forma do Capítulo Doze abaixo;
- (xii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um evento de liquidação antecipada do Fundo;
- (xiii) deliberar sobre os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, quando for o caso;
- (xiv) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Quotas do Fundo mediante a entrega, em pagamento, de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, de acordo com o disposto no Capítulo Doze abaixo;
- (xv) deliberar sobre a emissão de novas Quotas, conforme estabelecido no item 10.5 acima deste Regulamento, bem como na hipótese prevista no Capítulo Dezenove deste Regulamento;
- (xvi) deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (xvii) deliberar sobre (a) a aquisição de novos Direitos de Crédito para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (b) amortização das Quotas e/ou (c) liquidação antecipada do Fundo, na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos no Capítulo Oito por período superior ao Prazo para

Reenquadramento da Carteira, conforme previsto no item 8.8 acima;

- (xviii) deliberar sobre qualquer alteração da Política de Investimento do Fundo; e
- (xix) deliberar sobre a alteração das regras relativas à composição e funcionamento do Comitê de Investimento.

11.2. – Os Quotistas titulares de Quotas do Fundo terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 11.1. acima, sendo certo que cada Quota corresponderá a um voto.

11.2.1. – As deliberações sobre as matérias objeto de aprovação em Assembleia Geral, dependerão de aprovação de Quotistas que representem a maioria das Quotas dos quotistas presentes em Assembleia Geral.

11.2.2. - As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (iii), (vii), (ix) e (x) do item 11.1 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Quotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Quotas dos presentes em Assembleia Geral de Quotistas.

11.3. – A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Quotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas, desde que o respectivo representante dos Quotistas (i) seja Quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exerça cargo nos Cedentes. O(s) representante(s) dos Quotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou dos Cedentes, no exercício de tal função.

11.4. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, a necessária comunicação aos Quotistas.

11.5. – A convocação de Assembleia Geral será feita pelo Administrador, (i) por meio de carta endereçada a cada um dos Quotistas com aviso de recebimento e/ou, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, e/ou (iii) através de anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, a critério do Administrador, com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, assim como os assuntos a serem tratados.

11.5.1. – Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação da Assembleia Geral, na forma acima definida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a carta e e-mail de primeira convocação.

11.5.2. – Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

11.6. – Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Quotistas ou publicadas, nos termos do item 11.5. acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião que, em nenhum caso, poderá ser realizada fora da localidade do Administrador.

11.7. – Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação, ao Administrador, de Quotistas titulares de Quotas com direito a voto que representem, no mínimo, 5% (cinco

por cento) do total das Quotas emitidas com direito a voto na deliberação em questão, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da solicitação pelos Quotistas do Fundo.

11.8. – As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Quotista.

11.9. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de (i) carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Quotistas, e (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, sendo dispensada quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Quotistas do Fundo.

11.11. As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Administrador.

CAPÍTULO DOZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE QUOTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

12.1. – Observado o disposto no item 12.2. abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Quotas, as Quotas que ainda não foram resgatadas poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros em pagamento aos Quotistas.

12.1.1. – Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Quotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Quotas detido por cada um dos Quotistas no momento do rateio, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

12.2. – A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento aos Quotistas, para fins de pagamento de resgate das Quotas, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima e o disposto na regulamentação aplicável.

12.2.1. – Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 12.2. acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Quotistas, para fins de pagamento de resgate das Quotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Quotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada titular sobre o valor total das Quotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

12.2.2. – O Administrador deverá notificar os Quotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da realização da Assembleia Geral prevista no item 12.2 acima, por (i) carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Quotistas, e (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Quotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador ou do Custodiante perante os Quotistas após a constituição do condomínio.

12.2.3. – Caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Quotas que detenha, individualmente, a maioria das Quotas em circulação.

12.2.4. – O Custodiante e o Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios farão a guarda dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, pelo prazo

improrrogável de 15 (quinze) dias contados da notificação referida no item 12.2.2. acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Quotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 12.2.3. acima, indicará ao Custodiante e ao Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos de Crédito, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO TREZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Eventos de Avaliação

13.1. – São considerados Eventos de Avaliação do Fundo a constatação pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, conforme o caso, de quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) não observância do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Quotas do Fundo, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- (ii) não observância, pelo Administrador dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado, por escrito, em seu endereço, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, a qual também deverá ser enviada ao Administrador por meio do seguinte correio eletrônico: estruturados@bnymellon.com.br;
- (iii) não observância, pelo Gestor, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, a qual deverá ser enviada também ao Administrador por meio do seguinte correio eletrônico: enquadramento@bnymellon.com.br;
- (iv) caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Política de Investimento, exceto com relação aos itens 8.9, 8.9.1 e 8.13, ou na Alocação Mínima de Investimento, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- (v) inobservância pelo Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, ou pelo Agente de Cobrança, dos deveres e das obrigações previstas nos respectivos contratos, desde que, se notificados pelo Custodiante ou pelo Administrador para sanarem ou justificarem o descumprimento, não o fizerem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (vi) cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, devendo o Custodiante notificar imediatamente o Administrador, e sua não substituição por um custodiante sucessor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que aprovar a nomeação do novo custodiante;
- (vii) cessação ou renúncia pelo Gestor, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, devendo o Gestor notificar imediatamente o Administrador, e a Assembleia Geral não nomear substituto, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (viii) caso as irregularidades apontadas pelo Custodiante quando da emissão do relatório de verificação de lastro dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo ultrapassem 10% (dez por cento) dos Direitos de Crédito;
- (ix) a não instalação da Assembleia Geral referida no item 8.8 acima por falta de quórum; e
- (x) o recebimento pelo Administrador de notificação enviada pelo Gestor informando sobre a criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em

relação à carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Quotistas.

13.1.1. - Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito, se for o caso, e o Administrador convocará, imediatamente, nos termos do item 11.5 acima, uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um evento de liquidação antecipada do Fundo, e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

13.1.2. – No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um evento de liquidação antecipada do Fundo, ou a caso a referida Assembleia não seja realizada, por falta de quorum, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens 13.2. e seguintes abaixo, conforme o caso.

13.1.3. – A Assembleia Geral mencionada no item 13.1.2 acima deverá decidir sobre a manutenção dos procedimentos de cobrança definidos para os Direitos de Crédito ou a venda da Carteira do Fundo para terceiros.

13.1.4. - Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral com um evento de liquidação antecipada, o Fundo poderá reiniciar, se for o caso, o processo de aquisição de Direitos de Crédito.

13.1.5. - É assegurado aos titulares de Quotas, no caso de decisão pela não liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Quotas detidas pelos dissidentes, pelo seu respectivo valor, calculado na forma do item 10.21 deste Regulamento.

13.2. - Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, todas as Quotas serão resgatadas no Prazo para Resgate Antecipado, pelo valor da Quota de fechamento do dia anterior do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

- (i) durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Quotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observado o disposto no item (iii) abaixo;
- (ii) os pagamentos de resgate referidos acima serão realizados de acordo com o disposto no item 10.21 e seguintes do Capítulo Dez deste Regulamento;
- (iii) em casos de liquidação antecipada do Fundo, o pagamento do resgate das Quotas só poderá ser efetuado após o desconto de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração, e mediante a observância de igualdade de condições entre todos os Quotistas titulares de Quotas; e
- (iv) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado a totalidade das Quotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, tendo em vista a indisponibilidade de caixa, os Quotistas receberão Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Quotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Doze deste Regulamento. Para tanto, deverá ser observado o pagamento integral de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração.

13.2.1. - O Fundo poderá ser liquidado mediante a entrega de Direitos de Crédito aos Quotistas, conforme estabelecido no Capítulo Doze deste Regulamento.

13.2.2. - Caso o resgate das Quotas seja realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito aos Quotistas, eventual quantia devida ao Gestor na data de liquidação também poderá ser paga mediante a entrega de Direitos de Crédito.

CAPÍTULO QUATORZE – DOS ENCARGOS DO FUNDO

14.1. – Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (iv) honorários e despesas com Auditores Independentes encarregados do exame das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (xiii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas quotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das quotas nestes mercados;
- (ix) Taxa de Custódia;
- (x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável; e
- (xi) despesas com a contratação do Agente de Cobrança, exceto quando se tratar da Canvas Capital S.A.

14.2. – Quaisquer outras despesas não previstas neste Regulamento não serão consideradas como encargos do Fundo, correndo por conta do Administrador.

14.3. – O pagamento das despesas de que trata o item acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores não excedam a Taxa de Administração cobrada do Fundo pelo Administrador.

14.4. – O Fundo não cobrará Taxa de Performance, taxa de ingresso e/ou taxa de saída dos Quotistas.

14.5. – O Administrador observará a seguinte ordem de prioridade para pagamento dos prestadores de serviço do Fundo com os recursos da Taxa de Administração: (i) Administrador; (ii) eventuais outros prestadores de serviços remunerados através da Taxa de Administração; e (iii) Gestor.

14.6. – O Administrador deverá constituir, com recursos provenientes da integralização das Quotas, reserva para pagamento de todos os encargos e despesas do Fundo, nos termos da alínea (iii) do item 13.2. acima, bem como para pagamento da Taxa de Administração (a “Reserva de Despesas”). Os valores referentes à Reserva de Despesas deverão ser mantidos em caixa e/ou aplicações de liquidez imediata, de acordo com a política de investimentos do Fundo.

CAPÍTULO QUINZE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração do Fundo

15.1. – As atividades de administração da Carteira do Fundo serão exercidas pelo Administrador.

15.2. – O Administrador poderá ser destituído de sua função: a) a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de (i) descredenciamento por parte da CVM, e/ou (ii) por vontade única e exclusiva dos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, desde que configurada justa causa nos termos do item 15.2.1 abaixo; e b) mediante notificação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, enviada por meio de carta com aviso de recebimento, (i) desde que deliberado pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas convocada para esse fim, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima.

15.2.1. – Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Administrador (i) atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador, ou em qualquer outra forma de relacionamento com o Fundo; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Administrador do Fundo; (iii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; e/ou (v) esteja envolvido em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou processo de intervenção ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central. Na hipótese de destituição do Administrador por justa causa, tal instituição permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, a remuneração a que lhe cabe, nos termos deste Regulamento, enquanto permanecer no exercício de suas funções.

15.3. – Observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

15.4. – Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do Fundo;
- b) o registro dos Quotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença dos Quotistas;
- e) os demonstrativos trimestrais do Fundo, de que trata o Artigo 8º, parágrafo 4º da Instrução CVM n.º 356/01;
- f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
- g) os relatórios do auditor independente; e
- h) o presente Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, neste último caso, providenciar a divulgação das alterações aos Quotistas através do periódico do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência.

II. receber quaisquer rendimentos ou valores devidos ao Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada;

III. entregar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, mediante a assinatura, na mesma data da assinatura do boletim de subscrição de Quotas do Fundo, do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo e da Taxa de Administração praticada;

IV. divulgar, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter, sempre disponíveis, em sua sede e nas instituições que coloquem Quotas do Fundo, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor de suas Quotas e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, conforme aplicável;

- V. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI. fornecer anualmente aos Quotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos na regulamentação em vigor relativos às demonstrações financeiras, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- VIII. providenciar, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, se aplicável; e
- IX. disponibilizar aos Quotistas as informações previstas no item 18.4 abaixo;
- X. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês. Eventuais retificações nas informações ora previstas devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.
- XI. O Administrador deve fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

15.5 - É vedado ao Administrador:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas a operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou co-obrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III. efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas deste.

15.5.1. - As vedações de que tratam os incisos I a III do item anterior abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou co-obrigação dessas.

15.6 - É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM n.º 356/01;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Quotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;

- VI. vender Quotas do Fundo a prestação;
- VII. vender Quotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos de Crédito integrantes de sua Carteira, exceto quando se tratar de Quotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- VIII. prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- IX. fazer, em materiais de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X. delegar poderes de gestão da Carteira do Fundo, ressalvada a gestão da Carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados, nos termos do Anexo II da Instrução CVM n.º 356/01;
- XI. obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados derivativos; e
- XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

15.7. – O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta endereçada a cada Quotista ou de correio eletrônico, desde que convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, no mesmo ato, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, devendo ser observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima.

15.7.1. – Na hipótese de o Administrador renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata o item acima (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituir o Administrador ou (ii) não obtiver quorum suficiente, observado o disposto no Capítulo Onze acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador ou a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado, se for o caso, o disposto no Capítulo Doze acima.

15.7.2. – Na hipótese de renúncia do Administrador e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral, findo tal prazo o Administrador estará desobrigado em permanecer prestando serviços ao Fundo.

15.7.3. – Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos do item 15.7.2. acima não substitua o Administrador, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 70º (septuagésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição administradora, devendo ser observado, se for o caso, o disposto no Capítulo Doze acima.

Gestão do Fundo

15.9. - As atividades de Gestão, relacionadas à prestação dos serviços de análise, seleção, apreçamento, aquisição e cessão dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, será exercida pela Canvas Capital S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 700, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.377.863/0001-50.

15.9.1. – O Gestor será responsável (i) por todos os serviços relativos à análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, avaliando e tomando todas as

medidas cabíveis visando confirmar a regular constituição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pela correta instituição de eventuais garantias vinculadas a tais Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade e a política de investimento do Fundo; (ii) pela correta formalização dos Contratos de Cessão e demais documentos pertinentes; (iii) pela negociação das Taxas de Descontos com os respectivos Cedentes, de acordo com a Política de Investimento do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Gestão; e (iv) pela análise e seleção dos potenciais Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo.

15.9.2. - Nenhum Direito de Crédito nem Ativo Financeiro poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pelo Gestor, e no caso de Direitos de Crédito, aprovado pelo Comitê de Investimentos, conforme previsto neste Regulamento.

15.10. - O Gestor poderá renunciar à gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, por meio de carta endereçada a cada Quotista e de correio eletrônico, desde que convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, no mesmo ato, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, devendo ser observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima.

15.11. – O Gestor poderá ser destituído de sua função (i) a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de (a) descredenciamento por parte da CVM, e/ou (b) por vontade única e exclusiva dos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, desde que configurada justa causa nos termos do item 15.11.1 abaixo ou (ii) sem justa causa, a qualquer momento e, mediante envio de notificação com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência por vontade única e exclusiva dos Quotistas, reunidos em Assembleia.

15.11.1. – Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Gestor (i) atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor, ou em qualquer outra forma de relacionamento com o Fundo; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Gestor do Fundo; (iii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; e/ou (v) esteja envolvido em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Na hipótese de destituição do Gestor por justa causa, tal instituição permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, a remuneração a que lhe cabe, nos termos deste Regulamento, enquanto permanecer no exercício de suas funções.

15.12. - Nos termos da regulamentação vigente o Gestor detém poderes para exercer formalmente seus atos de gestão, tendo poderes para: negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade.

15.12.1. – Como consequência do disposto no item 15.12 acima, o Gestor detém os poderes necessários para a regular representação do Fundo e ao exercício do direito de voto nas assembleias das companhias das quais o Fundo detenha ativos financeiros que contemplem o direito de voto. As decisões do Gestor nas referidas assembleias serão orientadas pela política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política de voto do Gestor está prevista em sua versão integral, no sítio www.canvascapital.com.br, na rede mundial de computadores, de acordo com o teor disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento.

Da Custódia e Controladoria do Fundo

15.13. - As atividades de custódia do Fundo, inclusive dos Direitos de Crédito e demais ativos de sua Carteira serão exercidas pelo Custodiante, que será responsável, no exercício de suas funções, sem prejuízo da regulamentação aplicável, de todas as atividades estabelecidas no Artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01 e do Contrato de Custódia, pelas seguintes atribuições:

I. receber e verificar a documentação que evidencie o lastro de todos os Direitos de Crédito, de forma individualizada e integral, na data de aquisição pelo Fundo de cada Direito de Crédito, podendo contratar terceiros, às expensas do Fundo, para realização de tal serviço, observado o disposto no item 15.14 abaixo;

II. na data de aquisição pelo Fundo, validar os Direitos de Crédito em relação ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

III. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, evidenciados pelo Contrato de Cessão e, conforme o caso, pelo Comprovante de Endosso, e Documentos Comprobatórios da operação;

IV. fazer a custódia e guarda de documentação relativamente aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo;

V. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, órgãos reguladores e agência de classificação de risco, se aplicável;

VI. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósitos do mesmo; e

VII. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, conforme aplicável.

15.13.1. – Tendo em vista que o Custodiante deverá verificar a documentação que evidencie o lastro de todos os Direitos de Crédito, de forma individualizada e integral, na data de aquisição pelo Fundo de cada Direito de Crédito, nos termos do inciso (i) do item 15.13 acima, fica o Custodiante dispensado da obrigação de verificação da documentação que evidencie o lastro de todos os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo de forma individualizada e integral em periodicidade trimestral, conforme previsto no Artigo 38, parágrafo 14º, da Instrução CVM n.º 356/01. Sem prejuízo da dispensa acima, o Custodiante deverá verificar trimestralmente a documentação que evidencia o lastro de parte dos Direitos de Crédito, observado o disposto no inciso (vii) do item 15.13 acima.

15.13.2. - Os serviços de custódia de Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo serão prestados pelo Custodiante, devendo os serviços de controladoria e escrituração de Quotas do Fundo, serem exercidos pelo Administrador.

15.14. - O Custodiante, por conta e ordem do Fundo, poderá contratar terceiro, sob a sua responsabilidade, para (i) realizar as atividades de guarda de documentação relativamente aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, doravante denominado “Agente de Depósito” e (ii) verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, referidas nos incisos (i) e (vii) do item 15.13 acima, observado o disposto no item 15.14.1 abaixo.

15.14.1. - Para fins do disposto no item 15.14 acima, o terceiro contratado para prestação dos serviços não poderá ser originador dos Direitos de Crédito, Cedente, consultor especializado ou o Gestor, nem partes a eles relacionadas, tal como definido nas regras contábeis que tratam desse assunto.

15.15. – O Custodiante, atuará como interveniente na contratação, pelo Administrador, em nome do Fundo, de serviço especializado de Agente de Cobrança, que será responsável (i) pelos procedimentos e rotinas de cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos de Crédito inadimplidos; (ii) pela administração da cobrança judicial; e (iii) pela execução extrajudicial das Garantias dos Direitos de Crédito, nos termos deste Regulamento. O Agente de Cobrança terá acesso a este Regulamento, e todos demais documentos necessários ao bom e fiel cumprimento dos seus serviços, tendo lido e entendido todas as disposições aqui constantes, cuja integral e plena anuência, de forma irrevogável e irretroatável, e sem quaisquer reservas, é manifestada através da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços. O Administrador poderá contratar outros agentes de cobrança que não aquele inicialmente contratado, desde que de comum acordo com o Gestor. Nesse caso, o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá notificar os

quotistas acerca de tal contratação, inclusive acerca da remuneração a ser paga pelo fundo ao novo agente de cobrança contratado.

15.15.1 - A cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos será feita pelo Agente de Cobrança, que, no desempenho de suas funções, levará em consideração as especificidades dos Direitos de Crédito objeto dos respectivos serviços de cobrança, o disposto neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, sendo que o valor bruto oriundo da respectiva cobrança será integralmente depositado pelos respectivos Devedores em conta corrente de titularidade do Fundo.

15.15.2. - Os valores devidos ao Agente de Cobrança para defesa dos interesses do Fundo constituirão encargos do Fundo, nos termos do item 14.1 deste Regulamento.

15.15.3. – O Agente de Cobrança poderá indicar ao Fundo a contratação de serviços especializados de terceiros para, sob a supervisão e responsabilidade do Agente de Cobrança, prestar atividades de cobrança dos Direitos de Crédito, nos termos do presente Regulamento e desde que tais terceiros sejam pessoas jurídicas constituídas no Brasil, não devendo tais serviços de cobrança ser confundidos com aqueles prestados por escritórios de advocacia a serem contratados para atuarem na defesa dos interesses do Fundo.

15.16. - As atividades de controladoria do Fundo serão exercidas pelo Administrador.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

16.1. – Pela administração do Fundo, o Administrador receberá Taxa de Administração mensal, conforme prevista no Anexo I deste Regulamento.

16.2. – Nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, parcela da Taxa de Administração será destinada ao pagamento da remuneração devida ao Gestor.

16.2.2. – A parcela devida ao Gestor deverá ser paga diretamente pelo Fundo, e seu valor, conforme disposto no item acima, será descontado da Taxa de Administração.

16.3. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que somatório dessas despesas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

CAPÍTULO DEZESSETE – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

17.1. - O Fundo possuirá um comitê de investimentos, composto de 02 (dois) a 04 (quatro) membros indicados pelo Gestor (“Comitê de Investimentos”).

17.2. - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 1 (um) ano, sendo admitida a recondução por igual prazo. Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser destituídos de seus cargos, antes do término do seu mandato, por decisão do Gestor.

17.2.1. - Na hipótese de término do mandato, os membros do Comitê de Investimentos deverão permanecer no exercício de suas funções até a realização de nova indicação ou a aprovação da recondução.

17.2.2. - Não será devida qualquer remuneração aos membros do Comitê de Investimentos.

17.3. - Os membros do Comitê de Investimentos podem renunciar a seus cargos, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado ao Gestor.

17.4. - Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimentos, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, o Administrador solicitará ao Gestor a nomeação do novo membro, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data em que o cargo ficou vago. O novo membro completará o mandato do membro substituído.

17.5. - Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê.

17.6. - Será de competência privativa do Comitê de Investimentos do Fundo:

- (i) aprovar os Direitos de Crédito que foram selecionados pelo Gestor para aquisição pelo Fundo; e
- (ii) eleger advogado para instaurar ou defender processo judicial ou qualquer outra medida relativa aos interesses do Fundo.

17.7. - O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo o exigirem, mediante solicitação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Administrador.

17.7.1. - As convocações das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser realizadas por qualquer de seus membros e/ou pelo Administrador através de envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos seus membros, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, sendo que, caso as reuniões sejam convocadas por qualquer membro do Comitê de Investimentos, o Administrador deverá receber cópia da respectiva convocação. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros.

17.8. - O quorum para instalação e aprovação das deliberações das reuniões do Comitê de Investimentos será sempre o da maioria de seus membros. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes à reunião e entregues ao Administrador no prazo de até 2 (dois) dias úteis de sua realização.

17.9. - As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da consulta, para respondê-la.

17.10. - Da consulta mencionada no item anterior deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do membro do Comitê de Investimentos.

17.11. – Além do disposto neste Regulamento a respeito da eleição dos membros e deliberações do Comitê de Investimentos, o Gestor e os membros do Comitê de Investimentos estarão sujeitos às regras e regulamentos internos do Gestor, no que forem aplicáveis.

CAPÍTULO DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. – O Administrador e o Custodiante deverão prestar todas as informações obrigatórias e periódicas previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente, conforme aplicável, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente.

18.1.1. - O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Quotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Quotas do Fundo.

18.2. – Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (i) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da Carteira do Fundo ou Agente de Cobrança; e
- (ii) a ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os

limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento da Carteira do Fundo, no que se refere ao histórico de pagamentos.

18.3. – A divulgação de informações de que trata o item 18.1.1 acima deverá ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para divulgação de informação do Fundo, e por meio de carta enviada aos Quotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Quotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem Quotas do Fundo, se o for o caso, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

18.4. – O Administrador colocará à disposição dos Quotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável:

- (i) o número de Quotas de propriedade de cada Quotista e o seu respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da Carteira de Direitos Creditórios e demais Ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

18.5. – O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

18.6. – O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador.

18.7. - As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

18.7.1. - O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

18.7.2. - A elaboração e a divulgação das demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às disposições da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

18.8. – O diretor ou sócio-gerente do Administrador elaborará demonstrativos trimestrais, nos termos do Artigo 8º, parágrafo 3º da Instrução CVM nº 356/01.

18.8.1. – O Administrador deverá colocar os demonstrativos trimestrais referidos no item 18.8 acima à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, bem como: (i) remetê-los à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período e (ii) disponibilizá-los aos Auditores Independentes.

18.9. – Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador deverá divulgar aos Quotistas, anualmente, no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

18.9.1 - A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, tal qual o Jornal “Valor Econômico” ou outro periódico prévia e expressamente aprovado pelo Administrador, observada a responsabilidade do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável ao Fundo.

CAPÍTULO DEZENOVE – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS QUOTISTAS

19.1. - Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à

cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão de novas Quotas, que deverão ser subscritas e integralizadas por todos os Quotistas, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos acima referidos, sendo vedada qualquer forma de compensação.

19.2. - Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3 - A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral prevista. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Quotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de emissão e integralização de novas Quotas, emitidas para tal fim, observando-se, para tanto, o disposto no item 19.1 acima.

19.4 - Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador, antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Quotistas do compromisso de prover, através da subscrição e integralização das novas Quotas, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

19.5 - O Administrador, o Custodiante, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Quotistas, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.

19.6 - Todos os pagamentos devidos pelos Quotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO VINTE – DOS FATORES DE RISCO

20.1 - O Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes. Antes de adquirir Quotas, o investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas, sendo que nessa hipótese o Administrador, o Gestor e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) pelo adimplemento ou não dos Direitos de Crédito; (ii) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira; (iii) pela inexistência de mercado secundário para as Quotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros; (iv) por prejuízos em caso de liquidação do Fundo; ou (v) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Quotas, nos termos deste Regulamento, assumindo os Quotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento.

20.2 – O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Quotistas, por meio da aplicação de parcela preponderante dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos de Crédito.

20.3. – O Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta constituição e formalização dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, e suas respectivas garantias, caso haja, tampouco pela solvência dos respectivos devedores.

20.4. - Riscos de Mercado:

(i) Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Quotistas. O Administrador, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo;

(ii) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos e derivativos integrantes da carteira do Fundo poderão sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo;

(iii) Os investimentos do Fundo estão vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os Direitos de Crédito e outros instrumentos financeiros integrantes da Carteira do Fundo. Não há garantia de que a mudança de tais condições não venha a afetar o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo;

(iv) O Fundo aplicará seus recursos tanto em Direitos de Crédito, os quais são remunerados, via de regra, a uma taxa pré-fixada definida a partir da fixação da Taxa de Desconto, quanto em Ativos Financeiros, sujeitos a oscilações de preços no mercado. A Taxa de Desconto é fixada pelo Gestor no momento da aquisição dos Direitos de Crédito, no melhor interesse do Fundo e de seus Quotistas. As oscilações nos preços dos Ativos Financeiros, contudo, podem resultar em descasamentos entre as Taxas de Desconto obtidas nas aquisições dos Direitos de Crédito e a remuneração paga aos Quotistas.

20.5. - Riscos de Crédito:

(i) Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores ou dos Cedentes (coobrigados dos Devedores), o Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(ii) O Fundo não terá, como regra geral, garantia dos Cedentes, dos originadores dos Direitos de Crédito, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante sobre o pagamento ou pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos de Crédito somente terão responsabilidade pela originação, formalização e liquidez dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos Devedores e demais coobrigados dos Direitos de Crédito e sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, bem como da impossibilidade de se executar as eventuais garantias vinculadas aos Direitos de Crédito ou da insuficiência dos recursos obtidos com a excussão das referidas garantias para a satisfação da totalidade do crédito do Direito de Crédito inadimplido;

(iii) Ressalvada a amortização de Quotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ser um condomínio fechado, o resgate de suas Quotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração de cada série de Quotas, ocasião em que todos os Quotistas deverão ter suas Quotas resgatadas compulsoriamente, ou nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto neste Regulamento. O Administrador e o Custodiante encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

(iv) O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto neste Regulamento. Decidindo os Quotistas, em Assembleia Geral de Quotistas, por liquidar antecipadamente o Fundo, o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito;

(v) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros;

(vi) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e das corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo, quando da liquidação das operações realizadas por meio de tais corretoras e distribuidoras. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

(vii) O Agente de Cobrança, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou os Cedentes não serão responsáveis pela solvência dos Devedores. Os procedimentos de (i) cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos de Crédito inadimplidos; (ii) administração da cobrança judicial; e/ou (iii) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos de Crédito, não assegurarão que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos/recuperados; e

(viii) Conforme disposto no item (iii) da definição de Direitos de Crédito constante deste Regulamento, poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de Direitos de Crédito vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente, das Quotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos de Crédito ou pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito, tampouco assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes a Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo, bem como do eventual descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações para com o Fundo, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.

20.6. - Risco Relacionados à Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos de Crédito. Não é possível garantir que o procedimento de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive dos Direitos de Crédito inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o

patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento. O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos de Crédito inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste regulamento. Adicionalmente, o Fundo poderá celebrar acordos e/ou renegociações de Direitos de Crédito inadimplidos, com a concessão de descontos e alteração de prazos de pagamento de Direitos de Crédito, quando recomendado pelo Agente de Cobrança. Os acordos e renegociações de Direitos de Crédito inadimplidos podem, eventualmente, afetar negativamente o patrimônio líquido do Fundo, quando realizados visando ao recebimento de valor inferior ao valor de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo e/ou quando o acordo ou renegociação estabelecer prazos para pagamento mais extensos que os vigentes, quando da aquisição dos Direitos de Crédito.

20.7. - Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo. Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a Carteira em razão da execução das garantias dos Direitos de Crédito. Nesse caso, o Gestor poderá não ter o êxito na alienação do ativo, no prazo por ele estimado para tanto. Enquanto o ativo estiver na Carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos quotistas como meio de pagamento de suas Quotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua Carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bem imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao imóvel.

20.8. - Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Quotas.

(ii) Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito. O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender seus Direitos de Crédito a terceiros, poderá não haver mercado comprador para os mesmos, ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo. Isto é, não há qualquer garantia ou certeza que será possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os Direitos de Crédito de sua Carteira pelo preço e no momento desejados.

(iii) Liquidez para Negociação das Quotas em Mercado Secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado secundário para negociação de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Quotas do Fundo. A baixa liquidez do investimento nas Quotas pode implicar impossibilidade de venda das Quotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Quotistas. Além disso, o Fundo é destinado apenas aos Investidores Profissionais que compõem o público alvo descrito no item 3.1 deste Regulamento, o que pode

afetar a liquidez das Quotas e trazer prejuízos aos Quotistas em caso de negociação das Quotas.

(iv) Restrição à negociação de Quotas do Fundo que Sejam Objeto de Distribuição Pública nos termos da Instrução CVM nº 476/09. O Fundo pode vir a realizar a distribuição de Quotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09. De acordo com a Instrução CVM nº 476/09, em caso de realização de distribuição com esforços restritos o uso, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão aos investidores-alvo da mesma. A não adoção de Prospecto: (i) pode limitar o acesso de informações do Fundo aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM; e (ii) pode resultar na redução de liquidez das Quotas e dificultar a venda das mesmas em função da referida limitação de informações disponíveis. Além disso, a distribuição de Quotas por meio de oferta de distribuição com esforços restritos implica em restrição de negociação das Quotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, observado, no entanto, que somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais que sejam parte do público alvo determinado no item 3.1 acima.

(v) Fundo Fechado - Amortização e Resgate Condicionado das Quotas. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Quotas a qualquer momento, de modo que a única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Quotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Quotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Administrador e o Gestor alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Quotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto o Administrador quanto o Gestor ou o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

20.9. - Riscos Provenientes do Uso de Derivativos: A contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo, quando os Quotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas, inclusive em montantes superiores ao capital aplicado, com a consequente obrigação dos Quotistas aportarem recursos adicionais.

20.10. - Riscos Operacionais. O Fundo, por ser um fundo de investimentos que investe preponderantemente em direitos creditórios, deverá ter controles operacionais dos seus Direitos de Crédito, incluindo controle de guarda e depósito de Documentos Comprobatórios, controles de fluxos de pagamento dos Direitos de Crédito, processos operacionais de cessão de tais Direitos de Crédito, assim como processos de cobrança, dentre outros. O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Agente de Cobrança, do Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou dos Cedentes, , conforme estabelecidos nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, o Administrador e/ou o Custodiante, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão e cobrança dos Direitos de Crédito, gestão, administração, depósito, guarda e manutenção dos Documentos Comprobatórios, custódia e controladoria de ativos do Fundo e escrituração das Quotas. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

20.11. - Riscos de Descontinuidade: A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo Oito deste Regulamento, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que o Fundo deve manter aplicações preponderantemente em Direitos de Crédito. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Quotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade do Fundo em adquirir Direitos de

Crédito elegíveis conforme os Critérios de Elegibilidade e de acordo com a Política de Investimento do Fundo. O Fundo pode ainda ser liquidado antecipadamente por outras razões, conforme disposto neste Regulamento. Nesses casos,, o investidor deve estar ciente do risco de liquidação antecipada do Fundo e, conseqüentemente, da possibilidade de entrega dos Direitos de Crédito aos Quotistas, em pagamento das Quotas não resgatadas.

20.12. – Riscos de Originação. A existência do Fundo depende da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos de Crédito por cada Cedente. Em caso de não identificação pelo Gestor e/ou não aprovação pelo Comitê de Investimentos de novos Cedentes ou novos Direitos Creditórios, os fluxos de cessão de Direitos de Crédito poderão ser comprometidos e o Fundo poderá não atingir a Alocação Mínima de Investimento. A ausência de disponibilidade de Direitos de Crédito pode, assim, impactar negativamente o Fundo, sendo que, no caso de descontinuidade do Fundo, os Quotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Além disso, a cessão de Direitos de Crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos de Crédito pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora ou pela ausência de recebimento de recursos.

20.13. – Risco do Originador. Este Regulamento permite a cessão, ao Fundo, de Direitos de Crédito originados por mais de um Cedente, não sendo possível identificar os originadores dos Direitos de Créditos e seus setores de atuação.

20.14. – Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou dos seus respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na possível existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes dos Direitos de Crédito; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de liquidação do Fundo e/ou falência do respectivo Cedente e/ou Devedor, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos de Crédito poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes e/ou devedores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

20.15. – Risco de Fungibilidade: Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, conforme previsto no Artigo 290 do Código Civil Brasileiro, e nesses casos, a cessão não terá eficácia em relação ao respectivo Devedor. Os Direitos de Crédito relativos aos Devedores que não tenham sido notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

20.15.1. - Ainda, na hipótese de o(s) Devedor(es) porventura realizarem os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente para os Cedentes, os Cedentes deverão repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida em tal contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso exclui-se a culpabilidade do Administrador, Gestor e do Custodiante em razão de conduta diversa dos Cedentes nos termos do Contrato de Cessão.

20.16. - Risco de Concentração: Observados os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição dos Direitos de Crédito, o Fundo deverá manter em sua Carteira Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, observadas as seguintes exceções:

(i) o referido limite poderá ser elevado a até 25% (vinte e cinco por cento), quando o Devedor ou o

coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central; ou (c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

(ii) durante o Prazo de Investimento, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, acima do limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo. Considerando que o processo de investimento é lento, uma vez que os ativos em que o Fundo busca investir, em sua maioria, são complexos e possuem baixa liquidez, sendo, portanto, de difícil negociação, além de exigir apurada diligência antes do investimento, a presente exceção permite que o Gestor busque bons ativos para o Fundo durante o Prazo de Investimento.

Desta forma, os níveis de concentração dos Direitos de Crédito em determinado devedor poderão expor o Fundo a maiores riscos de crédito, setoriais, entre outros, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade do Fundo.

20.17. - Risco de Pré-Pagamento: O pagamento de Direitos de Crédito antes dos prazos e valores originalmente previstos pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo, tendo em vista que podem ser concedidos descontos em pagamentos realizados antecipadamente, o que pode reduzir o valor esperado do Direito de Crédito e trazer prejuízos ao Fundo e aos Quotistas. Além disso, tal pagamento antecipado pode inviabilizar o reinvestimento dos recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo.

20.18. – Risco de Governança: Os Quotistas podem em Assembleia Geral, deliberar emissões adicionais de Quotas ou alienar suas Quotas a mais de um novo investidor, tais situações poderão afetar a relação de poderes para alteração dos termos e condições operação do Fundo.

20.19. - Risco de Desenquadramento: Tendo em vista a amplitude da definição de “Direitos de Crédito” neste Regulamento, há risco da CVM entender que eventuais Direitos de Crédito, registrados na Carteira do Fundo como tal não possam ser enquadrados como “Direitos de Crédito”. Nesse caso, há risco de desenquadramento temporário da Carteira do Fundo.

20.20 – Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos de Crédito e das Políticas de Concessão de Crédito pelos Cedentes e de parecer de advogado na ocasião do pedido de registro do Fundo: Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos, e que cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito integrantes da Carteira pelo Fundo, não podendo o Gestor, o Administrador ou o Custodiante serem responsabilizados por qualquer perda do Fundo advinda da origem dos Direitos de Crédito.

20.20.1. – Considerando que os Direitos de Crédito serão selecionados e adquiridos de tempos em tempos, sendo certo que na data de registro do Fundo não será possível identificá-los, nem mesmo a sua natureza e/ou o respectivo Cedente, na ocasião do pedido de registro do Fundo, não será elaborado parecer legal de advogado acerca da validade da constituição e da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo. A respeito disso, não poderão o Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias serem responsabilizados pela ausência de tal parecer legal.

20.21. - Inexistência de Processos de Cobrança Pré-estabelecidos: Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, por meio do Agente de Cobrança, para cada um dos Direitos de Crédito ou

carteira de Direitos de Crédito específica, diferentes procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos de Crédito inadimplidos. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos (extrajudicial e/ou judicial), o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito de Crédito. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os membros do Comitê de Investimentos não assumem qualquer responsabilidade pelo êxito na cobrança dos Direitos de Crédito. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

20.22. – Risco de Aquisição de Direitos de Crédito Decorrentes da Titularidade de Quotas de Fundos de Investimento: No caso do Fundo adquirir direitos de crédito decorrentes da titularidade de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, padronizados ou não-padronizados, de quotas de fundos de investimento imobiliário e de quotas de fundo classificados como “renda fixa”, “referenciados”, “curto prazo” e “multimercado”, há risco da cessão não ser oponível ao fundo emissor das quotas e ao seu administrador, caso estes não anuem expressamente com a cessão dos direitos de crédito decorrentes da titularidade das quotas.

20.23. - Outros Riscos:

(i) Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos de Crédito, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito ou sobre os demais ativos integrantes da Carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos. Os direitos dos Quotistas são exercidos, por intermédio do Administrador, sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas possuídas;

(ii) Os Direitos de Crédito não pagos e a cessão dos mesmos para o Fundo serão realizados com base em seu valor de face. Caso o Fundo não consiga implementar de maneira satisfatória seus procedimentos de cobrança, os Direitos de Crédito poderão ser pagos em valor inferior ou até mesmo não serem pagos, gerando assim um impacto negativo na Carteira do Fundo;

(iii) Os rendimentos obtidos pelo Fundo, inclusive os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo Quatorze deste Regulamento, antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate antecipado das Quotas, nos termos deste Regulamento. O pagamento dos valores devidos aos Quotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo fique sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal;

(iv) Adicionalmente, tendo em vista (i) que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos, (ii) que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, e (iii) que os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados, os investimentos do Fundo em Direitos de Crédito estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:

(a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos de Crédito; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores;

(b) à possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar;

(c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade

da constituição e da cessão dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos de Crédito cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e

(d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.;

(v) O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou de seus respectivos originadores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, contra tais Cedentes e/ou originadores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem:

(a) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo;

(b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;

(c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos seus Cedentes; e

(d) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de falência do respectivo Cedente e/ou originador, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente e/ou do originador. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou originadores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente;

(vi) Conforme estabelecido no Regulamento, o Fundo somente poderá realizar operações com com Ativos Financeiros nas quais o Administrador atue como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo;

(vii) Não serão exigidos quaisquer outros critérios de elegibilidade para os Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, além dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 7.1. do Capítulo Sete do Regulamento. O Critério de Exigibilidade poderá ser insuficiente ou inadequado para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo;

(viii) O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Quotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com quotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Quotas;

(ix) As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Quotistas ou patrimônio negativo, quando os Quotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

20.24. - Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. - Após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, e do resgate da totalidade das Quotas, considerar-se-ão encerradas as atividades deste.

21.2. – Todas as comunicações feitas por meio eletrônico e/ou físico, mencionadas neste Regulamento, deverão ser realizadas sempre com confirmação ou aviso de recebimento para que sejam consideradas recebidas pelos respectivos destinatários. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio

eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, Custodiante, o Gestor, os Cedentes, os Quotistas e demais prestadores de serviços porventura contratados.

21.3. – Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Quotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Vinte deste Regulamento.

21.4. - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
representado por seu administrador BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.

Regulamento aprovado conforme deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Quotistas realizada em 30/11/2017.

ANEXO I

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Este Anexo entra em vigor a partir da data de autorização de funcionamento do Fundo a ser concedida pela CVM, data em que o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. assume a administração do Fundo e fará jus a remuneração na forma constante deste Anexo.
2. A Taxa de Administração do Fundo será de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto no item 3 abaixo.
3. O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no 5º Dia útil do mês imediatamente subsequente à data da primeira integralização de Quotas do Fundo, e o referido pagamento será proporcional ao número de dias úteis efetivamente decorridos entre a data da primeira integralização de Quotas do Fundo e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.
4. Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da data da primeira integralização de Quotas, sendo que a Taxa de Administração será acrescida dos impostos incidentes sobre a remuneração do Administrador (ISS/PIS/COFINS).
5. A Taxa de Administração descrita acima não inclui os encargos do Fundo previstos no Capítulo Quatorze do Regulamento, as quais serão debitadas do Fundo pelo Administrador. Além da Taxa de Administração, não poderão ser cobradas dos Quotistas do Fundo quaisquer outras despesas além dos encargos do Fundo previstos no Capítulo Quatorze do Regulamento.
6. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados nos termos do item 14.3 do Regulamento, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

ANEXOII

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE

Suplemento nº 01 referente à 1ª Série de Quotas emitida nos termos do regulamento do “SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS”.

1. O prazo de duração da 1ª Série é de 60 (sessenta) meses, contados da data da primeira integralização de Quotas da 1ª Série.

2. Serão emitidas até 440 Quotas, com um valor inicial, na data de emissão das Quotas da 1ª Série, de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) cada. Desta forma, o valor total da emissão das Quotas da 1ª Série é de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais).

3. O valor mínimo da primeira subscrição de Quotas por investidor no período de distribuição da 1ª Série é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor. Subscrições adicionais e novas aplicações no FUNDO obedecerão ao valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por investidor.

4. A distribuição da 1ª Série será liderada pelo GESTOR, conforme previsto no artigo 30 da Instrução CVM n.º 558/15, em regime de melhores esforços, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços.

4.1. A distribuição da 1ª Série de Quotas do FUNDO será realizada na forma de oferta pública com esforços restritos, conforme previsto na Instrução CVM 476, sendo certo que a busca e oferta estarão limitadas a 75 (setenta e cinco) investidores que sejam considerados investidores profissionais e sejam enquadrados no Público Alvo do FUNDO.

4.2. Desta forma, a oferta das Quotas da 1ª Série está dispensada de registro perante a CVM e a posterior negociação das quotas pelos subscritores ficarão sujeitas às restrições previstas na Instrução CVM 476, ou seja, somente poderão ser negociadas em mercado secundário após 90 (noventa) dias contados da subscrição, sendo que os investidores deverão assinar declaração atestando ciência de tal restrição e da ausência de registro perante a CVM da oferta.

4.3. A subscrição das Quotas da 1ª Série estará limitada a 50 (cinquenta) investidores, conforme estipulado na Instrução CVM 476.

4.4. As Quotas deverão ser subscritas em até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data do início de sua distribuição. Caso a totalidade das Quotas distribuídas pelo Fundo não sejam subscritas dentro do prazo acima mencionado, o Gestor, ao seu exclusivo critério, poderá cancelar o saldo de Quotas não subscritas, na forma prevista no artigo 9º da Instrução CVM n.º 356/01.

5. As amortizações e o resgate das Quotas observarão as regras dispostas no Capítulo Dez do Regulamento do FUNDO.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento deverá ser registrado no [•] Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, [•] de [•] de 20[•].

SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

Anexo III

SUPLEMENTO DA 2ª SÉRIE

Suplemento nº 02 referente à 2ª Série de Quotas emitida nos termos do regulamento do “SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS”.

1. O prazo de duração da 2ª Série é de 60 (sessenta) meses, contados da data da primeira integralização de Quotas da 2ª Série.
2. O prazo de distribuição da 2ª Série é de 180 dias, contados da data de registro da distribuição na CVM de Quotas da 2ª Série, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.
3. Serão emitidas até 36,04865832 Quotas, com um valor inicial, na data de emissão das Quotas da 2ª Série, de R\$ 416.104,25188549 cada. Desta forma, o valor total da emissão das Quotas da 2ª Série é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
4. A distribuição da 2ª Série de Quotas do FUNDO será realizada na forma de oferta pública com esforços restritos, conforme previsto na Instrução CVM nº 476/09.
5. A oferta das Quotas da 2ª Série está dispensada de registro perante a CVM e a posterior negociação das quotas pelos subscritores ficarão sujeitas às restrições previstas na Instrução CVM nº 476/09;
6. As amortizações e o resgate das Quotas observarão as regras dispostas no Regulamento do FUNDO.
7. O preço de integralização das cotas objeto da 2ª Série será (i) o preço de emissão, ou (ii) o valor da quota do dia útil imediatamente anterior à data de integralização, dos dois o maior.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
representado por seu administrador: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo IV
MODELO DE
SUPLEMENTO 476

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
XXa EMISSÃO DE QUOTAS

Nome do Fundo: Special Situations Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
CNPJ: [•]

O presente suplemento visa transmitir informações adicionais a respeito do Fundo e sua oferta de quotas, permitindo ao investidor uma decisão fundamentada quanto à realização do investimento, anteriormente à subscrição de quotas.

Este documento é complementar ao regulamento do Fundo ("Regulamento"), pelo que é imprescindível sua leitura em conjunto com o Regulamento do qual ele faz parte.

Os termos iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, quando não definidos de maneira diversa, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. São prestadores dos serviços do Fundo, por este contratados:

[DETERMINAR PRESTADORES DE SERVIÇOS HABITUAIS DO FUNDO, NÃO INDICADOS NO REGULAMENTO, O ESCOPO DE SEUS SERVIÇOS E FORMA DE REMUNERAÇÃO, INDICANDO SE DESCONTADA DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE OU SE SÃO ENCARGOS DO FUNDO (AUDITOR / CLASSIFICAÇÃO DE RISCO / AGENTE COBRADOR / CONSULTORIA ESPECIALIZADA,..).

[INDICAR AQUELES QUE SÃO SUBSTITUÍDOS PELO ADMINISTRADOR, OS QUE SÓ PODEM SER TROCADOS COM DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, OS QUE PODEM SER SUBSTITUIDOS NO MEIO DA OFERTA]

2. Este Fundo é inadequado para *[DETERMINAR INADEQUAÇÃO A DETERMINADO PÚBLICO DE INVESTIDORES]*.
3. São condições para modificação do Regulamento do Fundo, durante a realização da oferta *[OPCIONAL, SOB PENA DE NÃO PODER ALTERAR ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA]*:

Os investidores que já tiverem aderido à oferta de quotas do Fundo, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento poderão, em conjunto com os demais quotistas do Fundo, caso existentes, por meio de assembleia geral de quotistas, proceder alterações no regulamento do Fundo, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento.

As alterações deverão ser comunicadas a todos os quotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede da ADMINISTRADORA, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Na hipótese de o investidor manifestar a intenção de revogar sua aceitação à presente oferta, terá direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às quotas subscritas, acrescidos da respectiva remuneração incidente desde a data de subscrição até a data da efetiva restituição.

[SUGESTÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA PERMITIR A MUDANÇA DO REGULAMENTO / OFERTA ENQUANTO A DISTRIBUIÇÃO DE ESFORÇOS RESTRITOS ESTIVER EM ANDAMENTO. ATENÇÃO QUE NA SUGESTÃO FICA MANTIDO UM DIREITO DE SAÍDA, TAL COMO EM MODIFICAÇÕES DE OFERTA QUE PASSAM PELA CVM]

3. [2ª OPÇÃO] O Regulamento do Fundo não poderá ser alterado durante a realização de oferta de cotas. Caso seja convocada assembleia geral para alteração do Regulamento do Fundo, a mesma assembleia geral deverá tratar do imediato encerramento da oferta.

4. A presente oferta incorrerá nos seguintes custos para o Fundo:

Custos [DETERMINAR CONFORME O CASO]	Custo Total (em R\$)
Comissão de Coordenação	
Comissão de Colocação	
Comissão de Garantia de Subscrição	
Assessoria Legal	
Despesas de Registro de registro em Cartório	
Outras Despesas	

5. Histórico do Gestor: [DETERMINAR / ASSIM COMO INDICAR EQUIPE COM DEDICAÇÃO PARCIAL OU TOTAL, SE FOR O CASO]

6. Histórico do administrador:

Constituído em julho de 2007, a partir da fusão do The Bank of New York Company, Inc. com a Mellon Financial Corporation, o BNY Mellon é uma empresa global de serviços financeiros focada em ajudar clientes a gerir ativos financeiros, prestando serviços de administração fiduciária de fundos de investimento para gestores independentes associados à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA e uma gama de investidores institucionais, preponderantemente fundações, seguradoras e sociedades de capitalização.

O BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. é uma sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, 13º e 17º andares (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, constituída especificamente para a administração de fundos de investimento no Brasil, autorizada a administrar carteiras por meio do Ato Declaratório n.º 4.620, de 19 de dezembro de 1997.

O BNY Mellon Serviços Financeiros combina atendimento especializado com tecnologia de ponta para prestar serviços ricos em informação e sistemas.

7. A seguir encontram-se indicadas as relações societárias, e eventuais ligações contratuais relevantes, existentes entre os prestadores de serviços ao Fundo:

[DESCRIBAÇÃO DE QUAISQUER TIPOS DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES (TAIS COMO RELAÇÕES NEGOCIAIS OU PARCERIAS COMERCIAIS) QUE EXISTAM, CONFORME O CASO, ENTRE OS ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR, O CUSTODIANTE, ORIGINADORES, CEDENTES, PROVEDORES DE REFORÇO DE CRÉDITO, DEVEDORES EXPRESSIVOS, E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS]

8. O Fundo e seus investidores estão sujeitos à seguinte tributação:

a) Carteira do Fundo:
[DESCRIBAÇÃO DOS IMPOSTOS EVENTUALMENTE INCIDENTES OU ISENÇÕES]

b) Quotistas do Fundo:
[Descrição dos aspectos tributários relevantes, mencionando os principais tributos incidentes em sua subscrição, amortização ou transferência, bem como se há tratamento tributário diferenciado conforme os principais tipos de investidor que os subscreva]

9. São originadores e cedentes que podem vir a representar ou representam mais de 10% (dez por cento) dos créditos cedidos ao Fundo:

a) [DETERMINAR]

b) [DETERMINAR]

c) [...]

[INFORMAR DENOMINAÇÃO, TIPO SOCIETÁRIO, CARACTERÍSTICAS GERAIS DE SEU NEGÓCIO, E, SE FOR O CASO, DESCREVER EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM OUTRAS OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO, TENDO COMO OBJETO O MESMO ATIVO OBJETO DA SECURITIZAÇÃO.]

[OU, caso não seja possível pré-determinar, incluir alerta neste sentido:]

9. Não é possível pré-determinar quais os originadores e cedentes que serão responsáveis por mais 10% (dez por cento) dos créditos cedidos ao Fundo.
10. Poderá ocorrer perda de capital investido, inclusive o patrimônio do Fundo poderá tornar-se negativo, em decorrência do risco intrínseco aos ativos que compõem a Carteira do Fundo e a necessidade de honrar com os encargos do Fundo, obrigando os Quotistas a aportes adicionais de recursos. Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização do investimento são:

[INCLUSÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS, SE AINDA NÃO CONSTAREM DO REGULAMENTO. SUGERIMOS VERIFICAR A OCORRÊNCIA E DESCREVER, SEMPRE QUE FOR O CASO, OS SEGUINTE RISCOS: Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; Riscos decorrentes dos negócios e da situação patrimonial e financeira do devedor ou coobrigado; Possibilidade de os direitos creditórios que servem de lastro para a emissão virem a ser alcançados por obrigações do originador ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o ofertante, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; Eventos específicos com relação à operação que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos; Riscos inerentes às emissões lastreadas em créditos imobiliários, em que os imóveis vinculados a créditos imobiliários ainda não tenham recebido o “habite-se” do órgão administrativo competente; Quaisquer outros riscos decorrentes da estrutura da operação e das características e da natureza dos direitos creditórios e demais ativos que integram o patrimônio do ofertante]

**REGULAMENTO DO CANVAS DISTRESSED FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/MF nº 27.954.644/0001-75**

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2017

ÍNDICE

CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES	04
CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO.....	08
CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO	09
CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO	09
CAPÍTULO CINCO – DOS DIREITOS DE CRÉDITO	10
CAPÍTULO SEIS – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO ENTRE O FUNDO E OS CEDENTES.....	11
CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS DE CRÉDITO	12
CAPÍTULO OITO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO	13
CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA	16
CAPÍTULO DEZ – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS	16
CAPÍTULO ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS	20
CAPÍTULO DOZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE QUOTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO.....	23
CAPÍTULO TREZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	24
CAPÍTULO QUATORZE – DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	26

CAPÍTULO QUINZE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 27

CAPÍTULO DEZESSEIS – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR..... 33

CAPÍTULO DEZESSETE – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS..... 34

CAPÍTULO DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 35

CAPÍTULO DEZENOVE – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS QUOTISTAS 37

CAPÍTULO VINTE – DOS FATORES DE RISCO 37

CAPÍTULO VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 47

ANEXOS 48

CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES

1.1. – Para fins do disposto no presente Regulamento, as expressões indicadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus Anexos terão os significados a elas atribuídos neste Capítulo Um, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Regulamento e/ou em seus Anexos:

“Administrador”: é o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, autorizado pelo Ato Declaratório da CVM nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997;

“Agente de Cobrança”: é a Canvas Capital S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Professor Atilio Innocenti, 165, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.377.863/0001-50, e com filial na Rua Humaitá, 275, 13º andar, CEP 22261-005, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

“Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios” ou “Agente de Depósito”: O Custodiante, ou terceiros por ele contratados, responsáveis pela guarda, conservação, armazenamento, organização e custódia da documentação relativa a cada carteira de Direitos de Crédito cedida ao Fundo, cujas condições serão firmadas em cada termo de cessão;

“Alocação Mínima de Investimento”: a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Direitos de Crédito;

“Anexo I”: o Anexo I deste Regulamento, que descreve a forma de cálculo da Taxa de Administração;

“Anexo II”: o Anexo II deste Regulamento, que contém o suplemento da 1ª Série;

“Anexo III”: o Anexo III deste Regulamento, que contém o modelo de suplemento de novas séries de Quotas;

“Anexo IV”: o Anexo IV deste Regulamento, que contém o modelo de suplemento a ser elaborado em cada Oferta a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, nos termos do item 10.6.1 abaixo;

“Anexos”: os Anexos I, II, III e IV deste Regulamento, quando referidos em conjunto;

“Assembleia Geral”: a Assembleia Geral de Quotistas do Fundo;

“Ativos Financeiros”: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do Banco Central; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; (iv) quotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa, fundos de investimento renda fixa referenciados DI e fundos de investimento renda fixa curto prazo, regulados pela Instrução CVM n.º 555/14, conforme selecionados pelo Gestor; (v) certificados de depósito bancário emitidos por instituições financeiras; (v) Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas; e (vi) demais valores mobiliários e ativos de renda fixa, exceto aqueles considerados Direitos de Crédito nos termos deste Regulamento e cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);

“Auditores Independentes”: a empresa de auditoria contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, devidamente registrada na CVM;

“Banco Central”: o Banco Central do Brasil;

“B3”: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Canvas Distressed Credit Fund”: único investidor do Fundo, constituído sob as leis de Delaware;

“Carteira”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;

“Cedente”: pessoas físicas, jurídicas ou fundos de investimento, domiciliados ou não no país, cedentes de Direitos de Crédito ao Fundo, necessariamente originados no Brasil, previamente selecionados e recomendados pelo Gestor, e aprovados pelo Comitê de Investimentos;

“CNPJ/MF”: o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

“Código Civil Brasileiro”: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Comitê de Investimentos”: Um comitê de investimentos composto de representantes indicados pelo Gestor;

“Comprovante de Endosso”: cada comprovante de endosso manual ou comprovante de endosso eletrônico emitido por entidade registradora, se for o caso, que comprove a transferência de Direitos de Crédito ao Fundo;

“Contrato de Cessão / Termo de Cessão”: cada instrumento particular de contrato, devidamente registrado em Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, ou escritura pública de cessão e/ou termo de cessão, e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo, por meio do Administrador, conforme orientação do Gestor, e cada Cedente, com a interveniência anuência do Custodiante. Cada Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo. O Fundo poderá, de acordo com a natureza específica dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo, celebrar vários Contratos de Cessão com termos e condições diversos, de forma a buscar alcançar o objetivo de investimento do Fundo e se enquadrar à Política de Investimento do Fundo, sempre no melhor interesse dos Quotistas e mediante observância dos termos e condições previstos neste Regulamento. Não há, portanto, modelo padrão de Contrato de Cessão a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente;

“Contrato de Gestão e Agente de Cobrança”: o Contrato de Gestão de Carteira e Agente de Cobrança de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, a ser celebrado entre o Fundo e a Canvas Capital S.A., com a interveniência do Administrador e do Custodiante. O Contrato de Gestão e Agente de Cobrança regulará, dentre outras, obrigações do Gestor relacionadas à prestação dos serviços de seleção, apreçamento e aquisição ou cessão dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, bem como a prestação dos serviços do Agente de Cobrança relativos aos procedimentos e rotinas de (i) cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito inadimplidos; (ii) administração da cobrança judicial; e (iii) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos de Crédito, nos termos deste Regulamento. O Agente de Cobrança será contratado para realizar a cobrança extrajudicial e/ou administração da cobrança judicial e/ou a execução das garantias dos Direitos de Créditos inadimplidos, conforme aplicável, objeto de aquisição pelo Fundo;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade estabelecidos no item 7.1. do Capítulo Sete deste Regulamento, a serem verificados pelo Custodiante na data de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo;

“Custodiante”: é o BNY Mellon Banco S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.272.526/0001-70, autorizado pelo Ato Declaratório da CVM nº 12.605, de 26 de setembro de 2012;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Declaração de Condição de Investidor Profissional”: a “Declaração de Condição de Investidor Profissional”, a ser assinada por cada Quotista, no ato da primeira subscrição de Quotas, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM n.º 539/13;

“Devedores”: devedores e/ou garantidores dos Direitos de Crédito;

“Dia Útil”: qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

“Direitos de Crédito”: os direitos de crédito, originados no Brasil, regidos pela lei nacional, adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo (observado o disposto neste Regulamento), de Cedentes e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, a (i) aqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, agrárias, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, garantias pessoais e reais, que o integram, para todos os fins de direito; (ii) direitos de crédito de montante desconhecido e de existência futura, desde que emergentes de relações já constituídas; (iii) direitos de crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo; (iv) direitos de crédito que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (v) direitos de crédito decorrentes de pagamentos devidos exclusivamente pela Fazenda Pública Federal, em virtude de sentença judiciária, inscritos ou não no orçamento das entidades de direito público (não se incluem os direitos de crédito devidos pelas Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais); (vi) direitos de crédito cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada como um fator preponderante de risco ao Fundo; (vii) direitos de crédito originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (viii) warrants e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como os títulos ou certificados representativos desses contratos; (ix) direitos de crédito decorrentes da titularidade de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, padronizados ou não-padronizados, de quotas de fundos de investimento imobiliário e de quotas de fundo classificados como “renda fixa”, “renda fixa referenciados DI”, “renda fixa curto prazo” e “multimercado”; (x) letras financeiras e debêntures ofertadas privada ou publicamente; e (xi) outros direitos de crédito que não estejam elencados nos itens (i) a (x) acima, desde que aceitos pelo Administrador e pelo Custodiante e/ou desde que não possam ser enquadrados como Ativos Financeiros;

“Documentos Comprobatórios”: são os documentos originais ou cópias autenticadas, se assim permitidos pela legislação vigente, dos documentos que formalizam os Direitos de Crédito e que sejam suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos de Crédito e respectivas garantias, ou, no caso de Direitos de Crédito registrados para negociação em sistemas de registro e liquidação financeira autorizados a funcionar pelo Banco Central e adquirido pelo Fundo nesses ambientes, os extratos/documentos/comprovante de posição;

“Eventos de Avaliação”: quaisquer dos eventos indicados no item 13.1. deste Regulamento;

“FGC”: o Fundo Garantidor de Créditos;

“Fundo”: o CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.954.644/0001-75;

“Gestor”: é a Canvas Capital S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Professor Atilio Innocenti, 165, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.377.863/0001-50, e com filial na Rua Humaitá, 275, 13º andar, CEP 22261-005, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

“Instrução CVM n.º 356/01”: Instrução CVM n.º 356, de 17 de Dezembro de 2001, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 444/06”: Instrução CVM n.º 444 de 08 de Dezembro de 2006, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 476/09”: Instrução CVM n.º 476 de 16 de Janeiro de 2009, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 489/11”: Instrução CVM n.º 489 de 14 de Janeiro de 2011, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 539/13”: Instrução CVM n.º 539 de 13 de Novembro de 2013, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 555/14”: Instrução CVM n.º 555, de 17 de Dezembro de 2014, conforme alterada;

“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento”: instrumento por meio do qual investidores se comprometem a aportar recursos no Fundo à medida que ocorram chamadas de capital para a integralização de Quotas;

“Investidores Profissionais”: os investidores assim definidos de acordo com a Instrução CVM n.º 539/13, alterada pela Instrução CVM n.º 554/14, de 17 de dezembro de 2014;

“Oferta”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.6 deste Regulamento;

“Operações de Derivativos”: operações que poderão ser celebradas pelo Fundo em mercados de derivativos, para fins de proteção (*hedge*) das posições detidas à vista na Carteira, até o limite dessas. As Operações de Derivativos deverão ser registradas na CETIP ou na BM&FBOVESPA;

“Política de Investimento”: a política de investimento da Carteira do Fundo, conforme prevista no Capítulo Oito deste Regulamento;

“Prazo de Investimento”: o prazo de 30 (trinta) meses, contados da data da primeira integralização de Quotas do Fundo;

“Prazo para Reenquadramento da Carteira”: prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para o Gestor reenquadrar a Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos no Capítulo Oito deste Regulamento, na hipótese de desenquadramento destes percentuais da Carteira do Fundo;

“Prazo para Resgate Antecipado”: o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, para que ocorra o resgate integral das Quotas;

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo;

“Procedimentos de Celebração do Contrato de Cessão”: tem o significado que lhe é atribuído no item 6.2 deste Regulamento;

“Quotas”: as Quotas do Fundo, quando referidas em conjunto;

“Quotista”: o titular de Quota(s);

“Regulamento”: o presente regulamento do Fundo e seus Anexos;

“Reserva de Despesas”: tem o significado que lhe é atribuído no item 14.6 deste Regulamento;

“SELIC”: o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;

“Taxa de Administração”: é aquela definida no Anexo I a este Regulamento;

“Taxa de Custódia”: a remuneração devida ao Custodiante, incluindo a taxa de custódia de ativos do Fundo;

“Taxa de Desconto”: a eventual taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor de face de cada Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo, no momento de sua respectiva aquisição. A Taxa de Desconto, conforme aprovada pelo Comitê de Investimento, será fixada individualmente pelo Gestor em cada Contrato de Cessão. Tendo em vista a grande variedade dos Direitos de Crédito passíveis de serem adquiridos pelo Fundo, não há uma Taxa de Desconto mínima estabelecida, a ser observada nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo. Ainda, a existência de uma Taxa de Desconto sobre o respectivo Direito de Crédito não constitui requisito para que este seja adquirido pelo Fundo. O Gestor, de acordo com as condições do mercado no momento da aquisição do respectivo Direito de Crédito e agindo no melhor interesse do Fundo, buscará a fixação da Taxa de Desconto que melhor atenda aos objetivos de retorno sobre os investimentos do Fundo;

“Termo de Adesão”: o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, a ser assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição de Quotas;

“Trimestres do Calendário Civil” – os períodos de 3 (três) meses encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano; e

“Valor de Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.12 do Regulamento.

CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. – O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – O Fundo terá prazo de duração de 06 (seis) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Quotas, sendo que suas Quotas poderão ser amortizadas de acordo com os termos e condições descritos neste Regulamento. O prazo de duração do Fundo poderá ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas.

2.3. – O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Quotas, nos termos do item 10.1 abaixo.

2.3.1. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e amortização das Quotas seguem descritos no Capítulo Dez deste Regulamento.

2.4. - Este Fundo possui a seguinte classificação ANBIMA para fundos de investimento em direitos creditórios: FIDC Outros – Foco de Atuação: FIDC Recuperação.

CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente ao Canvas Distressed Credit Fund, investidor profissional, nos termos da legislação vigente.

3.1.1. – A aplicação de cada Quotista no Fundo deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente ao Valor de Emissão na data da primeira integralização de Quotas, sendo que aplicações posteriores pelo mesmo Quotista não terão valor mínimo. Ainda, não existirá valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Quotista.

CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Quotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito.

4.1.1. – Exceto nos casos em que houver dispensa por parte do Comitê de Investimentos, somente poderão ceder Direitos de Crédito ao Fundo os Cedentes que tenham celebrado Contrato de Cessão com o Fundo. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.

4.1.1.1. - Nas hipóteses em que os Direitos de Crédito objeto de transferência para o Fundo estiverem registrados na B3 e/ou em outro sistema de registro e liquidação financeira autorizado a funcionar pela CVM e/ou pelo Banco Central, o Contrato de Cessão poderá ser substituído por Comprovante de Endosso e/ou qualquer comprovante de transferência de tais ativos de crédito fornecidos pela B3 /ou em outro sistema de registro e liquidação financeira acima descritos, desde que haja dispensa da formalização do Contrato de Cessão por parte do Comitê de Investimentos. Outrossim, a formalização do Contrato de Cessão não dispensa o endosso do título, caso o mesmo seja necessário para a transferência do ativo, ou ainda, a formalização de quaisquer outros procedimentos necessários e exigidos pelos sistemas de registro e liquidação financeira acima descritos.

4.1.2. - Não poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos de Crédito cuja natureza ou característica essencial não permita o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

4.1.3. - Tendo em vista (i) que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos e que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e (ii) o público alvo do Fundo descrito no item 3.1 acima, bem como a vedação de negociação de suas Quotas no mercado secundário, nos termos do item 10.6.4 abaixo, este Regulamento não traz

descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item 4.1.3., por meio de assinatura de Termo de Adesão.

4.1.4 - Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, por meio do Agente de Cobrança, para cada um dos Direitos de Crédito ou carteira de Direitos de Crédito específica, diferentes procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos de Crédito inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos de Crédito em benefício do Fundo. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo, representado por seu Administrador, e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão. O Fundo poderá celebrar acordos e/ou renegociações de Direitos de Crédito inadimplidos, com a concessão de descontos e alteração de prazos de pagamento de Direitos de Crédito, quando recomendado pelo Agente de Cobrança.

4.1.4.1 - Não obstante o disposto nos itens 4.1.3 e 4.1.4 acima, a descrição dos processos de origem e a política de concessão de crédito, bem como a descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito constarão do demonstrativo trimestral de que trata o Artigo 8º, parágrafo 3º, da Instrução CVM n.º 356/01.

4.1.5. - Os Documentos Comprobatórios serão previamente avaliados e aprovados pelo Gestor, sem prejuízo das responsabilidades do Custodiante quanto à verificação da documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito, na data de aquisição pelo Fundo do respectivo Direito de Crédito, nos termos do item 15.12 abaixo.

4.2. - Além dos Direitos de Crédito referidos acima, o Gestor também poderá aplicar, na parcela remanescente do patrimônio líquido do Fundo, em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Capítulo Oito abaixo, cabendo ao Gestor proceder à sua seleção e apreçamento.

4.3. - As Quotas do Fundo não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

4.4. - O Gestor poderá investir recursos do Fundo em Direitos de Crédito e em Ativos Financeiros dentro do Prazo de Investimento.

4.5. - Caso, ao término do Prazo de Investimento, ainda haja Quotas que não tenham sido integralizadas, nos termos do respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, tais Quotas pendentes de integralização deverão ser canceladas.

CAPÍTULO CINCO - DOS DIREITOS DE CRÉDITO

5.1. - Integram os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo, (i) os Direitos de Crédito, (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos de Crédito; e (iii) todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito, que em conjunto e para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, serão considerados um único Direito de Crédito.

5.2. - A cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo será realizada com base no Capítulo Seis abaixo e nas regras, condições e procedimentos estabelecidos em cada Contrato de Cessão, e

abrangerá, necessariamente, todos os direitos, garantias, seguros e preferências referentes a todo e qualquer Direito de Crédito alvo de aquisição pelo Fundo.

CAPÍTULO SEIS – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO ENTRE O FUNDO E OS CEDENTES

6.1. – Toda e qualquer nova operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá ser amparada, ao menos, mas não se limitando, pelos seguintes documentos, exceto se a Assembleia Geral deliberar pela dispensa de algum dos documentos e desde que permitido pela regulamentação em vigor e desde que tal forma seja de implementação e operacionalmente viáveis ao Administrador e ao Custodiante:

- (a) Comunicação do Gestor, via correio eletrônico, ao Comitê de Investimentos com cópia para o Administrador e para o Custodiante, (i) recomendando a aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito, no qual identificará tais Direitos de Crédito, bem como o respectivo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto, e (ii) informando que os Direitos de Crédito foram avaliados e validados pelo Gestor, inclusive quanto a sua regular constituição e instituição das garantias a ele vinculadas, assim como estão adequados à política de investimentos do Fundo;
- (b) Comunicação do Comitê de Investimentos, via correio eletrônico, ao Gestor, com cópia ao Administrador e ao Custodiante, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação contida na alínea "a" acima, aprovando e indicando os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo. O Gestor e o Comitê de Investimentos serão os responsáveis, respectivamente, para todos os fins de direito e perante os Quotistas, pela (i) seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pelo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto de tais Direitos de Crédito; e (ii) pela aprovação do disposto no item (i) acima. O Preço de Aquisição e Taxa de Desconto dos Direitos de Crédito serão objeto de negociação entre o Gestor e os Cedentes no âmbito de cada operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, devendo ser determinados com base nas características e no risco de crédito dos Direitos de Crédito em negociação, assim como, de eventual risco de crédito dos respectivos Cedentes e, ainda, em observância a parâmetros de mercado; e
- (c) Contrato de Cessão instrumentalizando a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, na forma prevista no item 6.2, alínea "c" abaixo, exceto quando houver dispensa da celebração de tal contrato aprovada pelo Comitê de Investimentos ou na hipótese prevista no item 4.1.1.1 acima, desde que permitido pela regulamentação em vigor.

6.2. – A aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito deverá ser precedida dos seguintes procedimentos (os "Procedimentos de Celebração do Contrato de Cessão"):

- a) notificação, via correio eletrônico, do Gestor ao Administrador, recomendando e aprovando a aquisição, pelo Fundo, de determinados Direitos de Crédito, a qual identificará e indicará o Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo e o Preço de Aquisição, sempre selecionados pelo Gestor por oferecerem relação risco x retorno compatível com os objetivos do Fundo, devendo ainda ser ratificado, pelo Gestor ao Administrador, que a aquisição dos Direitos de Crédito foi aprovada pelo Comitê de Investimento e que os Direitos de Crédito por ele recomendados estão de acordo com os objetivos de investimento e com a Política de Investimento do Fundo, conforme estabelecidos, respectivamente, nos Capítulos Quatro e Oito deste Regulamento;
- b) notificação, via correio eletrônico, do Custodiante ao Gestor com cópia para o

Administrador, no prazo de até 02 (dois) dias a contar do recebimento da comunicação contida no item 6.1, alínea "b" acima, por meio da qual o Custodiante informará ao Gestor que está apto a registrar contabilmente, monitorar e custodiar os Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, conforme seleção apresentada pelo Gestor e que os Direitos de Crédito estão em conformidade com os Critérios de Elegibilidade do Fundo, condicionado ao cumprimento dos demais procedimentos abaixo;

- c) celebração do Contrato de Cessão entre o Fundo e o respectivo Cedente dos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, sempre com a interveniência e anuência do Custodiante e do Gestor, que determinará as regras e condições referentes à operação de aquisição de tais Direitos de Crédito pelo Fundo, exceto quando houver dispensa da celebração de tal contrato aprovada pelo Comitê de Investimentos, e, se for o caso, do Comprovante de Endosso; e
- d) Caso seja necessário, celebração de Contrato(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, por meio do(s) qual(is) será(ão) contratado(s) Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios qualificado(s) para prestar serviços de guarda, conservação, armazenamento, organização, custódia e manutenção dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, observado que poderão ser contratados Agentes de Depósito de Documentos Comprobatórios distintos para realizar a guarda, conservação e manutenção dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo. O Agente de Depósito não poderá ser nenhuma das pessoas relacionadas no item 15.13.1 abaixo;

6.2.1. - Para os fins das notificações constantes dos itens 6.1 e 6.2 acima, os endereços eletrônicos serão informados expressamente em ato subsequente.

6.3. - Todos os pagamentos de Direitos de Crédito deverão ser efetuados em conta de titularidade do Fundo e/ou em conta especial junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante (*escrow account*), na forma do Artigo 38, inciso VII da Instrução CVM n.º 356/01, conforme for o caso.

6.3.1. - Para fins do disposto acima, fica certo que o Contrato de Cessão/Termo de Cessão e/ou Comprovante de Endosso deverão indicar a conta de pagamento dos Direitos de Crédito.

CAPÍTULO SETE - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS DE CRÉDITO

7.1. - Somente poderão integrar a Carteira do Fundo, Direitos de Crédito (i) que tenham sido previamente selecionados e recomendados pelo Gestor, na forma descrita no item 6.1. (a) acima; (ii) que tenham sido aprovados e indicados pelo Comitê de Investimentos, na forma descrita no item 6.1. (b) acima; e (iii) que sejam objeto de Contrato de Cessão, ou, se necessário, Comprovante de Endosso, celebrado em observância aos Procedimentos de Celebração do Contrato de Cessão, nos termos do item 6.2 acima, quando não houver dispensa da celebração do Contrato de Cessão por parte do Comitê de Investimentos, cujo ato (assinatura do contrato de cessão), ratificará o investimento e a observância dos Critérios de Elegibilidade, salvo nos casos de dispensa da celebração de tal contrato pelo Comitê de Investimentos, quando deverá haver o Comprovante de Endosso ("Critérios de Elegibilidade").

7.1.1 - Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial o previsto no Artigo 40-A da Instrução CVM 356).

7.2. - O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade no momento da aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, o que será feito de forma concomitante à celebração de Contrato de Cessão, salvo quando este for dispensado pelo Comitê de Investimento, quando então, a validação será feita pelo Custodiante na data de aquisição pelo Fundo do Direito de Crédito.

7.3. - Caso a Assembleia Geral delibere qualquer alteração em relação aos Critérios de Elegibilidade e o Custodiante, por razões técnicas ou econômicas, não tenha condições de verificar o enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade modificados, o Custodiante poderá requerer o término do Contrato de Custódia em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento de notificação escrita do Administrador informando ao Custodiante sobre a referida alteração deste Regulamento. Na hipótese de requerer o término do Contrato de Custódia em decorrência do disposto acima, o Custodiante não será responsável pela verificação do atendimento, em cada data de aquisição, dos Direitos de Crédito com relação aos Critérios de Elegibilidade que tenham sido alterados sem a sua expressa concordância, desde a data da referida alteração até a data da efetiva interrupção da prestação dos seus serviços ao Fundo ou da sua substituição por um novo custodiante. Caso não requeira o término do Contrato de Custódia no prazo indicado neste item, serão consideradas aceitas tacitamente pelo Custodiante as alterações promovidas pela Assembleia Geral em relação aos Critérios de Elegibilidade, desde que o Custodiante tenha sido formalmente notificado acerca da alteração dos Critérios de Elegibilidade.

CAPÍTULO OITO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

8.1. - Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Quotas do Fundo, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido alocado em Direitos de Crédito. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos de Crédito suficientes para atingir a alocação mínima de investimento acima referida no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Quotas do Fundo, o Administrador poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata este item 8.1. por novo período de 90 (noventa) dias, mas sem necessidade de autorização da Assembleia Geral. Se e quando tal autorização for obtida pelo Administrador, os Quotistas serão notificados do fato (i) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Quotistas; ou (ii) correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Quotistas; ou (iii) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo.

8.2. - A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não seja alocada em Direitos de Crédito será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros.

8.2.1. - O Fundo poderá adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

8.3. - Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a Carteira em razão da execução das garantias dos Direitos de Crédito. Nesse caso, o Gestor será responsável por promover a alienação do ativo no menor prazo possível, devendo ainda sugerir ao Administrador expressamente a convocação de Assembleia de Quotistas para deliberar sobre as medidas a serem tomadas, caso identifique quaisquer riscos na permanência no ativo da Carteira do Fundo, tenha dificuldade na alienação de tal ativo, ou mesmo, caso identifique riscos na excussão de tais garantias.

8.4. – O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido. Excluem-se deste limite títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e quotas de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.

8.4.1. - O percentual referido no item 8.4 acima poderá, observado o disposto no item 8.4.2 abaixo, ser elevado a até 25% (vinte e cinco por cento) quando o devedor ou coobrigado:

- a. tenha registro de companhia aberta;
- b. seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central; ou
- c. seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado que o arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente deverá se dar no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

8.4.2. – Sem prejuízo do disposto nos itens 8.4 e 8.4.1 acima, e exclusivamente durante o Prazo de Investimento, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, acima do limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo. Encerrado o Prazo de Investimento, o Fundo deverá estar enquadrado com relação ao referido limite, nos termos do Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

8.4.3. - É vedada a aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito originados ou cedidos pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, ou seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum do Administrador ou do Gestor ou do Custodiante.

8.5. - O Fundo poderá adquirir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos de um mesmo Cedente.

8.6. O Fundo somente poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais o Administrador atue como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

8.7. - Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, sem prejuízo da respectiva informação à CVM, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito, e o Administrador convocará, a partir do 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a aquisição de novos Direitos de Crédito para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) amortização das Quotas e/ou (iii) liquidação antecipada do Fundo.

8.7.1. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral referida no item 8.7 acima por falta de quórum, o Administrador observará os procedimentos de que trata o item 13.1

abaixo.

8.8. – Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.

8.8.1. – Os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito serão custodiados pelo Custodiante e/ou Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios qualificado(s), conforme o caso, na qualidade de fiel depositário.

8.9. – O Fundo e as aplicações realizadas pelos Quotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Cedentes, do(s) Agente(s) de Cobrança, do(s) Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8.10. – O Fundo, seu Administrador, Gestor, Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos devedores, observado, com relação ao Custodiante, o disposto no item 15.12 abaixo.

8.11. - Caberá aos respectivos Cedentes a responsabilidade pela existência, e, eventualmente, pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

8.12. – O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira, e por consequência o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Vinte deste Regulamento. O potencial investidor, antes de adquirir Quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, os descritos no Capítulo Vinte deste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Quotas.

8.13. - Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens deste Capítulo Oito, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

9.1. – Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica (i) dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, (ii) com os valores disponíveis em moeda corrente nacional, nas contas correntes de titularidade do Fundo, subtraída das exigibilidades do Fundo.

9.2. – No cálculo do valor da Carteira serão observados os seguintes critérios pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros e Direitos de Crédito a vencer, com mercado ativo ou preço de referência de fonte independente e auditável, serão avaliados de acordo com os procedimentos descritos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador; (ii) os Ativos Financeiros e Direitos de Crédito a vencer, sem mercado ativo ou preço de referência de fonte

independente e auditável, serão avaliados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e (iii) os Direitos de Crédito vencidos e pendentes de pagamento serão avaliados por seu preço líquido de aquisição, descontadas as despesas decorrentes da operação de aquisição dos Direitos de Crédito.

9.2.1. - Os Direitos de Crédito vencidos e pendentes de pagamento deverão ser reavaliados mensalmente, de forma que reflitam o efetivo valor recuperável pelo Fundo no processo de cobrança dos mesmos, incorporando deteriorações ou outros eventos que possam alterar o valor a ser recuperado dos Direitos de Crédito.

9.3. - Qualquer alteração no valor dos Direitos de Crédito, inclusive aquelas decorrentes de eventual ágio ou deságio apurado na sua aquisição, será reconhecida em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

9.4. - O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa, referentes a Direitos de Créditos e Ativos Financeiros, nos termos da regulamentação aplicável, quando for o caso.

9.4.1. - As perdas e provisões dos Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período de acordo com as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM n.º 489/11. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

9.5. - As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros e os valores de cada Direito de Crédito e Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

CAPÍTULO DEZ - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS

Características das Quotas

10.1. - As Quotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e são divididas em uma única classe, não havendo distinção ou relação entre elas, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Quotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate. Cada série de Quotas emitida pela Fundo deverá possuir prazo de amortização e resgate definido.

10.2. - Todas as Quotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Quotistas mantida pelo Administrador, na qualidade de agente escriturador das Quotas.

Direitos Patrimoniais

10.3. - Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Quotistas titulares de Quotas do Fundo.

Direitos de Voto das Quotas

10.4. - As Quotas terão direito de voto, correspondendo cada Quota a um voto nas

Assembleias Gerais do Fundo, nos termos do Capítulo Onze abaixo.

Emissão e Negociação de Quotas

10.5. - Cada emissão de Quotas deverá ser, necessariamente, precedida pela formalização de suplemento a este Regulamento, nos moldes do Anexo IV ao presente Regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) quantidade mínima e máxima de Quotas a serem emitidas; (ii) valor da emissão; (iii) data de emissão; (iv) forma de amortização; e (v) prazo de duração da série/data de resgate, bem como dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas.

10.6. - A oferta pública das Quotas e de nova série de Quotas do Fundo será realizada com esforços restritos, em conformidade ao disposto na Instrução CVM n.º 476/09 ("Oferta"), e por conseguinte, estará automaticamente dispensada de registro de distribuição junto à CVM, e será realizada apenas pelo Administrador e/ou por instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a qual deverá, neste caso, observar as orientações do Administrador.

10.6.1. - Qualquer Oferta de nova série de Quotas será realizada mediante elaboração de documento substancialmente na forma do Anexo V a este Regulamento, sem prejuízo de outros documentos da oferta porventura elaborados, os quais deverão ser previamente aprovados, por escrito, pelo Administrador.

10.6.2. - A Oferta será destinada ao Canvas Distressed Credit Fund, investidor profissional, nos termos da legislação vigente.

10.6.3. - Em conformidade com o Artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09 o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo coordenador da Oferta à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo I da Instrução CVM nº 476/09.

10.6.4. As Quotas não poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, sendo ainda vedada sua transferência a terceiros.

10.7. - As Quotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as Quotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador. O Administrador atestará o recebimento do contrato de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das Quotas nos respectivos registros do Fundo, tendo em vista a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

10.7.1 - Em qualquer das hipóteses descritas no item 10.7 acima, as Quotas somente poderão ser transferidas a quotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pelo Administrador, com base nas restrições legais e regulamentares, assim como em processo próprio de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos quotistas.

Subscrição e Integralização das Quotas do Fundo

10.8. - O Quotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) receberá exemplar deste Regulamento, (ii) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à Taxa de Administração cobrada pelo Administrador; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; (c) a Oferta não foi registrada na CVM, e que portanto, as Quotas ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09 e neste Regulamento, notadamente em decorrência do público alvo do Fundo; e (d) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos de Crédito integrantes e/ou que venham a integrar a Carteira do Fundo; (iii) assinará, conforme o caso, Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, obrigando-se a aportar recursos no Fundo à medida que ocorram chamadas de capital para integralização de Quotas e sujeitando-se às penalidades decorrentes do descumprimento do compromisso assumido; e (iv) assinará a Declaração de Condição de Investidor Profissionais.

10.8.1. - Em cada ato de subscrição de Quotas do Fundo, o subscritor assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado, e assinado pelo Administrador. O subscritor poderá solicitar ao Administrador a assinatura de recibo de integralização, recibo este que será autenticado, e assinado pelo Administrador.

10.8.2. - A qualidade de Quotista do Fundo caracterizar-se-á (i) pela validação do Administrador de toda a documentação cadastral do Quotista em conjunto com o Termo de Adesão e o boletim de subscrição devidamente assinados e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome do Quotista.

10.8.3 - O extrato da conta de depósito, emitido pelo Escriturador, será o documento hábil para comprovar: (a) a obrigação do Administrador, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

10.9. - O prazo máximo para subscrição das Quotas constitutivas do patrimônio inicial do Fundo, e das novas distribuições de Quotas é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da respectiva distribuição.

10.9.1. - Caso a totalidade das Quotas distribuídas pelo Fundo não sejam subscritas dentro de 6 (seis) meses do início da oferta, o Coordenador da Oferta realizará a comunicação de que trata o Artigo 8º da Instrução CVM n.º 476/09 com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento, na forma prevista no Artigo 8º da referida Instrução.

10.10. - A integralização das Quotas do Fundo será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador.

10.10.1. - A confirmação da integralização de Quotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Quotistas dos recursos ao Fundo.

10.11. - A aplicação de recursos no Fundo somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo da solicitação (boletagem), o qual deverá ocorrer até às 14:00 (quatorze) horas. A solicitação de aplicação realizada após às 14:00 (quatorze) horas será considerada, a critério do Administrador, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do pedido.

10.12. - O Valor de Emissão das Quotas, para fins de emissão e integralização, será (i) na data da primeira integralização de Quotas, equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e (ii) após data da primeira integralização de Quotas, o correspondente ao valor da Quota de fechamento do dia anterior à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, mediante crédito do respectivo valor na conta corrente do Fundo. Entende-se como valor da Quota, para fins de emissão e integralização, aquele resultante da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Quotas do Fundo emitidas e integralizadas à época.

Amortização de Quotas

10.13. - A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de suas Quotas, observado o disposto neste Regulamento, e mediante comunicação prévia do Gestor ao Administrador e ao Custodiante acerca desta necessidade, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível, com as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação, a critério do Administrador, para operacionalização dos pagamentos.

10.13.1. - Para efeitos de cada distribuição, fica estabelecido que deverá ser amortizado, cumulativamente, o valor inicialmente investido - o principal - e, a rentabilidade acumulada de cada Quota no respectivo período.

10.14. - As amortizações de Quotas poderão ser realizadas a cada 3 (três) meses, podendo ocorrer a primeira a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês da data da primeira integralização de Quotas do Fundo, com base na disponibilidade de caixa do Fundo, somente se (i) houver recursos no caixa do Fundo, decorrentes da realização, total ou parcial, de seus investimentos, em valor suficiente para a efetivação das amortizações sem comprometer as provisões e os encargos que o Fundo está obrigado a realizar; (ii) houver aprovação do Comitê de Investimentos nesse sentido; e (iii) o Administrador seja informado pelo Gestor da observância dos requisitos acima com a respectiva solicitação de operacionalização da amortização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do efetivo pagamento.

10.15. - As distribuições a título de amortização de Quotas ocorrerão mediante pagamento uniforme a todos os Quotistas de parcela do valor de suas Quotas, sem redução do número de Quotas emitidas.

10.16. - O pagamento de amortizações das Quotas do Fundo será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Quotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

10.17. - O Administrador poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Avaliação. Nesta hipótese, o Administrador (i) interromperá os procedimentos de amortização e (ii) convocará uma Assembleia Geral para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

10.18. - Observado o disposto no item 3.1.1. acima, não há valores mínimos e máximos para movimentações de recursos no Fundo.

10.19. - Quando a data estipulada para pagamento de amortização cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

10.20. - As Quotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o

Fundo terá o valor de suas Quotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

Classificação de Risco das Quotas

10.21. – As Quotas deverão ser avaliadas por agência classificadora de risco (de rating) especializada. Esta avaliação será atualizada periodicamente, no mínimo, a cada trimestre.

10.21.1 – Caso ocorra o rebaixamento do rating das Quotas, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) comunicação a cada Quotista sobre o rebaixamento anexando o relatório da agência de classificação de risco, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou através de correio eletrônico; e;
- (ii) envio a cada Quotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da agência de classificação de risco.

CAPÍTULO ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

11.1. – É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) alterar este Regulamento e seus Anexos;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador;
- (iv) deliberar sobre a substituição do Gestor e do Custodiante;
- (v) deliberar sobre a destituição do Gestor conforme disposto no item 15.10 abaixo;
- (vi) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Quotistas, nomeado(s) conforme o item 11.3. abaixo;
- (vii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;
- (viii) deliberar sobre a redução da Taxa de Administração
- (ix) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;
- (x) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas descritas nos incisos abaixo (ou seja, quando não existir um Evento de Avaliação);
- (xi) deliberar, no caso de liquidação antecipada do Fundo, sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento aos Quotistas, para fins de pagamento de resgate das Quotas, na forma do Capítulo Doze abaixo;
- (xii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um evento de liquidação antecipada do Fundo;

- (xiii) deliberar sobre os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, quando for o caso;
- (xiv) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Quotas do Fundo mediante a entrega, em pagamento, de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, de acordo com o disposto no Capítulo Doze abaixo;
- (xv) deliberar sobre a emissão de novas Quotas, conforme estabelecido no item 10.5 acima deste Regulamento, bem como na hipótese prevista no Capítulo Dezenove deste Regulamento;
- (xvi) deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (xvii) deliberar sobre (a) a aquisição de novos Direitos de Crédito para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (b) amortização das Quotas e/ou (c) liquidação antecipada do Fundo, na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos no Capítulo Oito por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, conforme previsto no item 8.8 acima;
- (xviii) deliberar sobre qualquer alteração da Política de Investimento do Fundo;
- (xix) deliberar sobre a alteração das regras relativas à composição e funcionamento do Comitê de Investimento

11.2. – Os Quotistas titulares de Quotas do Fundo terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 11.1 acima, sendo certo que cada Quota corresponderá a um voto.

11.2.1. – As deliberações sobre as matérias objeto de aprovação em Assembleia Geral, dependerão de aprovação de Quotistas que representem a maioria das Quotas dos Quotistas presentes em Assembleia Geral. As deliberações relativas às matérias definidas nos itens (iii), (vii), (ix) e (x) do item 11.1 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Quotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Quotas dos presentes.

11.3. – A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Quotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas, desde que o respectivo representante dos Quotistas (i) seja Quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas, (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exerça cargo nos Cedentes. O(s) representante(s) dos Quotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou dos Cedentes, no exercício de tal função.

11.4. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, a necessária comunicação aos Quotistas.

11.5. – A convocação de Assembleia Geral será feita pelo Administrador, (i) por meio de carta endereçada a cada um dos Quotistas com aviso de recebimento e/ou, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, e/ou (iii) através de anúncio publicado no

periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, a critério do Administrador, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, assim como os assuntos a serem tratados.

11.5.1. – Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação da Assembleia Geral, na forma acima definida, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a carta e e-mail de primeira convocação.

11.5.2. – Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

11.6. – Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Quotistas ou publicadas, nos termos do item 11.5. acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião que, em nenhum caso, poderá ser realizada fora da localidade do Administrador.

11.7. – Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação, ao Administrador, de Quotistas titulares de Quotas com direito a voto que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas com direito a voto na deliberação em questão, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da solicitação pelos Quotistas do Fundo.

11.8. – As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Quotista, sendo que os trabalhos das Assembleias Gerais serão presididos e secretariados por pessoa indicada pelos Quotistas.

11.9. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de (i) carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Quotistas, e (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, sendo dispensada quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Quotistas do Fundo.

11.11. As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Administrador.

CAPÍTULO DOZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE QUOTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

12.1. – Observado o disposto no item 12.2. abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada ou ordinária, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Quotas, as Quotas que ainda não foram resgatadas poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros em pagamento aos Quotistas.

12.1.1. – Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, para fins de

pagamento de resgate aos Quotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Quotas detido por cada um dos Quotistas no momento do rateio, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

12.2. – A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento aos Quotistas, para fins de pagamento de resgate das Quotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima e o disposto na regulamentação aplicável.

12.2.1. – Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 12.2. acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Quotistas, para fins de pagamento de resgate das Quotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Quotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada titular sobre o valor total das Quotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

12.2.2. – O Administrador deverá notificar os Quotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da realização da Assembleia Geral prevista no item 12.2 acima, por (i) carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Quotistas, e (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Quotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador ou do Custodiante perante os Quotistas após a constituição do condomínio.

12.2.3. – Caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Quotas que detenha, individualmente, a maioria das Quotas em circulação.

12.2.4. – O Custodiante e o Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios farão a guarda dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da notificação referida no item 12.2.2. acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Quotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 12.2.3 acima, indicará ao Custodiante e ao Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos de Crédito, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO TREZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Eventos de Avaliação

13.1. – São considerados Eventos de Avaliação do Fundo a constatação pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, conforme o caso, de quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) não observância do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Quotas do Fundo, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por

- cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- (ii) não observância, pelo Administrador dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado por escrito, em seu endereço, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, a qual também deverá ser enviada ao Administrador por meio do seguinte correio eletrônico: CSDStructured@bnymellon.com.br;
 - (iii) não observância, pelo Gestor, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado por meio do seguinte correio eletrônico: CSDStructured@bnymellon.com.br para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, a qual deverá ser enviada também ao Administrador por meio do seguinte correio eletrônico: enquadramento@bnymellon.com.br;
 - (iv) caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Política de Investimento ou na Alocação Mínima de Investimento por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira;
 - (v) inobservância pelo Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, ou pelo Agente de Cobrança, dos deveres e das obrigações previstas nos respectivos contratos, desde que, se notificados pelo Custodiante ou pelo Administrador para sanarem ou justificarem o descumprimento, não o fizerem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
 - (vi) cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, devendo o Custodiante notificar imediatamente o Administrador, por meio do seguinte correio eletrônico: enquadramento@bnymellon.com.br; e sua não substituição por um custodiante sucessor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que aprovar a nomeação do novo custodiante;
 - (vii) cessação ou renúncia pelo Gestor, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, devendo o Gestor notificar imediatamente o Administrador, por meio do seguinte correio eletrônico: CSDStructured@bnymellon.com.br; e a Assembleia Geral não nomear substituto, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
 - (viii) caso as irregularidades apontadas pelo Custodiante quando da emissão do relatório de verificação de lastro dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo ultrapassem 10% (dez por cento) dos Direitos de Crédito;
 - (ix) a não instalação da Assembleia Geral referida no item 8.7 acima por falta de quórum; e
 - (x) o recebimento pelo Administrador de notificação enviada pelo Gestor através do seguinte correio eletrônico: CSDStructured@bnymellon.com.br; informando sobre a criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Quotistas.

13.1.1. - Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito e o Administrador convocará, imediatamente, nos termos do item 11.5 acima, uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um evento de liquidação antecipada do Fundo, e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais

devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

13.1.2. – No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um evento de liquidação antecipada do Fundo, ou a caso a referida Assembleia não seja realizada, por falta de quórum, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens 13.2 e seguintes abaixo, conforme o caso.

13.1.3. – A Assembleia Geral mencionada no item 13.1.2 acima deverá decidir sobre a manutenção dos procedimentos de cobrança definidos para os Direitos de Crédito ou a venda da Carteira do Fundo para terceiros.

13.1.4. - Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral com um evento de liquidação antecipada, o Fundo poderá reiniciar, se for o caso, o processo de aquisição de Direitos de Crédito.

13.2. - Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, todas as Quotas serão resgatadas no Prazo para Resgate Antecipado, pelo valor da Quota de fechamento do dia anterior do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

- (i) durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Quotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observado o disposto no item (iii) abaixo;
- (ii) os pagamentos de resgate referidos acima serão realizados de acordo com o disposto no item 10.20 e seguintes do Capítulo Dez deste Regulamento;
- (iii) em casos de liquidação antecipada do Fundo, o pagamento do resgate das Quotas só poderá ser efetuado após o desconto de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração, e mediante a observância de igualdade de condições entre todos os Quotistas titulares de Quotas; e
- (iv) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado a totalidade das Quotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, tendo em vista a indisponibilidade de caixa, os Quotistas receberão Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Quotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Doze deste Regulamento. Para tanto, deverá ser observado o pagamento integral de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração.

13.2.1. - O Fundo poderá ser liquidado mediante a entrega de Direitos de Crédito aos Quotistas, conforme estabelecido no Capítulo Doze deste Regulamento.

CAPÍTULO QUATORZE – DOS ENCARGOS DO FUNDO

14.1. – Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;

- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (iv) honorários e despesas com Auditores Independentes encarregados do exame das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas quotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das quotas nestes mercados;
- (ix) Taxa de Custódia;
- (x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável; e
- (xi) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

14.1.1. – O Comitê de Investimentos deverá aprovar o pagamento, pelo Fundo, de quaisquer despesas que possuam individual ou agregado superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por mês.

14.2. – Quaisquer outras despesas não previstas neste Regulamento não serão consideradas como encargos do Fundo, correndo por conta do Administrador.

14.3. – O pagamento das despesas de que trata o item acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores não excedam a Taxa de Administração cobrada do Fundo pelo Administrador.

14.4. – O Fundo não cobrará Taxa de Performance.

14.5. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso e/ou taxa de saída dos Quotistas.

14.6. – O Administrador observará a seguinte ordem de prioridade para pagamento dos prestadores de serviço do Fundo com os recursos da Taxa de Administração: (i) Administrador; e (ii) eventuais outros prestadores de serviços remunerados através da Taxa de Administração.

14.7. – O Administrador deverá constituir, com recursos provenientes da integralização das Quotas, reserva para pagamento de todos os encargos e despesas do Fundo, nos termos da alínea (iii) do item 13.2 acima, bem como para pagamento da Taxa de Administração (a "Reserva de Despesas"). Os valores referentes à Reserva de Despesas deverão ser mantidos em caixa e/ou aplicações de liquidez imediata, de acordo com a política de investimentos do Fundo, dentro do limite estabelecido para o investimento em Ativos Financeiros.

CAPÍTULO QUINZE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração do Fundo

15.1. – As atividades de administração da Carteira do Fundo, aqui incluídas as atividades de controladoria e escrituração de Quotas, serão exercidas pelo Administrador.

15.2. – Observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

15.3. – Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do Fundo;
- b) o registro dos Quotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença dos Quotistas;
- e) os demonstrativos trimestrais do Fundo, de que trata o Artigo 8º, parágrafo 4º da Instrução CVM n.º 356/01;
- f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
- g) os relatórios do auditor independente; e
- h) o presente Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, neste último caso, providenciar a divulgação das alterações aos Quotistas através do periódico do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência.

II. receber quaisquer rendimentos ou valores devidos ao Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada;

III. entregar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, mediante a assinatura, na mesma data da assinatura do boletim de subscrição de Quotas do Fundo, do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, da Taxa de Administração praticada;

IV. divulgar, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter, sempre disponíveis, em sua sede e nas instituições que coloquem Quotas do Fundo, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor de suas Quotas e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, conforme aplicável;

V. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI. fornecer anualmente aos Quotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos na regulamentação em vigor relativos às demonstrações financeiras, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o

Administrador e o Fundo;

VIII. providenciar, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, se aplicável; e

IX. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês. Eventuais retificações nas informações ora previstas devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

X. O Administrador deve fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

15.4 - É vedado ao Administrador:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas a operações realizadas em mercados de derivativos;

II. utilizar ativos de sua própria emissão ou co-obrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

III. efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas deste.

15.4.1. - As vedações de que tratam os incisos I a III do item anterior abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

15.5 - É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM n.º 356/01;

III. aplicar recursos diretamente no exterior;

IV. adquirir Quotas do próprio Fundo;

V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;

VI. vender Quotas do Fundo a prestação;

VII. vender Quotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos de Crédito integrantes de sua Carteira, exceto quando se tratar de Quotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

VIII. prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;

IX. fazer, em materiais de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X. delegar poderes de gestão da Carteira do Fundo, ressalvada a gestão da Carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados, nos termos do Anexo II da Instrução CVM n.º 356/01, tendo sido, no presente caso, delegado ao Gestor;

XI. obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados derivativos; e

XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

15.6. – O Administrador poderá ser destituído de sua função a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de (i) descredenciamento por parte da CVM, e/ou (ii) por vontade única e exclusiva dos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, desde que configurada justa causa nos termos do item 15.6.1 abaixo.

15.6.1. – Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Administrador (i) atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador, ou em qualquer outra forma de relacionamento com o Fundo; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Administrador do Fundo; (iii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; e/ou (v) esteja envolvido em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou processo de intervenção ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central. Na hipótese de destituição do Administrador por justa causa, tal instituição permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, a remuneração a que lhe cabe, nos termos deste Regulamento, enquanto permanecer no exercício de suas funções.

15.7. – O Administrador poderá, ademais, renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta endereçada a cada Quotista ou de correio eletrônico, desde que convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, no mesmo ato, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima.

15.7.1. – Na hipótese de o Administrador renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata o item acima (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituir o Administrador ou (ii) não obtiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo Onze acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador ou a liquidação antecipada do

Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado, se for o caso, o disposto no Capítulo Doze acima.

15.7.2. - Na hipótese de renúncia do Administrador e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral, findo tal prazo o Administrador estará desobrigado em permanecer prestando serviços ao Fundo.

15.7.3. - Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos do item 15.7.2. acima não substitua o Administrador, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 70º (septuagésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição administradora, devendo ser observado, se for o caso, o disposto no Capítulo Doze acima.

Gestão do Fundo

15.8. - As atividades de Gestão, relacionadas à prestação dos serviços de análise, seleção, apreçamento, aquisição e cessão dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, será exercida pela Canvas Capital S.A, sociedade anônima, com sede na Rua Professor Atilio Innocenti, 165, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.377.863/0001-50, e com filial na Rua Humaitá, 275, 13º andar, CEP 22261-005, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

15.8.1. - O Gestor será responsável (i) por todos os serviços relativos à análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, avaliando e tomando todas as medidas cabíveis visando confirmar a regular constituição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pela correta instituição de eventuais garantias vinculadas a tais Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade e a política de investimento do Fundo; (ii) pela correta formalização dos Contratos de Cessão e demais documentos pertinentes; (iii) pela negociação das Taxas de Descontos com os respectivos Cedentes, de acordo com a Política de Investimento do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Gestão e Agente de Cobrança; e (iv) pela análise e seleção dos potenciais Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo.

15.8.2. - Nenhum Direito de Crédito nem Ativo Financeiro poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pelo Gestor, e no caso de Direitos de Crédito, aprovado pelo Comitê de Investimentos, conforme previsto neste Regulamento.

15.8.3. - Neste sentido, nos termos da regulamentação vigente, o Gestor detém poderes para exercer formalmente seus atos de gestão, tendo poderes para: negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade.

15.8.4. Como consequência do disposto no item 15.8.3 do Regulamento, o Gestor detém os poderes necessários para a regular representação do Fundo e ao exercício do direito de voto nas assembleias das companhias das quais o Fundo detenha ativos financeiros que contemplem o direito de voto. O Gestor adota sua política de exercício de voto para o Fundo e as decisões por

ele tomadas nas referidas assembleias serão orientadas pela política de exercício de direito de voto do Gestor, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política de voto do Gestor está prevista em sua versão integral, no sítio www.canvascapital.com.br, na rede mundial de computadores, de acordo com o teor disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento.

15.9. - O Gestor poderá renunciar à gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, por meio de carta endereçada ao Administrador e de correio eletrônico, desde que solicite a convocação, conforme o caso, no mesmo ato, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima.

15.10. - O Gestor poderá ser destituído de sua função a qualquer momento, mediante envio de notificação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento por parte da CVM, (ii) por vontade única e exclusiva dos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, (iii) a qualquer tempo, caso o Gestor e/ou qualquer de suas afiliadas venha(m) a ser condenado(s) em qualquer procedimento relativo à violação de qualquer lei e/ou regulamentação aplicável ao mercado de capitais ou de *commodities*, financeiro, bancário e/ou securitário (incluindo, sem limitação, qualquer lei ou regulamentação federal dos Estados Unidos da América ou de outra jurisdição), (iv) a qualquer tempo, caso o Gestor e/ou qualquer de suas afiliadas venha(m) a ser condenado(s) em qualquer procedimento administrativo, judicial ou de outra forma disciplinador envolvendo a transgressão perante uma autoridade reguladora ou autorreguladora do mercado financeiro e de capitais, (v) caso haja uma mudança de controle do Gestor, sem que haja prévia anuência do(s) Quotista(s), ou (vi) mediante a ocorrência de qualquer evento que constitua *Justa Causa*, conforme definida na Cláusula 15.10.1 abaixo.

15.10.1. - Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada *Justa Causa* a comprovação de que o Gestor ou qualquer empresa controlada ou membro(s) do Comitê de Investimentos indicados pelo Gestor (i) foi condenado em qualquer processo criminal; (ii) atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor, ou em qualquer outra forma de relacionamento com o Fundo ou com o Quotista; (iii) descumpriu obrigações legais, regulamentares ou contratuais no Brasil ou nos Estados Unidos da América; (iv) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (v) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; e/ou (vi) esteja envolvido em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

15.10.2. - Na hipótese de destituição do Gestor por *Justa Causa*, o Gestor não fará jus a qualquer remuneração adicional por seus serviços, a partir da data da sua substituição.

Da Custódia e Controladoria do Fundo

15.11. - As atividades de custódia do Fundo, inclusive dos Direitos de Crédito e demais ativos de sua Carteira serão exercidas pelo Custodiante, que será responsável, no exercício de suas funções, sem prejuízo da regulamentação aplicável, de todas as atividades estabelecidas no Artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01 e do Contrato de Custódia, pelas seguintes atribuições:

I. receber e verificar a documentação que evidencie o lastro de todos os Direitos de Crédito, de forma individualizada e integral, na data de aquisição pelo Fundo de cada Direito de Crédito, podendo contratar terceiros, às expensas do Fundo, para realização de tal serviço, observado o disposto no item 15.11.1 abaixo;

II. na data de aquisição pelo Fundo, validar os Direitos de Crédito em relação ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

III. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, evidenciados pelo Contrato de Cessão e, conforme o caso, pelo Comprovante de Endosso, e Documentos Comprobatórios da operação;

IV. fazer a custódia e guarda de documentação relativamente aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo;

V. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, órgãos reguladores e agência de classificação de risco, se aplicável;

VI. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósitos do mesmo; e

VII. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, conforme aplicável.

15.11.1. – Tendo em vista que o Custodiante deverá verificar a documentação que evidencie o lastro de todos os Direitos de Crédito, de forma individualizada e integral, na data de aquisição pelo Fundo de cada Direito de Crédito, nos termos do inciso (i) do item 15.11 acima, fica o Custodiante dispensado da obrigação de verificação da documentação que evidencie o lastro de todos os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo de forma individualizada e integral em periodicidade trimestral, conforme previsto no Artigo 38, parágrafo 14º, da Instrução CVM n.º 356/01. Sem prejuízo da dispensa acima, o Custodiante deverá verificar trimestralmente a documentação que evidencia o lastro de parte dos Direitos de Crédito, observado o disposto no inciso (vii) do item 15.11 acima.

15.11.2. - Os serviços de custódia de Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo serão prestados pelo Custodiante, devendo os serviços de controladoria e escrituração de Quotas do Fundo, serem exercidos pelo Administrador.

15.12. - O Custodiante, por conta e ordem do Fundo, poderá contratar terceiro, sob a sua responsabilidade, para (i) realizar as atividades de guarda de documentação relativamente aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, doravante denominado "Agente de Depósito" e (ii) verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, referidas nos incisos (i) e (vii) do item 15.11 acima, observado o disposto no item 15.12.1 abaixo.

15.12.1. – Para fins do disposto no item 15.12 acima, o terceiro contratado para prestação dos serviços não poderá ser originador dos Direitos de Crédito, Cedente, consultor especializado ou o Gestor, nem partes a eles relacionadas, tal como definido nas regras contábeis que tratam desse assunto.

15.13. – O Custodiante atuará como interveniente na contratação, pelo Administrador, em nome do Fundo, de serviço especializado de Agente de Cobrança, que será responsável (i) pelos procedimentos e rotinas de cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos de Crédito inadimplidos; (ii) pela administração da cobrança judicial; e (iii) pela execução extrajudicial das Garantias dos Direitos de Crédito, nos termos deste Regulamento. O Agente de Cobrança terá acesso a este Regulamento, e todos demais documentos necessários ao

bom e fiel cumprimento dos seus serviços, tendo lido e entendido todas as disposições aqui constantes, cuja integral e plena anuência, de forma irrevogável e irretratável, e sem quaisquer reservas, é manifestada através da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços. O Administrador poderá contratar outros agentes de cobrança que não aquele inicialmente contratado, desde que de comum acordo com o Gestor. Nesse caso, o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá notificar os quotistas acerca de tal contratação, inclusive acerca da remuneração a ser paga pelo fundo ao novo agente de cobrança contratado.

15.13.1 - A cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos será feita pelo Agente de Cobrança, que, no desempenho de suas funções, levará em consideração as especificidades dos Direitos de Crédito objeto dos respectivos serviços de cobrança, o disposto neste Regulamento e no Contrato de Gestão e Agente de Cobrança, sendo que o valor bruto oriundo da respectiva cobrança será integralmente depositado pelos respectivos Devedores em conta corrente de titularidade do Fundo.

15.13.2. - Os valores devidos ao Agente de Cobrança para defesa dos interesses do Fundo constituirão encargos do Fundo, nos termos do item 14.1 deste Regulamento.

15.14. - As atividades de controladoria do Fundo serão exercidas pelo Administrador.

CAPÍTULO DEZESSEIS - DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

16.1. - Pela administração do Fundo, o Administrador receberá Taxa de Administração mensal, conforme prevista no Anexo I deste Regulamento.

16.2. - O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que somatório dessas despesas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

CAPÍTULO DEZESSETE - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

17.1. - O Fundo possuirá um comitê de investimentos, composto de 02 (dois) a 04 (quatro) membros indicados pelo Gestor, sendo indispensáveis os Srs. Antonio Carlos Quintella e Rafael de Amorim Fritsch como membros do referido comitê ("Comitê de Investimentos").

17.2. - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será por prazo indeterminado. Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser destituídos de seus cargos, antes do término do seu mandato, por decisão de quem os tiver indicado, devendo o Administrador ser imediatamente notificado pelo Gestor acerca da referida destituição, de forma que sejam tomadas as devidas providências.

17.2.2. - Não será devida qualquer remuneração aos membros do Comitê de Investimentos.

17.3. - Os membros do Comitê de Investimentos podem renunciar a seus cargos, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado ao Gestor, o qual deverá imediatamente notificar ao Administrador para que sejam tomadas as devidas providências.

17.4. - Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimentos, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, o Administrador, após ter sido formalmente notificado pelo Gestor a respeito de tal vacância, solicitará ao Gestor ou ao Quotista, conforme aplicável, a

nomeação do novo membro, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data em que o cargo ficou vago. O novo membro completará o mandato do membro substituído.

17.5. - Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê.

17.6. - Será de competência privativa do Comitê de Investimentos do Fundo:

- (i) Deliberar sobre os Direitos de Crédito que foram selecionados pelo Gestor para aquisição pelo Fundo, incluindo as condições de cada aquisição de Direitos de Crédito;
- (ii) Determinar, em conjunto com o Gestor, chamadas de capital para que os Quotistas efetuem aportes de recursos no Fundo, mediante a integralização de Quotas;
- (iii) Determinar, em conjunto com o Gestor, qualquer amortização extraordinária de Quotas; e
- (iv) Deliberar sobre a eleição de advogado para instaurar ou defender processo judicial ou qualquer outra medida relativa aos interesses do Fundo.

17.7. - O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo o exigirem, mediante solicitação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Administrador e/ou Gestor.

17.7.1. - As convocações das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser realizadas por qualquer de seus membros e/ou pelo Administrador e/ou pelo Gestor através de envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos seus membros, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, sendo que, caso as reuniões sejam convocadas por qualquer membro do Comitê de Investimentos, o Administrador deverá receber cópia da respectiva convocação. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros.

17.8. - O quórum para instalação e aprovação das deliberações das reuniões do Comitê de Investimentos será sempre o da maioria de seus membros, ficando ressalvado que a aprovação de qualquer matéria ficará sujeita ao voto afirmativo por parte do membro do Comitê de Investimentos indicado pelo Quotista. Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimentos por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, à ata elaborada ao fim da reunião. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes à reunião e entregues ao Administrador no prazo de até 2 (dois) dias úteis de sua realização.

17.9. - As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da consulta, para respondê-la.

17.10. - Da consulta mencionada no item anterior deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do membro do Comitê de Investimentos.

17.11. – Além do disposto neste Regulamento a respeito da eleição dos membros e deliberações do Comitê de Investimentos, o Gestor e os membros do Comitê de Investimentos estarão sujeitos às regras e regulamentos internos do Gestor, no que forem aplicáveis.

CAPÍTULO DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. – O Administrador e o Custodiante deverão prestar todas as informações obrigatórias e periódicas previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente, conforme aplicável, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente.

18.1.1. - O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Quotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Quotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Quotas do Fundo.

18.2. – Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(i) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da Carteira do Fundo ou Agente de Cobrança; e

(ii) a ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento da Carteira do Fundo, no que se refere ao histórico de pagamentos.

18.3. – A divulgação de informações de que trata o item 18.1.1 acima deverá ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para divulgação de informação do Fundo, e por meio de carta enviada aos Quotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Quotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem Quotas do Fundo, se o for o caso, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

18.4. – O Administrador colocará à disposição dos Quotistas, em sua sede e em sua página na internet www.bnymellon.com.br/sf, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável:

(i) o número de Quotas de propriedade de cada Quotista e o seu respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e

(iii) dados acerca do comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

18.5. – O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

18.6. – O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador.

18.7. - As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração,

elaboração, remessa e publicidade expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

18.7.1. - O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

18.7.2. - A elaboração e a divulgação das demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às disposições da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

18.8. - O diretor ou sócio-gerente do Administrador elaborará demonstrativos trimestrais, nos termos do Artigo 8º, parágrafo 3º da Instrução CVM nº 356/01.

18.8.1. - O Administrador deverá colocar os demonstrativos trimestrais referidos no item 18.8 acima à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, bem como remeter tais demonstrativos trimestrais (i) à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período e (ii) aos Auditores Independentes.

18.9. - Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador deverá divulgar aos Quotistas, anualmente, no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

18.9.1 - A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, tal qual o Jornal "Valor Econômico" ou outro periódico prévia e expressamente aprovado pelo Administrador, observada a responsabilidade do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável ao Fundo.

CAPÍTULO DEZENOVE - DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS QUOTISTAS

19.1. - Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão de novas Quotas, que deverão ser subscritas e integralizadas por todos os Quotistas, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos acima referidos, sendo vedada qualquer forma de compensação.

19.2. - Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3 - A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral prevista. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Quotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de emissão e integralização de novas Quotas, emitidas para tal fim, observando-se, para tanto, o disposto no item 19.1 acima.

19.4 - Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador, antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Quotistas do compromisso de prover, através da subscrição e integralização das novas Quotas, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

19.5 - O Administrador, o Custodiante, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Quotistas, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Quotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.

19.6 - Todos os pagamentos devidos pelos Quotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO VINTE – DOS FATORES DE RISCO

20.1 - O Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes. Antes de adquirir Quotas, o investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Quotistas, sendo que nessa hipótese o Administrador, o Gestor e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) pelo adimplemento ou não dos Direitos de Crédito; (ii) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira; (iii) pela inexistência de mercado secundário para as Quotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros; (iv) por prejuízos em caso de liquidação do Fundo; ou (v) por eventuais prejuízos incorridos pelos Quotistas quando da amortização ou resgate de suas Quotas, nos termos deste Regulamento, assumindo os Quotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento.

20.2 - O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Quotistas, por meio da aplicação de parcela preponderante dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos de Crédito.

20.3. - O Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta constituição e formalização dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, e suas respectivas garantias, caso haja, tampouco pela solvência dos respectivos devedores.

20.4. - Riscos de Mercado:

(i) Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Quotistas. O

Administrador, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo;

(ii) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos e derivativos integrantes da carteira do Fundo poderão sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo;

(iii) Os investimentos do Fundo estão vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os Direitos de Crédito e outros instrumentos financeiros integrantes da Carteira do Fundo. Não há garantia de que a mudança de tais condições não venha a afetar o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo;

(iv) O Fundo aplicará seus recursos tanto em Direitos de Crédito, os quais são remunerados, via de regra, a uma taxa pré-fixada definida a partir da fixação da Taxa de Desconto, quanto em Ativos Financeiros, sujeitos a oscilações de preços no mercado. A Taxa de Desconto é fixada pelo Gestor no momento da aquisição dos Direitos de Crédito, no melhor interesse do Fundo e de seus Quotistas. As oscilações nos preços dos Ativos Financeiros, contudo, podem resultar em descasamentos entre as Taxas de Desconto obtidas nas aquisições dos Direitos de Crédito e a remuneração paga aos Quotistas;

20.5. - Riscos de Crédito:

(i) Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores ou dos Cedentes (coobrigados dos Devedores), o Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(ii) O Fundo não terá, como regra geral, garantia dos Cedentes, dos originadores dos Direitos de Crédito, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante sobre o pagamento ou pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos de Crédito somente terão responsabilidade pela originação, formalização e liquidez dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos Devedores e demais coobrigados dos Direitos de Crédito e sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, bem como da impossibilidade de se excutir as eventuais garantias vinculadas aos Direitos de Crédito ou da insuficiência dos recursos obtidos com a excussão das referidas garantias para a satisfação da totalidade do crédito do Direito de Crédito inadimplido;

(iii) Ressalvada a amortização de Quotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ser um condomínio fechado, o resgate de suas Quotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração de cada série de Quotas, ocasião em que todos os Quotistas deverão ter suas Quotas

resgatadas compulsoriamente, ou nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto neste Regulamento. O Administrador e o Custodiante encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

(iv) O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto neste Regulamento. Decidindo os Quotistas, em Assembleia Geral de Quotistas, por liquidar antecipadamente o Fundo, o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito;

(v) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros;

(vi) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e das corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo, quando da liquidação das operações realizadas por meio de tais corretoras e distribuidoras. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

(vii) O Agente de Cobrança, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou os Cedentes não serão responsáveis pela solvência dos Devedores. Os procedimentos de (i) cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos de Crédito inadimplidos; (ii) administração da cobrança judicial; e/ou (iii) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos de Crédito, não assegurarão que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos/recuperados; e

(viii) Conforme disposto no item (iii) da definição de Direitos de Crédito constante deste Regulamento, poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de Direitos de Crédito vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente, das Quotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos de Crédito ou pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito, tampouco assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes a Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo, bem como do eventual descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações para com o Fundo, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.

20.6. - Risco Relacionados à Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial de Direitos de Crédito

Inadimplidos. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos de Crédito. Não é possível garantir que o procedimento de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive dos Direitos de Crédito inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento. O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos de Crédito inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste regulamento. Adicionalmente, o Fundo poderá celebrar acordos e/ou renegociações de Direitos de Crédito inadimplidos, com a concessão de descontos e alteração de prazos de pagamento de Direitos de Crédito, quando recomendado pelo Agente de Cobrança. Os acordos e renegociações de Direitos de Crédito inadimplidos podem, eventualmente, afetar negativamente o patrimônio líquido do Fundo, quando realizados visando ao recebimento de valor inferior ao valor de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo e/ou quando o acordo ou renegociação estabelecer prazos para pagamento mais extensos que os vigentes, quando da aquisição dos Direitos de Crédito.

20.7. - Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo. Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a Carteira em razão da execução das garantias dos Direitos de Crédito. Nesse caso, o Gestor poderá não ter o êxito na alienação do ativo, no prazo por ele estimado para tanto. Enquanto o ativo estiver na Carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos quotistas como meio de pagamento de suas Quotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua Carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bem imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao imóvel.

20.8. - Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Quotas.

(ii) Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito. O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender seus Direitos de Crédito a terceiros, poderá não haver mercado comprador para os mesmos, ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do

Fundo. Isto é, não há qualquer garantia ou certeza que será possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os Direitos de Crédito de sua Carteira pelo preço e no momento desejados.

(iii) Liquidez para Negociação das Quotas em Mercado Secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado secundário para negociação de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Quotas do Fundo. Além disso, as Quotas não poderão ser negociadas em mercado secundário, sendo vedada sua transferência a terceiros. A negociação das Quotas somente será permitida, caso este Regulamento seja alterado para permitir a negociação das Quotas e para prever a apresentação do relatório de classificação de risco à CVM. Ademais, ainda que este Regulamento seja alterado para permitir a negociação das Quotas, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, assim, os Quotistas podem ter dificuldade em vender suas Quotas no mercado secundário, bem como, caso os Quotistas precisem vender suas Quotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Quotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Quotista.

(iv) Fundo Fechado - Amortização e Resgate Condicionado das Quotas. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Quotas a qualquer momento, de modo que a única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Quotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Quotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Quotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Administrador e o Gestor alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Quotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto o Administrador quanto o Gestor ou o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

20.9. - Riscos Provenientes do Uso de Derivativos: A contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo, quando os Quotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas, inclusive em montantes superiores ao capital aplicado, com a consequente obrigação dos Quotistas aportarem recursos adicionais.

20.10. - Riscos Operacionais. O Fundo, por ser um fundo de investimentos que investe preponderantemente em direitos creditórios, deverá ter controles operacionais dos seus Direitos de Crédito, incluindo controle de guarda e depósito de Documentos Comprobatórios, controles de fluxos de pagamento dos Direitos de Crédito, processos operacionais de cessão de tais

Direitos de Crédito, assim como processos de cobrança, dentre outros. O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Agente de Cobrança, do Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou dos Cedentes, , conforme estabelecidos nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, o Administrador e/ou o Custodiante, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão e cobrança dos Direitos de Crédito, gestão, administração, depósito, guarda e manutenção dos Documentos Comprobatórios, custódia e controladoria de ativos do Fundo e escrituração das Quotas. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

20.11. - Riscos de Descontinuidade: A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo Oito deste Regulamento, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que o Fundo deve manter aplicações preponderantemente em Direitos de Crédito. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Quotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade do Fundo em adquirir Direitos de Crédito elegíveis conforme os Critérios de Elegibilidade e de acordo com a Política de Investimento do Fundo. O Fundo pode ainda ser liquidado antecipadamente por outras razões, conforme disposto neste Regulamento. Nesses casos,, o investidor deve estar ciente do risco de liquidação antecipada do Fundo e, conseqüentemente, da possibilidade de entrega dos Direitos de Crédito aos Quotistas, em pagamento das Quotas não resgatadas.

20.12. - Riscos de Originação. A existência do Fundo depende da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos de Crédito por cada Cedente. Em caso de não identificação pelo Gestor e/ou não aprovação pelo Comitê de Investimentos de novos Cedentes ou novos Direitos Creditórios, os fluxos de cessão de Direitos de Crédito poderão ser comprometidos e o Fundo poderá não atingir a Alocação Mínima de Investimento. A ausência de disponibilidade de Direitos de Crédito pode, assim, impactar negativamente o Fundo, sendo que, no caso de descontinuidade do Fundo, os Quotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Além disso, a cessão de Direitos de Crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos de Crédito pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora ou pela ausência de recebimento de recursos.

20.13. - Risco do Originador. Este Regulamento permite a cessão, ao Fundo, de Direitos de Crédito originados por mais de um Cedente, não sendo possível identificar os originadores dos Direitos de Créditos e seus setores de atuação. O Fundo pode ser titular de Direitos de Crédito originados por um mesmo Cedente até o limite de 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido, conforme previsto no item 8.5 acima deste Regulamento, o que pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade das atividades de tais Cedentes, de sua capacidade de originar os Direitos Creditórios ou da capacidade do Gestor de identificar novos Cedentes.

20.14. - Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou dos seus respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na possível existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo; (ii) na existência de penhora ou outra forma de

construção judicial sobre os Direitos de Crédito ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes dos Direitos de Crédito; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de liquidação do Fundo e/ou falência do respectivo Cedente e/ou Devedor, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos de Crédito poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes e/ou devedores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

20.15. – Risco de Fungibilidade: Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, conforme previsto no Artigo 290 do Código Civil Brasileiro, e nesses casos, a cessão não terá eficácia em relação ao respectivo Devedor. Os Direitos de Crédito relativos aos Devedores que não tenham sido notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

20.15.1. - Ainda, na hipótese de o(s) Devedor(es) porventura realizarem os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente para os Cedentes, os Cedentes deverão repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida em tal contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso exclui-se a culpabilidade do Administrador, Gestor e do Custodiante em razão de conduta diversa dos Cedentes nos termos do Contrato de Cessão.

20.16. - Risco de Concentração: Observados os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição dos Direitos de Crédito, o Fundo deverá manter em sua Carteira Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observadas as seguintes exceções:

(i) o referido limite poderá ser elevado a até 25% (cem por cento), quando o Devedor ou o coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central; ou (c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

(ii) durante o Prazo de Investimento, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, acima do limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo. Considerando que o processo de investimento é lento, uma vez que os ativos em que o Fundo busca investir, em sua maioria, são complexos e possuem baixa liquidez, sendo, portanto, de difícil negociação, além de exigir apurada diligência antes do investimento, a presente exceção permite que o Gestor busque bons ativos para o Fundo durante o Prazo de Investimento.

O Fundo poderá ainda adquirir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um mesmo Cedente, conforme disposto no item 8.5 deste Regulamento. Desta forma, os níveis de concentração dos Direitos de Crédito em determinado devedor poderão expor o Fundo a maiores riscos de crédito, setoriais, entre outros, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade do Fundo.

20.17. - Risco de Pré-Pagamento: O pagamento de Direitos de Crédito antes dos prazos e

valores originalmente previstos pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo, tendo em vista que podem ser concedidos descontos em pagamentos realizados antecipadamente, o que pode reduzir o valor esperado do Direito de Crédito e trazer prejuízos ao Fundo e aos Quotistas. Além disso, tal pagamento antecipado pode inviabilizar o reinvestimento dos recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo.

20.18. - Riscos relacionados à não elaboração de parecer(es) legal(is): Não será elaborado parecer legal de advogado acerca da constituição e validade dos Direitos de Crédito objeto de cessão ao Fundo.

20.19. - Risco de Desenquadramento: Tendo em vista a amplitude da definição de "Direitos de Crédito" neste Regulamento, há risco da CVM entender que eventuais Direitos de Crédito, registrados na Carteira do Fundo como tal não possam ser enquadrados como "Direitos de Crédito". Nesse caso, há risco de desenquadramento temporário da Carteira do Fundo.

20.20 - Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos de Crédito e das Políticas de Concessão de Crédito de pelos Cedentes: Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos, e que cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito integrantes da Carteira pelo Fundo, não podendo o Gestor, o Administrador ou o Custodiante serem responsabilizados por qualquer perda do Fundo advinda da origem dos Direitos de Crédito.

20.21. - Inexistência de Processos de Cobrança Pré-estabelecidos: Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, por meio do Agente de Cobrança, para cada um dos Direitos de Crédito ou carteira de Direitos de Crédito específica, diferentes procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos de Crédito inadimplidos. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos (extrajudicial e/ou judicial), o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito de Crédito. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os membros do Comitê de Investimentos não assumem qualquer responsabilidade pelo êxito na cobrança dos Direitos de Crédito. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

20.22. - Risco de Aquisição de Direitos de Crédito Decorrentes da Titularidade de Quotas de Fundos de Investimento: No caso do Fundo adquirir direitos de crédito decorrentes da titularidade de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, padronizados ou não-padronizados, de quotas de fundos de investimento imobiliário e de quotas de fundo classificados como "renda fixa" "renda fixa referenciados DI", "renda fixa curto prazo" e "multimercado", há risco da cessão não ser oponível ao fundo emissor das quotas e ao seu

administrador, caso estes não anuem expressamente com a cessão dos direitos de crédito decorrentes da titularidade das quotas.

20.23. – Risco Socioambiental: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros cujos emissores, devedores ou garantidores podem estar sujeitos a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), principalmente, na hipótese do Fundo se tornar proprietário de determinado ativo, em razão de execução de garantia outorgada no âmbito dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros, conforme mencionado no item 20.7 acima. As leis e regulamentos ambientais podem se tornar ainda mais restritivos, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente a rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por emissores, devedores ou garantidores de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros detidos pelo Fundo, o que poderá gerar atrasos e/ou modificações nos respectivos fluxos de pagamentos. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores, devedores ou garantidores dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição de seus colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços fornecidos causarem danos aos seus consumidores finais. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Quotas.

20.24. - Outros Riscos:

(i) Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos de Crédito, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito ou sobre os demais ativos integrantes da Carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos. Os direitos dos Quotistas são exercidos, por intermédio do Administrador, sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas possuídas;

(ii) Os Direitos de Crédito não pagos e a cessão dos mesmos para o Fundo serão realizados com base em seu valor de face. Caso o Fundo não consiga implementar de maneira satisfatória seus procedimentos de cobrança, os Direitos de Crédito poderão ser pagos em valor inferior ou até mesmo não serem pagos, gerando assim um impacto negativo na Carteira do Fundo;

(iii) Os rendimentos obtidos pelo Fundo, inclusive os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo Quatorze deste Regulamento, antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate antecipado das Quotas, nos termos deste Regulamento. O pagamento dos valores devidos aos Quotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo fique sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal;

(iv) Adicionalmente, tendo em vista (i) que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos, (ii) que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, e (iii) que os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados, os investimentos do Fundo em Direitos de Crédito estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada

operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:

(a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos de Crédito; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores;

(b) à possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar;

(c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos de Crédito cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e

(d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(v) O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou de seus respectivos originadores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, contra tais Cedentes e/ou originadores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem:

(a) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo;

(b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;

(c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos seus Cedentes; e

(d) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de falência do respectivo Cedente e/ou originador, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente e/ou do originador. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou originadores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente;

(vi) Conforme estabelecido no Regulamento, o Fundo poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias dos Cedentes e dos Quotistas ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por pessoas a eles ligadas, exceto operações com o Gestor e/ou pessoas a ele ligadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo;

(vii) Não serão exigidos quaisquer outros critérios de elegibilidade para os Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, além dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 7.1. do Capítulo Sete do Regulamento. O Critério de Exigibilidade poderá ser insuficiente ou inadequado para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo;

(viii) O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Quotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com quotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Quotas;

(ix) As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Quotistas ou patrimônio negativo, quando os Quotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

20.25. - Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. - Após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, e do resgate da totalidade das Quotas, considerar-se-ão encerradas as atividades deste.

21.2. - Todas as comunicações feitas por meio eletrônico e/ou físico, mencionadas neste Regulamento, deverão ser realizadas sempre com confirmação ou aviso de recebimento para que sejam consideradas recebidas pelos respectivos destinatários. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor, os Cedentes, os Quotistas e demais prestadores de serviços porventura contratados.

21.3. - Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Quotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Vinte deste Regulamento.

21.4. - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Este Anexo entra em vigor a partir da data de autorização de funcionamento do Fundo a ser concedida pela CVM, data em que o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. assume a administração do Fundo e fará jus a remuneração na forma constante deste Anexo.

2. A Taxa de Administração do Fundo será de 0,18% a.a. (zero vírgula dezoito por cento ao ano), calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) nos 12 (doze) primeiros meses de funcionamento do Fundo, contados da data da primeira integralização de Quotas. A partir do 13º (décimo terceiro) mês será devida uma remuneração mínima mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Adicionalmente será devido, a partir da data da primeira integralização de cotas do Fundo, um valor fixo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2.1. Os valores mínimos mensais, assim como valor fixo mensal, descritos acima, serão corrigidos anualmente pela variação acumulado do Índice Geral de Preços- Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV, sendo que o primeiro reajuste ocorrerá após um ano de existência do Fundo.

3. O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no 5º (quinto) Dia útil do mês imediatamente subsequente à data da primeira integralização de Quotas do Fundo, e o referido pagamento será proporcional ao número de dias úteis efetivamente decorridos entre a data da primeira integralização de Quotas e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.

4. A Taxa de Administração descrita acima não inclui os encargos do Fundo previstos no Capítulo Quatorze do Regulamento, as quais serão debitadas do Fundo pelo Administrador. Além da Taxa de Administração, não poderão ser cobradas dos Quotistas do Fundo quaisquer outras despesas além dos encargos do Fundo previstos no Capítulo Quatorze do Regulamento.

5. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados nos termos do item 14.3 do Regulamento, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

ANEXO II
SUPLEMENTO DA 1ª
SÉRIE

Suplemento nº 01 referente à 1ª Série de Quotas emitida nos termos do regulamento do "CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS".

1. O prazo de duração da 1ª Série é de 72 (setenta e dois) meses, contados da data da primeira integralização de Quotas da 1ª Série.

2. Serão emitidas até 1.000 (um mil) Quotas, com um valor inicial, na data de emissão das Quotas da 1ª Série, de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada. Desta forma, o valor total da emissão das Quotas da 1ª Série (Patrimônio Inicial Total) é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

3. O valor mínimo da primeira subscrição de Quotas por investidor no período de distribuição da 1ª Série é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor. Subscrições adicionais e novas aplicações no FUNDO obedecerão ao valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) por investidor.

4. A distribuição da 1ª Série será liderada pelo Administrador, em regime de melhores esforços, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços.

4.1. A distribuição da 1ª Série de Quotas do FUNDO será realizada na forma de oferta pública com esforços restritos, conforme previsto na Instrução CVM 476, sendo certo que a busca e oferta estarão limitadas a 75 (setenta e cinco) investidores que sejam considerados investidores profissionais e sejam enquadrados no Público Alvo do FUNDO.

4.2. A subscrição das Quotas da 1ª Série estará limitada a 50 (cinquenta) investidores, conforme estipulado na Instrução CVM n.º 476/09.

4.3. - O prazo máximo para subscrição das Quotas constitutivas do patrimônio inicial do Fundo, e das novas distribuições de Quotas é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da respectiva distribuição.

4.4. - Caso a totalidade das Quotas distribuídas pelo Fundo não sejam subscritas dentro de 6 (seis) meses do início da oferta, o Coordenador da Oferta realizar a comunicação de que trata o Artigo 8º da Instrução CVM n.º 476/09 com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento, na forma prevista no Artigo 8º da referida Instrução.

5. As amortizações e o resgate das Quotas observarão as regras dispostas no Capítulo Dez do Regulamento do FUNDO.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando

utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento deverá ser registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado de RJ.

CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

Anexo III

SUPLEMENTO DA [•] SÉRIE

Suplemento nº [•] referente à [•] Série de Quotas emitida nos termos do regulamento do "CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS".

1. O prazo de duração da [•] Série é de [•] ([•]) meses, contados da data da primeira integralização de Quotas da [•] Série.

2. Serão emitidas no mínimo [•] Quotas e no máximo [•] Quotas, com um valor inicial, na data de emissão das Quotas da [•] Série, de R\$[•] ([•]) cada. Desta forma, o valor total da emissão das Quotas da [•]^a Série (Patrimônio Inicial Total) é de R\$ [•].

3. O valor mínimo da primeira subscrição de Quotas por investidor no período de distribuição da [•] Série é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), [não havendo limite máximo de subscrição por investidor]. Subscrições adicionais e novas aplicações no FUNDO obedecerão ao valor mínimo de R\$[•] ([•]) por investidor.

4. A distribuição da [•] Série será liderada [pelo Administrador], [em regime de melhores esforços][, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços].

4.1. A distribuição da [•] Série de Quotas do FUNDO será realizada na forma de oferta pública com esforços restritos, conforme previsto na Instrução CVM nº 476/09, sendo certo que a busca e oferta estarão limitadas a 75 (setenta e cinco) investidores que sejam considerados investidores profissionais e sejam enquadrados no Público Alvo do FUNDO.

4.2. A subscrição das Quotas da [•] Série estará limitada a 50 (cinquenta) investidores, conforme estipulado na Instrução CVM nº 476/09.

4.3. - O prazo máximo para subscrição das Quotas constitutivas do patrimônio inicial do Fundo, e das novas distribuições de Quotas é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da respectiva distribuição.

4.4. - Caso a totalidade das Quotas distribuídas pelo Fundo não sejam subscritas dentro de 6 (seis) meses do início da oferta, o Coordenador da Oferta realizar a comunicação de que trata o Artigo 8º da Instrução CVM n.º 476/09 com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento, na forma prevista no Artigo 8º da referida Instrução.

5. As amortizações e o resgate das Quotas observarão as regras dispostas no Capítulo Dez do Regulamento do FUNDO.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando

utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento deverá ser registrado no [•] Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, [•] de [•] de 20[•].

CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS,
representado por seu administrador BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Anexo IV
MODELO DE
SUPLEMENTO 476

**SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
XXa EMISSÃO DE QUOTAS**

Nome do Fundo: CANVAS DISTRESSED Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
CNPJ: [•]

O presente suplemento visa transmitir informações adicionais a respeito do Fundo e sua oferta de quotas, permitindo ao investidor uma decisão fundamentada quanto à realização do investimento, anteriormente à subscrição de quotas.

Este documento é complementar ao regulamento do Fundo ("Regulamento"), pelo que é imprescindível sua leitura em conjunto com o Regulamento do qual ele faz parte.

Os termos iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, quando não definidos de maneira diversa, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. São prestadores dos serviços do Fundo, por este contratados:

[DETERMINAR PRESTADORES DE SERVIÇOS HABITUAIS DO FUNDO, NÃO INDICADOS NO REGULAMENTO, O ESCOPO DE SEUS SERVIÇOS E FORMA DE REMUNERAÇÃO, INDICANDO SE DESCONTADA DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE OU SE SÃO ENCARGOS DO FUNDO (AUDITOR / CLASSIFICAÇÃO DE RISCO / AGENTE COBRADOR / CONSULTORIA ESPECIALIZADA,..)].

[INDICAR AQUELES QUE SÃO SUBSTITUÍDOS PELO ADMINISTRADOR, OS QUE SÓ PODEM SER TROCADOS COM DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, OS QUE PODEM SER SUBSTITUIDOS NO MEIO DA OFERTA]

2. Este Fundo é inadequado para *[DETERMINAR INADEQUAÇÃO A DETERMINADO PÚBLICO DE INVESTIDORES]*.

3. São condições para modificação do Regulamento, durante a realização da oferta *[OPCIONAL, SOB PENA DE NÃO PODER ALTERAR ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA]*:

Os investidores que já tiverem aderido à oferta de quotas do Fundo, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento poderão, em conjunto com os demais quotistas do Fundo, caso existentes, por meio de assembleia geral de quotistas, proceder alterações no Regulamento, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento.

As alterações deverão ser comunicadas a todos os quotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do Administrador, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Na hipótese de o investidor manifestar a intenção de revogar sua aceitação à presente oferta, terá direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às quotas subscritas, acrescidos da respectiva remuneração incidente desde a data de subscrição até a data da efetiva restituição.

[SUGESTÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA PERMITIR A MUDANÇA DO REGULAMENTO / OFERTA ENQUANTO A DISTRIBUIÇÃO DE ESFORÇOS RESTRITOS ESTIVER EM ANDAMENTO. ATENÇÃO QUE NA SUGESTÃO FICA MANTIDO UM DIREITO DE SAÍDA, TAL COMO EM MODIFICAÇÕES DE OFERTA QUE PASSAM PELA CVM]

3. **[2ª OPÇÃO]** O Regulamento não poderá ser alterado durante a realização de oferta de cotas. Caso seja convocada assembleia geral para alteração do Regulamento do Fundo, a mesma assembleia geral deverá tratar do imediato encerramento da oferta.
4. A presente oferta incorrerá nos seguintes custos para o Fundo:

Custos [DETERMINAR CONFORME O CASO]	Custo Total (em R\$)
Comissão de Coordenação	
Comissão de Colocação	
Comissão de Garantia de Subscrição	
Assessoria Legal	
Despesas de Registro de registro em Cartório	
Outras Despesas	

5. Histórico do Gestor: **[DETERMINAR / ASSIM COMO INDICAR EQUIPE COM DEDICAÇÃO PARCIAL OU TOTAL, SE FOR O CASO]**
6. Histórico do administrador:

Constituído em julho de 2007, a partir da fusão do The Bank of New York Company, Inc. com a Mellon Financial Corporation, o BNY Mellon é uma empresa global de serviços financeiros focada em ajudar clientes a gerir ativos financeiros, prestando serviços de administração fiduciária de fundos de investimento para gestores independentes associados à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA e uma gama de investidores institucionais, preponderantemente fundações, seguradoras e sociedades de capitalização.

O BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. é uma sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, 13º e 17º andares (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, constituída especificamente para a administração de fundos de investimento no Brasil, autorizada a administrar carteiras por meio do Ato Declaratório n.º 4.620, de 19 de dezembro de 1997.

O BNY Mellon Serviços Financeiros combina atendimento especializado com tecnologia de ponta para prestar serviços ricos em informação e sistemas.

7. A seguir encontram-se indicadas as relações societárias, e eventuais ligações contratuais relevantes, existentes entre os prestadores de serviços ao Fundo:

[DESCRIÇÃO DE QUAISQUER TIPOS DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES (TAIS COMO RELAÇÕES NEGOCIAIS OU PARCERIAS COMERCIAIS) QUE EXISTAM, CONFORME O CASO, ENTRE OS ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR, O CUSTODIANTE, ORIGINADORES, CEDENTES, PROVEDORES DE

REFORÇO DE CRÉDITO, DEVEDORES EXPRESSIVOS, E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS]

8. O Fundo e seus investidores estão sujeitos à seguinte tributação:
- a) Carteira do Fundo:
[DESCRIÇÃO DOS IMPOSTOS EVENTUALMENTE INCIDENTES OU ISENÇÕES]
 - b) Quotistas do Fundo:
[Descrição dos aspectos tributários relevantes, mencionando os principais tributos incidentes em sua subscrição, amortização ou transferência, bem como se há tratamento tributário diferenciado conforme os principais tipos de investidor que os subscreva]
9. São originadores e cedentes que podem vir a representar ou representam mais de 10% (dez por cento) dos créditos cedidos ao Fundo:
- a) **[DETERMINAR]**
 - b) **[DETERMINAR]**
 - c) **[...]**

[INFORMAR DENOMINAÇÃO, TIPO SOCIETÁRIO, CARACTERÍSTICAS GERAIS DE SEU NEGÓCIO, E, SE FOR O CASO, DESCREVER EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM OUTRAS OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO, TENDO COMO OBJETO O MESMO ATIVO OBJETO DA SECURITIZAÇÃO.]

[OU, caso não seja possível pré-determinar, incluir alerta neste sentido:]

9. Não é possível pré-determinar quais os originadores e cedentes que serão responsáveis por mais 10% (dez por cento) dos créditos cedidos ao Fundo.
10. Poderá ocorrer perda de capital investido, inclusive o patrimônio do Fundo poderá tornar-se negativo, em decorrência do risco intrínseco aos ativos que compõem a Carteira do Fundo e a necessidade de honrar com os encargos do Fundo, obrigando os Quotistas a aportes adicionais de recursos. Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização do investimento são:

[INCLUSÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS, SE AINDA NÃO CONSTAREM DO REGULAMENTO. SUGERIMOS VERIFICAR A OCORRÊNCIA E DESCREVER, SEMPRE QUE FOR O CASO, OS SEGUINTE RISCOS: Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; Riscos decorrentes dos negócios e da situação patrimonial e financeira do devedor ou coobrigado; Possibilidade de os direitos creditórios que servem de lastro para a emissão virem a ser alcançados por obrigações do originador ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o ofertante, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; Eventos específicos com relação à operação que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos; Riscos inerentes às emissões lastreadas em créditos imobiliários, em que os imóveis vinculados a créditos imobiliários ainda não tenham recebido o "habite-se" do órgão administrativo competente; Quaisquer outros riscos decorrentes da estrutura da operação e das características e da natureza dos direitos creditórios e demais ativos que integram o patrimônio do ofertante]

**REGULAMENTO DO CANVAS PRIM FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS
CNPJ/MF n.º 28.086.648/0001-41**

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2017

ÍNDICE

CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO.....	08
CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO	09
CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO	09
CAPÍTULO CINCO – DOS DIREITOS DE CRÉDITO	10
CAPÍTULO SEIS – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO ENTRE O FUNDO E OS CEDENTES.....	11
CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS DE CRÉDITO	12
CAPÍTULO OITO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO	13
CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA	16
CAPÍTULO DEZ – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS	16
CAPÍTULO ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS	20
CAPÍTULO DOZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE QUOTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO.....	23
CAPÍTULO TREZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	24
CAPÍTULO QUATORZE – DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	26

CAPÍTULO QUINZE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 27

CAPÍTULO DEZESSEIS – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR..... 33

CAPÍTULO DEZESSETE – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS..... 34

CAPÍTULO DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 35

CAPÍTULO DEZENOVE – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS QUOTISTAS 37

CAPÍTULO VINTE – DOS FATORES DE RISCO 37

CAPÍTULO VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 47

ANEXOS 48

CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES

1.1. – Para fins do disposto no presente Regulamento, as expressões indicadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus Anexos terão os significados a elas atribuídos neste Capítulo Um, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Regulamento e/ou em seus Anexos:

“Administrador”: é o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.201.501/0001-61, autorizado pelo Ato Declaratório da CVM n.º 4.620, de 19 de dezembro de 1997;

“Agente de Cobrança”: é a Canvas Capital S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Professor Atilio Innocenti, 165, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.377.863/0001-50, e com filial na Rua Humaitá, 275, 13º andar, CEP 22261-005, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

“Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios” ou “Agente de Depósito”: O Custodiante, ou terceiros por ele contratados, responsáveis pela guarda, conservação, armazenamento, organização e custódia da documentação relativa a cada carteira de Direitos de Crédito cedida ao Fundo, cujas condições serão firmadas em cada termo de cessão;

“Alocação Mínima de Investimento”: a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Direitos de Crédito;

“Anexo I”: o Anexo I deste Regulamento, que descreve a forma de cálculo da Taxa de Administração;

“Anexo II”: o Anexo II deste Regulamento, que contém o suplemento da 1ª Série;

“Anexo III”: o Anexo III deste Regulamento, que contém o modelo de suplemento de novas séries de Quotas;

“Anexo IV”: o Anexo IV deste Regulamento, que contém o modelo de suplemento a ser elaborado em cada Oferta a ser realizada, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, conforme previsto no item 10.6.1 abaixo;

“Anexos”: os Anexos I, II, III e IV deste Regulamento, quando referidos em conjunto;

“Assembleia Geral”: a Assembleia Geral de Quotistas do Fundo;

“Ativos Financeiros”: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do Banco Central; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; (iv) quotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa, fundos de investimento renda fixa referenciados DI e fundos de investimento renda fixa curto prazo, regulados pela Instrução CVM n.º 555/14, conforme selecionados pelo Gestor; (v) certificados de depósito bancário emitidos por instituições financeiras; (v) Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas; e (vi) demais valores mobiliários e ativos de renda fixa, exceto aqueles considerados Direitos de Crédito nos termos deste Regulamento e cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);

“Auditores Independentes”: a empresa de auditoria contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, devidamente registrada na CVM;

“Banco Central”: o Banco Central do Brasil;

“B3”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Boston LLC” - é o Boston Patriot Charles St LLC, um *limited liability fund* constituído e regido pelas leis do Estado de Massachusetts, nos Estados Unidos da América, ;

“Boston PRIM” – é o Pension Reserves Investment Management Board, agente fiduciário (*trustee*) do Boston PRIT (*Pension Reserves Investment Trust*), responsável pela supervisão dos investimento e reinvestimentos do Boston PRIT, por meio do Boston LLC ou eventuais outros veículos;

“Boston PRIT” – é o Pension Reserves Investment Trust (PRIT), fundo de pensão constituído e regido pelas leis do Estado de Massachusetts, nos Estados Unidos da América;

“Carteira”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;

“Cedente”: pessoas físicas, jurídicas ou fundos de investimento, domiciliados ou não no país, cedentes de Direitos de Crédito ao Fundo, necessariamente originados no Brasil, previamente selecionados e recomendados pelo Gestor, e aprovados pelo Comitê de Investimentos;

“CNPJ/MF”: o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

“Código Civil Brasileiro”: a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Comitê de Investimentos”: o comitê de investimentos do Fundo, composto de representantes indicados pelo Gestor;

“Comitês Independentes”: os comitês de investimentos de qualquer dos Fundos Canvas nos quais só participem os quotistas ou representantes dos quotistas desses Fundos Canvas ou nos quais o Gestor, por meio de seus representantes, não tenha direito a veto sobre as matérias apresentadas para deliberação, inclusive, mas não se limitando à aquisição e/ou alienação de Direitos de Crédito pelos respectivos Fundo Canvas.

“Comprovante de Endosso”: cada comprovante de endosso manual ou comprovante de endosso eletrônico emitido por entidade registradora, se for o caso, que comprove a transferência de Direitos de Crédito ao Fundo;

“Contrato de Cessão / Termo de Cessão”: cada instrumento particular de contrato, devidamente registrado em Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, ou escritura pública de cessão e/ou termo de cessão, e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo, por meio do Administrador, conforme orientação do Gestor, e cada Cedente, com a interveniência anuência do Custodiante. Cada Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo. O Fundo poderá, de acordo com a natureza específica dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo, celebrar vários Contratos de Cessão com termos e condições diversos, de forma a buscar alcançar o objetivo de investimento do Fundo e se enquadrar à Política de Investimento do Fundo, sempre no melhor interesse do Quotista e mediante observância dos termos e condições previstos neste Regulamento. Não há, portanto, modelo padrão de Contrato de Cessão a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente;

“Contrato de Gestão e Agente de Cobrança”: o Contrato de Gestão de Carteira e Agente de Cobrança de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, a ser celebrado entre o Fundo e a

Canvas Capital S.A., com a interveniência do Administrador e do Custodiante. O Contrato de Gestão e Agente de Cobrança regulará, dentre outras, obrigações do Gestor relacionadas à prestação dos serviços de seleção, apreçamento e aquisição ou cessão dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, bem como a prestação dos serviços de gestão e manutenção da Carteira de Direitos de Crédito do Fundo, incluindo, sem limitação, os serviços a serem prestados na qualidade de Agente de Cobrança, ou seja, relativos aos procedimentos e rotinas de (i) cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito inadimplidos; (ii) administração da cobrança judicial; e (iii) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos de Crédito, nos termos deste Regulamento. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou administração da cobrança judicial e/ou a execução das garantias dos Direitos de Créditos inadimplidos, conforme aplicável, objeto de aquisição pelo Fundo;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade estabelecidos no item 7.1. do Capítulo Sete deste Regulamento, a serem verificados pelo Custodiante na data de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo;

“Custodiante”: é o BNY Mellon Banco S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, n.º 231, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.272.526/0001-70, autorizado pelo Ato Declaratório da CVM n.º 12.605, de 26 de setembro de 2012;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Declaração de Condição de Investidor Profissional”: a “Declaração de Condição de Investidor Profissional”, a ser assinada pelo Quotista, no ato da primeira subscrição de Quotas, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM n.º 539/13;

“Devedores”: devedores e/ou garantidores dos Direitos de Crédito;

“Dia Útil”: qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

“Direitos de Crédito”: os direitos de crédito, originados no Brasil, regidos pela lei nacional, adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo (observado o disposto neste Regulamento), de Cedentes e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, a (i) aqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, agrárias, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, garantias pessoais e reais, que o integram, para todos os fins de direito; (ii) direitos de crédito de montante desconhecido e de existência futura, desde que emergentes de relações já constituídas; (iii) direitos de crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo; (iv) direitos de crédito que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (v) direitos de crédito decorrentes de pagamentos devidos exclusivamente pela Fazenda Pública Federal, em virtude de sentença judiciária, inscritos ou não no orçamento das entidades de direito público (não se incluem os direitos de crédito devidos pelas Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais); (vi) direitos de crédito cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada como um fator preponderante de risco ao Fundo; (vii) direitos de crédito originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (viii) warrants e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como os títulos ou certificados representativos desses contratos; (ix)

letras financeiras e debêntures ofertadas privada ou publicamente; e (x) outros direitos de crédito que não estejam elencados nos itens (i) a (ix) acima, desde que aceitos pelo Administrador e pelo Custodiante e/ou desde que não possam ser enquadrados como Ativos Financeiros;

“Direitos de Crédito da Classe Especial”: os direitos de crédito originados no Brasil, regidos pela lei nacional, adquiridos ou a serem adquiridos por fundos geridos pelo Gestor, que possuam as seguintes características: (i) direitos de crédito de montante desconhecido e de existência futura, desde que emergentes de relações já constituídas; (ii) direitos de crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão a um fundo; (iii) direitos de crédito que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iv) direitos de crédito decorrentes de pagamentos devidos exclusivamente pela Fazenda Pública Federal, em virtude de sentença judiciária, inscritos ou não no orçamento das entidades de direito público (não se incluem os direitos de crédito devidos pelas Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais); (v) direitos de crédito cuja constituição ou validade jurídica da cessão para um fundo seja considerada como um fator preponderante de risco ao respectivo fundo; e (vi) direitos de crédito originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

“Documentos Comprobatórios”: são os documentos originais ou cópias autenticadas, se assim permitidos pela legislação vigente, dos documentos que formalizam os Direitos de Crédito e que sejam suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos de Crédito e respectivas garantias, ou, no caso de Direitos de Crédito registrados para negociação em sistemas de registro e liquidação financeira autorizados a funcionar pelo Banco Central e adquirido pelo Fundo nesses ambientes, os extratos/documentos/comprovante de posição;

“Eventos de Avaliação”: quaisquer dos eventos indicados no item 13.1. deste Regulamento;

“FGC”: o Fundo Garantidor de Créditos;

“Fundo”: o CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.086.648/0001-41;

“Fundos Canvas”: excetuado o Fundo, são quaisquer outros fundos de investimento constituídos nos termos da legislação e regulamentação brasileira, especialmente a Instrução CVM n.º 555/14, a Instrução CVM 356/01 e a Instrução CVM n.º 444/06, geridos pela Canvas Capital S.A. e cuja política de investimento permita a aquisição dos Direitos de Crédito da Classe Especial;

“Gestor”: é a Canvas Capital S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Professor Atilio Innocenti, 165, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.377.863/0001-50, e com filial na Rua Humaitá, 275, 13º andar, CEP 22261-005, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

“IMA”: o *Investment Management Agreement* celebrado entre o Boston LLC e a Canvas Capital S.A.;

“Instrução CVM n.º 356/01”: Instrução CVM n.º 356, de 17 de Dezembro de 2001, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 444/06”: Instrução CVM n.º 444 de 08 de Dezembro de 2006, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 476/09”: Instrução CVM n.º 476 de 16 de Janeiro de 2009, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 489/11”: Instrução CVM n.º 489 de 14 de Janeiro de 2011, conforme

alterada;

“Instrução CVM n.º 539/13”: Instrução CVM n.º 539 de 13 de Novembro de 2013, conforme alterada;

“Instrução CVM n.º 555/14”: Instrução CVM n.º 555, de 17 de Dezembro de 2014, conforme alterada;

“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento”: instrumento por meio do qual investidores se comprometem a aportar recursos no Fundo à medida que ocorram chamadas de capital para a integralização de Quotas;

“Investidores Profissionais”: os investidores assim definidos de acordo com a Instrução CVM n.º 539/13, alterada pela Instrução CVM n.º 554/14, de 17 de dezembro de 2014;

“Oferta”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.6 deste Regulamento;

“Operações de Derivativos”: operações que poderão ser celebradas pelo Fundo em mercados de derivativos, para fins de proteção (*hedge*) das posições detidas à vista na Carteira, até o limite dessas. As Operações de Derivativos deverão ser registradas na CETIP ou na BM&FBOVESPA;

“Política de Investimento”: a política de investimento da Carteira do Fundo, conforme prevista no Capítulo Oito deste Regulamento;

“Prazo de Investimento”: o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da primeira integralização de Quotas do Fundo;

“Prazo para Reenquadramento da Carteira”: prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para o Gestor reenquadrar a Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos no Capítulo Oito deste Regulamento, na hipótese de desenquadramento destes percentuais da Carteira do Fundo;

“Prazo para Resgate Antecipado”: o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, para que ocorra o resgate integral das Quotas;

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo;

“Procedimentos de Celebração do Contrato de Cessão”: tem o significado que lhe é atribuído no item 6.2 deste Regulamento;

“Quotas”: as Quotas do Fundo, quando referidas em conjunto;

“Quotista”: o titular da totalidade das Quotas;

“Regulamento”: o presente regulamento do Fundo e seus Anexos;

“Reserva de Despesas”: tem o significado que lhe é atribuído no item 14.6 deste Regulamento;

“SELIC”: o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;

“Taxa de Administração”: é aquela definida no Anexo I a este Regulamento;

“Taxa de Custódia”: a remuneração devida ao Custodiante, incluindo a taxa de custódia de ativos do Fundo;

“Taxa de Desconto”: a eventual taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor de face de cada Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo, no momento de sua respectiva aquisição. A Taxa de Desconto, conforme aprovada pelo Comitê de Investimento, será fixada individualmente pelo Gestor em cada Contrato de Cessão. Tendo em vista a grande variedade dos Direitos de Crédito passíveis de serem adquiridos pelo Fundo, não há uma Taxa de Desconto mínima estabelecida, a ser observada nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo. Ainda, a existência de uma Taxa de Desconto sobre o respectivo Direito de Crédito não constitui requisito para que este seja adquirido pelo Fundo. O Gestor, de acordo com as condições do mercado no momento da aquisição do respectivo Direito de Crédito e agindo no melhor interesse do Fundo, buscará a fixação da Taxa de Desconto que melhor atenda aos objetivos de retorno sobre os investimentos do Fundo;

“Termo de Adesão”: o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, a ser assinado pelo Quotista no ato da primeira subscrição de Quotas;

“Trimestres do Calendário Civil” – os períodos de 3 (três) meses encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano; e

“Valor de Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.12 do Regulamento.

CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. – O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Quotas, sendo que suas Quotas poderão ser amortizadas de acordo com os termos e condições descritos neste Regulamento. O prazo de duração do Fundo poderá ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas.

2.3. – O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Quotas, nos termos do item 10.1 abaixo.

2.3.1. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e amortização das Quotas seguem descritos no Capítulo Dez deste Regulamento.

2.4. – Este Fundo possui a seguinte classificação ANBIMA para fundos de investimento em direitos creditórios: FIDC Outros – Foco de Atuação: FIDC Recuperação.

CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente ao Boston LLC.

3.1.1. – A aplicação do Quotista no Fundo deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente ao Valor de Emissão na data da primeira integralização de Quotas, sendo que aplicações posteriores pelo mesmo Quotista não terão valor mínimo. Ainda, não existirá valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial do Quotista.

CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo ao Quotista, por meio do investimento preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito.

4.1.1. – Exceto nos casos em que houver dispensa por parte do Comitê de Investimentos, somente poderão ceder Direitos de Crédito ao Fundo os Cedentes que tenham celebrado Contrato de Cessão com o Fundo. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.

4.1.1.1. - Nas hipóteses em que os Direitos de Crédito objeto de transferência para o Fundo estiverem registrados na B3 e/ou em outro sistema de registro e liquidação financeira autorizado a funcionar pela CVM e/ou pelo Banco Central, o Contrato de Cessão poderá ser substituído por Comprovante de Endosso e/ou qualquer comprovante de transferência de tais ativos de crédito fornecidos pela B3 /ou em outro sistema de registro e liquidação financeira acima descritos, desde que haja dispensa da formalização do Contrato de Cessão por parte do Comitê de Investimentos. Outrossim, a formalização do Contrato de Cessão não dispensa o endosso do título, caso o mesmo seja necessário para a transferência do ativo, ou ainda, a formalização de quaisquer outros procedimentos necessários e exigidos pelos sistemas de registro e liquidação financeira acima descritos.

4.1.2. - Não poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos de Crédito cuja natureza ou característica essencial não permita o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

4.1.3. - Tendo em vista (i) que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos e que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e (ii) o público alvo do Fundo descrito no item 3.1 acima, bem como a vedação de negociação de suas Quotas no mercado secundário, nos termos do item 10.6.4 abaixo, este Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item 4.1.3., por meio de assinatura de Termo de Adesão.

4.1.4 - Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, por meio do Agente de Cobrança, para cada um dos Direitos de Crédito ou carteira de Direitos de Crédito específica, diferentes procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos de Crédito inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos de Crédito em benefício do Fundo. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo, representado por seu Administrador, e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. O Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão. O Fundo poderá celebrar acordos e/ou renegociações de Direitos de Crédito inadimplidos, com a concessão de descontos e alteração de prazos de pagamento de Direitos de Crédito, quando recomendado pelo Agente de Cobrança.

4.1.4.1 – Não obstante o disposto nos itens 4.1.3 e 4.1.4 acima, a descrição dos processos de origem e a política de concessão de crédito, bem como a descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito constarão do demonstrativo trimestral de

que trata o Artigo 8º, parágrafo 3º, da Instrução CVM n.º 356/01.

4.1.5. - Os Documentos Comprobatórios serão previamente avaliados e aprovados pelo Gestor, sem prejuízo das responsabilidades do Custodiante quanto à verificação da documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito, na data de aquisição pelo Fundo do respectivo Direito de Crédito, nos termos do item 15.12 abaixo.

4.2. - Além dos Direitos de Crédito referidos acima, o Gestor também poderá aplicar, na parcela remanescente do patrimônio líquido do Fundo, em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Capítulo Oito abaixo, cabendo ao Gestor proceder à sua seleção e apreçamento.

4.3. - As Quotas do Fundo não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

4.4. - O Gestor poderá investir recursos do Fundo em Direitos de Crédito e em Ativos Financeiros dentro do Prazo de Investimento.

4.5. - Caso, ao término do Prazo de Investimento, ainda haja Quotas que não tenham sido integralizadas, nos termos do respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, tais Quotas pendentes de integralização deverão ser canceladas.

CAPÍTULO CINCO - DOS DIREITOS DE CRÉDITO

5.1. - Integram os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo, (i) os Direitos de Crédito, (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos de Crédito; e (iii) todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito, que em conjunto e para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, serão considerados um único Direito de Crédito.

5.2. - A cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo será realizada com base no Capítulo Seis abaixo e nas regras, condições e procedimentos estabelecidos em cada Contrato de Cessão, e abrangerá, necessariamente, todos os direitos, garantias, seguros e preferências referentes a todo e qualquer Direito de Crédito alvo de aquisição pelo Fundo.

CAPÍTULO SEIS - DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO ENTRE O FUNDO E OS CEDENTES

6.1. - Toda e qualquer nova operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá ser amparada, ao menos, mas não se limitando, pelos seguintes documentos, exceto se a Assembleia Geral deliberar pela dispensa de algum dos documentos e desde que permitido pela regulamentação em vigor e desde que tal forma seja de implementação e operacionalmente viáveis ao Administrador e ao Custodiante:

(a) Comunicação do Gestor, via correio eletrônico, ao Comitê de Investimentos com cópia para o Administrador e para o Custodiante, (i) recomendando a aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito, no qual identificará tais Direitos de Crédito, bem como o respectivo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto, e (ii) informando que os Direitos de Crédito foram avaliados e validados pelo Gestor, inclusive quanto a sua regular constituição e instituição das garantias a ele vinculadas, assim como estão adequados à política de investimentos do Fundo;

(b) Comunicação do Comitê de Investimentos, via correio eletrônico, ao Gestor, com cópia ao Administrador e ao Custodiante, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação contida na alínea "a" acima, aprovando e indicando os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo. O Gestor e o Comitê de

Investimentos serão os responsáveis, respectivamente, para todos os fins de direito e perante o Quotista, pela (i) seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pelo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto de tais Direitos de Crédito; e (ii) pela aprovação do disposto no item (i) acima. O Preço de Aquisição e Taxa de Desconto dos Direitos de Crédito serão objeto de negociação entre o Gestor e os Cedentes no âmbito de cada operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, devendo ser determinados com base nas características e no risco de crédito dos Direitos de Crédito em negociação, assim como, de eventual risco de crédito dos respectivos Cedentes e, ainda, em observância a parâmetros de mercado; e

- (c) Contrato de Cessão instrumentalizando a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, na forma prevista no item 6.2, alínea "c" abaixo, exceto quando houver dispensa da celebração de tal contrato aprovada pelo Comitê de Investimentos ou na hipótese prevista no item 4.1.1.1 acima, desde que permitido pela regulamentação em vigor.

6.2. – A aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito deverá ser precedida dos seguintes procedimentos (os "Procedimentos de Celebração do Contrato de Cessão"):

- a) notificação, via correio eletrônico, do Gestor ao Administrador e Custodiante, recomendando e aprovando a aquisição, pelo Fundo, de determinados Direitos de Crédito, a qual identificará e indicará o Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo e o Preço de Aquisição, sempre selecionados pelo Gestor por oferecerem relação risco x retorno compatível com os objetivos do Fundo, devendo ainda ser ratificado, pelo Gestor ao Administrador, que a aquisição dos Direitos de Crédito foi aprovada pelo Comitê de Investimento e que os Direitos de Crédito por ele recomendados estão de acordo com os objetivos de investimento e com a Política de Investimento do Fundo, conforme estabelecidos, respectivamente, nos Capítulos Quatro e Oito deste Regulamento;
- b) notificação, via correio eletrônico, do Custodiante ao Gestor com cópia para o Administrador, no prazo de até 02 (dois) dias a contar do recebimento da comunicação contida no item 6.1, alínea "b" acima, por meio da qual o Custodiante informará ao Gestor que possui ou não capacidade operacional para registrar contabilmente, monitorar e custodiar os Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, conforme seleção apresentada pelo Gestor e que os Direitos de Crédito estão em conformidade com os Critérios de Elegibilidade do Fundo, condicionado ao cumprimento dos demais procedimentos abaixo;
- c) celebração do Contrato de Cessão entre o Fundo e o respectivo Cedente dos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, sempre com a interveniência e anuência do Custodiante e do Gestor, que determinará as regras e condições referentes à operação de aquisição de tais Direitos de Crédito pelo Fundo, exceto quando houver dispensa da celebração de tal contrato aprovada pelo Comitê de Investimentos, e, se for o caso, do Comprovante de Endosso; e ;
- d) Caso seja necessário, celebração de Contrato(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, por meio do(s) qual(is) será(ão) contratado(s) Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios qualificado(s) para prestar serviços de guarda, conservação, armazenamento, organização, custódia e manutenção dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, observado que poderão ser contratados Agentes de Depósito de Documentos Comprobatórios distintos para realizar a guarda, conservação e manutenção dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo. O Agente de Depósito não poderá ser nenhuma das pessoas relacionadas no item 15.13.1 abaixo; ;

6.2.1. – Para os fins das notificações constantes dos itens 6.1 e 6.2 acima, os endereços eletrônicos serão informados expressamente em ato subsequente.

6.3. – Todos os pagamentos de Direitos de Crédito deverão ser efetuados em conta de titularidade do Fundo e/ou em conta especial junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante (*escrow account*), na forma do Artigo 38, inciso VII da Instrução CVM n.º 356/01, conforme for o caso.

6.3.1. – Para fins do disposto acima, fica certo que o Contrato de Cessão/Termo de Cessão e/ou Comprovante de Endosso deverão indicar a conta de pagamento dos Direitos de Crédito.

CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS DE CRÉDITO

7.1. - Somente poderão integrar a Carteira do Fundo, Direitos de Crédito (i) que tenham sido previamente selecionados e recomendados pelo Gestor, na forma descrita no item 6.1. (a) acima; (ii) que tenham sido aprovados e indicados pelo Comitê de Investimentos, na forma descrita no item 6.1. (b) acima; e (iii) que sejam objeto de Contrato de Cessão, ou, se necessário, Comprovante de Endosso, celebrado em observância aos Procedimentos de Celebração do Contrato de Cessão, nos termos do item 6.2 acima, quando não houver dispensa da celebração do Contrato de Cessão por parte do Comitê de Investimentos, cujo ato (assinatura do contrato de cessão), ratificará o investimento e a observância dos Critérios de Elegibilidade, salvo nos casos de dispensa da celebração de tal contrato pelo Comitê de Investimentos, quando deverá haver o Comprovante de Endosso (“Critérios de Elegibilidade”).

7.1.1 - Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial o previsto no Artigo 40-A da Instrução CVM 356).

7.2. - O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade no momento da aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, o que será feito de forma concomitante à celebração de Contrato de Cessão, salvo quando este for dispensado pelo Comitê de Investimento, quando então, a validação será feita pelo Custodiante na data de aquisição pelo Fundo do Direito de Crédito. ;

7.3. - Caso a Assembleia Geral delibere qualquer alteração em relação aos Critérios de Elegibilidade e o Custodiante, por razões técnicas ou econômicas, não tenha condições de verificar o enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade modificados, o Custodiante poderá requerer o término do Contrato de Custódia em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento de notificação escrita do Administrador informando ao Custodiante sobre a referida alteração deste Regulamento. Na hipótese de requerer o término do Contrato de Custódia em decorrência do disposto acima, o Custodiante não será responsável pela verificação do atendimento, em cada data de aquisição, dos Direitos de Crédito com relação aos Critérios de Elegibilidade que tenham sido alterados sem a sua expressa concordância, desde a data da referida alteração até a data da efetiva interrupção da prestação dos seus serviços ao Fundo ou da sua substituição por um novo custodiante. Caso não requeira o término do Contrato de Custódia no prazo indicado neste item, serão consideradas aceitas tacitamente pelo Custodiante as alterações promovidas pela Assembleia Geral em relação aos Critérios de Elegibilidade, desde que o Custodiante tenha sido formalmente notificado acerca da alteração dos Critérios de Elegibilidade. ;

CAPÍTULO OITO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

8.1. – Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Quotas do Fundo, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido alocado em Direitos de Crédito. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos de Crédito suficientes para atingir a alocação mínima de investimento acima referida no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Quotas do Fundo, o Administrador poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata este item 8.1. por novo período de 90 (noventa) dias, mas sem necessidade de autorização da Assembleia Geral. O Quotista será notificado do fato, caso a prorrogação ora mencionada venha a ser aprovada pela CVM, (i) por meio de carta com aviso de recebimento; ou (ii) correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento; ou (iii) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo. ;

8.1.1. – Na execução da Política de Investimento do Fundo, além dos termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável ao Fundo, o Gestor deverá sempre observar todos os princípios, políticas e critérios de composição e diversificação de investimentos previstos no IMA. Em caso de inconsistência entre as disposições deste Regulamento e as disposições do IMA, deverão prevalecer as disposições previstas no IMA, hipótese em que deverá ser convocada pelo Administrador, única e exclusivamente mediante solicitação do Gestor, Assembleia Geral para adequação das disposições deste Regulamento ao IMA.

8.1.2. – O Gestor será o único responsável por assegurar o cumprimento das disposições do IMA no exercício das suas atividades de gestão da Carteira do Fundo e do disposto no item 8.1.1. acima.

8.2. – A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não seja alocada em Direitos de Crédito será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros.

8.2.1. – O Fundo poderá adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

8.3. - Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a Carteira em razão da execução das garantias dos Direitos de Crédito. Nesse caso, o Gestor será responsável por promover a alienação do ativo no menor prazo possível, devendo ainda sugerir ao Administrador expressamente a convocação de Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre as medidas a serem tomadas, caso identifique quaisquer riscos na permanência no ativo da Carteira do Fundo, tenha dificuldade na alienação de tal ativo, ou mesmo, caso identifique riscos na excussão de tais garantias.

8.4. – O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido. Excluem-se deste limite títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e quotas de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.

8.4.1. - O percentual referido no item 8.4 acima poderá, observado o disposto no item 8.4.2 abaixo, ser elevado a até 25% (vinte e cinco por cento) quando o devedor ou coobrigado:

- a. tenha registro de companhia aberta;

- b. seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central; ou
- c. seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado que o arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente deverá se dar no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.
- 8.4.2. – Sem prejuízo do disposto nos itens 8.4 e 8.4.1 acima, e exclusivamente durante o Prazo de Investimento, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, acima do limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo. Encerrado o Prazo de Investimento, o Fundo deverá estar enquadrado com relação ao referido limite, nos termos do Artigo 40-A da Instrução CVM n.º 356/01.
- 8.4.3. - É vedada a aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito originados ou cedidos pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, ou seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum do Administrador ou do Gestor ou do Custodiante.
- 8.5. - O Fundo poderá adquirir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos de um mesmo Cedente.
- 8.6. - O Fundo somente poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais o Administrador atue como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.
- 8.7. - Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, sem prejuízo da respectiva informação à CVM, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito, e o Administrador convocará, a partir do 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a aquisição de novos Direitos de Crédito para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) amortização das Quotas e/ou (iii) liquidação antecipada do Fundo.
- 8.7.1. - Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral referida no item 8.7 acima por falta de quórum, o Administrador observará os procedimentos de que trata o item 13.1 abaixo.
- 8.8. – Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.
- 8.8.1. – Os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito serão custodiados pelo Custodiante e/ou Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios qualificado(s), conforme o caso, na qualidade de fiel depositário.

8.9. – O Fundo e as aplicações realizadas pelo Quotista no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos Cedentes, do(s) Agente(s) de Cobrança, do(s) Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8.10. – O Fundo, seu Administrador, Gestor, Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos devedores, observado, com relação ao Custodiante, o disposto no item 15.12 abaixo.

8.11. - Caberá aos respectivos Cedentes a responsabilidade pela existência, e, eventualmente, pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

8.12. – O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira, e por consequência o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Vinte deste Regulamento. O potencial investidor, antes de adquirir Quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, os descritos no Capítulo Vinte deste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Quotas.

8.13. - O Quotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens deste Capítulo Oito, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

9.1. – Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica (i) dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, (ii) com os valores disponíveis em moeda corrente nacional, nas contas correntes de titularidade do Fundo, subtraída das exigibilidades do Fundo.

9.2. – No cálculo do valor da Carteira serão observados os seguintes critérios pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros e Direitos de Crédito a vencer, com mercado ativo ou preço de referência de fonte independente e auditável, serão avaliados de acordo com os procedimentos descritos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador; (ii) os Ativos Financeiros e Direitos de Crédito a vencer, sem mercado ativo ou preço de referência de fonte independente e auditável, serão avaliados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e (iii) os Direitos de Crédito vencidos e pendentes de pagamento serão avaliados por seu preço líquido de aquisição, descontadas as despesas decorrentes da operação de aquisição dos Direitos de Crédito.

9.2.1. - Os Direitos de Crédito vencidos e pendentes de pagamento deverão ser reavaliados mensalmente, de forma que reflitam o efetivo valor recuperável pelo Fundo no processo de cobrança dos mesmos, incorporando deteriorações ou outros eventos que possam alterar o valor a ser recuperado dos Direitos de Crédito.

9.3. – Qualquer alteração no valor dos Direitos de Crédito, inclusive aquelas decorrentes de eventual ágio ou deságio apurado na sua aquisição, será reconhecida em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida

à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

9.4. – O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa, referentes a Direitos de Créditos e Ativos Financeiros, nos termos da regulamentação aplicável, quando for o caso.

9.4.1. – As perdas e provisões dos Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período de acordo com as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM n.º 489/11. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

9.5. – As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros e os valores de cada Direito de Crédito e Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

CAPÍTULO DEZ – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS

Características das Quotas

10.1. – As Quotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e são divididas em uma única classe, não havendo distinção ou relação entre elas, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Quotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate. Cada série de Quotas emitida pela Fundo deverá possuir prazo de amortização e resgate definido.

10.2. – Todas as Quotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome do Quotista mantida pelo Administrador, na qualidade de agente escriturador das Quotas.

Direitos Patrimoniais

10.3. – Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas do Fundo.

Direitos de Voto das Quotas

10.4. – As Quotas terão direito de voto, correspondendo cada Quota a um voto nas Assembleias Gerais do Fundo, nos termos do Capítulo Onze abaixo.

Emissão e Negociação de Quotas

10.5. - Cada emissão de Quotas deverá ser, necessariamente, precedida pela formalização de suplemento a este Regulamento, nos moldes do Anexo IV ao presente Regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) quantidade mínima e máxima de Quotas a serem emitidas; (ii) valor da emissão; (iii) data de emissão; (iv) forma de amortização; e (v) prazo de duração da série/data de resgate, bem como dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Quotistas.

10.6. - A oferta pública das Quotas e de nova série de Quotas do Fundo será realizada com esforços restritos, em conformidade ao disposto na Instrução CVM n.º 476/09 (“Oferta”), e por conseguinte, estará automaticamente dispensada de registro de distribuição junto à CVM, e será realizada apenas pelo Administrador e/ou por instituição intermediária integrante do

sistema de distribuição de valores mobiliários, a qual deverá, neste caso, observar as orientações do Administrador.

10.6.1. - Qualquer Oferta de nova série de Quotas será realizada mediante elaboração de documento substancialmente na forma do Anexo IV a este Regulamento, sem prejuízo de outros documentos da oferta porventura elaborados, os quais deverão ser previamente aprovados, por escrito, pelo Administrador.

10.6.2. - A Oferta será destinada apenas ao Boston LLC, nos termos do item 3.1 deste Regulamento.

10.6.3. - Em conformidade com o Artigo 8º da Instrução CVM n.º 476/09 o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo coordenador da Oferta à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo I da Instrução CVM n.º 476/09.

10.6.4. - As Quotas não poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, sendo ainda vedada sua transferência a terceiros.

10.7. - As Quotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as Quotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador. O Administrador atestará o recebimento do contrato de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das Quotas nos respectivos registros do Fundo, tendo em vista a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

10.7.1 - Em qualquer das hipóteses descritas no item 10.7 acima, as Quotas somente poderão ser transferidas a quotistas ou a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pelo Administrador, com base nas restrições legais e regulamentares, assim como em processo próprio de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos quotistas.

Subscrição e Integralização das Quotas do Fundo

10.8. - O Quotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) receberá exemplar deste Regulamento, (ii) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à Taxa de Administração cobrada pelo Administrador; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; (c) a Oferta não foi registrada na CVM, e que portanto, as Quotas ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM n.º 476/09 e neste Regulamento, notadamente em decorrência do público alvo do Fundo; e (d) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos de Crédito integrantes e/ou que venham a integrar a Carteira do Fundo; (iii) assinará, conforme o caso, Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, obrigando-se a aportar recursos no Fundo à medida que ocorram chamadas de capital para integralização de Quotas e sujeitando-se às penalidades decorrentes do descumprimento do compromisso assumido; e (iv) assinará a Declaração de Condição de Investidor Profissional.

10.8.1. - Em cada ato de subscrição de Quotas do Fundo, o subscritor assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado, e assinado pelo Administrador. O subscritor

poderá solicitar ao Administrador a assinatura de recibo de integralização, recibo este que será autenticado, e assinado pelo Administrador.

10.8.2. - A qualidade de Quotista do Fundo caracterizar-se-á (i) pela validação do Administrador de toda a documentação cadastral do Quotista em conjunto com o Termo de Adesão e o boletim de subscrição devidamente assinados e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome do Quotista.

10.8.3 - O extrato da conta de depósito, emitido pelo Escriturador, será o documento hábil para comprovar: (a) a obrigação do Administrador, perante o Quotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Quotas pertencentes a cada Quotista.

10.9. - O prazo máximo para subscrição das Quotas constitutivas do patrimônio inicial do Fundo, e das novas distribuições de Quotas é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da respectiva distribuição.

10.9.1. - Caso a totalidade das Quotas distribuídas pelo Fundo não sejam subscritas dentro de 6 (seis) meses do início da oferta, o coordenador da Oferta realizará a comunicação de que trata o Artigo 8º da Instrução CVM n.º 476/09 com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento, na forma prevista no Artigo 8º da referida Instrução.

10.10. - A integralização das Quotas do Fundo será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador.

10.10.1. - A confirmação da integralização de Quotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelo Quotista dos recursos ao Fundo.

10.11. - A aplicação de recursos no Fundo somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo da solicitação (boletagem), o qual deverá ocorrer até às 14:00 (quatorze) horas. A solicitação de aplicação realizada após às 14:00 (quatorze) horas será considerada, a critério do Administrador, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do pedido.

10.12. - O Valor de Emissão das Quotas, para fins de emissão e integralização, será (i) na data da primeira integralização de Quotas, equivalente a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e (ii) após data da primeira integralização de Quotas, o correspondente ao valor da Quota de fechamento do dia anterior à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, mediante crédito do respectivo valor na conta corrente do Fundo. Entende-se como valor da Quota, para fins de emissão e integralização, aquele resultante da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Quotas do Fundo emitidas e integralizadas à época.

Amortização de Quotas

10.13. - A distribuição de valores financeiros ao Quotista será feita exclusivamente mediante a amortização de suas Quotas, observado o disposto neste Regulamento, e mediante comunicação prévia do Gestor ao Administrador e ao Custodiante acerca desta necessidade, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível, com as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação, a critério do Administrador, para operacionalização dos pagamentos.

10.13.1. - Para efeitos de cada distribuição, fica estabelecido que deverá ser amortizado, cumulativamente, o valor inicialmente investido – o principal – e, a rentabilidade acumulada de

cada Quota no respectivo período

10.14. - As amortizações de Quotas poderão ser realizadas mensalmente, podendo ocorrer a primeira a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da data da primeira integralização de Quotas do Fundo, com base na disponibilidade de caixa do Fundo, somente se (i) houver recursos no caixa do Fundo, decorrentes da realização, total ou parcial, de seus investimentos, em valor suficiente para a efetivação das amortizações sem comprometer as provisões e os encargos que o Fundo está obrigado a realizar no período de um ano; (ii) houver aprovação do Comitê de Investimentos nesse sentido; e (iii) o Administrador seja informado pelo Gestor da observância dos requisitos acima com a respectiva solicitação de operacionalização da amortização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do efetivo pagamento.

10.15. - As distribuições a título de amortização de Quotas ocorrerão mediante pagamento uniforme ao Quotista de parcela do valor de suas Quotas, sem redução do número de Quotas emitidas.

10.16. - O pagamento de amortizações das Quotas do Fundo será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Quotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

10.17. - O Administrador poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Avaliação. Nesta hipótese, o Administrador (i) interromperá os procedimentos de amortização e (ii) convocará uma Assembleia Geral para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

10.18. - Observado o disposto no item 3.1.1. acima, não há valores mínimos e máximos para movimentações de recursos no Fundo.

10.19. - Quando a data estipulada para pagamento de amortização cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

10.20. - As Quotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá o valor de suas Quotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

Classificação de Risco das Quotas

10.21. - As Quotas não serão avaliadas por agência classificadora de risco (de *rating*) especializada, em razão da dispensa prevista no inciso I do artigo 23-A da Instrução CVM n.º 356/01.

10.22. - Tendo em vista a dispensa mencionada no item 10.21 acima, o Quotista, ao ingressar no Fundo, subscreverá termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Quotas subscritas.

CAPÍTULO ONZE - DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

11.1. - É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;

- (ii) alterar este Regulamento e seus Anexos;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador;
- (iv) deliberar sobre a substituição do Gestor e do Custodiante;
- (v) deliberar sobre a destituição do Gestor conforme disposto no item 15.10 abaixo;
- (vi) eleger e destituir eventual(is) representante(s) do Quotista, nomeado(s) conforme o item 11.3. abaixo;
- (vii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;
- (viii) deliberar sobre a redução da Taxa de Administração
- (ix) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;
- (x) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas descritas nos incisos abaixo (ou seja, quando não existir um Evento de Avaliação);
- (xi) deliberar, no caso de liquidação antecipada do Fundo, sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento ao Quotista, para fins de pagamento de resgate das Quotas, na forma do Capítulo Doze abaixo;
- (xii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um evento de liquidação antecipada do Fundo;
- (xiii) deliberar sobre os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, quando for o caso;
- (xiv) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Quotas do Fundo mediante a entrega, em pagamento, de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, de acordo com o disposto no Capítulo Doze abaixo;
- (xv) deliberar sobre a emissão de novas Quotas, conforme estabelecido no item 10.5 acima deste Regulamento, bem como na hipótese prevista no Capítulo Dezenove deste Regulamento;
- (xvi) deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (xvii) deliberar sobre (a) a aquisição de novos Direitos de Crédito para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (b) amortização das Quotas e/ou (c) liquidação antecipada do Fundo, na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos no Capítulo Oito por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, conforme previsto no item 8.8 acima;
- (xviii) deliberar sobre qualquer alteração da Política de Investimento do Fundo;
- (xix) deliberar sobre a alteração das regras relativas à composição e funcionamento do Comitê de Investimento.
- (xx) sobre a realização de qualquer operação pelo Fundo que, conforme entendimento do Gestor, esteja em discordância ou desalinhamento com os princípios, políticas e critérios

de composição e diversificação de investimentos previstos no IMA;

- (xxi) sobre a realização de operações de aquisição e/ou alienação de Direitos de Crédito, Ativos Financeiros e/ou quaisquer outras operações que visem a efetiva transferência de um Direito de Crédito ou Ativo Financeiro e/ou o seu risco (a) do Fundo para os Fundos Canvas ou (b) dos Fundos Canvas para o Fundo;
- (xxii) sobre a aquisição e/ou alienação pelo Fundo de Direito de Crédito e/ou Ativo Financeiro em condições econômico-financeiras (preço, prazo e forma de pagamento) menos vantajosas que os demais Fundos Canvas, quando o investimento for realizado conjunta e simultaneamente, nos termos do disposto no item 15.8.2.1 abaixo; e
- (xxiii) sobre a aquisição e/ou alienação de Direito de Crédito e/ou Ativo Financeiro realizada por solicitação de investidores dos Fundos Canvas e/ou Comitês Independentes, nos termos do disposto no item 15.8.2.2. abaixo.

11.2. – O Quotista terá direito a voto em todas as matérias indicadas no item 11.1 acima, sendo certo que cada Quota corresponderá a um voto.

11.2.1. – Observado o disposto no item 11.12 abaixo, todas as deliberações sobre as matérias objeto de aprovação em Assembleia Geral dependerão da aprovação do Quotista, que é detentor e representa a totalidade das Quotas emitidas.

11.3. – A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes do Quotista, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses do Quotista, desde que o respectivo representante do Quotista (i) seja Quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Quotista, (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exerça cargo nos Cedentes. O(s) representante(s) do Quotista não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou dos Cedentes, no exercício de tal função.

11.4. - Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, a necessária comunicação ao Quotista.

11.5. – A convocação de Assembleia Geral será feita pelo Administrador, (i) por meio de carta endereçada ao Quotista com aviso de recebimento e/ou, (ii) correio eletrônico endereçado ao Quotista, e/ou (iii) através de anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, a critério do Administrador, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, assim como os assuntos a serem tratados.

11.5.1. – Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação da Assembleia Geral, na forma acima definida, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a carta e e-mail de primeira convocação.

11.5.2. – Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada

regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

11.6. - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas ao Quotista ou publicadas, nos termos do item 11.5. acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião que, em nenhum caso, poderá ser realizada fora da localidade do Administrador.

11.7. - Observado o disposto no item 11.7.1 abaixo, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação, ao Administrador, de Quotistas titulares de Quotas com direito a voto que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas com direito a voto na deliberação em questão, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da solicitação pelo Quotista do Fundo.

11.7.1. - As matérias previstas nos itens (xx), (xxi), (xxii) e (xxiii) do item 11.1 acima deverão ser deliberadas por meio de Assembleia Geral, a ser convocada pelo Administrador, única e exclusivamente mediante solicitação do Gestor. As convocações deverão observar o disposto no item 11.5 acima.

11.8. - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença do Quotista, o qual poderá indicar pessoa responsável por presidir e secretariar os trabalhos das Assembleias Gerais.

11.9. - Somente poderão votar na Assembleia Geral o Quotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.10. - Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas ao Quotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de (i) carta com aviso de recebimento endereçada ao Quotista, e (ii) correio eletrônico endereçado ao Quotista, sendo dispensada quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Quotistas do Fundo.

11.11. - As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Administrador.

11.12. - Com relação às deliberações das Assembleias Gerais que tratem das matérias referidas nos itens (ii), (iii), (iv), (v), (vii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xx), (xxi), (xxii), (xxiii) e (xxiv) acima, fica desde já acordado que o Boston LLC deve votar de acordo com a orientação do Boston PRIM. O Administrador não terá qualquer responsabilidade em relação a referida orientação de voto, devendo, para tanto, considerar, para fins das referidas deliberações, única e exclusivamente o voto apresentado pelo único Quotista do Fundo, o Boston LLC.

CAPÍTULO DOZE - DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE QUOTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

12.1. - Observado o disposto no item 12.2. abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada ou ordinária, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Quotas, as Quotas que ainda não foram resgatadas poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros em pagamento ao Quotista.

12.1.1. - Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, para fins de

pagamento de resgate ao Quotista, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Quotas detido pelo Quotista no momento do rateio, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

12.2. – A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento ao Quotista, para fins de pagamento de resgate das Quotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima e o disposto na regulamentação aplicável.

12.2.1. – Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 12.2. acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros em pagamento ao Quotista, para fins de pagamento de resgate das Quotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento ao Quotista mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada titular sobre o valor total das Quotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

12.2.2. – O Administrador deverá notificar o Quotista, em até 5 (cinco) Dias Úteis da realização da Assembleia Geral prevista no item 12.2 acima, por (i) carta com aviso de recebimento endereçada ao Quotista, e (ii) correio eletrônico endereçado ao Quotista, para que os mesmos eleja um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Quotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador ou do Custodiante perante o Quotista após a constituição do condomínio.

12.2.3. – Caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo Quotista.

12.2.4. – O Custodiante e o Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios farão a guarda dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da notificação referida no item 12.2.2. acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelo Quotista ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 12.2.3 acima, indicará ao Custodiante e ao Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos de Crédito, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO TREZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Eventos de Avaliação

13.1. – São considerados Eventos de Avaliação do Fundo a constatação pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, conforme o caso, de quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) não observância do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Quotas do Fundo, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

- (ii) não observância, pelo Administrador dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado por escrito, em seu endereço, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, a qual também deverá ser enviada ao Administrador por meio do seguinte correio eletrônico: CSDStructured@bnymellon.com.br;
- (iii) não observância, pelo Gestor, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado por meio do seguinte correio eletrônico: CSDStructured@bnymellon.com.br para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, a qual deverá ser enviada também ao Administrador por meio do seguinte correio eletrônico: enquadramento@bnymellon.com.br;
- (iv) caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Política de Investimento ou na Alocação Mínima de Investimento por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira
- (v) inobservância pelo Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, ou pelo Agente de Cobrança, dos deveres e das obrigações previstas nos respectivos contratos, desde que, se notificados pelo Custodiante ou pelo Administrador para sanarem ou justificarem o descumprimento, não o fizerem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (vi) cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, devendo o Custodiante notificar imediatamente o Administrador, por meio do seguinte correio eletrônico: enquadramento@bnymellon.com.br; e sua não substituição por um custodiante sucessor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que aprovar a nomeação do novo custodiante;
- (vii) cessação ou renúncia pelo Gestor, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, devendo o Gestor notificar imediatamente o Administrador, por meio do seguinte correio eletrônico: CSDStructured@bnymellon.com.br; e a Assembleia Geral não nomear substituto, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (viii) caso as irregularidades apontadas pelo Custodiante quando da emissão do relatório de verificação de lastro dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo ultrapassem 10% (dez por cento) dos Direitos de Crédito;
- (ix) a não instalação da Assembleia Geral referida no item 8.7 acima por falta de quórum; e
- (x) o recebimento pelo Administrador de notificação enviada pelo Gestor através do seguinte correio eletrônico: CSDStructured@bnymellon.com.br; informando sobre a criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas do Quotista.

13.1.1. - Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito e o Administrador convocará, imediatamente, nos termos do item 11.5 acima, uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser

considerado como um evento de liquidação antecipada do Fundo, e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

13.1.2. – No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um evento de liquidação antecipada do Fundo, ou a caso a referida Assembleia não seja realizada, por falta de quórum, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens 13.2 e seguintes abaixo, conforme o caso.

13.1.3. – A Assembleia Geral mencionada no item 13.1.2 acima deverá decidir sobre a manutenção dos procedimentos de cobrança definidos para os Direitos de Crédito ou a venda da Carteira do Fundo para terceiros.

13.1.4. - Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral com um evento de liquidação antecipada, o Fundo poderá reiniciar, se for o caso, o processo de aquisição de Direitos de Crédito.

13.2. - Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, todas as Quotas serão resgatadas no Prazo para Resgate Antecipado, pelo valor da Quota de fechamento do dia anterior do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

- (i) durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Quotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observado o disposto no item (iii) abaixo;
- (ii) os pagamentos de resgate referidos acima serão realizados de acordo com o disposto no item 10.20 e seguintes do Capítulo Dez deste Regulamento;
- (iii) em casos de liquidação antecipada do Fundo, o pagamento do resgate das Quotas só poderá ser efetuado após o desconto de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração; e
- (iv) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado a totalidade das Quotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, tendo em vista a indisponibilidade de caixa, o Quotista receberá Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Quotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Doze deste Regulamento. Para tanto, deverá ser observado o pagamento integral de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração.

13.2.1. - O Fundo poderá ser liquidado mediante a entrega de Direitos de Crédito ao Quotista, conforme estabelecido no Capítulo Doze deste Regulamento.

CAPÍTULO QUATORZE – DOS ENCARGOS DO FUNDO

14.1. – Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação em vigor;

- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Quotista;
- (iv) honorários e despesas com Auditores Independentes encarregados do exame das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas quotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das quotas nestes mercados;
- (ix) Taxa de Custódia;
- (x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável; e
- (xi) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

14.2. – Quaisquer outras despesas não previstas neste Regulamento não serão consideradas como encargos do Fundo, correndo por conta do Administrador.

14.3. – O pagamento das despesas de que trata o item acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores não excedam a Taxa de Administração cobrada do Fundo pelo Administrador.

14.4. – O Fundo não cobrará Taxa de Performance.

14.5. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso e/ou taxa de saída do Quotista.

14.6. – O Administrador observará a seguinte ordem de prioridade para pagamento dos prestadores de serviço do Fundo com os recursos da Taxa de Administração: (i) Administrador; e (ii) eventuais outros prestadores de serviços remunerados através da Taxa de Administração.

14.7. – O gestor deverá constituir, com recursos provenientes da integralização das Quotas, reserva para pagamento de todos os encargos e despesas do Fundo, nos termos da alínea (iii) do item 13.2 acima, bem como para pagamento da Taxa de Administração (a “Reserva de Despesas”). Os valores referentes à Reserva de Despesas deverão ser mantidos em caixa e/ou aplicações de liquidez imediata, de acordo com a política de investimentos do Fundo, dentro do limite estabelecido para o investimento em Ativos Financeiros.

CAPÍTULO QUINZE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração do Fundo

15.1. – As atividades de administração da Carteira do Fundo, aqui incluídas as atividades de controladoria e escrituração de Quotas, serão exercidas pelo Administrador.

15.2. - Observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

15.3. - Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do Fundo;
- b) o registro dos Quotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença dos Quotistas;
- e) os demonstrativos trimestrais do Fundo, de que trata o Artigo 8º, parágrafo 4º da Instrução CVM n.º 356/01;
- f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
- g) os relatórios do auditor independente; e
- h) o presente Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, neste último caso, providenciar a divulgação das alterações aos Quotistas através do periódico do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência.

II. receber quaisquer rendimentos ou valores devidos ao Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada;

III. entregar ao Quotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, mediante a assinatura, na mesma data da assinatura do boletim de subscrição de Quotas do Fundo, do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, da Taxa de Administração praticada;

IV. divulgar, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter, sempre disponíveis, em sua sede e nas instituições que coloquem Quotas do Fundo, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor de suas Quotas e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, conforme aplicável;

V. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI. fornecer anualmente ao Quotista, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos na regulamentação em vigor relativos às demonstrações financeiras, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

VIII. providenciar, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, se aplicável; e

IX. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo

e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês. Eventuais retificações nas informações ora previstas devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

X. O Administrador deve fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

15.4 - É vedado ao Administrador:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas a operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou co-obrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III. efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas deste.

15.4.1. - As vedações de que tratam os incisos I a III do item anterior abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

15.5 - É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM n.º 356/01;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Quotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;
- VI. vender Quotas do Fundo a prestação;
- VII. vender Quotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos de Crédito integrantes de sua Carteira, exceto quando se tratar de Quotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- VIII. prometer rendimento predeterminado ao Quotista;
- IX. fazer, em materiais de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X. delegar poderes de gestão da Carteira do Fundo, ressalvada a gestão da Carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados, nos termos do Anexo II da Instrução CVM n.º 356/01, tendo sido, no presente caso, delegado ao Gestor;

XI. obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados derivativos; e

XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

15.6. – O Administrador poderá ser destituído de sua função a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de (i) descredenciamento por parte da CVM, e/ou (ii) por vontade única e exclusiva do Quotista, em Assembleia Geral, desde que configurada justa causa nos termos do item 15.6.1 abaixo.

15.6.1. – Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Administrador (i) atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador, ou em qualquer outra forma de relacionamento com o Fundo; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Administrador do Fundo; (iii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; e/ou (v) esteja envolvido em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou processo de intervenção ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central. Na hipótese de destituição do Administrador por justa causa, tal instituição permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, a remuneração a que lhe cabe, nos termos deste Regulamento, enquanto permanecer no exercício de suas funções.

15.7. – O Administrador poderá, ademais, renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta endereçada a cada Quotista ou de correio eletrônico, desde que convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, no mesmo ato, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima.

15.7.1. – Na hipótese de o Administrador renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata o item acima (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituir o Administrador ou (ii) não obtiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo Onze acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador ou a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado, se for o caso, o disposto no Capítulo Doze acima.

15.7.2. – Na hipótese de renúncia do Administrador e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral, findo tal prazo o Administrador estará desobrigado em permanecer prestando serviços ao Fundo.

15.7.3. - Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos do item 15.7.2. acima não substitua o Administrador, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 70º (septuagésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição administradora, devendo ser observado, se for o caso, o disposto no Capítulo Doze acima.

Gestão do Fundo

15.8. - As atividades de Gestão, relacionadas à prestação dos serviços de análise, seleção, apreçamento, aquisição e cessão dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, será exercida pela Canvas Capital S.A, sociedade anônima, com sede na Rua Professor Atilio Innocenti, 165, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.377.863/0001-50, e com filial na Rua Humaitá, 275, 13º andar, CEP 22261-005, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

15.8.1. - O Gestor será responsável (i) por todos os serviços relativos à análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, avaliando e tomando todas as medidas cabíveis visando confirmar a regular constituição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pela correta instituição de eventuais garantias vinculadas a tais Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade e a política de investimento do Fundo; (ii) pela correta formalização dos Contratos de Cessão e demais documentos pertinentes; (iii) pela negociação das Taxas de Descontos com os respectivos Cedentes, de acordo com a Política de Investimento do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Gestão e Agente de Cobrança; (iv) pela análise e seleção dos potenciais Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo; e (v) pela observância e controle da alocação justa das ordens de compra de Direitos de Crédito entre os Fundos Canvas, a qual está prevista em sua versão integral, no sítio www.canvascapital.com.br, na rede mundial de computadores, de acordo com o teor disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, sendo estabelecido que qualquer alteração na referida política será comunicada aos Quotistas.

15.8.2. - Nenhum Direito de Crédito nem Ativo Financeiro poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pelo Gestor, e no caso de Direitos de Crédito, aprovado pelo Comitê de Investimentos, conforme previsto neste Regulamento.

15.8.2.1. - Sem prejuízo do disposto acima, a realização das seguintes operações pelo Fundo estarão também condicionadas à aprovação pela Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada pelo Administrador, única e exclusivamente mediante solicitação do Gestor: (i) realização de qualquer operação pelo Fundo que, conforme entendimento do Gestor, esteja em discordância ou desalinhamento com os princípios, políticas e critérios de composição e diversificação de investimentos previstos no IMA; (ii) realização de operações de aquisição e/ou alienação de Direitos de Crédito, Ativos Financeiros e/ou quaisquer outras operações que visem a efetiva transferência de Direito de Crédito ou Ativo Financeiro ou o seu risco (a) do Fundo para os Fundos Canvas ou (b) dos Fundos Canvas para o Fundo; (iii) aquisição e/ou alienação pelo Fundo de Direito de Crédito e/ou Ativo Financeiro em condições econômico-financeiras (preço, prazo e forma de pagamento) menos vantajosas que os demais Fundos Canvas, quando o investimento for realizado conjunta e simultaneamente; e (iv) aquisição e/ou alienação de Direito de Crédito e/ou Ativo Financeiro realizada por solicitação de investidores dos Fundos Canvas e/ou Comitês Independentes.

15.8.2.2. - No caso do investimento conjunto entre o Fundo e os demais Fundos Canvas, as estratégias de investimento e desinvestimento deverão ser exercidas de forma conjunta pelo

Gestor, visando sempre o melhor interesse do Fundo, desde que não sejam expressamente vedadas ou vetadas pelos investidores dos Fundos Canvas ou comitês de investimento compostos por investidores de Fundos Canvas, caso aplicável, o que deve ser verificado única e exclusivamente pelo Gestor. Os custos e despesas incorridos pelo Fundo e Fundos Canvas, em razão dos investimentos ou desinvestimentos em Direitos de Crédito realizados em conjunto, deverão ser alocados entre o Fundo e os demais Fundos Canvas proporcionalmente à participação de cada um dos Fundos Canvas na respectiva operação.

15.8.3. – Neste sentido, nos termos da regulamentação vigente e observado o disposto neste Regulamento, o Gestor detém poderes para exercer formalmente seus atos de gestão, tendo poderes para: negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade.

15.8.4. - Como consequência do disposto no item 15.8.3 do Regulamento, o Gestor detém os poderes necessários para a regular representação do Fundo e ao exercício do direito de voto nas assembleias das companhias das quais o Fundo detenha ativos financeiros que contemplem o direito de voto. O Gestor adota sua política de exercício de voto para o Fundo e as decisões por ele tomadas nas referidas assembleias serão orientadas pela política de exercício de direito de voto do Gestor, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política de voto do Gestor está prevista em sua versão integral, no sítio www.canvascapital.com.br, na rede mundial de computadores, de acordo com o teor disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento.

15.9. - O Gestor poderá renunciar à gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, por meio de carta endereçada ao Administrador e de correio eletrônico, desde que solicite a convocação, conforme o caso, no mesmo ato, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima.

15.10. – O Gestor poderá ser destituído de sua função a qualquer momento, mediante envio de notificação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento por parte da CVM, (ii) por vontade única e exclusiva do Quotista, em Assembleia Geral, (iii) a qualquer tempo, caso o Gestor e/ou qualquer de suas afiliadas venha(m) a ser condenado(s) em qualquer procedimento relativo à violação de qualquer lei e/ou regulamentação aplicável ao mercado de capitais ou de *commodities*, financeiro, bancário e/ou securitário (incluindo, sem limitação, qualquer lei ou regulamentação federal dos Estados Unidos da América ou de outra jurisdição), (iv) a qualquer tempo, caso o Gestor e/ou qualquer de suas afiliadas venha(m) a ser condenado(s) em qualquer procedimento administrativo, judicial ou de outra forma disciplinador envolvendo a transgressão perante uma autoridade reguladora ou autorreguladora do mercado financeiro e de capitais, (v) caso haja uma mudança de controle do Gestor, sem que haja prévia anuência do Boston PRIM, ou (vi) mediante a ocorrência de qualquer evento que constitua Justa Causa, conforme definida na Cláusula 15.10.1 abaixo.

15.10.1. – Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada Justa Causa a comprovação de que o Gestor ou qualquer empresa controlada ou membro(s) do Comitê de Investimentos indicados pelo Gestor (i) foi condenado em qualquer processo criminal; (ii) atuou com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor, ou em qualquer outra forma de relacionamento com o Fundo ou com o Quotista; (iii) descumpriu obrigações legais, regulamentares ou contratuais no Brasil ou nos Estados Unidos da América; (iv) cometeu crime de fraude ou crime contra o

sistema financeiro; (v) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; e/ou (vi) esteja envolvido em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

15.10.2. - Na hipótese de destituição do Gestor com ou sem Justa Causa, o Gestor não fará jus a qualquer remuneração adicional por seus serviços, a partir da data da sua substituição.

15.11. - Exceto pela remuneração acordada entre o Gestor e o Boston LLC nos termos do IMA, fica vedado ao Gestor e/ou qualquer de suas partes relacionadas, direta ou indiretamente, o recebimento de qualquer remuneração e/ou comissão (i) do Fundo; e/ou (ii) de terceiros que venham a ser contratados pelo Fundo como prestadores de serviços, por indicação do Gestor.

15.11.1. - O disposto no item 15.11 não se aplica ao Credit Suisse e às sociedades a ele ligadas, relacionadas, coligadas, controladas direta ou indiretamente, e/ou pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Da Custódia e Controladoria do Fundo

15.12. - As atividades de custódia do Fundo, inclusive dos Direitos de Crédito e demais ativos de sua Carteira serão exercidas pelo Custodiante, que será responsável, no exercício de suas funções, sem prejuízo da regulamentação aplicável, de todas as atividades estabelecidas no Artigo 38 da Instrução CVM n.º 356/01 e do Contrato de Custódia, pelas seguintes atribuições:

I. receber e verificar a documentação que evidencie o lastro de todos os Direitos de Crédito, de forma individualizada e integral, na data de aquisição pelo Fundo de cada Direito de Crédito, podendo contratar terceiros, às expensas do Fundo, para realização de tal serviço, observado o disposto no item 15.12.1 abaixo;

II. na data de aquisição pelo Fundo, validar os Direitos de Crédito em relação ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

III. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, evidenciados pelo Contrato de Cessão e, conforme o caso, pelo Comprovante de Endosso, e Documentos Comprobatórios da operação;

IV. fazer a custódia e guarda de documentação relativamente aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo;

V. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, órgãos reguladores e agência de classificação de risco, se aplicável;

VI. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósitos do mesmo; e

VII. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, conforme aplicável.

15.12.1. - Tendo em vista que o Custodiante deverá verificar a documentação que evidencie o lastro de todos os Direitos de Crédito, de forma individualizada e integral, na data de aquisição pelo Fundo de cada Direito de Crédito, nos termos do inciso (i) do item 15.12 acima, fica o

Custodiante dispensado da obrigação de verificação da documentação que evidencie o lastro de todos os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo de forma individualizada e integral em periodicidade trimestral, conforme previsto no Artigo 38, parágrafo 14º, da Instrução CVM n.º 356/01. Sem prejuízo da dispensa acima, o Custodiante deverá verificar trimestralmente a documentação que evidencia o lastro de parte dos Direitos de Crédito, observado o disposto no inciso (vii) do item 15.12 acima.

15.12.2. - Os serviços de custódia de Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo serão prestados pelo Custodiante, devendo os serviços de controladoria e escrituração de Quotas do Fundo, serem exercidos pelo Administrador.

15.13. - O Custodiante, por conta e ordem do Fundo, poderá contratar terceiro, sob a sua responsabilidade, para (i) realizar as atividades de guarda de documentação relativamente aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, doravante denominado "Agente de Depósito" e (ii) verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, referidas nos incisos (i) e (vii) do item 15.12 acima, observado o disposto no item 15.13.1 abaixo.

15.13.1. - Para fins do disposto no item 15.13 acima, o terceiro contratado para prestação dos serviços não poderá ser originador dos Direitos de Crédito, Cedente, consultor especializado ou o Gestor, nem partes a eles relacionadas, tal como definido nas regras contábeis que tratam desse assunto.

15.14. - O Custodiante atuará como interveniente na contratação, pelo Administrador, em nome do Fundo, de serviço especializado de Agente de Cobrança, que será responsável (i) pelos procedimentos e rotinas de cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos de Crédito inadimplidos; (ii) pela administração da cobrança judicial; e (iii) pela execução extrajudicial das Garantias dos Direitos de Crédito, nos termos deste Regulamento. O Agente de Cobrança terá acesso a este Regulamento, e todos demais documentos necessários ao bom e fiel cumprimento dos seus serviços, tendo lido e entendido todas as disposições aqui constantes, cuja integral e plena anuência, de forma irrevogável e irretratável, e sem quaisquer reservas, é manifestada através da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços. O Administrador poderá contratar outros agentes de cobrança que não aquele inicialmente contratado, desde que de comum acordo com o Gestor. Nesse caso, o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá notificar o Quotista acerca de tal contratação, inclusive acerca da remuneração a ser paga pelo fundo ao novo agente de cobrança contratado.

15.14.1 - A cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos será feita pelo Agente de Cobrança, que, no desempenho de suas funções, levará em consideração as especificidades dos Direitos de Crédito objeto dos respectivos serviços de cobrança, o disposto neste Regulamento e no Contrato de Gestão e Agente de Cobrança, sendo que o valor bruto oriundo da respectiva cobrança será integralmente depositado pelos respectivos Devedores em conta corrente de titularidade do Fundo.

15.15. - As atividades de controladoria do Fundo serão exercidas pelo Administrador.

CAPÍTULO DEZESSEIS - DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

16.1. - Pela administração do Fundo, o Administrador receberá Taxa de Administração mensal, conforme prevista no Anexo I deste Regulamento.

16.2. - O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que somatório dessas despesas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

CAPÍTULO DEZESSETE – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

17.1. - O Fundo possuirá um comitê de investimentos, composto de 02 (dois) a 04 (quatro) membros indicados pelo Gestor, sendo indispensáveis os Srs. Antonio Carlos Quintella e Rafael de Amorim Fritsch como membros do referido comitê (“Comitê de Investimentos”).

17.2. - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será por prazo indeterminado. Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser destituídos de seus cargos, antes do término do seu mandato, por decisão de quem os tiver indicado, devendo o Administrador ser imediatamente notificado pelo Gestor acerca da referida destituição, de forma que sejam tomadas as devidas providências.

17.2.2. - Não será devida qualquer remuneração aos membros do Comitê de Investimentos.

17.3. - Os membros do Comitê de Investimentos podem renunciar a seus cargos, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado ao Gestor, o qual deverá imediatamente notificar ao Administrador para que sejam tomadas as devidas providências.

17.4. - Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimentos, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, o Administrador, após ter sido formalmente notificado pelo Gestor a respeito de tal vacância, solicitará ao Gestor ou ao Quotista, conforme aplicável, a nomeação do novo membro, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data em que o cargo ficou vago. O novo membro completará o mandato do membro substituído.

17.5. - Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê.

17.6. - Será de competência privativa do Comitê de Investimentos do Fundo:

- (i) Deliberar sobre os Direitos de Crédito que foram selecionados pelo Gestor para aquisição pelo Fundo, incluindo as condições de cada aquisição de Direitos de Crédito;
- (ii) Determinar, em conjunto com o Gestor, chamadas de capital para que o Quotista efetue aportes de recursos no Fundo, mediante a integralização de Quotas;
- (iii) Determinar, em conjunto com o Gestor, qualquer amortização extraordinária de Quotas; e
- (iv) Deliberar sobre a eleição de advogado para instaurar ou defender processo judicial ou qualquer outra medida relativa aos interesses do Fundo.

17.7. - O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo o exigirem, mediante solicitação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Administrador e/ou Gestor.

17.7.1. - As convocações das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser realizadas por qualquer de seus membros e/ou pelo Administrador e/ou pelo Gestor através de envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos seus membros, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, sendo que, caso as reuniões sejam convocadas por qualquer membro do Comitê de Investimentos, o Administrador deverá receber cópia da respectiva convocação. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros.

17.8. - O quórum para instalação e aprovação das deliberações das reuniões do Comitê de Investimentos será sempre o da maioria de seus membros, ficando ressalvado que a aprovação de qualquer matéria ficará sujeita ao voto afirmativo por parte do membro do Comitê de Investimentos indicado pelo Quotista. Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimentos por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, à ata elaborada ao fim da reunião. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes à reunião e entregues ao Administrador no prazo de até 2 (dois) dias úteis de sua realização.

17.9. - As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da consulta, para respondê-la.

17.10. - Da consulta mencionada no item anterior deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do membro do Comitê de Investimentos.

17.11. - Além do disposto neste Regulamento a respeito da eleição dos membros e deliberações do Comitê de Investimentos, o Gestor e os membros do Comitê de Investimentos estarão sujeitos às regras e regulamentos internos do Gestor, no que forem aplicáveis.

CAPÍTULO DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. – O Administrador e o Custodiante deverão prestar todas as informações obrigatórias e periódicas previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente, conforme aplicável, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente.

18.1.1. - O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Quotista e/ou a terceiros indicados pelo Quotista para tanto o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, nos termos do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, influenciar as decisões do Quotista quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Quotas do Fundo.

18.2. – Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(i) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da Carteira do Fundo ou Agente de Cobrança; e

(ii) a ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento da Carteira do Fundo, no que se refere ao histórico de pagamentos.

18.3. – A divulgação de informações de que trata o item 18.1.1 acima deverá ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para divulgação de informação do Fundo, e por meio de carta enviada ao Quotista, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para o Quotista na sede do

Administrador e nas instituições que coloquem Quotas do Fundo, se o for o caso, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

18.4. – O Administrador colocará à disposição do Quotista, em sua sede e em sua página na internet www.bnymellon.com.br/sf, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável:

- (i) o número de Quotas de propriedade do Quotista e o seu respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e
- (iii) dados acerca do comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

18.4.1. – O Administrador disponibilizará as informações mencionadas no item 18.4 acima e/ou quaisquer outras informações relacionadas ao Fundo e de interesse do Quotista a terceiros indicados pelo Quotista para o recebimento referidas informações.

18.5. – O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

18.6. – O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador.

18.7. - As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

18.7.1. - O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

18.7.2. - A elaboração e a divulgação das demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às disposições da Instrução CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011.

18.8. – O diretor ou sócio-gerente do Administrador elaborará demonstrativos trimestrais, nos termos do Artigo 8º, parágrafo 3º da Instrução CVM n.º 356/01.

18.8.1. – O Administrador deverá colocar os demonstrativos trimestrais referidos no item 18.8 acima à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, bem como remeter tais demonstrativos trimestrais (i) à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período e (ii) aos Auditores Independentes.

18.9. – Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador deverá divulgar ao Quotista, anualmente, no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

18.9.1 - A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, tal qual o Jornal "Valor Econômico" ou outro periódico prévia e expressamente aprovado pelo Administrador, observada a responsabilidade do Administrador,

nos termos da regulamentação aplicável ao Fundo.

CAPÍTULO DEZENOVE – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DO QUOTISTA

19.1. - Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, o Quotista, em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão de novas Quotas, que deverão ser subscritas e integralizadas pelo Quotista, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos acima referidos, sendo vedada qualquer forma de compensação.

19.2. - Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3 - A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelo Quotista, em Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, o Quotista deverá definir na referida Assembleia Geral o cronograma de emissão e integralização de novas Quotas, emitidas para tal fim, observando-se, para tanto, o disposto no item 19.1 acima.

19.4 - Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador, antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelo Quotista do compromisso de prover, através da subscrição e integralização das novas Quotas, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

19.5 - O Administrador, o Custodiante, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelo Quotista, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso o Quotista não aporte os recursos suficientes para tanto.

19.6 - Todos os pagamentos devidos pelo Quotista ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO VINTE – DOS FATORES DE RISCO

20.1 - O Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas

contrapartes. Antes de adquirir Quotas, o investidor deve considerar cuidadosamente, a luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e ao Quotista, sendo que nessa hipótese o Administrador, o Gestor e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) pelo adimplemento ou não dos Direitos de Crédito; (ii) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira; (iii) pela inexistência de mercado secundário para as Quotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros; (iv) por prejuízos em caso de liquidação do Fundo; ou (v) por eventuais prejuízos incorridos pelo Quotista quando da amortização ou resgate de suas Quotas, nos termos deste Regulamento, assumindo o Quotista os riscos inerentes a este tipo de investimento.

20.2 – O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo ao Quotista, por meio da aplicação de parcela preponderante dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos de Crédito.

20.3. – O Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta constituição e formalização dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, e suas respectivas garantias, caso haja, tampouco pela solvência dos respectivos devedores.

20.4. - Riscos de Mercado:

(i) Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelo Quotista. O Administrador, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo;

(ii) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos e derivativos integrantes da carteira do Fundo poderão sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo;

(iii) Os investimentos do Fundo estão vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os Direitos de Crédito e outros instrumentos financeiros integrantes da Carteira do Fundo. Não há garantia de que a mudança de tais condições não venha a afetar o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo;

(iv) O Fundo aplicará seus recursos tanto em Direitos de Crédito, os quais são remunerados, via de regra, a uma taxa pré-fixada definida a partir da fixação da Taxa de Desconto, quanto em Ativos Financeiros, sujeitos a oscilações de preços no mercado. A Taxa

de Desconto é fixada pelo Gestor no momento da aquisição dos Direitos de Crédito, no melhor interesse do Fundo e do Quotista. As oscilações nos preços dos Ativos Financeiros, contudo, podem resultar em descasamentos entre as Taxas de Desconto obtidas nas aquisições dos Direitos de Crédito e a remuneração paga ao Quotista;

20.5. - Riscos de Crédito:

(i) Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores ou dos Cedentes (coobrigados dos Devedores), o Fundo poderá não receber os Direitos de Crédito que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(ii) O Fundo não terá, como regra geral, garantia dos Cedentes, dos originadores dos Direitos de Crédito, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante sobre o pagamento ou pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos de Crédito somente terão responsabilidade pela originação, formalização e liquidez dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos Devedores e demais coobrigados dos Direitos de Crédito e sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, bem como da impossibilidade de se excutir as eventuais garantias vinculadas aos Direitos de Crédito ou da insuficiência dos recursos obtidos com a excussão das referidas garantias para a satisfação da totalidade do crédito do Direito de Crédito inadimplido;

(iii) Ressalvada a amortização de Quotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ser um condomínio fechado, o resgate de suas Quotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração de cada série de Quotas, ocasião em que o Quotista deverá ter suas Quotas resgatadas compulsoriamente, ou nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto neste Regulamento. O Administrador e o Custodiante encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

(iv) O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto neste Regulamento. Decidindo o Quotista, em Assembleia Geral de Quotistas, por liquidar antecipadamente o Fundo, o resgate das Quotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, o Quotista poderá encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito;

(v) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros;

(vi) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e das corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo, quando da liquidação das operações realizadas por meio de tais corretoras e distribuidoras. Na hipótese de falta de capacidade e/ou

falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

(vii) O Agente de Cobrança, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou os Cedentes não serão responsáveis pela solvência dos Devedores. Os procedimentos de (i) cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos de Crédito inadimplidos; (ii) administração da cobrança judicial; e/ou (iii) execução extrajudicial das Garantias dos Direitos de Crédito, não assegurarão que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos/recuperados; e

(viii) Conforme disposto no item (iii) da definição de Direitos de Crédito constante deste Regulamento, poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de Direitos de Crédito vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente, das Quotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos de Crédito ou pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito, tampouco assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes a Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo, bem como do eventual descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações para com o Fundo, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.

20.6. - Risco Relacionados à Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos de Crédito. Não é possível garantir que o procedimento de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive dos Direitos de Crédito inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento. O Fundo ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos de Crédito inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste regulamento. Adicionalmente, o Fundo poderá celebrar acordos e/ou renegociações de Direitos de Crédito inadimplidos, com a concessão de descontos e alteração de prazos de pagamento de Direitos de Crédito, quando recomendado pelo Agente de Cobrança. Os acordos e renegociações de Direitos de Crédito inadimplidos podem, eventualmente, afetar negativamente o patrimônio líquido do Fundo, quando realizados visando ao recebimento de valor inferior ao valor de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo e/ou quando o acordo ou renegociação estabelecer prazos para pagamento mais extensos que os vigentes, quando da aquisição dos Direitos de Crédito.

20.7. - Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo. Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a Carteira em razão da execução das garantias dos Direitos de Crédito. Nesse caso, o Gestor poderá não ter o êxito na alienação do ativo, no prazo por ele estimado para tanto. Enquanto o ativo estiver na Carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de

guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo ao Quotista como meio de pagamento de suas Quotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua Carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bem imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao imóvel.

20.8. - Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Quotas.

(ii) Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito. O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender seus Direitos de Crédito a terceiros, poderá não haver mercado comprador para os mesmos, ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo. Isto é, não há qualquer garantia ou certeza que será possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os Direitos de Crédito de sua Carteira pelo preço e no momento desejados.

(iii) Liquidez para Negociação das Quotas em Mercado Secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado secundário para negociação de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Quotas do Fundo. Além disso, as Quotas não poderão ser negociadas em mercado secundário, sendo vedada sua transferência a terceiros. A negociação das Quotas somente será permitida, caso este Regulamento seja alterado para permitir a negociação das Quotas e para prever a apresentação do relatório de classificação de risco à CVM. Ademais, ainda que este Regulamento seja alterado para permitir a negociação das Quotas, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, assim, o Quotista pode ter dificuldade em vender suas Quotas no mercado secundário, bem como, caso o Quotista precise vender suas Quotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Quotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Quotista.

(iv) Fundo Fechado - Amortização e Resgate Condicionado das Quotas. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Quotas a qualquer momento, de modo que a única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Quotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o

recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Quotas, o que poderá acarretar prejuízo ao Quotista.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Administrador e o Gestor alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Quotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto o Administrador quanto o Gestor ou o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Quotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

20.9. - Riscos Provenientes do Uso de Derivativos: A contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo, quando o Quotista será chamado para aportar recursos adicionais no Fundo. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e ao Quotista, inclusive em montantes superiores ao capital aplicado, com a consequente obrigação do Quotista aportar recursos adicionais.

20.10. - Riscos Operacionais. O Fundo, por ser um fundo de investimentos que investe preponderantemente em direitos creditórios, deverá ter controles operacionais dos seus Direitos de Crédito, incluindo controle de guarda e depósito de Documentos Comprobatórios, controles de fluxos de pagamento dos Direitos de Crédito, processos operacionais de cessão de tais Direitos de Crédito, assim como processos de cobrança, dentre outros. O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Agente de Cobrança, do Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou dos Cedentes, , conforme estabelecidos nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, o Administrador e/ou o Custodiante, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão e cobrança dos Direitos de Crédito, gestão, administração, depósito, guarda e manutenção dos Documentos Comprobatórios, custódia e controladoria de ativos do Fundo e escrituração das Quotas. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e ao Quotista.

20.11. - Riscos de Descontinuidade: A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo Oito deste Regulamento, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que o Fundo deve manter aplicações preponderantemente em Direitos de Crédito. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte do Quotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade do Fundo em adquirir Direitos de Crédito elegíveis conforme os Critérios de Elegibilidade e de acordo com a Política de Investimento do Fundo. O Fundo pode ainda ser liquidado antecipadamente por outras razões, conforme disposto neste Regulamento. Nesses casos,, o investidor deve estar ciente do risco de liquidação antecipada do Fundo e, conseqüentemente, da possibilidade de entrega dos Direitos de Crédito ao Quotista, em pagamento das Quotas não resgatadas.

20.12. - Riscos de Originação. A existência do Fundo depende da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos de Crédito por cada Cedente. Em caso de não identificação pelo Gestor e/ou não aprovação pelo Comitê de Investimentos de novos Cedentes ou novos Direitos Creditórios, os fluxos de cessão de Direitos de Crédito poderão ser comprometidos e o Fundo poderá não atingir a Alocação Mínima de Investimento. A ausência de disponibilidade de Direitos de Crédito pode, assim, impactar negativamente o Fundo, sendo que, no caso de

descontinuidade do Fundo, o Quotista pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Além disso, a cessão de Direitos de Crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos de Crédito pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora ou pela ausência de recebimento de recursos.

20.13. – Risco do Originador. Este Regulamento permite a cessão, ao Fundo, de Direitos de Crédito originados por mais de um Cedente, não sendo possível identificar os originadores dos Direitos de Créditos e seus setores de atuação. O Fundo pode ser titular de Direitos de Crédito originados por um mesmo Cedente até o limite de 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido, conforme previsto no item 8.5 acima deste Regulamento, o que pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade das atividades de tais Cedentes, de sua capacidade de originar os Direitos Creditórios ou da capacidade do Gestor de identificar novos Cedentes.

20.14. – Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou dos seus respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na possível existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes dos Direitos de Crédito; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de liquidação do Fundo e/ou falência do respectivo Cedente e/ou Devedor, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos de Crédito poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes e/ou devedores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

20.15. – Risco de Funçibilidade: Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, conforme previsto no Artigo 290 do Código Civil Brasileiro, e nesses casos, a cessão não terá eficácia em relação ao respectivo Devedor. Os Direitos de Crédito relativos aos Devedores que não tenham sido notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

20.15.1. - Ainda, na hipótese de o(s) Devedor(es) porventura realizarem os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente para os Cedentes, os Cedentes deverão repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão. Não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida em tal contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso exclui-se a culpabilidade do Administrador, Gestor e do Custodiante em razão de conduta diversa dos Cedentes nos termos do Contrato de Cessão.

20.16. – Risco de Concentração: Observados os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição dos Direitos de Crédito, o Fundo deverá manter em sua Carteira Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observadas as

seguintes exceções:

(i) o referido limite poderá ser elevado a até 25% (cem por cento), quando o Devedor ou o coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central; ou (c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

(ii) durante o Prazo de Investimento, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, acima do limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo. Considerando que o processo de investimento é lento, uma vez que os ativos em que o Fundo busca investir, em sua maioria, são complexos e possuem baixa liquidez, sendo, portanto, de difícil negociação, além de exigir apurada diligência antes do investimento, a presente exceção permite que o Gestor busque bons ativos para o Fundo durante o Prazo de Investimento.

O Fundo poderá ainda adquirir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um mesmo Cedente, conforme disposto no item 8.5 deste Regulamento. Desta forma, os níveis de concentração dos Direitos de Crédito em determinado devedor poderão expor o Fundo a maiores riscos de crédito, setoriais, entre outros, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade do Fundo.

20.17. - Risco de Pré-Pagamento: O pagamento de Direitos de Crédito antes dos prazos e valores originalmente previstos pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo, tendo em vista que podem ser concedidos descontos em pagamentos realizados antecipadamente, o que pode reduzir o valor esperado do Direito de Crédito e trazer prejuízos ao Fundo e ao Quotista. Além disso, tal pagamento antecipado pode inviabilizar o reinvestimento dos recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo.

20.18. - Riscos relacionados à não elaboração de parecer(es) legal(is): Não será elaborado parecer legal de advogado acerca da constituição e validade dos Direitos de Crédito objeto de cessão ao Fundo.

20.19. - Risco de Desenquadramento: Tendo em vista a amplitude da definição de "Direitos de Crédito" neste Regulamento, há risco da CVM entender que eventuais Direitos de Crédito, registrados na Carteira do Fundo como tal não possam ser enquadrados como "Direitos de Crédito". Nesse caso, há risco de desenquadramento temporário da Carteira do Fundo.

20.20 – Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos de Crédito e das Políticas de Concessão de Crédito de pelos Cedentes: Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos, e que cada Direito de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito integrantes da Carteira pelo Fundo, não podendo o Gestor, o Administrador ou o Custodiante serem responsabilizados por qualquer perda do Fundo advinda da origem dos Direitos de Crédito.

20.21. - Inexistência de Processos de Cobrança Pré-estabelecidos: Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, por meio do Agente de Cobrança, para cada um dos Direitos de Crédito ou carteira de Direitos de Crédito específica, diferentes procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos de Crédito inadimplidos. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos (extrajudicial e/ou judicial), o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito de Crédito. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os membros do Comitê de Investimentos não assumem qualquer responsabilidade pelo êxito na cobrança dos Direitos de Crédito. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

20.22. - Risco de Aquisição de Direitos de Crédito Decorrentes da Titularidade de Quotas de Fundos de Investimento: No caso do Fundo adquirir direitos de crédito decorrentes da titularidade de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, padronizados ou não-padronizados, de quotas de fundos de investimento imobiliário e de quotas de fundo classificados como "renda fixa" "renda fixa referenciados DI", "renda fixa curto prazo" e "multimercado", há risco da cessão não ser oponível ao fundo emissor das quotas e ao seu administrador, caso estes não anuem expressamente com a cessão dos direitos de crédito decorrentes da titularidade das quotas.

20.23. - Risco Socioambiental: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros cujos emissores, devedores ou garantidores podem estar sujeitos a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), principalmente, na hipótese do Fundo se tornar proprietário de determinado ativo, em razão de execução de garantia outorgada no âmbito dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros, conforme mencionado no item 20.7 acima. As leis e regulamentos ambientais podem se tornar ainda mais restritivos, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente a rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por emissores, devedores ou garantidores de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros detidos pelo Fundo, o que poderá gerar atrasos e/ou modificações nos respectivos fluxos de pagamentos. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores, devedores ou garantidores dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição de seus colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços fornecidos causarem danos aos seus consumidores finais. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Quotas.

20.24. - Outros Riscos:

(i) Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos de Crédito, a propriedade das Quotas não confere ao Quotista propriedade direta sobre os

Direitos de Crédito ou sobre os demais ativos integrantes da Carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos. Os direitos do Quotista são exercidos, por intermédio do Administrador, sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas possuídas;

(ii) Os Direitos de Crédito não pagos e a cessão dos mesmos para o Fundo serão realizados com base em seu valor de face. Caso o Fundo não consiga implementar de maneira satisfatória seus procedimentos de cobrança, os Direitos de Crédito poderão ser pagos em valor inferior ou até mesmo não serem pagos, gerando assim um impacto negativo na Carteira do Fundo;

(iii) Os rendimentos obtidos pelo Fundo, inclusive os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo Quatorze deste Regulamento, antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate antecipado das Quotas, nos termos deste Regulamento. O pagamento dos valores devidos ao Quotista poderá ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo fique sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal;

(iv) Adicionalmente, tendo em vista (i) que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos, (ii) que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, e (iii) que os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados, os investimentos do Fundo em Direitos de Crédito estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:

(a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos de Crédito; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores;

(b) à possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar;

(c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos de Crédito cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e

(d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(v) O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou de seus respectivos originadores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, contra tais Cedentes e/ou originadores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem:

(a) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo;

(b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;

(c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos seus Cedentes; e

(d) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo na hipótese de falência do respectivo Cedente e/ou originador, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente e/ou do originador. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedentes e/ou originadores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente;

(vi) Conforme estabelecido no Regulamento, o Fundo poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias dos Cedentes e do Quotista ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por pessoas a eles ligadas, exceto operações com o Gestor e/ou pessoas a ele ligadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo;

(vii) Não serão exigidos quaisquer outros critérios de elegibilidade para os Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, além dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 7.1. do Capítulo Sete do Regulamento. O Critério de Exigibilidade poderá ser insuficiente ou inadequado para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo;

(viii) O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Quotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com quotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Quotas;

(ix) As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelo Quotista ou patrimônio negativo, quando o Quotista será chamado para aportar recursos adicionais no Fundo.

20.25. - Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO VINTE E UM – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. - Após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, e do resgate da totalidade das Quotas, considerar-se-ão encerradas as atividades deste.

21.2. - Todas as comunicações feitas por meio eletrônico e/ou físico, mencionadas neste Regulamento, deverão ser realizadas sempre com confirmação ou aviso de recebimento para que sejam consideradas recebidas pelos respectivos destinatários. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor, os Cedentes, o Quotista e demais prestadores de serviços porventura contratados.

21.3. - Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Quotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e

objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Vinte deste Regulamento.

21.4. - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Este Anexo entra em vigor a partir da data de autorização de funcionamento do Fundo a ser concedida pela CVM, data em que o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. assume a administração do Fundo e fará jus a remuneração na forma constante deste Anexo.

2. A Taxa de Administração do Fundo será de 0,18% a.a. (zero vírgula dezoito por cento ao ano), calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) nos 12 (doze) primeiros meses de funcionamento do Fundo, contados da data da primeira integralização de Quotas. A partir do 13º (décimo terceiro) mês será devida uma remuneração mínima mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Adicionalmente será devido, a partir da data da primeira integralização de cotas do Fundo, um valor fixo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2.1. Os valores mínimos mensais, assim como valor fixo mensal, descritos acima, serão corrigidos anualmente pela variação acumulado do Índice Geral de Preços- Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV, sendo que o primeiro reajuste ocorrerá após um ano de existência do Fundo.

3. O pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no 5º (quinto) Dia útil do mês imediatamente subsequente à data da primeira integralização de Quotas do Fundo, e o referido pagamento será proporcional ao número de dias úteis efetivamente decorridos entre a data da primeira integralização de Quotas e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.

4. A Taxa de Administração descrita acima não inclui os encargos do Fundo previstos no Capítulo Quatorze do Regulamento, as quais serão debitadas do Fundo pelo Administrador. Além da Taxa de Administração, não poderão ser cobradas do Quotista do Fundo quaisquer outras despesas além dos encargos do Fundo previstos no Capítulo Quatorze do Regulamento.

5. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados nos termos do item 14.3 do Regulamento, exceto ao Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

ANEXO II
SUPLEMENTO DA 1ª
SÉRIE

Suplemento n.º 1 referente à 1ª Série de Quotas emitida nos termos do regulamento do "CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS".

1. O prazo de duração da 1ª Série é de 60 (sessenta) meses, contados da data da primeira integralização de Quotas da 1ª Série.

2. Serão emitidas até 500 Quotas, com um valor inicial, na data de emissão das Quotas da 1ª Série, de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada. Desta forma, o valor total da emissão das Quotas da 1ª Série (Patrimônio Inicial Total) é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

3. O valor mínimo da primeira subscrição de Quotas por investidor no período de distribuição da 1ª Série é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor. Subscrições adicionais e novas aplicações no FUNDO obedecerão ao valor mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) por investidor.

4. A distribuição da 1ª Série será liderada pelo Administrador, em regime de melhores esforços, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços.

4.1. A distribuição da 1ª Série de Quotas do FUNDO será realizada na forma de oferta pública com esforços restritos, conforme previsto na Instrução CVM 476, sendo certo que a busca e oferta estarão limitadas a 75 (setenta e cinco) investidores que sejam considerados investidores profissionais e sejam enquadrados no Público Alvo do Fundo.

4.2. A subscrição das Quotas da 1ª Série estará limitada a 50 (cinquenta) investidores, conforme estipulado na Instrução CVM n.º 476/09.

4.3. - O prazo máximo para subscrição das Quotas constitutivas do patrimônio inicial do Fundo, e das novas distribuições de Quotas é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da respectiva distribuição.

4.4. - Caso a totalidade das Quotas distribuídas pelo Fundo não sejam subscritas dentro de 6 (seis) meses do início da oferta, o coordenador da Oferta realizar a comunicação de que trata o Artigo 8º da Instrução CVM n.º 476/09 com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento, na forma prevista no Artigo 8º da referida Instrução.

5. As amortizações e o resgate das Quotas observarão as regras dispostas no Capítulo Dez do Regulamento do Fundo.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento deverá ser registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado de RJ.

**CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS**

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

Anexo III
MODELO DE SUPLEMENTO DE CADA SÉRIE

SUPLEMENTO DA [•] SÉRIE

Suplemento nº [•] referente à [•] Série de Quotas emitida nos termos do regulamento do "CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS".

1. O prazo de duração da [•] Série é de [•] ([•]) meses, contados da data da primeira integralização de Quotas da [•] Série.

2. Serão emitidas no mínimo [•] Quotas e no máximo [•] Quotas, com um valor inicial, na data de emissão das Quotas da [•] Série, de R\$[•] ([•]) cada. Desta forma, o valor total da emissão das Quotas da [•]^a Série (Patrimônio Inicial Total) é de R\$ [•].

3. O valor mínimo da primeira subscrição de Quotas por investidor no período de distribuição da [•] Série é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), [não havendo limite máximo de subscrição por investidor]. Subscrições adicionais e novas aplicações no FUNDO obedecerão ao valor mínimo de R\$[•] ([•]) por investidor.

4. A distribuição da [•] Série será liderada [pelo Administrador], [em regime de melhores esforços][, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços].

4.1. A distribuição da [•] Série de Quotas do FUNDO será realizada na forma de oferta pública com esforços restritos, conforme previsto na Instrução CVM nº 476/09, sendo certo que a busca e oferta estarão limitadas a 75 (setenta e cinco) investidores que sejam considerados investidores profissionais e sejam enquadrados no Público Alvo do FUNDO.

4.2. A subscrição das Quotas da [•] Série estará limitada a 50 (cinquenta) investidores, conforme estipulado na Instrução CVM nº 476/09.

4.3. - O prazo máximo para subscrição das Quotas constitutivas do patrimônio inicial do Fundo, e das novas distribuições de Quotas é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da respectiva distribuição.

4.4. - Caso a totalidade das Quotas distribuídas pelo Fundo não sejam subscritas dentro de 6 (seis) meses do início da oferta, o coordenador da Oferta realizar a comunicação de que trata o Artigo 8º da Instrução CVM n.º 476/09 com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento, na forma prevista no Artigo 8º da referida Instrução.

5. As amortizações e o resgate das Quotas observarão as regras dispostas no Capítulo Dez do Regulamento do FUNDO.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento deverá ser registrado no [•] Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, [•] de [•] de 20[•].

CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS,
representado por seu administrador BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Anexo IV
MODELO DE
SUPLEMENTO 476

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO CANVAS PRIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
XXa EMISSÃO DE QUOTAS

Nome do Fundo: CANVAS PRIM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
CNPJ: [•]

O presente suplemento visa transmitir informações adicionais a respeito do Fundo e sua oferta de quotas, permitindo ao investidor uma decisão fundamentada quanto à realização do investimento, anteriormente à subscrição de quotas.

Este documento é complementar ao regulamento do Fundo ("Regulamento"), pelo que é imprescindível sua leitura em conjunto com o Regulamento do qual ele faz parte.

Os termos iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, quando não definidos de maneira diversa, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. São prestadores dos serviços do Fundo, por este contratados:

[DETERMINAR PRESTADORES DE SERVIÇOS HABITUAIS DO FUNDO, NÃO INDICADOS NO REGULAMENTO, O ESCOPO DE SEUS SERVIÇOS E FORMA DE REMUNERAÇÃO, INDICANDO SE DESCONTADA DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE OU SE SÃO ENCARGOS DO FUNDO (AUDITOR / CLASSIFICAÇÃO DE RISCO / AGENTE COBRADOR / CONSULTORIA ESPECIALIZADA).

[INDICAR AQUELES QUE SÃO SUBSTITUÍDOS PELO ADMINISTRADOR, OS QUE SÓ PODEM SER TROCADOS COM DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, OS QUE PODEM SER SUBSTITUIDOS NO MEIO DA OFERTA]

2. Este Fundo é inadequado para *[DETERMINAR INADEQUAÇÃO A DETERMINADO PÚBLICO DE INVESTIDORES]*.
3. São condições para modificação do Regulamento, durante a realização da oferta *[OPCIONAL, SOB PENA DE NÃO PODER ALTERAR ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA]*:

Os investidores que já tiverem aderido à oferta de quotas do Fundo, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento poderão, em conjunto com os demais quotistas do Fundo, caso existentes, por meio de assembleia geral de quotistas, proceder alterações no Regulamento, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento.

As alterações deverão ser comunicadas a todos os quotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do Administrador, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Na hipótese de o investidor manifestar a intenção de revogar sua aceitação à presente oferta, terá direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às quotas

subscritas, acrescidos da respectiva remuneração incidente desde a data de subscrição até a data da efetiva restituição.

[SUGESTÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA PERMITIR A MUDANÇA DO REGULAMENTO / OFERTA ENQUANTO A DISTRIBUIÇÃO DE ESFORÇOS RESTRITOS ESTIVER EM ANDAMENTO. ATENÇÃO QUE NA SUGESTÃO FICA MANTIDO UM DIREITO DE SAÍDA, TAL COMO EM MODIFICAÇÕES DE OFERTA QUE PASSAM PELA CVM]

3. **[2ª OPÇÃO]** O Regulamento não poderá ser alterado durante a realização de oferta de cotas. Caso seja convocada assembleia geral para alteração do Regulamento do Fundo, a mesma assembleia geral deverá tratar do imediato encerramento da oferta.
4. A presente oferta incorrerá nos seguintes custos para o Fundo:

Custos [DETERMINAR CONFORME O CASO]	Custo Total (em R\$)
Comissão de Coordenação	
Comissão de Colocação	
Comissão de Garantia de Subscrição	
Assessoria Legal	
Despesas de Registro de registro em Cartório	
Outras Despesas	

5. Histórico do Gestor: **[DETERMINAR / ASSIM COMO INDICAR EQUIPE COM DEDICAÇÃO PARCIAL OU TOTAL, SE FOR O CASO]**
6. Histórico do administrador:

Constituído em julho de 2007, a partir da fusão do The Bank of New York Company, Inc. com a Mellon Financial Corporation, o BNY Mellon é uma empresa global de serviços financeiros focada em ajudar clientes a gerir ativos financeiros, prestando serviços de administração fiduciária de fundos de investimento para gestores independentes associados à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA e uma gama de investidores institucionais, preponderantemente fundações, seguradoras e sociedades de capitalização.

O BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. é uma sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, 13º e 17º andares (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, constituída especificamente para a administração de fundos de investimento no Brasil, autorizada a administrar carteiras por meio do Ato Declaratório n.º 4.620, de 19 de dezembro de 1997.

O BNY Mellon Serviços Financeiros combina atendimento especializado com tecnologia de ponta para prestar serviços ricos em informação e sistemas.

7. A seguir encontram-se indicadas as relações societárias, e eventuais ligações contratuais relevantes, existentes entre os prestadores de serviços ao Fundo:

[DESCRIÇÃO DE QUAISQUER TIPOS DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES (TAIS COMO RELAÇÕES NEGOCIAIS OU PARCERIAS COMERCIAIS) QUE EXISTAM, CONFORME O CASO, ENTRE OS ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR, O CUSTODIANTE, ORIGINADORES, CEDENTES, PROVEDORES DE REFORÇO DE CRÉDITO, DEVEDORES EXPRESSIVOS, E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS]

8. O Fundo e seus investidores estão sujeitos à seguinte tributação:
- a) Carteira do Fundo:
[DESCRIÇÃO DOS IMPOSTOS EVENTUALMENTE INCIDENTES OU ISENÇÕES]
 - b) Quotistas do Fundo:
[Descrição dos aspectos tributários relevantes, mencionando os principais tributos incidentes em sua subscrição, amortização ou transferência, bem como se há tratamento tributário diferenciado conforme os principais tipos de investidor que os subscreva]
9. São originadores e cedentes que podem vir a representar ou representam mais de 10% (dez por cento) dos créditos cedidos ao Fundo:
- a) [DETERMINAR]
 - b) [DETERMINAR]
 - c) [...]

[INFORMAR DENOMINAÇÃO, TIPO SOCIETÁRIO, CARACTERÍSTICAS GERAIS DE SEU NEGÓCIO, E, SE FOR O CASO, DESCREVER EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM OUTRAS OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO, TENDO COMO OBJETO O MESMO ATIVO OBJETO DA SECURITIZAÇÃO.]

[OU, caso não seja possível pré-determinar, incluir alerta neste sentido:]

9. Não é possível pré-determinar quais os originadores e cedentes que serão responsáveis por mais 10% (dez por cento) dos créditos cedidos ao Fundo.
10. Poderá ocorrer perda de capital investido, inclusive o patrimônio do Fundo poderá tornar-se negativo, em decorrência do risco intrínseco aos ativos que compõem a Carteira do Fundo e a necessidade de honrar com os encargos do Fundo, obrigando os Quotistas a aportes adicionais de recursos. Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização do investimento são:

[INCLUSÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS, SE AINDA NÃO CONSTAREM DO REGULAMENTO. SUGERIMOS VERIFICAR A OCORRÊNCIA E DESCREVER, SEMPRE QUE FOR O CASO, OS SEGUINTE RISCOS: Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; Riscos decorrentes dos negócios e da situação patrimonial e financeira do devedor ou coobrigado; Possibilidade de os direitos creditórios que servem de lastro para a emissão virem a ser alcançados por obrigações do originador ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o ofertante, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; Eventos específicos com relação à operação que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos; Riscos inerentes às emissões lastreadas em créditos imobiliários, em que os imóveis vinculados a créditos imobiliários ainda não tenham recebido o "habite-se" do órgão administrativo competente; Quaisquer outros riscos decorrentes da estrutura da operação e das características e da natureza dos direitos creditórios e demais ativos que integram o patrimônio do ofertante]

Doc. 2

00-2017/200012-2 23 jun 2017 16:18
 JUCERJA Guia: 102363936
 3330016639-4 Atos: 304
 BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 HASH: J17062000122S
 Protocolo: 00-2017/200012-2 - 14/06/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
 00003058553
 DATA: 26/06/2017

17/200012-2 14 jun 2017 16:23
 IJA Guia: 102363936
 16639-4 Atos: 304
 LLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 HASH: J17062000122Q
 Protocolo: 00-2017/200012-2 - 14/06/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
 00003050379 05/06/2017 306

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA E VALORES MOBILIARIOS S.A.
 (da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 Nire: 33.30016639-4
 Protocolo: 00-2017/200012-2 - 14/06/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
 00003058553
 DATA: 26/06/2017
 Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

GENERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

RIO DE JANEIRO
 Local
 14 / 06 / 2017
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ROBERTA VEIGA

Assinatura: *R*

Telefone de contato: 21 3940.0150

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
 À decisão.

NÃO

NÃO

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
 (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
 (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

16.06.17
 Data

[Assinatura]
 Presidente da Turma

[Assinatura]
 Vogal

[Assinatura]
 Claudio Coelho Valle
 Vogal JUCERJA

OBSERVAÇÕES:

Id. Funcional: 5080838-9

[Assinatura]
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 Nire: 33300166394
 Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
 Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017



BNY MELLON



6453423

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
CNPJ nº 02.201.501/0001-61
NIRE nº 33.3.001.6639-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2017**

Lavrada em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

1) Hora, Data e Local: No dia 27 de abril de 2017, às 11:00 horas, na sede social da BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Companhia"), na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, CEP 20030-905.

2) Mesa: Presidente: Carlos Alberto Saraiva
Secretário: Marcus Vinicius Mathias Pereira

3) Presença: Acionista representando 99,99% das ações representativas do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença dos Acionistas".

4) Convocação: Publicado no jornal "Monitor Mercantil", na cidade do Rio de Janeiro, em 18.04.2017 (página 5); 19.04.2017 (página 8); e 20.04.2017 (página 4) e no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", em 18.04.2017 (página 175); 19.04.2017 (página 40); e 20.04.2017 (página 66).

5) Publicações: atendendo às determinações do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, os Diretores da Companhia disponibilizaram aos acionistas os seguintes documentos, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2016: (a) Relatório da Diretoria acerca dos negócios, informações e principais fatos administrativos daquele exercício findo e (b) Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes. Os referidos documentos foram publicados no dia 27 de março de 2017, no jornal "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e nos dias 25, 26 e 27 de março de 2017, no jornal Monitor Mercantil", na cidade do Rio de Janeiro, na forma que preceituam o artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e a Circular nº 2.804, de 11.02.1998, expedida pelo Banco Central do Brasil.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO DADO CREDENCIAL DO BRASIL EM ACESSO
RESTRITO E A DEFERÊNCIA A RESPEITO DOS ATO
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERENCIAL TÉCNICA RIO DE JANEIRO

2.363.646-7 - Délio José Cordeiro Galvão
Analista



6453424

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



BNY MELLON



6453425

6) Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Tomar as contas dos administradores e demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.2016; e (ii) Fixar a remuneração global da Diretoria da Companhia para o ano de 2017.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) Alterar os parágrafos 4º e 7º do artigo 7º e incluir o parágrafo 8º ao artigo 7º, a respeito das atribuições da Diretoria; (ii) Alterar os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º, sobre a forma de representação da Companhia; (iii) Alterar o artigo 13; e (iv) Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

7) Deliberações:

Por maioria de votos, representando aproximadamente 99,99% do capital social da Companhia, foram aprovadas, sem reservas, as seguintes resoluções:

Em Assembleia Geral Ordinária:

i) As contas dos administradores, as demonstrações financeiras e o parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício encerrado em 31.12.2016, conforme publicações no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Monitor Mercantil, ambas do dia 27 de março de 2017;

(ii) Foi fixada a remuneração global anual dos administradores da Companhia no montante de até R\$ 9.594.000,00 (nove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil reais), que inclui honorários fixos, remuneração variável, benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, suas competências e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. Está compreendida no referido montante uma parcela variável sujeita a ajustes conforme política de remuneração do conglomerado financeiro. Os acionistas concordam que a remuneração individual anual de dois dos Diretores Executivos do Conglomerado – composto pela Companhia e pelo BNY Mellon Banco S.A., inscrito no CNPJMF sob o nº 42.272.526/0001-70 – não esteja incluída no montante indicado acima uma vez que os mesmos serão renumerados pelo BNY Mellon Banco S.A.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

i) Alteração dos parágrafos 4º e 7º do artigo 7º e inclusão do parágrafo 8º ao artigo 7º, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



6453426

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE
DEFERIMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA - RIO DE JANEIRO

2.363.646-7 - Délio José Cordeiro Galvão
Analista

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



BNY MELLON



6453427

Artigo 7º - (...)

Parágrafo Quarto - O diretor responsável pela administração de carteiras de títulos e valores mobiliários deverá possuir autorização para o exercício da administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, concedida pela CVM, nos termos da Instrução CVM nº 558/2015.

Parágrafo Sétimo - Ao Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Diretores Executivos compete o exercício das atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria, conforme registrado em Ata de Reunião de Diretoria, sem prejuízo da representação da Companhia, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Oitavo - O Diretor responsável pela administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e o Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos nos termos da Instrução CVM nº 558/2015, serão designados pela Diretoria, conforme registrado em Ata de Reunião de Diretoria.

ii) Alteração dos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 8º - (...)

Parágrafo Primeiro - A Companhia será representada por (i) 2 (dois) diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda por (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ainda ser representada isoladamente por (i) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, limitadamente (a) para a representação da Companhia nos seguintes atos: (a.1) para fins judiciais; (a.2) para atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados ou representação da Companhia em acordos trabalhistas; (a.3) para atuação presencial perante as Secretarias da Receita Federal, Secretarias Estaduais e Municipais da Fazenda, dos Estados e Municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo e quaisquer outras repartições públicas; e (b) para representação da Companhia, na qualidade de representante legal de fundos e clubes de investimento administrados, nos seguintes atos: (b.1) participação em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas das sociedades ou dos fundos de investimento nos quais detenha qualquer participação societária ou investimentos; (b.2) representação para fins judiciais; e (b.3) para atuação presencial perante as Secretarias da Receita Federal, Secretarias Estaduais e Municipais da Fazenda, dos Estados e Municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo e quaisquer outras repartições públicas.



6453428

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A SOLICITAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PROPOSTOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEFERIMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO

2.363.646-7 - Dele José Cordeiro Galvão
Analista

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



BNY MELLON



6453429

iii) Alteração do artigo 13º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13º - A administração de carteiras ficará sob a responsabilidade direta de um diretor da Companhia, o qual possui a autorização para o exercício da administração de carteiras de títulos e valores mobiliários concedida pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015.

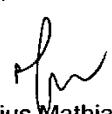
iv) Consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima, o qual passa a fazer parte integrante desta Ata como Anexo I.

8) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da Ata contendo o sumário dos fatos ocorridos e as deliberações tomadas, a qual, depois de aprovada, foi assinada por todos os presentes (Carlos Alberto Saraiva – Presidente da Mesa; Marcus Vinicius Mathias Pereira – Secretário da Mesa; BNY Mellon Participações Ltda. – acionista controladora representada por seus Diretores Executivos Carlos Alberto Saraiva e Marcus Vinicius Mathias Pereira.

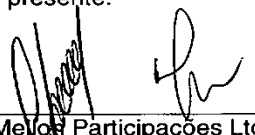
Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Rio de Janeiro (RJ), 27 de abril de 2017.


Carlos Alberto Saraiva
Presidente da Mesa


Marcus Vinicius Mathias Pereira
Secretário da Mesa

Acionista presente:


BNY Mellon Participações Ltda.
Representada por Carlos Alberto
Saraiva e Marcus Vinicius Mathias
Pereira

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEPÓSITO DE GARANTIA DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO



2.363.646-7 - Del. José Cordeiro Galvão
Analista

6453430

00-2017/200012-2 14 jun 2017 16:23
JUCERJA Guia: 102363936

3330016639-4 Atos: 304
BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE T
ITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

00-2017/200012-2 23 jun 2017 16:18
JUCERJA Guia: 102363936

3330016639-4 Atos: 304
BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE T
ITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A HASH: J17062000122S
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 554,00 Pago: 554,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00003050379 05/06/2017 306

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



BNY MELLON



6453431

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DO
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia terá como objeto social:

- a. subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- b. intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- c. comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nas suas respectivas áreas de competência;
- d. encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- e. incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- f. exercer funções de agente fiduciário;
- g. instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- h. constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- i. praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO



2.363.646-7 - Délio José Cordeiro Galvão
Analista

6453432

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



BNY MELLON



6453433

- j. praticar operações de conta margem, observado o disposto na regulamentação pertinente;
- l. realizar operações compromissadas;
- m. praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
- n. operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM nas suas respectivas áreas de competência;
- o. prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais; e
- p. exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar e 4º, 6º e 13º andares (parte) - Centro, CEP 20030-905, podendo criar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, atribuindo-lhe, para fins e efeitos fiscais, o respectivo capital destacado da matriz.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 225.245.099,42 (duzentos e vinte e cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), representado por 83.809.737 (oitenta e três milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O capital social da Companhia não está dividido em ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem.

Parágrafo Segundo - A cada ação ordinária é atribuído direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME EM LÍQUIDAÇÃO DE CONTAS DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANEIRA A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERENCIAL - RJ/RIO DE JANEIRO



2.563.646-7 - Deão José Cordeiro Galvão
Analista

6453434

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



BNY MELLON



6453435

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 7º - A Diretoria será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente e os demais, Diretores Executivos.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e será prorrogado automaticamente até a posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A investidura dos diretores far-se-á mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após a competente aprovação de investidura pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Presidente, em suas ausências e impedimentos eventuais, será substituído pelo Diretor Vice Presidente e este por um Diretor Executivo escolhido pela Diretoria, enquanto os demais Diretores Executivos substituir-se-ão mutuamente. Em caso de vacância de cargo de diretor, serão observadas as seguintes regras:

(a) se vagar o cargo de Diretor Presidente, ou se, com a vacância de cargos de diretores, reduzir-se o número de membros da diretoria a menos de 3 (três) diretores, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para a eleição do(s) substituído(s), que exercerá(ão) o mandato pelo tempo que faltar para completar o do(s) substituído(s);

(b) nos demais casos, a Diretoria funcionará com os diretores remanescentes até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O diretor responsável pela administração de carteiras de títulos e valores mobiliários deverá possuir autorização para o exercício da administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, concedida pela CVM, nos termos da Instrução CVM nº 558/2015.

Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor Presidente, especialmente: coordenar as atividades da Diretoria; executar e fazer executar este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, e da Diretoria; presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria.

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA A PARTE
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERENCIAL (DOR) RIO DE JANEIRO



2.363.646-7 - Dr. José Cordeiro Galvão
Analista

6453436

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



BNY MELLON



6453437

Parágrafo Sexto - Compete ao Diretor Vice Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimento e ausências temporárias.

Parágrafo Sétimo - Ao Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Diretores Executivos compete o exercício das atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria, conforme registrado em Ata de Reunião de Diretoria, sem prejuízo da representação da Companhia, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Oitavo - O Diretor responsável pela administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e o Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos nos termos da Instrução CVM nº 558/2015, serão designados pela Diretoria, conforme registrado em Ata de Reunião de Diretoria.

Artigo 8º - A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro - A Companhia será representada por (i) 2 (dois) diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda por (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ainda ser representada isoladamente por (i) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, limitadamente (a) para a representação da Companhia nos seguintes atos: (a.1) para fins judiciais; (a.2) para atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados ou representação da Companhia em acordos trabalhistas; (a.3) para atuação presencial perante as Secretarias da Receita Federal, Secretarias Estaduais e Municipais da Fazenda, dos Estados e Municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo e quaisquer outras repartições públicas; e (b) para representação da Companhia, na qualidade de representante legal de fundos e clubes de investimento administrados, nos seguintes atos: (b.1) participação em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas das sociedades ou dos fundos de investimento nos quais detenha qualquer participação societária ou investimentos; (b.2) representação para fins judiciais; e (b.3) para atuação presencial perante as Secretarias da Receita Federal, Secretarias Estaduais e Municipais da Fazenda, dos Estados e Municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo e quaisquer outras repartições públicas.

Parágrafo Terceiro - Na outorga de procurações, a Companhia será sempre representada por 2 (dois) diretores em conjunto e os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo de validade, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, com

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO

2.363.645-7 - Déia José Cordeiro Galvão
Analista



6453438

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



BNY MELLON



6453439

Artigo 13 - A administração de carteiras ficará sob a responsabilidade direta de um diretor da Companhia, o qual possui a autorização para o exercício da administração de carteiras de títulos e valores mobiliários concedida pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015.

Artigo 14 - A Companhia manterá departamento técnico especializado em análise de títulos e valores mobiliários, sob supervisão e responsabilidade direta do diretor responsável pela administração de carteira de acordo com o Artigo 13º acima.

Artigo 15 - Alternativamente ou cumulativamente fica a Companhia autorizada a contratar serviços de análise de títulos e valores mobiliários previstos neste artigo junto à pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de análise de títulos e valores mobiliários.

CAPÍTULO VII **CONSELHO FISCAL**

Artigo 16 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as funções definidas em lei, composto de três a cinco membros suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII **OUVIDORIA**

Artigo 17 - A Companhia fará uso da Ouvidoria única instituída para o conglomerado financeiro do qual faz parte, devendo observar as atribuições da mesma, bem como o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO IX **EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 18 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro. Semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, serão apresentadas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das prescrições legais e estatutárias.

Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos anuais apurados, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do artigo 193 da Lei 6.404, de 1976. O saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, este se em funcionamento.

d
m

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEPLA... DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO



2.363.646-7 - Del. José Cordeiro Galvão
Analista

6453440

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



BNY MELLON



6453441

exceção daquelas para fins judiciais, sendo permitido o substabelecimento com reserva de poderes.

Artigo 9º - A Diretoria determinará e fixará as atribuições e responsabilidade de cada um dos diretores.

Artigo 10 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente não menos de 1 (uma) vez por mês, na sede social ou em local indicado, sendo facultado a realização de reunião por teleconferência, *conference call*, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, para tratar dos assuntos de gestão da Companhia, e extraordinariamente sempre que o exigirem seus interesses sociais. A reunião poderá ser convocada por qualquer diretor mediante convocação por escrito e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Primeiro - O voto da Companhia em assembleias de acionistas ou reuniões de quotistas de empresas de que ela participe será objeto da prévia deliberação da Diretoria.

Parágrafo Segundo - A Diretoria deliberará em reunião sobre a indicação de profissionais com habilitação específica para o exercício das funções que exigirem tais habilitações.

CAPÍTULO IV **COMITÊ DE AUDITORIA**

Artigo 11 - A Companhia fará uso do Comitê de Auditoria único instituído para o conglomerado financeiro do qual faz parte, devendo observar as atribuições do mesmo, bem como o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO V **COMITÊ DE REMUNERAÇÃO**

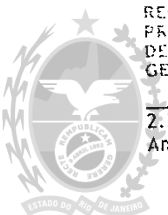
Artigo 12 - A Companhia fará uso do Comitê de Remuneração único instituído para o conglomerado financeiro do qual faz parte, devendo observar as atribuições do mesmo, bem como o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI **ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A AUTORIZAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS COMEÇA DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO



2.363.646-7 - De: José Cordeiro Galvão
Analista

6453442

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



BNY MELLON



6453449

Parágrafo Segundo - O limite operacional da Companhia será apurado de forma consolidada, consoante a Resolução CMN nº 2.723 de 31 de maio de 2000.

Artigo 19 - As ações representativas do capital social receberão como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 1% (um por cento) do lucro líquido apurado nos termos da lei.

CAPÍTULO X **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 20 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO XI **CESSÃO DE QUOTAS E EXCLUSÃO DE ACIONISTAS**

Artigo 21 - Nenhum dos acionistas poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais acionistas ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de acionista ou acionistas titulares de mais da metade do capital social, que terão direito de preferência nas mesmas condições. A fim de dar cumprimento ao disposto nesta Cláusula, o acionista que desejar ceder ou transferir suas quotas dará ao outro acionista aviso, por escrito, informando o seu desejo de ceder ou transferir as quotas e os termos e condições de tal cessão ou transferência. Ao receber tal aviso, o outro acionista terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, para informar se deseja ou não exercer o direito de preferência, em proporção às quotas que possuir. Caso não o deseje, a cessão ou transferência poderá ser feita a terceiros, nos mesmos termos e condições previstos no aviso.

Parágrafo Único - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo acionista ou acionistas anuentes.

Artigo 22 - É permitida a exclusão de acionista por justa causa, desde que aprovada por acionista ou acionistas titulares de mais da metade do capital social.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS CONSTA DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO



2.363.646-7 Délio José Cordeteiro Galvão
Analista

6453444

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 02.201.501/0001-61

BNY MELLON

Relatório da Administração

Srs. acionistas, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas. e do público em geral, as demonstrações financeiras, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, adaptadas às normas e instruções do Banco Central do Brasil, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016 e Relatório do auditor independente. Risco Operacional (Resolução CMN 3.380/06) - A estrutura de gerenciamento do risco operacional foi implementada, em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.380/06 com o intuito de assegurar um sistema de gerenciamento de risco contínuo que prevê a execução de controles tais como políticas, procedimentos, ferramentas, treinamentos e comunicação com objetivo de identificar e acompanhar os riscos associados à Instituição e o monitoramento do nível destes riscos. O sistema abrange, entre outros, os procedimentos de documentação e armazenamento de informações referentes às perdas associadas ao risco operacional, acompanhamento de indicadores de risco chave, avaliação e aprovação de novos produtos e relatórios de gerenciamento do risco operacional. Por meio destes procedimentos os riscos e seus respectivos controles são continuamente identificados, avaliados, mensurados, monitorados e mitigados para um nível de risco residual aceitável à esta Instituição. Gerenciamento de risco de mercado, liquidez e crédito - A estrutura de gerenciamento de riscos de mercado, liquidez e crédito é adequada a exposição da Instituição a tais riscos, considerando-se a natureza das operações e a complexidade dos produtos e serviços do BNY Mellon no Brasil. A gestão é efetuada de forma centralizada, por área que mantém independência com relação à mesa de operações. São mantidas políticas e procedimentos internos relacionados ao gerenciamento de tais riscos, incluindo o monitoramento, processos de documentação e escalação que garantem que a administração esteja ciente dos riscos e possa determinar um plano de ação eficaz, caso a exposição alcance níveis superiores às metas de risco estabelecidas. A BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("BNY DTVM") atua em um mercado específico, pois tem por atividade principal a distribuição de fundos de investimento, os riscos de mercado são mantidos em níveis aceitáveis. Não se verificou, durante o segundo semestre e o exercício de 2016, nenhuma perda resultante de flutuação de valores de mercado de posições de ações da instituição. Adicionalmente, a exposição ao risco de liquidez foi verificada diariamente, e a instituição possui baixa exposição ao risco de crédito, seja em suas atividades fim ou na administração de seu patrimônio líquido. Durante o exercício de 2016, a BNY DTVM manteve a diversificação de seus produtos e atividades desenhada inicialmente, a monitora as diversas tendências de mercado. Na ocorrência de alterações mercadológicas e decisões estratégicas que nos leve ao aumento de portfólio, a Instituição encontra-se então apta a atender as exigências referentes à estrutura de gerenciamento do risco de mercado, liquidez e crédito descritas nas Resoluções CMN 3.494/07, 4.090/12 e 3.721/09 respectivamente. Gerenciamento

de risco de capital (Resolução CMN 3.988/11) - Em cumprimento à Resolução CMN nº 3.988/11, aos conceitos do Comitê de Basileia e às Políticas Corporativas do BNY Mellon, a administração no Brasil definiu uma Estrutura de Gerenciamento de Capital compatível com a natureza das operações do BNY Mellon no Brasil e com a complexidade dos produtos e serviços oferecidos a seus clientes. O gerenciamento de capital é realizado sob coordenação do Diretor Financeiro, responsável pelo gerenciamento de capital perante o Banco Central do Brasil, sendo membro do Comitê de Auditoria e Comitê de Risco e Compliance, bem como da Diretoria Estatutária do Grupo, estando apto a identificar fatores que possam impactar os níveis de capital, tomando as providências de escalação interna necessárias à manutenção dos níveis de capital requeridos à continuidade dos negócios do Grupo de acordo com os padrões internos e os padrões estabelecidos pelo Banco Central do Brasil. Fazem parte da estrutura de gerenciamento de capital, conjuntamente ao Diretor Financeiro, diversas áreas da Instituição, como Contabilidade, Risco Operacional e Controles Internos, Risco de Mercado, Crédito e de Liquidez e "Decision Support", que de forma integrada são responsáveis pela elaboração do plano de capital, partindo-se dos projetos de receitas e despesas baseadas em indicadores e metas de crescimento do negócio a manutenção de um sistema de gerenciamento e monitoramento de risco contínuo, sob a supervisão da Diretoria do Grupo. Esta, por sua vez, é responsável por analisar relatórios gerenciais periódicos sobre a adequação do capital, fazer constar no relatório público sobre a estrutura de gerenciamento do capital sua responsabilidade pelas informações divulgadas, revisar e aprovar, no mínimo anualmente, as políticas e as estratégias, bem como o plano de capital a fim de determinar sua compatibilidade com o planejamento estratégico da Instituição e com as condições de mercado, compreender de forma abrangente e integrada os riscos que podem impactar o capital, aprovar a indicação do diretor responsável, a definição da estrutura organizacional e da política institucional, dos processos, dos procedimentos e dos sistemas necessários à efetiva implementação do gerenciamento de capital. As projeções de capital para o exercício de 2016 realizadas pela Administração, levam em consideração em sua base, as informações apresentadas no balanço patrimonial e demonstrações de resultado. As projeções de capital em relação ao ano de 2017 foram avaliadas pela Administração da BNY DTVM e liberaram como base estas mesmas premissas. Por intermédio dessa estrutura, fica garantido o monitoramento e controle efetivo do capital para fazer face aos riscos que a Instituição está sujeita a as metas, considerando os objetivos estratégicos para o Brasil. Os relatórios e políticas de gerenciamento de riscos estão disponibilizados, em sua íntegra, no site <https://www.bnymellon.com.br/institucional/informacoes/index.jsp> Rio de Janeiro, 21 de Março de 2017. A Administração.

Balancos Patrimoniais em 31 de dezembro de 2016 e 2015 (Em milhares de Reais)			Demonstrações dos fluxos de caixa - Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2016 e exercício findo em 31 de dezembro de 2015 (Em milhares de Reais)				Demonstrações de resultados - Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2016 e exercício findo em 31 de dezembro de 2015 (Em milhares de Reais, exceto o lucro por ação)					
Ativo	Nota	2016	2015	2º semestre de 2016			2º semestre de 2016			Exercícios findos em 31 de dezembro de		
		2016	2015	2016	2016	2015	Nota	2016	2016	2015	2015	
Circulante		38.784	22.600									
Disponibilidades	4	338	213									
Aplicação Interfinanceira de liquidez	4	14.385	2.000									
Títulos e valores mobiliários												
Carteira própria	5	7.810	-									
Outros créditos		16.241	20.387									
Rendas a receber	8	11.297	16.081									
Diversos	7	5.323	5.522									
(-) Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa	6	(379)	(1.216)									
Realizável a longo prazo		5.496	78.023									
Títulos e valores mobiliários												
Carteira própria	5	1.469	58.468									
Outros créditos												
Diversos	7	4.027	19.527									
Permanente		27.650	29.972									
Investimentos		11.951	13.180									
Participações em controladas no país	8	10.193	11.702									
Outros investimentos	9	1.908	1.628									
(-) Perdas estimadas para redução ao valor recuperável	9	(150)	(150)									
Imobilizado	10	11.733	13.243									
Outras imobilizações de uso		45.143	34.017									
Depreciações acumuladas		(33.410)	(20.774)									
Diferido												
Gastos de organização e expansão			8.724									
Amortizações acumuladas diferido			(8.724)									
Intangível	11	3.986	3.549									
Ativos intangíveis		10.291	8.891									
Amortizações acumuladas - Intangível		(8.325)	(5.342)									
Total		71.830	128.585									
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras												
Passivo	Nota	2016	2015	Fluxos de caixa das atividades operacionais:			Receitas da Intermediação financeira			Resultado operacional		
Circulante		35.937	34.857	Fluxo líquido do semestre/exercício antes do imposto de			Resultado de operações com títulos e valores mobiliários			Resultado não operacional		
Outras obrigações		35.893	34.857	renda e contribuição social			Resultado bruto da intermediação financeira			Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações		
				Ajustes ao prejuízo/lucro líquido:			Outras receitas (despesas) operacionais			Imposto de renda e contribuição social		
				(Reversão) Provisão para crédito de liquidação duvidosa			Outras receitas / (despesas) operacionais			Provisão para imposto de renda		
				Depreciações e amortizações			Resultado operacional			Provisão para contribuição social		
				Perdas em outros investimentos			Resultado não operacional			Ativo fiscal diferido		
				Resultado de participação em controlada			Resultado operacional			Participações de administradores e empregados no lucro		
				Pagamento baseado em ações			Resultado não operacional			Prejuízo/Prejuízo por ação		
				Perda na alienação de ativo			Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações			Lucro/Prejuízo por ação		
				Ajuste de avaliação atuarial			Resultado operacional					
				Ajuste a valor de mercado TVM			Resultado não operacional					
				Prejuízo líquido ajustado:			Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações					
				Variação de ativos e passivos			Resultado não operacional					
				Redução em títulos e valores mobiliários			Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações					
				(Redução) em resultados de exercícios futuros			Resultado não operacional					
				Redução em outros créditos - rendas a receber			Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações					
				(Aumento)/Redução em outros créditos - diversos			Resultado não operacional					
				Aumento em outras obrigações			Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações					
				Imposto de renda e contribuição social pagos			Resultado não operacional					
				Caixa líquido proveniente das atividades operacionais			Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações					
				Fluxos de caixa das atividades de investimentos:			Resultado não operacional					
				Dividendos recebidos da controlada			Resultado não operacional					
				Aquisição de outros investimentos			Resultado não operacional					
				Aquisição de imobilizado de uso			Resultado não operacional					

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



6453446

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido - Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2016 e exercício findo em 31 de dezembro de 2015		(Em milhares de Reais)	
	2016	2015	
Total	71.930	128.595	
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.			
Passivo			
Circulante	35.937	34.857	
Outras obrigações	35.937	34.857	
Sociais e estatutárias	12.148	11.422	
Fiscas e previdenciárias	12.906	8.358	
Diversas	14.845	15.077	
Passivo não circulante	15.255	13.963	
Sociais e estatutárias	12.287	2.215	
Diversas	12.378	11.748	
Resultado de exercícios futuros	252	350	
Patrimônio líquido	20.486	79.425	
Capital	55.185	55.185	
De domiciliados no país	55.185	55.185	
Reservas de capital	7.281	4.361	
Reservas de lucros	14	19.878	
Ajuste ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários	5	1	
Ajuste de avaliação atuarial	(805)		
Prejuízo Acumulado	(41.175)		
Total	71.930	128.595	

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido - Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2016 e exercício findo em 31 de dezembro de 2015		(Em milhares de Reais)	
	2016	2015	
Total	71.930	128.595	
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.			
Resultado Abrangente			
Prejuízo/Lucro líquido do exercício	(19.528)	(61.053)	(17.710)
Resultado abrangente			
Variação líquida no valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda			(1)
Imposto de renda e contribuição social sobre outros resultados abrangentes			(59)
Veriação - efeito de reclassificação - Plano de benefício definido			1.464
Imposto de renda e contribuição social sobre outros resultados abrangentes			680
Outros resultados abrangentes, líquidos de imposto de renda e contribuição social			(805)
Resultado abrangente total	(61.858)	(17.607)	
Resultado abrangente atribuído aos:			
Acionistas da controladora	(61.858)	(17.607)	
Acionistas não controladores			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Reserva de capital

	Capital	Outras	Legal	Especial	Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total
Saldos em 1º de Janeiro de 2015	55.185	1.905	3.975	33.813	(171)	-	94.507
Ajuste ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários	-	-	-	-	172	-	172
Transações de pagamento baseado em ações	-	2.458	-	-	-	-	2.458
Prejuízo líquido no exercício	-	-	-	-	-	(17.710)	(17.710)
Destinações do lucro:							
Reserva especial	-	-	-	(17.710)	-	17.710	-
Saldos em 31 de dezembro de 2015	55.185	4.361	3.975	15.903	172	-	79.425
Mutações do exercício	-	2.458	-	(17.710)	172	-	(15.080)
Saldos em 1º de Janeiro de 2016	55.185	4.361	3.975	15.903	1	-	79.425
Ajuste ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários	-	-	-	-	(1)	-	(1)
Ajuste de avaliação atuarial	-	-	-	-	(805)	-	(805)
Transações de pagamento baseado em ações	-	2.920	-	-	-	-	2.920
Prejuízo líquido no exercício	-	-	-	-	-	(61.053)	(61.053)
Destinações do lucro:							
Reserva legal	-	-	(3.975)	-	-	3.975	-
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-
Reserva especial	-	-	-	(15.903)	-	15.903	-
Saldos em 31 de dezembro de 2016	55.185	7.281	-	-	(805)	(41.175)	20.486
Mutações do exercício	-	(2.920)	3.975	15.903	806	41.175	58.969
Saldos em 1º de Julho de 2016	55.185	5.907	3.975	15.903	(52)	(41.525)	39.393
Ajuste ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários	-	-	-	-	(733)	-	(733)
Ajuste de avaliação atuarial	-	-	-	-	-	-	-
Transações de pagamento baseado em ações	-	1.374	-	-	-	-	1.374
Prejuízo líquido no exercício	-	-	-	-	-	(19.528)	(19.528)
Destinações do lucro:							
Reserva legal	-	-	(3.975)	-	-	3.975	-
Reserva especial	-	-	-	(15.903)	-	15.903	-
Saldos em 31 de dezembro de 2016	55.185	7.281	-	-	(805)	(41.175)	20.486
Mutações do semestre	-	(1.374)	3.975	15.903	753	(250)	18.967

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 Nire: 33300166394
 Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
 Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



6453447

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIII - Nº 056 - PARTE V
SEGUNDA-FEIRA - 27 DE MARÇO DE 2017

33

EXERCÍCIO ANTERIOR (2016)		EXERCÍCIO ATUAL (2017)		EXERCÍCIO ANTERIOR (2016)		EXERCÍCIO ATUAL (2017)	
Destinações do lucro							
Reserva especial							
		(17.710)				17.710	
Saldo em 31 de dezembro de 2015							
	55.185	4.381	3.975	15.903			79.425
Mutações do exercício							
		2.456		(17.710)		172	(15.082)
Saldo em 1º de Janeiro de 2016							
	55.185	4.381	3.975	15.903			79.425
Ajuste ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários							
Ajuste de avaliação atuarial							
Transações de pagamento baseado em ações							
		2.920				(805)	(805)
Prejuízo líquido do exercício							
Destinações do lucro:							
Reserva legal							
			(3.975)				3.975
Dividendos							
Reserva especial							
				(15.903)			15.903
Saldo em 31 de dezembro de 2016							
	55.185	7.281		(805)		(41.175)	20.488
Mutações do exercício							
		(2.920)	3.975	15.903	806	41.175	58.929
Saldo em 1º de Julho de 2018							
	55.185	5.907	3.975	15.903	(52)	(41.525)	39.393
Ajuste ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários							
Ajuste de avaliação atuarial							
Transações de pagamento baseado em ações							
		1.374				(753)	(753)
Prejuízo líquido do exercício							
Destinações do lucro:							
Reserva legal							
			(3.975)				3.975
Reserva especial							
				(15.903)			15.903
Saldo em 31 de dezembro de 2016							
	55.185	7.281		(805)		(41.175)	20.488
Mutações do semestre							
		(1.174)	3.975	15.903	753	(350)	18.907

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ções monetárias (em base pro rata dia), deduzidos das correspondentes rendas de realização futura e/ou provisões para perdas, quando aplicável. h. Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa - A provisão para outros créditos de liquidação duvidosa vem sendo constituída por valor considerado suficiente pela Administração para fazer face a eventuais perdas, sobre os valores vencidos há mais de 180 dias, respeitando os percentuais de probabilidade de perda definidos pela política global do BNY Mellon Corporation para essa estimativa, que variam entre 20% (para valores vencidos entre 181 e 365 dias), 40% (para valores vencidos de 366 até 730 dias) e 100% (para valores vencidos há mais de 730 dias), podendo ser complementada se necessário. i. Permanente - Investimentos - A participação em empresa controlada e representada, em 31 de dezembro de 2016 e 2015, por aproximadamente 100% do capital da BNY Mellon Administração de Ativos Ltda, avaliada pelo método de equivalência patrimonial. Os outros investimentos, representados por participação na companhia Galgo Sistemas de Informações S.A., títulos patrimoniais do Gávea Golf and Country Club do Rio de Janeiro e cotas patrimoniais da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, estão avaliados ao custo, deduzidos da provisão para redução ao valor recuperável. Imobilizado - O imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição, deduzido de depreciação acumulada, a qual é calculada pelo método linear a taxas que levam em consideração o tempo de vida útil econômica estimado dos bens, e perdas de redução ao valor recuperável (impairment) acumuladas, quando aplicável. Anualmente, a taxa de depreciação aplicada para instalações, móveis e equipamentos de uso é de 10% ao ano e, para sistemas de comunicação, sistemas de processamento de dados e de transporte é de 20% ao ano. Diferido - O diferido era composto por gastos com desenvolvimento de sistemas e por gastos com benefícios em imóveis alugados, registrados ao custo e amortizados no prazo de cinco anos, ou pelo prazo de vigência do contrato de locação, dos dois o menor. De acordo com a Resolução do CMN 3.617/06, a conta do ativo diferido foi descontinuada, facultando a permanência dos saldos existentes em 30 de setembro de 2008 até a sua efetiva baixa. Em 1º de dezembro de 2016, o BACEN divulgou a carta circular nº 3.791 que excluiu as contas do ativo diferido. Os saldos existentes nas contas de beneficiários em imóveis de terceiros e gastos com aquisição de desenvolvimento de logotipos foram reclassificados para as contas de instalações e processamento de dados respectivamente, no grupo de imobilizado de uso. Intangível - O intangível é composto por softwares adquiridos de terceiros e desenvolvidos internamente, sendo mensurado pelo custo de aquisição, deduzido de amortização acumulada e, provisão para redução ao valor recuperável (impairment) acumuladas, quando aplicável. j. Redução do valor recuperável de ativos - De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução do valor recuperável de ativos, aprovado pela Resolução CMN 3.586, de 29 de maio de 2008, se, com base na análise da Administração, o valor contábil dos ativos da Distribuidora e sua controlada exceder o seu valor recuperável, é reconhecida uma perda por impairment no resultado. k. Passivos circulantes - Os passivos circulantes são demonstrados pelos valores das obrigações conhecidas ou calculáveis na data do balanço, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas (em base pro rata dia). l. Benefícios a empregados - Planos de contribuição definida - Um plano de contribuição definida é um plano de benefícios pós-emprego sob o qual uma entidade paga contribuições fixas para uma entidade separada (fundo de previdência) e não terá nenhuma obrigação legal ou construtiva de pagar valores adicionais. As obrigações por contribuições aos planos de pensão de contribuição definida são reconhecidas como despesas de benefícios a empregados no resultado nos períodos durante os quais serviços são prestados pelos empregados. Contribuições pagas antecipadamente são reconhecidas como um ativo mediante a condição de que haja o ressarcimento de caixa ou que a redução em futuros pagamentos esteja disponível, quando aplicável. As contribuições para um plano de contribuição definida cujo vencimento é esperado para 12 meses após o final do período no qual o empregado presta o serviço são descontadas aos seus valores presentes. Planos de benefício definido - Um plano de benefício definido é um plano de benefício pós-emprego que não o plano de contribuição.

Notas explicativas às demonstrações financeiras - (Em milhares de Reais)

1. Contexto operacional: A BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Distribuidora" ou "BNY Mellon DTVM"), subsidiária integral direta da BNY Mellon Participações Ltda., iniciou suas atividades em 1997, e assim como sua controlada BNY Mellon Administração de Ativos Ltda., presta serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, constituídos no Brasil e no exterior, fazendo jus a percentuais, definidos contratualmente, das taxas de administração e performance devidas pelos respectivos fundos e clubes de investimento. A BNY Mellon Participações Ltda. detém aproximadamente 100% das ações da Distribuidora, sendo que sua controladora final é o The Bank of New York Mellon Corporation ("BNY Mellon Corporation"), com sede em Nova Iorque. A Distribuidora está localizada na Avenida Presidente Wilson, 231 - 11º andar, Rio de Janeiro, Brasil.

2. Apresentação das demonstrações financeiras: As demonstrações financeiras da Distribuidora são de responsabilidade da sua Administração, e foram elaboradas com observância das práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), e normas e instruções do BACEN, e estão apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF. Na elaboração das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2016 e 2015, a Distribuidora levou em consideração a aplicação das alterações na Legislação Societária e as alterações introduzidas pela Lei nº 11.941/09, assim como as normas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC que foram regulamentadas pelo BACEN até o momento. A autorização para conclusão dessas demonstrações financeiras foi dada pela diretoria da Distribuidora em 21 de março de 2017. 3. Base de preparação e principais práticas contábeis: a. Apuração de resultado - As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência. b. Moeda funcional e moeda de apresentação - Essas demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de Reais. O Real é a moeda funcional da Distribuidora e sua controlada. Todas as informações financeiras apresentadas em milhares de Reais foram arredondadas para o milhar

mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. c. Estimativas contábeis - A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes devido a imprevisões inerentes ao processo de sua determinação. A Distribuidora revisa as estimativas e premissas pelo menos semestralmente, na data da apresentação das demonstrações financeiras. d. Transações em moeda estrangeira - Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Distribuidora pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras, na data de apresentação, são reconhecidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado. e. Aplicações interfinanceiras de liquidez - As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e deduzido de eventuais provisões para desvalorização, quando aplicável. Os rendimentos auferidos nesta operação estão reconhecidos e apresentados no resultado na rubrica "Receitas da Intermediação Financeira - Resultado de operações com títulos e valores mobiliários" e "Despesas da Intermediação Financeira - Resultado de operações com títulos e valores mobiliários", quando aplicável. Essas operações são consideradas equivalentes de caixa, cujos vencimentos considerando a data da efetiva aplicação são inferiores a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo, sendo utilizados pela administração para gerenciamento de seus compromissos de curto prazo. f. Títulos e valores mobiliários - Os títulos e valores mobiliários são avaliados e classificados, com base nos critérios estabelecidos pela Circular nº 3.068/01 do BACEN, na categoria de títulos disponíveis para venda, e ajustados pelo valor de mercado, sendo estes ajustes contabilizados em contrapartida à conta destacada de patrimônio líquido denominada "Ajuste de avaliação patrimonial", líquidos dos correspondentes efeitos tributá-

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



6453448

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ:02.201.501/0001-61



BNY MELLON

continuação

contribuição definida. A obrigação líquida da Distribuidora quanto dos planos de pensão de benefício definido é calculada individualmente para cada plano por meio da estimativa do valor do benefício futuro que os empregados auferiram como retorno pelos serviços prestados no período atual e em períodos anteriores; aquele benefício é descontado ao seu valor presente. Quaisquer custos de serviços passados não reconhecidos e os valores justos de quaisquer ativos do plano são deduzidos. A taxa de desconto e o rendimento apresentado na data de apresentação das demonstrações financeiras para os títulos de dívida de primeira linha e cujas datas de vencimento se aproximam das condições das obrigações da Distribuidora e que sejam denominadas na mesma moeda na qual os benefícios têm expectativa de serem pagos. O cálculo é realizado anualmente por um atuário qualificado pelo método de crédito unitário projetado. Quando o cálculo resulta em um benefício para a Distribuidora, o ativo a ser reconhecido é limitado ao total de quaisquer custos de serviços passados não reconhecidos e o valor presente dos benefícios econômicos disponíveis na forma de reembolsos futuros do plano ou redução nas futuras contribuições ao plano. Para calcular o valor presente dos benefícios econômicos, consideração é dada para quaisquer exigências de custeio mínimas que se aplicam a qualquer plano na Distribuidora. Um benefício econômico está disponível à Distribuidora se ele for realizável durante a vida do plano, ou na liquidação dos passivos do plano. Quando os benefícios de um plano são incrementados, a porção do benefício aumentado relacionada ao serviço passado dos empregados é reconhecida no resultado pelo método linear ao longo do período médio até que os benefícios se tornem direito adquirido (vested). Na condição em que os benefícios se tornem direito adquirido, a despesa é reconhecida imediatamente no resultado. A Distribuidora reconhece todos os ganhos e perdas atuais resultantes dos planos de benefício definido no resultado, quando aplicável. **Benefícios de curto prazo a empregados** - Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo, se a Distribuidora tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável. m. **Transações de pagamento baseado em ações** - De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 10 R1 - Pagamento Baseado em Ações, aprovado pela Resolução do CMN nº 3.989, de 30 de junho de 2012, o valor justo de benefícios de pagamento baseado em ações é reconhecido na data de outorga, como despesas de pessoal, com um correspondente aumento no patrimônio líquido, pelo período em que os empregados adquirem incondicionalmente o direito aos benefícios. O valor reconhecido como despesa é ajustado para refletir o número de ações para o qual existe a expectativa de que todas as condições requeridas no plano de remuneração dos diretores da Distribuidora serão atendidas, de tal forma que o valor finalmente reconhecido como despesa seja baseado no número de ações que realmente atendem às condições do serviço e às condições de aquisição não de mercado na data em que os direitos ao pagamento são adquiridos (vesting date). Para benefícios de pagamento baseados em ações com condição não adquirida (non-vesting), o valor justo na data de outorga do pagamento baseado em ações é medido para refletir tais condições e não há modificação para diferenças entre os benefícios esperados e reais, quando aplicável. n. **Provisões** - Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Distribuidora tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. o. **Resultado de exercícios futuros** - Referem-se às receitas recebidas antecipadamente de prestação de serviços de agente de cálculo, fiduciário, garantias, informação, pagamento e contas, registro e custódia dos clientes do "Corporate Trust", p. **Capital social** - O capital social da Distribuidora é composto por ações ordinárias, que são classificadas como patrimônio líquido. Os dividendos mínimos obrigatórios da Distribuidora, conforme definido em estatuto social, são reconhecidos como passivo no final do exercício. q. **Imposto de renda e contribuição social** - A provisão para imposto de renda e o imposto de renda diferido foram calculados à alíquota de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente a R\$ 240. A provisão para contribuição social e a contribuição social diferida foram calculadas à alíquota de 15% sobre o lucro antes do imposto de renda até agosto de 2015, e à alíquota de 20% a partir da competência de setembro de 2015, conforme alterações trazidas pela Lei 13.169 de 08 de outubro de 2015, r. **Lucro por ação** - O lucro por ação é calculado com base na quantidade de ações em circulação nas datas dos balanços. s. **Processo de convergências às normas internacionais** - Em aderência ao processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade, para fins de referência, algumas normas emitidas pelo CPC, e suas interpretações, aplicáveis às instituições financeiras, aprovadas pelo CMN, estão

(a) **Rendas a receber do The Bank of New York Mellon**, empresa do grupo no exterior, referente ao suporte operacional e gerencial de prestação de serviço de Administração de fundos de investimentos e custódia internacional de clientes da América Latina, conforme descrito na nota explicativa nº 24. (b) A Distribuidora possui provisão para outros créditos de liquidação duvidosa, que foi constituída sobre os valores vencidos há mais de 180 dias, respeitando os percentuais de probabilidade de perda definidos pela política contábil do BNY Mellon Corporation, conforme descrito na nota explicativa nº 31. 7. **Outros créditos - Diversos:**

	2016	2015
Imposto de renda e contribuição social a compensar	482	935
Crédito tributário (Nota 13)	659	16.205
Adiantamentos a funcionários	425	427
Depósitos judiciais - COFINS exigibilidade suspensa (Nota 21.a)	2.141	2.141
Depósitos judiciais - Outros	1.227	1.181
Despesa antecipadas (a)	1.555	1.886
Valores a receber - empresas do grupo (b)	1.053	727
Devedores diversos - País (c)	1.745	1.505
Outros	63	42
Total	9.350	25.049
Ativo circulante	5.323	5.522
Ativo realizável a longo prazo	4.027	19.527

(a) O saldo do 2016 refere-se, substancialmente, à serviço de garantia e suporte técnico de equipamentos cujo montante de despesa a apropriar é de R\$ 373, o contrato da fiança com montante de despesa a apropriar de R\$ 344. (b) Valores a receber de Empresas do grupo BNY Mellon no Brasil e no exterior, referentes ao rateio de despesas do grupo, que são reconhecidas no resultado da Distribuidora e pagas mensalmente, conforme descrito na nota explicativa nº 24. (c) Valores a receber de fundos administrados pela Distribuidora, referentes a despesas pagas por conta e ordem destas fundos, de auditoria externa, jurídico, CETIP, entre outras. A Distribuidora realiza certos pagamentos em nome dos fundos e consequentemente, reconhece um contas a receber para fins de ressarcimento dessas despesas. 8. **Participação em controlada:**

	BNY Mellon Administração de Ativos Ltda.		
	Exercício findo em		
	2º semestre de 2016	31 de dezembro de 2016	2015
Capital social	6.131	6.131	6.131
Quantidade de cotas	9.999	9.999	9.999
Percentual de participação	100%	100%	100%
Patrimônio líquido	10.193	10.193	11.703
(Prejuízo)/Lucro líquido do semestre/exercícios	285	(1.509)	874
Investimento - Participação na controlada	10.193	10.193	11.702
Resultado de equivalência patrimonial	(285)	(1.509)	874

A controlada BNY Mellon Administração de Ativos Ltda. faz a gestão da carteira de alguns fundos de investimento administrados pela Distribuidora e recebe parte da taxa de administração e a taxa de performance desses fundos. Em maio de 2016, a controlada transferiu a gestão da carteira desses fundos para a Distribuidora e atualmente não possui nenhum fundo sob sua gestão.

9. **Outros investimentos:** A composição de outros investimentos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, está assim apresentada:

	2016	2015
Títulos Patrimoniais:		
Gávea Golf and Country Club	150	150
(-) Perdas estimadas para redução ao valor recuperável	(150)	(150)
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - Anbima	8	8
Gaigo Sistema de informações S.A. (a)	1.752	1.472
Total	1.758	1.478

(a) O investimento no projeto Gaigo correspondia a um condomínio, onde 14 instituições do mercado financeiro e de capitais participaram, com a finalidade de desenvolver um sistema que integre as instituições financeiras, padronizando e centralizando a transferência de informação entre as prestadoras de serviço de administração de recursos, controladoria, custódia, distribuição e negociação de ativos, de maneira ágil e confiável. Em dezembro de 2015 foi deliberada a constituição de uma empresa, denominada Gaigo S.A., para receber e operar o sistema tal sistema, sendo definido um valor de integralização das ações definido pelo lucro de avaliação do sistema Gaigo.

Imobilizado de uso: A composição do imobilizado de uso, líquido das depreciações acumuladas e provisão para redução ao valor recuperável (impairment) acumuladas, quando aplicável, em 31 de dezembro de 2016 e 2015, está assim apresentada:

	Taxa anual	2016	2015
Instalações	10%	2.682	3.680
Móveis e equipamentos	10%	2.446	3.324
Sistema de comunicação	20%	577	456
Sistema de processamento de dados	20%	4.378	3.662
Veículos	20%	622	718
Imobilizações em curso		630	1.404
Total		11.733	13.243

Os valores contábeis dos ativos imobilizados da Distribuidora foram avaliados pela Administração, para fins de apresentação das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2016 e 2015, e não houve indicação de redução ao valor recuperável (impairment). 11. **Ativo Intangível:** A composição do ativo intangível, líquido das amortizações acumuladas e perdas de redução ao valor recuperável (impairment) acumuladas, quando aplicável, em 31 de dezembro de 2016 e 2015, estão assim apresentadas:

	2016	2015
Software	2.002	719
Software em andamento	1.964	2.830
Total	3.966	3.549

Os valores contábeis dos ativos intangíveis da Distribuidora foram avaliados pela Administração, para fins de apresentação das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2016 e 2015, e não houve indicação de redução ao valor recuperável (impairment). 12. **Outras obrigações:** O saldo de outras obrigações, apresentados no balanço em 31 de dezembro de 2016 e 2015, é composto pelas seguintes rubricas de contas:

	2016	2015
a. Sociais e estatutárias		
Provisão para participação nos lucros e gratificações a pagar	8.372	7.316
Gratificação diretoria	5.991	6.321
Total	14.363	13.637
Passivo circulante	11.486	11.422
Passivo não circulante	2.377	2.215
b. Fiscais e previdenciárias		
Imposto de renda retido na fonte - Funcionários	1.280	1.182
INSS e FGTS a recolher	8.328	6.103
Previdência privada - Passivo atuarial	1.104	-
ISS, PIS e COFINS a recolher	861	903
Outros impostos e contribuições a recolher	33	170
Total	9.806	8.358
c. Diversas		
Salários e encargos a pagar	7.268	6.417
Contas a pagar (c1)	2.428	3.618
Valores a pagar - empresas do Grupo BNY Mellon no exterior (c2)	218	335
Valores a pagar - empresas do Grupo BNY Mellon no país	8	2
Fundos encerrados e transferidos (c3)	2.035	2.029
Fundos ativos (c4)	422	1.220
Provisão para contingências (Nota 21)	12.378	11.748
Provisões Auditória e Publicação	210	157
Provisão multa CVM (c5)	2.188	1.237
Créditos diversos - Tesouraria (c6)	26	11
Outras obrigações	42	35
Total	27.229	28.825
Passivo circulante	14.845	15.077
Passivo não circulante	12.378	11.748

(c1) Referem-se às despesas operacionais da Distribuidora com diversos fornecedores de serviços. (c2) Referem-se a valores a pagar para Empresas do grupo BNY Mellon referentes ao rateio de despesas do grupo que são reconhecidas no resultado da Distribuidora e pagas periodicamente. Para fins fiscais, são consideradas despesas individuais. (c3) Referem-se a valores recebidos dos fundos encerrados e transferidos para que a Distribuidora possa realizar pagamentos remanescentes referentes a despesas dos fundos (auditoria externa, jurídico, CETIP, entre outras despesas). (c4) Referem-se a valores recebidos, de forma antecipada, dos fundos administrados pela Distribuidora, para liquidação futura de algumas despesas dos fundos, como auditoria externa, jurídico, cartório, entre outras despesas, cujas faturas ainda não foram emitidas pelas respectivas prestadoras de serviços. (c5) Referem-se a valores

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 Nire: 33300166394
 Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
 CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
 Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



6453449

renda até agosto de 2015, e à alíquota de 20% a partir da competência de setembro de 2015, conforme alterações trazidas pela Lei 13.169-08 de outubro de 2015. z. Lucro por ação - O lucro por ação é calculado com base na quantidade de ações em circulação nas datas dos balanços. s. Processo de convergência às normas internacionais - Em aderência ao processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade, para fins de referência, algumas normas emitidas pelo CPC, e suas interpretações, aplicáveis às instituições financeiras, aprovadas pelo CMN, estão apresentadas a seguir:

CPC	Assunto	Resolução CMN
01	Redução ao valor recuperável do Ativos	3.588/08
03	Demonstração dos Fluxos de Caixa	3.804/08
05	Divulgação sobre Partes Relacionadas	3.750/09
25	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	3.923/09
24	Eventos Subseqüentes	3.973/11
10	Pagamento Baseado em Ações	3.988/11
23	Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	4.007/11
00-R1	Pronunciamento Conceitual Básico	4.144/12
33-R1	Benefícios a Empregados	4.424/15
	Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de	
02-R2	demonstrações financeiras	4.524/16
04-R1	Ativo Intangível	4.534/16
27	Ativo Imobilizado	4.535/16

Não obstante a adoção do processo de convergência, uma série de novas normas ou alterações nas normas internacionais e interpretações serão efetivas para exercícios iniciados em e após 1º de janeiro de 2017. A Distribuidora não adotou essas alterações na preparação destas demonstrações financeiras e não planeja adotar estas normas de forma antecipada. Abaixo apresentamos um breve resumo das principais normas internacionais: IFRS 9 - Instrumentos financeiros - A IFRS 9 substitui as orientações existentes no CPC 38 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. A IFRS 9 inclui novos modelos para a classificação e mensuração de instrumentos financeiros e a mensuração de perdas esperadas de crédito para ativos financeiros e contratuais, como também novos requisitos sobre a contabilização de hedge. A nova norma mantém as orientações existentes sobre o reconhecimento e desreconhecimento de instrumentos financeiros do CPC 38. A IFRS 9 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018. O impacto efetivo da adoção da IFRS 9 nas demonstrações contábeis da Distribuidora em 2018 não pode ser estimado com confiança, pois dependerá dos instrumentos financeiros que a Distribuidora detiver e das condições econômicas em 2018, bem como de decisões e julgamentos contábeis que fará no futuro. A nova norma exigirá que a revisão de seus processos contábeis e controles internos relacionados à classificação e mensuração de instrumentos financeiros. IFRS 15 - receita de contratos com clientes - A IFRS 15 introduz uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida, e como a receita é mensurada. A IFRS 15 substitui as atuais normas para o reconhecimento de receitas, incluindo o CPC 30 (IAS 18) Receitas, CPC 17 (IAS 11) Contratos de Construção e o CPC 30 interpretação A (IFRIC 13) Programas de Fidelidade com o Cliente. A IFRS 15 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018. Os possíveis impactos decorrentes da adoção dessas alterações, estão sendo avaliados e serão concluídos até a data da entrada em vigor da norma. A Caixa e equivalentes de caixa: Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, a composição de caixa e equivalentes de caixa estão assim classificadas:

	2016	2015
No início do período	2.213	7.397
Disponibilidades	213	385
Aplicações interfinanceiras de liquidez (*)	2.000	7.012
No final do período	14.733	2.213
Disponibilidades	338	213
Aplicações interfinanceiras de liquidez (*)	14.395	2.000

(*) Em 31 de dezembro de 2016, o saldo de caixa e equivalente de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em operações compromissadas - posição bancada - Letras do Tesouro Nacional que caracterizam ativos de alta liquidez e risco insignificante de mudanças de valor justo, com prazo de vencimento em até 90 dias. d. Títulos e valores mobiliários: Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, os títulos e valores mobiliários, registrados na categoria de "Disponíveis para venda" e suas respectivas faixas de vencimentos, estão assim classificadas:

Títulos disponíveis para venda	2016		2015	
	Vencimento	Valor de Custo	Vencimento	Valor de Custo
Títulos de Renda Fixa				
Letras Financeiras do Tesouro (a)	Até 1 ano	7.810	7.810	
	Após 1 ano	1.469	1.469	
Total		9.279	9.279	58.496

ver um sistema que integre as instituições financeiras, padronizando e centralizando a transferência de informação entre as prestadoras de serviço de administração de recursos, controladoria, custódia, distribuição e negociação de ativos, de maneira ágil e confiável. Em dezembro de 2015 foi deliberada a constituição de uma empresa, denominada Galgo S.A., para receber e operacionalizar tal sistema, sendo definido um valor de integralização das ações definido pelo laudo de avaliação do sistema Galgo. Em Assembleia Geral de Constituição realizada em 1º de julho de 2016 foi deliberada a constituição da sociedade Galgo Sistemas de Informações S.A., e aprovada integralização e subscção do capital social em moeda corrente nacional, no montante de R\$280 para cada condômino, o qual foi integralizado pela Distribuidora em 24 de junho de 2016. Em ato contínuo foi realizada Assembleia Geral Extraordinária para aprovar o aumento de capital social da sociedade, o qual foi subscrito e integralizado na mesma data, pelo valor apurado no laudo de avaliação do sistema Galgo, no montante de R\$22.063, cuja participação da Distribuidora equivale a R\$1.752 (8,6687%) 10.

	2º semestre de 2016	2016	2015
(Prejuízo)lucro antes da tributação sobre o lucro a participações	(19.528)	(19.528)	(44.848)
Participações de administradores e empregados no lucro			2.773
(Prejuízo)lucro antes da tributação sobre o lucro	(19.528)	(19.528)	(44.848)
Ajuste do Regime Tributário de Transição - RTT - Amortização e Impairment do Diferido			(22.478)
Prejuízo Líquido após ajuste do RTT	(19.528)	(19.528)	(44.848)
Adições permanentes	8.014	3.659	18.815
Adições temporárias	2.984	2.984	5.183
(Exclusões)adições permanentes - Equivalência Patrimonial	(285)	(285)	1.509
Adições(exclusões) temporárias - Participações nos lucros e gratificações	5.905	8.211	1.184
Exclusões temporárias - outros	(2.497)	(2.497)	(4.946)
Exclusões permanentes	(3.075)	(3.075)	(132)
Base de cálculo do imposto de renda e contribuição social	(7.406)	(7.456)	(26.376)
Imposto de renda e contribuição social no resultado do semestre/exercício			(29.675)
Deduções por incentivo fiscal			(11.509)
Ajuste do IRPJ e CSLL do exercício anterior			34
Imposto de renda e contribuição social no resultado do semestre/exercício			34

Em 30 de junho de 2016, a Distribuidora realizou a baixa total do crédito tributário no valor de R\$ 13.214 (treze milhões, duzentos e quatorze mil, cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), sendo para imposto de renda o valor de R\$ 6.978 (seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos) e para contribuição social R\$ 6.236 (seis milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e trinta e três reais e noventa e sete centavos), conforme estudo do crédito tributário aprovado em Reunião de Diretoria realizada em 05.07.16. a. Créditos tributários - A movimentação dos créditos tributários oriundos de prejuízos fiscais, bases negativas de contribuição social e diferenças temporárias, bem como da provisão para impostos diferidos sobre diferenças temporárias, pode ser assim demonstrada:

	2016			
	Saldo em 31.12.2015	Consti- tuído	Reali- zação	Saldo em 31.12.2016
Prejuízos fiscais	1.477	-	(1.477)	-
Base negativa da contribuição social	1.768	-	(1.768)	-
Diferenças temporárias	12.960	1.969	(14.929)	-
Total crédito tributário	16.205	1.969	(18.174)	-
Provisão para impostos diferidos (a)	-	859	(1)	858

(a) Refere-se à provisão para imposto de renda e contribuição social diferidos sobre ganhos não realizados em títulos e valores mobiliários. 14. Patrimônio líquido: a. Capital social - O capital social subscrito e integralizado está representado por 15.785.730 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, a BNY Mellon Participações Ltda. detinha aproximadamente 100% das ações da Distribuidora. b. Reserva de capital - A reserva de capital foi constituída com os valores referentes ao plano de pagamento baseado em ações, reconhecido a partir de dezembro de 2012 pela Distribuidora, que faz parte do programa de remuneração global de executivos e profissionais do BNY Mellon Corporation. Esta Empresa possui planos de incentivo de longo prazo que prevêm a emissão de ações restritas, opções de ações e outras premiações com base em ações, que incluem executivos da Distribuidora no Brasil. Vide Nota Explicativa nº 15. c. Reserva legal - É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada balanço, nos termos do artigo 193 da Lei nº 8.040/76, até o limite de 20% do capital social. d. Reserva de lucros - É constituída com o saldo remanescente do lucro líquido do exercício, após as destina-

dos para que a Distribuidora possa realizar pagamentos remanescentes referentes a despesas dos fundos (auditoria externa, jurídico, CETIP, entre outras despesas). (c4) Referem-se a valores recebidos, de forma antecipada, dos fundos administrados pela Distribuidora, para liquidação futura de algumas despesas dos fundos, como auditoria externa, jurídico, cartório, entre outras despesas, cujas faturas ainda não foram emitidas pelos respectivos prestadores de serviço. (c5) Referem-se a valores provisionados para fazer face à despesas relacionadas ao atraso no envio de informações periódicas de fundos de investimentos administrados pela Distribuidora, a órgãos reguladores. (c6) Referem-se a valores devidos aos credores de um cliente da Corporate Trust que está em fase de recuperação judicial, para o qual a Distribuidora presta serviço de agente de garantias. 13. Imposto de renda e contribuição social: A conciliação entre os valores apurados conforme alíquotas fiscais e os valores registrados no resultado do semestre e exercícios podem ser resumidos da seguinte forma:

	2º semestre de 2016	2016	2015
Imposto de renda	(19.528)	(19.528)	(44.848)
Contribuição social	(44.848)	(44.848)	(25.251)
Imposto de renda	(19.528)	(19.528)	(44.848)
Contribuição social	(44.848)	(44.848)	(22.478)
Imposto de renda	8.014	3.659	18.815
Contribuição social	2.984	2.984	5.183
Imposto de renda	(285)	(285)	1.509
Contribuição social	5.905	8.211	1.184
Imposto de renda	(2.497)	(2.497)	(4.946)
Contribuição social	(3.075)	(3.075)	(132)
Imposto de renda	(7.406)	(7.456)	(26.376)
Contribuição social	(29.675)	(11.509)	(14.439)

Corporation possui planos de incentivo de longo prazo que prevêm a emissão de ações restritas, opção de ações e outras premiações com base em ações, que incluem executivos da Distribuidora no Brasil. Conforme a Resolução nº 3.969/11 do BACEN, que determina que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem observar o Pronunciamento Técnico CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações, a Distribuidora reconheceu no exercício de 2016 o montante de R\$ 2.920 (R\$ 2.456 em 31 de dezembro de 2015) no grupo de "Despesas de pessoal". Vide Nota Explicativa nº 18. As ações restritas são emitidas a valor justo na data de atribuição a executivos da Distribuidora e, geralmente, são exercíveis entre três e cinco anos a partir da data de sua emissão. Para o cálculo do valor justo de mercado, foi utilizado o método binomial lattice-based. As ações não possuem direito a voto, e só podem ser vendidas por opção do empregado, a BNY Mellon Corporation a um preço baseado geralmente no valor justo no momento da recompra. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2016, foram concedidas 32.496 ações restritas do BNY Mellon Corporation ao preço unitário de exercício de US\$ 34,93. Em 31 de dezembro de 2016, o preço unitário de fechamento das ações do BNY Mellon Corporation na NYSE - New York Stock Exchange é de US\$ 47,38. 16. Receitas e despesas da intermediação financeira: Referem-se aos rendimentos auferidos, com base na taxa de remuneração, das aplicações em títulos e valores mobiliários e das operações compromissadas, reconhecidos no resultado na rubrica de "Receitas da Intermediação Financeira - Resultado de operações com títulos e valores mobiliários". Os rendimentos auferidos nas aplicações em títulos e valores mobiliários no segundo semestre de 2016 montam a R\$ 2.002, e R\$ 5.017 no exercício findo em 31 de dezembro de 2016 (R\$ 7.625 em 31 de dezembro de 2015). 17. Receitas de prestação de serviços: A Distribuidora é administradora de fundos a carteiras de investimento cujos contratos de prestação de serviços foram firmados com os respectivos gestores. A Distribuidora também presta serviços de administração de carteiras de investimentos de companhias abertas, serviços de controladoria para fundos internacionais e outros. A receita auferida com a prestação desses serviços é calculada sobre percentual definido em contrato, da taxa de administração prevista em todo e qualquer regulamento de fundo de investimento, clube de investimento e/ou carteira de investimento. O total de recursos administrados em 31 de dezembro de 2016 monta a R\$ 173.985.388 (R\$ 162.633.094 em 31 de dezembro de 2015). Esse montante refere-se ao somatório dos patrimônios líquidos dos fundos e carteiras administradas, sem a eliminação dos seus investimentos em outros fundos ou carteiras administradas. A composição das receitas com prestação de serviços do segundo semestre de 2016 e dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015 pode ser resumida da seguinte forma:

	Exercícios findos em 31/12 de		
	2º semestre de 2016	2016	2015

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 Nire: 33300166394
 Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
 Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



6453450

mensuração de perdas esperadas de crédito para ativos financeiros e de hedge. A nova norma mantém as orientações existentes sobre o reconhecimento e desreconhecimento de instrumentos financeiros do CPC 38. A IFRS 9 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018. O impacto efetivo da adoção da IFRS 9 nas demonstrações contábeis da Distribuidora em 2018 não pode ser estimado com confiança, pois dependerá dos instrumentos financeiros que a Distribuidora detiver e das condições econômicas em 2018, bem como de decisões e julgamentos contábeis que fará no futuro. A nova norma exigirá que a revisão de seus processos contábeis e controles internos relacionados à classificação e mensuração de instrumentos financeiros. IFRS 15 - receita de contratos com clientes - A IFRS 15 introduz uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida, e como a receita é mensurada. A IFRS 15 substitui as atuais normas para o reconhecimento de receitas, incluindo o CPC 30 (IAS 18) Receitas, CPC 17 (IAS 11) Contratos de Construção e a CPC 30 interpretação A (IFRIC 13) Programas de Fidelidade com o Cliente. A IFRS 15 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018. Os possíveis impactos decorrentes da adoção dessas alterações, estão sendo avaliados e serão concluídos até a data da entrada em vigor da norma. 4. Caixa e equivalentes de caixa: Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, a composição de caixa e equivalentes de caixa estão assim classificadas:

	2016	2015
No início do período	2.213	7.397
Disponibilidades	213	395
Aplicações interfinanceiras de liquidez (*)	2.000	7.002
No final do período	14.733	2.213
Disponibilidades	338	213
Aplicações interfinanceiras de liquidez (*)	14.395	2.000

(*) Em 31 de dezembro de 2016, o saldo de caixa e equivalente de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em operações compromissadas - posição bancada - Letras do Tesouro Nacional que caracterizam ativos de alta liquidez e risco insignificante de mudanças de valor justo, com prazo de vencimento em até 90 dias. 5. Títulos e valores mobiliários: Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, os títulos e valores mobiliários, registrados na categoria de "Disponíveis para venda" e suas respectivas faixas de vencimentos, estão assim classificados:

Títulos disponíveis para venda	2016		2015	
	Vencimento	Valor do custo	Perdas não realizadas	Valor do custo
Títulos de Renda Fixa				
Letras Financeiras do Tesouro (a)	Até 1 ano	7.810	7.810	
	Após 1 ano	1.489	1.489	58.498
Total		9.279	9.279	58.498
Efeito tributário				(11)
Efeito líquido no patrimônio líquido				1

(a) Refere-se a títulos públicos federais emitidos pelo Tesouro Nacional, que possuem taxas de juros pré-fixadas indexadas pela SELIC. 6. Rendas a receber:

	2016	2015
Taxa de administração - carteiras administradas/fundos de investimento	8.878	13.157
Taxa de administração - fundos offshore	1.591	2.921
Rendias a receber - Exportação de serviços (a)	238	-
Outras receitas de prestação de serviços	92	3
Total de Rendias a receber	11.297	16.081
(-) Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa (b)	(379)	(1.218)

Ajuste do IRPJ e CSLL do exercício anterior
 Imposto de renda e contribuição social no resultado do semestre/anterior

Em 30 de junho de 2016, a Distribuidora realizou a baixa total do crédito tributário no valor de R\$ 13.214 (treze milhões, duzentos e quatorze mil, cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), sendo para imposto de renda o valor de R\$ 8.976 (seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos) e para contribuição social R\$ 6.238 (seis milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e trinta e três reais e noventa e sete centavos), conforme estudo do crédito tributário aprovado em Reunião de Diretoria realizado em 05.07.16. A. Créditos tributários - A movimentação dos créditos tributários oriundos de prejuízos fiscais, bases negativas da contribuição social e diferenças temporárias, bem como da provisão para impostos diferidos sobre diferenças temporárias, pode ser assim demonstrada:

	2016			2015		
	Saldo em 31.12.2015	Consti- tuição	Reali- zação	Saldo em 31.12.2016	Saldo em 31.12.2014	Consti- tuição
Prejuízos fiscais	1.477	-	(1.477)	-	1.477	-
Base negativa da contribuição social	1.788	-	(1.788)	-	1.788	-
Diferenças temporárias	12.960	1.968	(14.928)	-	11.402	12.854
Total crédito tributário	16.205	1.968	(18.174)	-	11.402	16.198
Provisão para impostos diferidos (a)	-	1	(1)	659	-	1

(a) Refere-se à provisão para imposto de renda e contribuição social diferidos sobre ganhos não realizados em títulos e valores mobiliários. 14. Patrimônio líquido: a. Capital social - O capital social subsocial e integralizado está representado por 15.785.730 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, a BNY Mellon Participações Ltda. detinha aproximadamente 100% das ações da Distribuidora. b. Reserva de capital - A reserva de capital foi constituída com os valores referentes ao plano de pagamento baseado em ações, reconhecido a partir de dezembro de 2012 pela Distribuidora, que faz parte do programa de remuneração global de executivos e profissionais da BNY Mellon Corporation. Esta Empresa possui planos de incentivo de longo prazo que preveem a emissão de ações resgatáveis, opções de ações e outras premiações com base em ações, que incluem executivos da Distribuidora no Brasil. Vide Nota Explicativa nº 15. c. Reserva legal - É constituída a razão de 5% do lucro líquido apurado em cada balanço, nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social. d. Reserva de lucros - É constituída com o saldo remanescente do lucro líquido do exercício, após as destinações estabelecidas, de acordo com o estatuto da Distribuidora. e. Ajuste de avaliação patrimonial - A reserva para ajuste de avaliação patrimonial representa as variações líquidas acumuladas do valor justo de títulos e valores mobiliários disponíveis para venda até que os investimentos sejam vendidos ou sofram perda por redução no valor recuperável (impairment). Os valores registrados em ajustes de avaliação patrimonial são reclassificados para o resultado do exercício, quando da alienação dos ativos a que eles se referem. f. Dividendos - De acordo com o estatuto social, os acionistas fazem jus a dividendo mínimo obrigatório de 1% do lucro líquido do exercício, apurado nos termos da lei. As distribuições são aprovadas em reuniões dos acionistas, quando convocadas para este fim. 15. Transação de pagamento baseado em ações: Como parte do programa de remuneração global de executivos e profissionais, a BNY Mellon

Corporation possui planos de incentivo de longo prazo que preveem a emissão de ações resgatáveis, opção de ações e outras premiações com base em ações, que incluem executivos da Distribuidora no Brasil. Conforme a Resolução nº 3.989/11 do BACEN, que determina que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem observar o Pronunciamento Técnico CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações, a Distribuidora reconheceu no exercício de 2016 o montante de R\$ 2.920 (R\$ 2.456 em 31 de dezembro de 2015) no grupo de "Despesas de pessoal". Vide Nota Explicativa nº 18. As ações resgatáveis são emitidas a valor justo na data de atribuição a executivos da Distribuidora e, geralmente, são exercíveis entre três e cinco anos a partir da data de sua emissão. Para o cálculo do valor justo de mercado, foi utilizado o método binomial lattice-based. As ações não possuem direito a voto, e só podem ser vendidas por opção do empregado, a BNY Mellon Corporation a um preço baseado geralmente no valor justo no momento da recompra. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2016, foram concedidas 32.485 ações resgatáveis da BNY Mellon Corporation ao preço unitário de exercício de US\$ 34,93. Em 31 de dezembro de 2016, o preço unitário de fechamento das ações da BNY Mellon Corporation na NYSE - New York Stock Exchange é de US\$ 47,39. 16. Receitas e despesas da Intermediação financeira: Refere-se aos rendimentos auferidos, com base na taxa de remuneração, das aplicações em títulos e valores mobiliários e das operações compromissadas, reconhecidos no resultado na rubrica de "Receitas da Intermediação Financeira - Resultado de operações com títulos e valores mobiliários". Os rendimentos auferidos nas aplicações em títulos e valores mobiliários no segundo semestre de 2016 montam a R\$ 2.002, e R\$ 5.017 no exercício findo em 31 de dezembro de 2016 (R\$ 7.825 em 31 de dezembro de 2015). 17. Receitas de prestação de serviços: A Distribuidora é administradora de fundos e carteiras de investimento cujos contratos de prestação de serviços foram firmados com os respectivos gestores. A Distribuidora também presta serviços de administração de carteiras de investimentos de companhias abertas, serviços de controladoria para fundos internacionais e outros. A receita auferida com a prestação desses serviços é calculada sobre percentual definido em contrato, da taxa de administração prevista em todo e qualquer regulamento de fundo de investimento, sobre o investimento e/ou carteira de investimento. O total de recursos administrados em 31 de dezembro de 2016 monta a R\$ 173.895.386 (R\$ 182.833.094 em 31 de dezembro de 2015). Esse montante refere-se ao somatório dos patrimônios líquidos dos fundos e carteiras administradas, sem a eliminação dos seus investimentos em outros fundos ou carteiras administradas. A composição das receitas com prestação de serviços do segundo semestre de 2016 e dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015 pode ser resumida da seguinte forma:

	Exercícios findos em 31/12 de		
	2016	2016	2015
Taxa de administração de fundos de investimento	45.280	90.070	104.119
Controladoria de fundos internacionais	5.987	12.001	13.587
Receita de repasse a Distribuidores - Rebate	70	479	5.835
Taxa de administração de carteiras	2.959	4.798	4.959
Taxa de administração de companhias abertas	-	-	1.219
Agenciamento e intermediação de títulos e outras rendas - Corporate Trust	458	1.773	1.555
Serviços de representação legal	1.850	3.833	4.175
Agenciamento e intermediação de títulos	1.753	3.989	4.944
Receita de Exportação de Serviços (Nota 24)	2.826	2.636	-
Outros serviços	2.270	2.712	1.157

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 Nire: 33300166394
 Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
 Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



6453451

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 02.201.501/0001-61

BNY MELLON

	Exercícios fin- dos em 31/12 de		
	2º semestre de 2016	2016	2015
Total	63.343	122.288	141.340

18. Despesas de pessoal:

	Exercícios fin- dos em 31/12 de		
	2º semestre de 2016	2016	2015
Proventos	(24.666)	(48.875)	(42.265)
Gratificação funcionária	(8.903)	(13.804)	(17.124)
Gratificação diretoria	(2.355)	(2.960)	(3.926)
Benefícios a empregados	(5.414)	(10.912)	(9.662)
Encargos sociais	(12.202)	(23.124)	(22.648)
Despesa relacionada a plano de contribuição definida (Nota 22)	(908)	(1.807)	(1.124)
Despesa relacionada a plano de benefício definido (Nota 22)	(68)	(138)	(300)
Transações de pagamento baseado em ações (Nota 15)	(1.374)	(2.921)	(2.456)
Outras despesas	(304)	(651)	(370)
Contrato de rateio de custos e despesas de pessoal (Nota 24)			
Total	4.319	9.308	3.301

19. Outras despesas administrativas:

	Exercícios fin- dos em 31/12 de		
	2º semestre de 2016	2016	2015
Processamento de dados	(8.513)	(12.633)	(10.891)
Amortização e depreciação	(2.938)	(5.430)	(5.462)
Serviços de terceiros	(3.220)	(6.990)	(8.883)
Despesa de repasse a Distribuidoras - Rebate	(123)	(520)	(5.158)
Aluguéis	(4.360)	(8.625)	(8.583)
Serviços técnicos especializados	(2.937)	(8.161)	(5.319)
Comunicações	(308)	(703)	(1.110)
Transporte	(427)	(887)	(815)
Propaganda e publicidade	(387)	(575)	(760)
Viagens no país/externo	(382)	(1.314)	(1.440)
Manutenção e conservação de bens	(810)	(1.813)	(1.474)
Serviços financeiros	(1.575)	(2.894)	(2.826)
Provisão para contingências e ou processos	(1.201)	(4.227)	(3.231)
Provisão multa CVM	(1.028)	(1.226)	(589)
Água, energia e gás	(742)	(1.608)	(1.470)
Material	(102)	(213)	(238)
Contribuições filantrópicas	(30)	(56)	(222)
Promoções e relações públicas	(254)	(294)	(397)
Outras despesas	(984)	(2.201)	(2.771)
Contrato de Rateio de Custos e Despesas de Outras Despesas Administrativas (Nota 24)			
Total	1.143	2.270	838

20. Outras receitas / (despesas) operacionais:

	Exercícios fin- dos em 31/12 de		
	2º semestre de 2016	2016	2015
Despesas corporativas internacionais (a)	(636)	(3.445)	(3.486)
Despesas/receitas gerais com fundos (b)	(43)	(887)	(2.185)
Resultado líquido de variação cambial	38	(285)	812
Reversão / (Provisão) para outros créditos de liquidação	473	836	(273)
Reversão / (Provisão) de Contingências e Processos			2.592
Perda no recebimento de crédito (c)	(1.578)	(6.154)	(1.161)
Outras despesas operacionais	587	529	(499)
Outras receitas operacionais	134	507	1.293
Total	(1.313)	(8.889)	(2.787)

neiro de 2010, foram realizados depósitos judiciais correspondentes a esse processo e o saldo em 31 de dezembro de 2016 totaliza R\$ 2.141 (R\$ 2.141 em 31 de dezembro de 2015), conforme Nota Explicativa nº 7. Devido à mudança da base de cálculo trazida pela Lei nº 12.973, a partir do fato gerador de janeiro de 2015, a Distribuidora deixou de realizar o depósito judicial referente à ação judicial da COFINS, e com isso o recolhimento passou a ser feito por meio do DARF, correspondendo a 100% do valor apurado da COFINS. Há dois processos administrativos instaurados pela Receita Federal em face da Distribuidora, por meio dos quais se exige o recolhimento de contribuição previdenciária (parcela patronal), SAT e contribuições destinadas a terceiros, que supostamente incidiriam sobre pagamentos efetuados aos empregados a título de participação nos lucros e resultados (PLR), referentes ao período-base de setembro e outubro de 2008 e janeiro, março, setembro e outubro de 2009 no montante total de R\$ 7.138 em 31 de dezembro de 2016 (R\$ 6.862 em 31 de dezembro de 2015), cuja expectativa de perda é considerada parte como possível e parte provável. Foi constituído, com base na opinião de seus consultores jurídicos, que consideram prováveis as chances de perda de parte do valor, provisão no montante de R\$ 1.810 (R\$ 1.867 em 31 de dezembro de 2015). (2) O saldo é composto em sua maioria por duas ações de reparação de danos em face da Distribuidora, na qual os autores pretendem indenização por supostas perdas sofridas com aplicações em fundos de investimentos. Foi proferida sentença em ambas as ações, a qual acolheu em parte os pedidos autorais para determinar a condenação solidária da gestora e da administradora (Distribuidora) ao pagamento da quantia de, aproximadamente, R\$ 6.838 e R\$ 233, respectivamente. Ambos os casos encontram-se atualmente em fase recursal. b. Contingências trabalhistas, fiscais e cíveis - Possíveis - As contingências classificadas com risco possível são dispensadas de constituição de provisão com base no CPC 25- Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN nº 3.823/2008. Os montantes relacionados no quadro abaixo representam a estimativa de valores classificados como chance de perda possível, pelos assessores jurídicos da Distribuidora.

Contingências passivas:

	31/12/16	31/12/15
Trabalhista (1)	5.919	40
Fiscais (2)	11.909	9.296
Cíveis (3)	387.383	427.541
Total	415.221	436.877

(1) Existam contingências passivas de natureza trabalhista classificadas como risco possível, cujos montantes de perda não puderam ser estimados com confiabilidade pela Administração, tendo em vista que os respectivos processos encontram-se em fase inicial; (2) Trata-se de autuação referente a contribuições previdenciárias, acrescidas de multa de ofício qualificada (150%) e juros de mora, em face de LPS Brasília - Consultoria de Imóveis S/A. A Distribuidora foi incluída no pólo passivo neste caso por figurar como administradora do Opportunity Fundo de Investimento Imobiliário ("Fundo"), o qual contratou os serviços da LPS Brasília - Consultoria de Imóveis S/A para venda de empreendimento de sua propriedade. O período da autuação refere-se a 01/2010 a 12/2011, sendo certo que a Distribuidora somente assumiu a administração do referido Fundo a partir de 17/12/2012. O valor envolvido no processo em 31 de dezembro de 2016 é de R\$ 4.322 (R\$ 3.945 em 31 de dezembro de 2015); (3) Em 8 de agosto de 2014, o Instituto de Seguridade dos Correios (o "Autor") ajuizou ação ordinária contra a BNY Mellon DTVM e Fabrício Duzetti Neves ("Sr. Fabrício") em conjunto com a BNY Mellon DTVM denominados "Réus", sócio controlador da Atlântica Administradora de Recursos Ltda. ("Atlântica"), pleiteando o pagamento de indenização por supostos prejuízos, lucros cessantes e/ou danos emergentes sofridos pelo Brasil Sovereign II Fundo de Investimento em Dívida Externa ("Brasil Sovereign II"). Na mesma data, o Autor solicitou liminarmente o bloqueio judicial e a transferência, para uma conta de depósito judicial, da importância de R\$ 197.859. Em 21 de agosto de 2014, a Juíza de Direito da 29ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro detenu o pedido do Autor e determinou o bloqueio dos saldos bancários disponíveis, no montante integral requerido. Posteriormente, e a pedido do BNY Mellon DTVM, o bloqueio foi substituído por Carta de Fiança bancária, contratada junto ao Banco Bradesco, e que por sua vez é garantida por sua controladora final, para a qual são pagos trimestralmente valores relativos à comissão de fiança, conforme nota explicativa nº 24. Há recurso, pendente de julgamento, em que se discute a necessidade da Carta de Fiança. O valor envolvido no processo, segundo relatório enviado pelos assessores jurídicos externos, em 31 de dezembro de 2016 é de R\$ 249.855 (R\$ 249.815 em 31 de dezembro de 2015). Adicionalmente, foram ajuizadas outras ações judiciais pelo Instituto de Seguridade dos Correios em face da Distribuidora, nas quais não é possível estimar os montantes de perda e os riscos associados, já que os pedidos mencionam a necessidade de liquidação de eventual condenação em momento

As principais hipóteses atuariais e econômicas utilizadas no cálculo atuarial foram:

Taxa de desconto	11,86% a.a (nominal)
Crescimento salarial (1)	7,80% a.a (nominal)
Reajuste dos benefícios previdenciários	5,50% a.a (nominal)
Inflação de longo prazo	5,50% a.a (nominal)
Tábua de mortalidade geral	AT-2000
Tábua de mortalidade de inválidos	AT-2000
Tábua de entrada em invalidez	Mercer Disability

(1) A hipótese adotada de crescimento salarial foi definida pelos patrocinadores levando em consideração a expectativa de reajustes salariais de longo prazo. 23. Programa de participação nos lucros: A Distribuidora possui um programa de participação nos lucros e/ou resultados para seus funcionários. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, não foi apurado resultado a ser distribuído. No exercício findo em 31 de dezembro de 2015, o montante credor de R\$ 2.773 apresentado no resultado do referido período refere-se à reversão de provisões previamente constituídas. 24. Transações com partes relacionadas:

Descrição	2016			Transação resultando
	Ativo	Passivo	Passivo não circulante	
Diretoria		3.115	2.877	(9.063)
Empresas do Grupo no país	705	8	-	11.578
Empresas do Grupo no exterior	587	217	-	34
Total	1.292	3.340	2.877	2.589

Descrição	2015			Transação resultando
	Ativo	Passivo	Passivo não circulante	
Diretoria		3.265	3.056	(15.922)
Empresas do Grupo no país	708	3	-	4.165
Empresas do Grupo no exterior	19	334	-	(4.303)
Total	727	3.603	3.056	(16.060)

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, bem como as transações que influenciaram os resultados dos períodos, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem de transações entre a Distribuidora e outras partes relacionadas, conforme a seguir: No exercício findo em 31 de dezembro de 2016, foi registrado um montante a pagar referente a gratificação para a diretoria de R\$ 5.992 (R\$ 6.321 em 31 de dezembro de 2015). O efeito no resultado deve-se a gratificação anual, benefícios e aos honorários mensais pagos à diretoria. Os saldos com empresas do Grupo BNY Mellon no exterior, correspondem a: i) valores coroados ou reembolsados relacionados a rateio de despesas do grupo, que precisam ser reconhecidas no resultado da Distribuidora e pagas periodicamente. Para fins fiscais, são consideradas despesas indutíveis; e ii) valores cobrados pela prestação de serviço de suporte operacional e gerencial na Administração de fundos e custódia internacional de clientes na América Latina, conforme contrato firmado entre a Distribuidora e o The Bank of New York Mellon em agosto de 2016. De acordo com as regras do Grupo, os valores são recebidos/liquidados até o final do mês subsequente ao mês de emissão da invoice. Em 7 de julho de 2015, a Distribuidora e as empresas ARX Investimentos Ltda., BNY Mellon Banco S.A., BNY Mellon Administração de Ativos Ltda. e BNY Mellon Alocação de Patrimônio Ltda. assinaram o contrato de rateio de custos e despesas administrativas com o objetivo de regular o compartilhamento das estruturas administrativas e operacionais que correspondem a, dentre outros, funcionários, técnicos, contratados, meios de produção, equipamentos, materiais, local físico e material de terceiros. De acordo com os termos do contrato, os custos e despesas arcados pela Parte Pagadora serão reembolsados pelas Partes Beneficiárias por meio de cobranças mensais realizadas por meio de notas de débito emitidas pela Parte Pagadora. No exercício findo em 31 de dezembro de 2016, o rateio de custos e despesas administrativas impactou o resultado da Distribuidora no montante de R\$ 11.578 (R\$ 4.165 em 31 de dezembro de 2015). A ARX Investimentos Ltda. ("ARX"), subsidiária do The Bank of New York Mellon Corporation, com sede em Nova Iorque, atua como gestora de fundos de investimentos administrados pela Distribuidora. A ARX e sua subsidiária integral BNY Mellon Alocação de Patrimônio Ltda. não integram o grupo econômico financeiro do qual a Distribuidora faz parte. Em 31 de dezembro de 2016 a Distribuidora possui saldos a receber de R\$ 175 e R\$ 44 referente ao contrato de rateio de custos e despesas administrativas com a ARX Investimentos Ltda., e sua subsidiária BNY Mellon Alocação de Patrimônio Ltda., respectivamente (R\$ 235 e 42

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PUBLICAÇÕES A PEDIDO



6453452

Liquidação	473	836	(273)
Reversão / (Provisão) de Contingências e Processos			2.582
Perda no recebimento de crédito (c)	(1.578)	(6.154)	(1.181)
Outras despesas operacionais	587	529	(499)
Outras receitas operacionais	124	507	1.283
Total	(1.313)	(8.889)	(2.797)

(a) Referem-se a despesas a pagar para Empresas do Grupo BNY Mellon no exterior, referente ao rateio de despesas do grupo, que precisam ser reconhecidas no resultado da Distribuidora e pagas periodicamente. Para fins fiscais, são consideradas despesas indedutíveis. (b) Referem-se a custos gerados pelos fundos de investimentos administrados pela Distribuidora. (c) Referem-se a perda no recebimento de taxa de administração e despesas administrativas de Fundos, que na avaliação da Distribuidora existe baixa expectativa de realização em função da liquidez dos ativos integrantes nas carteiras desses fundos. 21. Contingências: a. Contingências trabalhistas, fiscais e cíveis - Prováveis - Em conformidade com o CPC 25 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, aprovado pela resolução do CMN nº 3.823/2009, a Distribuidora constituiu provisão para contingências trabalhistas, cíveis e fiscais com risco de perda provável. **Movimentação das provisões para contingências trabalhistas, fiscais e cíveis, classificadas como prováveis:**

	2º semestre de 2016			2015		
	2016	2016	2015	2016	2016	2015
Demandas Trabalhistas						
Saldo Inicial	609	122	151			
Constituição	400	927	122			
Reversão da provisão		(40)	(58)			
Atualização monetária		141	141			
Baixa por pagamento	(817)	(817)	(95)			
Saldo final (1)	333	333	122			
Demandas Fiscais						
Saldo Inicial	3.842	3.771	3.638			
Constituição						
Atualização	71	142	133			
Saldo final	3.913	3.913	3.771			
Demandas Cíveis						
Saldo Inicial	7.846	7.856	9.202			
Constituição	494	844	1.164			
Reversão da Provisão		(1.483)				
Atualização monetária		5	45			
Baixa por pagamento	(213)	(613)	(1.153)			
Saldo final (2)	8.132	8.132	7.856			
Total das demandas Trabalhistas, Fiscais e Cíveis	12.379	12.378	11.749			

(1) A Distribuidora vem discutindo judicialmente a inconstitucionalidade da COFINS, onde pleiteia calcular e recolher a COFINS sobre o efetivo faturamento, cujo conceito consta no artigo 2º da Lei Complementar nº 70/1991, afastando-se assim a aplicação da base de cálculo pretendida pelo parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/1998. Baseado na opinião dos assessores jurídicos, o valor está totalmente provisionado e em 31 de dezembro de 2016 monta a R\$ 2.104 (R\$ 2.104 em 31 de dezembro de 2015), registrado na conta de provisão para contingências. Por decisão judicial, a partir de ja-

explicativa nº 24. Há recurso, pendente de julgamento, em que se discute a necessidade da Carta de Fiança. O valor envolvido no processo, segundo relatório enviado pelos assessores jurídicos externos, em 31 de dezembro de 2016 é de R\$ 249.855 (R\$ 249.815 em 31 de dezembro de 2015). Adicionalmente, foram ajuizadas outras ações judiciais pelo Instituto de Seguridade dos Corretores em face da Distribuidora, nas quais não é possível estimar os montantes de perda e os riscos associados, já que os pedidos mencionam a necessidade de liquidação de eventual condenação em momento processual distinto. Além disso, há outras ações cíveis ajuizadas contra a Distribuidora, na condição de administradora de Fundos de Investimento, nas quais é pleiteado o pagamento de indenização a ser apurada em fase de liquidação de sentença. Na maioria dos casos, é requerida a condenação solidária da Distribuidora e dos gestores dos fundos de investimento envolvidos. Finalmente, há inquéritos e processos administrativos em curso na CVM tratando de tais assuntos. A DTVM é administradora do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum (Fundo), o qual, por sua vez, investe em recebíveis. Em 02.06.2016, o Fundo ajuizou uma ação contra a DTVM, enquanto administradora, contra a Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, enquanto custodiante, e contra a Silverado Gestão e Investimentos Ltda., na condição de gestora. O Fundo alega que os Réus tinham deixado de cumprir os seus respectivos deveres e, com isso, dando causa a danos, a cuja reparação deveriam ser solidariamente condenados. 22. Benefícios a empregados: A Distribuidora é patrocinadora de um plano na modalidade de benefício definido, e participa com parte da contribuição mensal. Adicionalmente, a Distribuidora também patrocina planos de modalidade de contribuição definida, cujo benefício é determinado unicamente com base no saldo acumulado das contas individuais na data da elegibilidade, conforme regulamento de cada plano, o qual não requer cálculo atuarial. Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, a Distribuidora detinha o plano de benefícios a empregados, nas modalidades de contribuição definida e de benefício definido, junto à Icatu Seguros S.A. Plano de contribuição definida - A Distribuidora concede a seus diretores e empregados o benefício, opcional, de participação no plano de previdência privada da Icatu Seguros S.A. na modalidade de contribuição definida, participando como patrocinadora com parcela da contribuição mensal. No exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a Distribuidora contribuiu para a previdência privada o montante de R\$ 1.807 (R\$ 1.124 em 31 de dezembro de 2015). Plano de benefício definido - A Distribuidora concede a seus diretores e empregados o benefício, opcional, de participação no plano de previdência privada multipatrocinado da BRASPREV - Fundação Brascan de Previdência, na modalidade de benefício definido, participando como patrocinadora com parcela da contribuição mensal. Este benefício foi mantido para os diretores e funcionários que então haviam optado em participar do referido plano até fevereiro de 2004. Em março de 2012, a Distribuidora transferiu seu plano de benefício definido da BRASPREV para a Icatu Seguros S.A. As contribuições para esse plano totalizaram R\$ 138 e R\$ 360 nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, respectivamente. A partir de março de 2004, a Distribuidora passou a proporcionar aos seus diretores e empregados o benefício, opcional, de participação no plano de previdência privada da Icatu Seguros S.A., na modalidade de contribuição definida, participando como patrocinadora com parcela de contribuição mensal. Em 31 de janeiro de 2017, foi emitido pela Mercer Human Consulting Ltda., o laudo de avaliação atuarial para prover o valor presente das obrigações atuariais em 31/12/2016 e a estimativa atuarial de despesa para 2017 do plano de benefício definido. A estimativa da despesa atuarial para o exercício de 2017, apurada de acordo com as regras da Deliberação CVM nº 695, que aprova o CPC 33 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, é de R\$400.

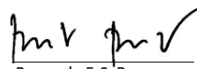
atua como gestora de fundos de investimentos administrados pela Distribuidora. A ARX e sua subsidiária integral BNY Mellon Alocação de Patrimônio Ltda. não integram o grupo econômico financeiro do qual a Distribuidora faz parte. Em 31 de dezembro de 2016 a Distribuidora possuía saldos a receber de R\$ 175 e R\$ 44 referente ao contrato de rateio de custos e despesas administrativas com a ARX Investimentos Ltda., e sua subsidiária BNY Mellon Alocação de Patrimônio Ltda., respectivamente (R\$ 235 e 42 em 31 de dezembro de 2015). Durante o exercício de 2016, a Distribuidora manteve movimentação em conta corrente no BNY Mellon Banco S.A. ("Banco"), integrante do mesmo conglomerado financeiro. Em 31 de dezembro de 2016 a Distribuidora apresentou um saldo no montante de R\$130 (R\$ 44 em 31 de dezembro de 2015) no Banco, que encontra-se apresentado na rubrica "Disponibilidades" do balanço patrimonial. O rateio de custos e despesas administrativas com o BNY Mellon Banco S.A. gerou no exercício findo em 31 de dezembro de 2016 saldos a pagar e a receber nos montantes de R\$ 8 e R\$ 484, respectivamente (R\$3 e R\$ 388 em 31 de dezembro de 2015). Remuneração de diretores e pessoal-chave da Administração - A remuneração do pessoal-chave da administração, que inclui diretores, totalizou R\$ 9.083 no exercício de 2016 (R\$ 15.922 no exercício de 2015). Neste valor estão englobados benefícios de curto prazo, que correspondem a: (i) pro-labore pago à diretoria; (ii) bônus pago e (iii) outros benefícios, como plano de saúde, plano dental, previdência privada e seguro de vida. Adicionalmente, o Grupo possui política de remuneração baseada em ações conforme divulgado na Nota Explicativa nº 15 e plano de pensão, conforme divulgado na Nota Explicativa nº 22. Controladora e parte controladora final - A controladora direta da Distribuidora é a BNY Mellon Participações Ltda. e a controladora final do Grupo é o The Bank of New York Mellon Corporation. Em 31 de dezembro de 2016, a Distribuidora não possuía saldos a pagar a Controladora direta. No exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a Distribuidora obteve carta de fiança com sua controladora final como garantia de pagamento, em caso de execução, da fiança contratada junto ao Banco Bradesco em relação à ação ordinária ajuizada pelo Instituto de Seguridade dos Corretores, conforme nota explicativa nº 21-b, item 3. No exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a Distribuidora pagou R\$ 905 referente comissão de fiança para sua Controladora final (R\$851 em 31 de dezembro de 2015), registrado na rubrica "outras despesas administrativas". Controladora direta - Em 31 de dezembro de 2016 a Distribuidora possuía o montante de R\$1 a receber da sua controladora BNY Mellon Administração de Ativos Ltda, referente ao contrato de rateio de custos e despesas administrativas (R\$35 em 31 de dezembro de 2015). 25. Limite operacional (acordo de Basileia): As instituições financeiras e entidades equiparadas têm que manter patrimônio líquido mínimo de 9,875% para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016 e 11% para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015, dos seus ativos, ponderados por graus de risco às exposições em ouro, moedas estrangeiras e operações sujeitas ao risco operacional e às variações cambial; taxa de juros; do preço de commodities; e do preço de ações classificadas na carteira de negociação, conforme regras e instruções do BACEN. O conglomerado prudencial e o conglomerado financeiro estavam enquadrados nesse limite operacional em 31 de dezembro de 2016 e 2015. 26. Evento Subsequente: Os sócios da BNY Mellon DTVM deliberaram através da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de março de 2017, o aumento de capital no valor de R\$ 170.080. Tendo em vista o presente aumento, o novo capital social da distribuidora passará a ser de R\$ 225.248. A aprovação do Banco Central do Brasil para o aumento de capital ocorreu no dia 22 de março de 2017, sendo publicado no Diário Oficial no dia 24 de março de 2017.

DIRETORIA

Eduardo Adriano Koelle Carlos Augusto Sakamonde Carlos Alberto Saraya Marcus Vinicius Mathias Peralta Patrícia Avoito Furtado Alvim
 Cristiane Soares Azevedo Rodrigues - Controladora - CRC RJ-108535/D-7

CONTINUA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 Nire: 33300166394
 Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
 Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



6453453

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ:02.201.501/0001-61



BNY MELLON

**RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA BNY MELLON
 EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016**

Introdução: O Comitê de Auditoria do BNY Mellon ("Comitê"), que engloba o BNY Mellon Banco S.A. ("Banco"), e a BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("DTVM"), é composto por 4 (quatro) membros, que também exercem a função de diretores estatutários, um dos quais nomeado como especialista financeiro, a Sra. Patrícia Alcino Furtado Alvim, conforme definido pela legislação e regulamento aplicável. De acordo com o estabelecido em seu Estatuto, compete ao Comitê assessorar a Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas ao acompanhamento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade, na avaliação e monitoramento do ambiente de controles internos, bem como a avaliação da efetividade das auditorias interna e independente. O Estatuto do Comitê de Auditoria contém informações detalhadas sobre a composição do Comitê, suas atribuições e demais informações necessárias para a sua efetiva atuação. **Responsabilidades:** As responsabilidades e atribuições do Comitê estão de acordo com o estabelecido no artigo 15 da Resolução 3.198, de 27.05.2004, bem como no seu Estatuto, atualizado em 22/03/2017. **Atividades desempenhadas pelo Comitê:** O Comitê de Auditoria, no âmbito de suas atribuições e em conformidade com o seu Estatuto, reuniu-se 5 (cinco) vezes no período de Fevereiro de 2016 a Março de 2017 com o Departamento Jurídico, de Controles Internos, Financeiro e Compliance, além dos Auditores Internos e Externos e outros membros da Administração. **Auditoria Externa:** O Comitê mantém com os auditores externos um canal regular de comunicação para ampla discussão dos resultados de seus trabalhos e de aspectos contábeis relevantes, de maneira que permita aos seus membros fundamentar opinião acerca da integridade das demonstrações contábeis e relatórios financeiros. O Comitê avalia como plenamente satisfatório o volume e a qualidade das informações fornecidas pela

KPMG, as quais apoiam sua opinião acerca da integridade das demonstrações financeiras. Não foram identificadas situações que pudessem afetar a objetividade e a independência dos auditores externos. **Auditoria Interna:** O Comitê de Auditoria acompanhou o processo de auditoria desenvolvido pela Auditoria Interna, por meio da realização de reuniões periódicas e da aprovação de seus planejamentos estratégico e tático, relativos ao exercício de 2016, e do acompanhamento de sua execução. O Comitê avalia positivamente a cobertura e a qualidade dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna. Os resultados desses trabalhos, apresentados nas sessões de trabalho do Comitê, não trouxeram ao conhecimento do Comitê a existência de riscos residuais que possam afetar a solidez e a continuidade da Organização. **Sistemas de Controles Internos:** O Comitê julga aceitável a qualidade dos sistemas de controle interno do BNY Mellon. Em atendimento ao Artigo 17, Incisos II e IV da Resolução 3.198/04, a evidência das deficiências detectadas pelos sistemas de controles internos e pelas Auditorias externa e interna, se existentes foram disponibilizadas e discutidas por este Comitê, nas reuniões realizadas durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 2016. **Demonstrações Contábeis:** O Comitê apreciou e aprovou os relatórios de auditoria sobre as demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2016 do Banco, da DTVM e do Conglomerado Financeiro, as quais não continham ressalvas. Todas as práticas contábeis são consistentes com aquelas adotadas no Brasil, tendo sido cumpridas as normas editadas pelo Banco Central do Brasil, e a administração zelada pela transparência na apresentação de suas demonstrações financeiras. Não foram identificadas deficiências. **Descrição das Recomendações do Comitê:** Todos os membros do Comitê integram a diretoria do BNY Mellon. As recomendações e temas debatidos foram feitos consensualmente por seus membros, inexistindo recomendações não acatadas. Rio de Janeiro, 21 de Março de 2017

EDUARDO ADRIANIC KOELLE, CARLOS ALBERTO SARAIVA, MARCUS VINICIUS PEREIRA, PATRICIA AVOLO FURTADO ALVIM

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

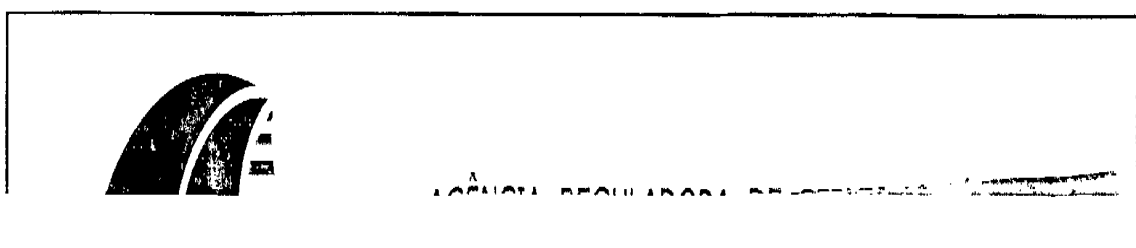
A Diretoria e aos acionistas da BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Rio de Janeiro - RJ. **Opinião:** Examinamos as demonstrações financeiras da BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Distribuidora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido dos resultados abrangentes e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima relacionadas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen. **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. **Nossas responsabilidades em conformidade com tais normas:** estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor e da auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades dadas de acordo com essas normas. **Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.** **Ênfase:** Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 21 e as demonstrações financeiras que descreve que a Distribuidora possui demandas judiciais, incluindo uma causa onerosa de montante superior ao seu patrimônio líquido. Em caso de desfecho desfavorável, a Distribuidora corre o risco de perda de sua controladora final. **Nossa opinião não está reservada em relação a esse assunto.** Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor: A Administração da Distribuidora é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Administração. **Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não se estende ao Relatório de Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.** Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Administração, tomamos os devidos procedimentos para comunicar esse fato. Não temos nada a declarar a este respeito. **Responsabilidades da Administração e da governança das demonstrações financeiras:** A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen e pelos controles internos que ela determinar como necessários para permitir a elaboração das demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente de causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração e responsável pela avaliação da capacidade de a Distribuidora continuar operando divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a

Distribuidora ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Distribuidora são aqueles com responsabilidade pelo supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. **Segurança razoável** é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectará as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. **Além disso:** Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. **Caso se não detectação de distorção relevante resultante de fraude** é maior do que o proveniente de erro já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, como falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. **Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Distribuidora.** Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração. **Concluímos sobre a adequação ao uso, da administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvidas significativas em relação a capacidade de continuidade operacional da Distribuidora.** Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou, se não houver divulgação adequada em nosso relatório, se as divulgações foram insuficientes. **Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório.** Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Distribuidora a não mais se manter em continuidade operacional. **Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.** Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Rio de Janeiro, 24 de março de 2017

KPMG
 KPMG Auditores Independentes
 CRC SP-014426/O-6 F-RJ

José Claudio Costa
 Contador CRC 15P157200-1

Id: 2020360



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 Nire: 33300166394
 Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
 Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Monitor Mercantil ■ Sábado, domingo e 2ª feira, 25, 26 e 27 de março de 2017

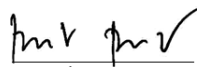
Diversos	7	4.027	19.527	Resultado de participação em controlada	(285)	1.509	(874)
Permanente		27.650	29.972	Pagamento baseado em ações	1.374	2.920	2.456
Investimentos		11.951	13.180	Perda na alienação de ativo	(1)	(45)	(28)
Participações em controladas no país	8	10.193	11.702	Ajuste de avaliação atuarial	(753)	(805)	
Outros investimentos	9	1.908	1.628	Ajuste a valor de mercado TVM	(1)	(1)	172
(-) Perdas estimadas para redução ao valor recuperável	9	(150)	(150)	Ajuste a valor de mercado TVM	(16.709)	(36.677)	(9.533)
Imobilizado	10	11.733	13.243	Prejuízo líquido ajustado:			
Outras imobilizações de uso		45.143	34.017	Variação de ativos e passivos	22.013	47.217	2.784
Depreciações acumuladas		(33.410)	(20.774)	Redução em títulos e valores mobiliários	(324)	(98)	(444)
Diferido			8.724	(Redução) em resultados de exercícios futuros	1.366	4.784	118
Gastos de organização e expansão			(8.724)	Redução em outros créditos - rendas a receber	589	(116)	2.710
Amortizações acumuladas diferido	11	3.966	3.549	(Aumento) Redução em outros créditos - diversos	6.910	2.371	3.574
Intangível		10.291	8.891	Aumento em outras obrigações		(391)	(3.288)
Ativos intangíveis		(6.325)	(5.342)	Imposto de renda e contribuição social pagos			
Amortizações acumuladas - Intangível		71.930	128.595	Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	13.845	17.090	(4.079)
Total				Fluxos de caixa das atividades de investimentos:			
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras				Dividendos recebidos da controlada			4.656
				Aquisição de outros investimentos	(1.190)	(2.809)	(3.403)
				Aquisição de imobilizado de uso	68	147	156
				Alienação de imobilizado de uso	(882)	(1.628)	(1.717)
				Aumento de intangível			
				Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	(2.004)	(4.570)	(1.105)
				Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
				Dividendos e juros sobre o capital próprio			
				Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento			
				Aumento/Redução líquida de caixa e equivalentes de caixa	11.841	12.520	(5.184)
				Saldo no início do semestre/exercícios	2.892	2.213	7.397
				Saldo no fim do semestre/exercícios	14.733	14.733	2.213
				Aumento/Redução líquida de caixa e equivalentes de caixa	11.841	12.520	(5.184)
				As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.			

Despesas de pessoal	18	(51.873)	(95.403)	(58.799)
Outras despesas administrativas	19	(27.196)	(56.080)	(11.323)
Despesas tributárias		(4.632)	(9.736)	
Resultado de participação em controladas	8	285	(1.509)	874
Outras receitas / (despesas) operacionais	20	(1.313)	(8.889)	(2.797)
Resultado operacional		(19.384)	(44.382)	(19.714)
Resultado não operacional		(144)	(466)	(5.537)
Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações		(19.528)	(44.848)	(25.251)
IR e contribuição social			(16.205)	4.768
Provisão para imposto de renda	13			(34)
Provisão para contribuição social	13		(16.205)	4.802
Ativo fiscal diferido				
Participações de administradores e empregados no lucro	23			2.773
(Prejuízo)/Lucro líquido do semestre/exercícios	14	(19.528)	(61.053)	(17.710)
Quantidade de ações				
Lucro/Prejuízo por ação		(1,24)	(3,87)	(1,12)
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras				

Demonstrações dos resultados abrangentes		2016	2015
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015		(Em milhares de Reais)	
		2016	2015
(Prejuízo)/lucro líquido do exercício		(61.053)	(17.710)
Resultados abrangentes			
Variação líquida no valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda		(1)	172
Imposto de renda e contribuição social sobre outros resultados abrangentes			(69)
Varição - eleito de remuneração - Plano de benefício definido		(1.464)	
Imposto de renda e contribuição social sobre outros resultados abrangentes		680	
Outros resultados abrangentes, líquidos de imposto de renda e contribuição social		(805)	103
Resultado abrangente total		(61.858)	(17.607)
Resultado abrangente atribuível aos:			
Acionistas da controladora		(61.858)	(17.607)
Acionistas não controladores			
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras consolidadas			

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2016 e exercício findo em 31 de dezembro de 2015 (Em milhares de Reais)							
		Reserva de capital			Ajuste de avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total
		Capital	Outras	Legal			
Saldo em 1º de Janeiro de 2015		55.185	1.905	3.975	33.613	94.507	172
Ajuste ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários			2.456			172	2.456
Transações de pagamento baseado em ações						(17.710)	(17.710)
Prejuízo líquido no exercício						17.710	
Destinações do lucro:							
Reserva especial		55.185	4.361	3.975	15.903	79.425	(15.082)
Saldo em 31 de dezembro de 2015		55.185	2.456			79.425	
Mutações do exercício		55.185	4.361	3.975	15.903		
Saldo em 1º de Janeiro de 2016						(1)	(805)
Ajuste ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários			2.920			(805)	2.920
Ajuste de avaliação atuarial							(61.053)
Transações de pagamento baseado em ações							3.975
Prejuízo líquido do exercício							(3.975)
Destinações do lucro:							
Reserva legal							(15.903)
Dividendos							(805)
Reserva especial		55.185	7.281		15.903	806	41.175
Saldo em 31 de dezembro de 2016		55.185	5.907	3.975	15.903	(52)	(41.525)
Mutações do exercício							
Saldo em 1º de Janeiro de 2016							(753)
Ajuste ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários			1.374				1.374
Ajuste de avaliação atuarial							(19.528)
Transações de pagamento baseado em ações							3.975
Prejuízo líquido no exercício							(3.975)
Destinações do lucro:							
Reserva legal		55.185	7.281		15.903	(805)	41.175
Reserva especial							(350)

Resolução CMN 3.566, de 29 de maio de 2008, se, com base na análise da Administração, o valor contábil dos ativos da Distribuidora e sua controlada exceder o seu valor recuperável, é reconhecida uma perda por impairment no resultado. k. Passivos circulantes - Os passivos circulantes são demonstrados pelos valores das obrigações conhecidas ou calculáveis na data do balanço, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas (em base pro rata dia). l. Benefícios a empregados - Planos de contribuição definida - Um plano de contribuição definida é um plano de benefícios pós-emprego sob o qual uma entidade paga contribuições fixas para uma entidade separada (fundo de previdência) e não terá nenhuma obrigação legal ou construtiva de pagar valores adicionais. As obrigações por contribuições aos planos de pensão de contribuição definida são reconhecidas das como despesas de benefícios a empregados no resultado nos períodos durante os quais serviços são prestados pelos empregados. Contribuições pagas antecipadamente são reconhecidas como um ativo mediante a condição de que haja o ressarcimento de caixa ou que a redução em futuros pagamentos esteja disponível, quando aplicável. As contribuições para um plano de contribuição definida cujo vencimento é esperado para 12 meses após o final do período no qual o empregado presta o serviço são descontadas aos seus valores presentes. Planos de benefício definido - Um plano de benefício definido é um plano de benefício pós-emprego que não o plano de contribuição definida. A obrigação líquida da Distribuidora quanto aos planos de pensão de benefício definido é calculada individualmente para cada plano por meio da estimativa do valor do benefício futuro que os empregados auferiram como retorno pelos serviços prestados no período atual e em períodos anteriores; aquele benefício é descontado ao seu valor presente. Quaisquer custos de serviços passados não reconhecidos e os valores justos de quaisquer alívios do plano são deduzidos. A taxa de desconto é o rendimento apresentado na data de apresentação das demonstrações financeiras para os títulos de dívida de primeira linha e cujas datas de vencimento se aproximem das condições das obrigações da Distribuidora e que sejam denominadas na mesma moeda na qual os benefícios têm expectativa de serem pagos. O mesmo método é utilizado para determinar o benefício para a


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

Destinações do lucro:						
Reserva legal		(3.975)			3.975	
Dividendos						
Reserva especial			(15.903)		15.903	
Saldos em 31 de dezembro de 2016	55.185	7.281		(805)	(41.175)	20.486
Mutações do exercício		(2.920)	3.975	15.903	805	41.175
Saldos em 1º de Julho de 2016	55.185	5.907	3.975	15.903	(52)	41.525
Ajuste ao valor de mercado de títulos e valores mobiliários					(753)	(753)
Ajuste de avaliação atuarial						1.374
Transações de pagamento baseado em ações		1.374				(19.528)
Prejuízo líquido no exercício						(19.528)
Destinações do lucro:						
Reserva legal		(3.975)			3.975	
Reserva especial			(15.903)		15.903	
Saldo em 31 de dezembro de 2016	55.185	7.281		(805)	(41.175)	20.486
Mutações do semestre		(1.374)	3.975	15.903	753	(350)
						18.907

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras
(Em milhares de Reais)

1. Contexto operacional: A BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Distribuidora" ou "BNY Mellon DTVM"), subsidiária integral direta da BNY Mellon Participações Ltda., iniciou suas atividades em 1997, e assim como sua controlada BNY Mellon Administração de Ativos Ltda., presta serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, constituídos no Brasil e no exterior, fazendo jus a percentuais, definidos contratualmente, das taxas de administração e performance devidas pelos respectivos fundos e clubes de investimento. A BNY Mellon Participações Ltda. detém aproximadamente 100% das ações da Distribuidora, sendo que sua controladora final é o The Bank of New York Mellon Corporation ("BNY Mellon Corporation"), com sede em Nova Iorque. A Distribuidora está localizada na Avenida Presidente Wilson, 231 - 11º andar, Rio de Janeiro, Brasil. **2. Apresentação das demonstrações financeiras:** As demonstrações financeiras da Distribuidora são de responsabilidade da sua Administração, e foram elaboradas com observância das práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), e normas e instruções do BACEN, e estão apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF. Na elaboração das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2016 e 2015, a Distribuidora levou em consideração a aplicação das alterações na Legislação Societária e as alterações introduzidas pela Lei nº 11.941/09, assim como as normas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC que foram regulamentadas pelo BACEN até o momento. A autorização para conclusão destas demonstrações financeiras foi dada pela diretoria da Distribuidora em 21 de março de 2017. **3. Base de preparação e principais práticas contábeis:** **a. Apuração de resultado** - As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência. **b. Moeda funcional e moeda de apresentação** - Essas demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de Reais. O Real é a moeda funcional da Distribuidora e sua controlada. Todas as informações financeiras apresentadas em milhares de Reais foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. **c. Estimativas contábeis** - A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Distribuidora revisa as estimativas e premissas pelo menos semestralmente, na data da apresentação das demonstrações financeiras. **d. Transações em moeda estrangeira** - Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Distribuidora pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras, na data de apresentação, são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado. **e. Aplicações interfinanceiras de liquidez** - As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e deduzido de eventuais provisões para desvalorização, quando aplicável. Os rendimentos auferidos nesta operação estão reconhecidos e apresentados no resultado na rubrica "Receitas da Intermediação Financeira - Resultado de operações com títulos e valores mobiliários" e "Despesas da Intermediação Financeira - Resultado de operações

com títulos e valores mobiliários", quando aplicável. Essas operações são consideradas equivalentes de caixa, cujos vencimentos considerando a data da efetiva aplicação são inferiores a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo, sendo utilizados pela administração para gerenciamento de seus compromissos de curto prazo. **f. Títulos e valores mobiliários** - Os títulos e valores mobiliários são avaliados e classificados, com base nos critérios estabelecidos pela Circular nº 3.068/11 do BACEN, na categoria de títulos disponíveis para venda, e ajustados pelo valor de mercado, sendo estes ajustes contabilizados em contrapartida à conta destacada de patrimônio líquido denominada "Ajuste de avaliação patrimonial", líquidos dos correspondentes efeitos tributários. **g. Demais ativos circulantes** - Os demais ativos circulantes são demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias (em base pro rata dia), deduzidos das correspondentes rendas de realização futura e/ou provisões para perdas, quando aplicável. **h. Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa** - A provisão para outros créditos de liquidação duvidosa vem sendo constituída por valor considerado suficiente pela Administração para fazer face e eventuais perdas, sobre os valores vencidos há mais de 180 dias, respeitando os percentuais de probabilidade de perda definidos pela política global do BNY Mellon Corporation para essa estimativa, que variam entre 20% (para valores vencidos entre 181 e 365 dias), 40% (para valores vencidos de 366 até 730 dias) e 100% (para valores vencidos há mais de 730 dias), podendo ser complementada se necessário. **i. Permanente - investimentos** - A participação em empresa controlada é representada, em 31 de dezembro de 2016 e 2015, por aproximadamente 100% do capital da BNY Mellon Administração de Ativos Ltda., avaliada pelo método de equivalência patrimonial. Os outros investimentos, representados por participação na companhia Galgo Sistemas de Informações S.A., títulos patrimoniais do Gávea Golf and Country Club do Rio de Janeiro e cotas patrimoniais da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, estão avaliados ao custo, deduzidos da provisão para redução ao valor recuperável. **Imobilizado** - O imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição, deduzido de depreciação acumulada, a qual é calculada pelo método linear a taxas que levam em consideração o tempo de vida útil-econômica estimado dos bens, e perdas de redução ao valor recuperável (impairment) acumuladas, quando aplicável. Atualmente, a taxa de depreciação aplicada para instalações, móveis e equipamentos de uso é de 10% ao ano e, para sistemas de comunicação, sistemas de processamento de dados e de transporte é de 20% ao ano. **Diferido** - O diferido era composto por gastos com desenvolvimento de sistemas e por gastos com melhorias em imóveis alugados, registrados ao custo e amortizados no prazo de cinco anos, ou pelo prazo de vigência do contrato de locação, dos dois o menor. De acordo com a Resolução do CMN 3.617/08, a conta do ativo diferido foi descontinuada, facultando a permanência dos saldos existentes em 30 de setembro de 2008 até a sua elitiva baixa. Em 1º de dezembro de 2016, o BACEN divulgou a carta circular nº 3.791 que excluiu as contas do ativo diferido. Os saldos existentes nas contas de melhorias em imóveis de terceiros e gastos com aquisição de desenvolvimento de softwares foram reclassificados para as contas de instalações e processamento de dados respectivamente, no grupo de imobilizado de uso. **Intangível** - O intangível é composto por softwares adquiridos de terceiros e desenvolvidos internamente, sendo mensurado pelo custo de aquisição, deduzido de amortização acumulada e provisão para redução ao valor recuperável (impairment) acumuladas, quando aplicável. **j. Redução do valor recuperável de ativos** - De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução do valor recuperável de ativos, aprovado pela

Administração, quando aplicável. As contribuições para um plano de contribuição definida cujo vencimento é esperado para 12 meses após o final do período no qual o empregado presta o serviço são descontadas aos seus valores presentes. **Planos de benefício definido** - Um plano de benefício definido é um plano de benefício pós-emprego que não o plano de contribuição definida. A obrigação líquida da Distribuidora quanto aos planos de pensão de benefício definido é calculada individualmente para cada plano por meio da estimativa do valor do benefício futuro que os empregados auferiram como retorno pelos serviços prestados no período atual e em períodos anteriores; aquele benefício é descontado ao seu valor presente. Quaisquer custos de serviços passados não reconhecidos e os valores justos de quaisquer ativos do plano são deduzidos. A taxa de desconto é o rendimento apresentado na data de apresentação das demonstrações financeiras para os títulos de dívida de primeira linha e cujas datas de vencimento se aproximem das condições das obrigações da Distribuidora e que sejam denominadas na mesma moeda na qual os benefícios têm expectativa de serem pagos. O cálculo é realizado anualmente por um atuário qualificado pelo método de crédito unitário projetado. Quando o cálculo resulta em um benefício para a Distribuidora, o ativo a ser reconhecido é limitado ao total de quaisquer custos de serviços passados não reconhecidos e o valor presente dos benefícios econômicos disponíveis na forma de reembolsos futuros do plano ou redução nas futuras contribuições ao plano. Para calcular o valor presente dos benefícios econômicos, consideração é dada para quaisquer exigências de custeio mínimas que se aplicam a qualquer plano na Distribuidora. Um benefício econômico está disponível à Distribuidora se ele for realizável durante a vida do plano, ou na liquidação dos passivos do plano. Quando os benefícios de um plano são incrementalizados, a porção do benefício aumentado relacionada ao serviço passado dos empregados é reconhecida no resultado pelo método linear ao longo do período médio até que os benefícios se tornem direito adquirido (vested). Na condição em que os benefícios se tornem direito adquirido, a despesa é reconhecida imediatamente no resultado. A Distribuidora reconhece todos os ganhos e perdas atuariais resultantes de planos de benefício definido no resultado, quando aplicável. **Benefícios de curto prazo a empregados** - Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado. O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo, se a Distribuidora tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável. **m. Transações de pagamento baseado em ações** - De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 10 R1 - Pagamento Baseado em Ações, aprovado pela Resolução do CMN nº 3.989, de 30 de junho de 2012, o valor justo de benefícios de pagamento baseado em ações é reconhecido na data de outorga, como despesas de pessoal, com um correspondente aumento no patrimônio líquido, pelo período em que os empregados adquirirem incondicionalmente o direito aos benefícios. O valor reconhecido como despesa é ajustado para refletir o número de ações para o qual existe a expectativa de que todas as condições requeridas no plano de remuneração dos diretores da Distribuidora serão atendidas, de tal forma que o valor finalmente reconhecido como despesa seja baseado no número de ações que realmente atendem às condições do serviço e às condições de aquisição não de mercado na data em que os direitos ao pagamento são adquiridos (vesting date). Para benefícios de pagamento baseados em ações com condição não adquirida (non-vesting), o valor justo na data de outorga do pagamento baseado em ações é medido para refletir tais condições e não há modificação para diferenças entre os benefícios esperados e reais, quando aplicável. **n. Provisões** - Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Distribuidora tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. **o. Resultado de exercícios futuros** - Refere-se às receitas recebidas antecipadamente de prestação de serviços de agente de cálculo, fiduciário, garantias, informação, pagamento e contas, registro e custódia dos clientes do "Corporate Trust". **p. Capital social** - O capital social da Distribuidora é composto por ações ordinárias, que são classificadas como patrimônio líquido. Os dividendos mínimos obrigatórios da Distribuidora, conforme definido em estatuto social, são reconhecidos como passivo no final do exercício. **q. Imposto de renda e contribuição social** - A provisão para imposto de renda e o imposto de renda diferido foram calculados à alíquota de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente a R\$ 240. A provisão para contribuição social e a contribuição social diferida foram calculadas à alíquota de 15% sobre o lucro antes do

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

22 Negócios & Empresas

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

BNY MELLON

CNPJ: 02.201.501/0001-61

Imposto de renda até agosto de 2015, e à alíquota de 20% a partir da competência de setembro de 2015, conforme alterações trazidas pela Lei 13.169 de 06 de outubro de 2015. **r. Lucro por ação** - O lucro por ação é calculado com base na quantidade de ações em circulação nas datas dos balanços. **s. Processo de convergências às normas internacionais** - Em aderência ao processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade, para fins de referência, algumas normas emitidas pelo CPC, e suas interpretações, aplicáveis às instituições financeiras, aprovadas pelo CMN, estão apresentadas a seguir:

CPC	Assunto	Resolução CMN
01	Redução ao valor recuperável de Ativos	3.566/08
03	Demonstração dos Fluxos de Caixa	3.604/08
05	Divulgação sobre Partes Relacionadas	3.750/09
25	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	3.823/09
24	Eventos Subsequentes	3.973/11
10	Pagamento Baseado em Ações	3.989/11
23	Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	4.007/11
00 - R1	Pronunciamento Conceitual Básico	4.144/12
33 - R1	Benefícios a Empregados	4.424/15
02 - R2	Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações financeiras	4.524/16
04 - R1	Ativo Intangível	4.534/16
27	Ativo Imobilizado	4.535/16

Não obstante a adoção do processo de convergência, uma série de novas normas ou alterações nas normas internacionais e interpretações serão efetivas para exercícios iniciados em e após 1º de janeiro de 2017. A Distribuidora não adotou essas alterações na preparação destas demonstrações financeiras e não planeja adotar estas normas de forma antecipada. Abaixo apresentamos um breve resumo das principais normas internacionais: **IFRS 9 - instrumentos financeiros** - A IFRS 9 substitui as orientações existentes no CPC 38 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. A IFRS 9 inclui novos modelos para a classificação e mensuração de instrumentos financeiros e a mensuração de perdas esperadas de crédito para ativos financeiros e contratuais, como também novos requisitos sobre a contabilização de hedge. A nova norma mantém as orientações existentes sobre o reconhecimento e desreconhecimento de instrumentos financeiros do CPC 38. A IFRS 9 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018. O impacto efetivo da adoção da IFRS 9 nas demonstrações contábeis da Distribuidora em 2018 não pode ser estimado com confiança, pois dependerá dos instrumentos financeiros que a Distribuidora detiver e das condições econômicas em 2018, bem como de decisões e julgamentos contábeis que fará no futuro. A nova norma exigirá que a revisão de seus processos contábeis e controles internos relacionados à classificação e mensuração de instrumentos financeiros. **IFRS 15 - receita de contratos com clientes** - A IFRS 15 introduz uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida, e como a receita é mensurada. A IFRS 15 substitui as atuais normas para o reconhecimento de receitas, incluindo o CPC 30 (IAS 18) Recaudas, CPC 17 (IAS 11) Contratos de Construção e a CPC 30 Interpretação A (FRIC 13) Programas de Fidelidade com o Cliente. A IFRS 15 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018. Os possíveis impactos decorrentes da adoção dessas alterações, estão sendo avaliados e serão concluídos até a data da entrada em vigor da norma. **Caixa e equivalentes de caixa**: Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, a composição de caixa e equivalentes de caixa estão assim classificadas:

	2016	2015
No início do período	2.213	7.397
Disponibilidades	213	395
Aplicações interfinanceiras de liquidez (*)	2.000	7.002
No final do período	14.733	2.213
Disponibilidades	336	213
Aplicações interfinanceiras de liquidez (*)	14.395	2.000

pagamentos em nome dos fundos e consequentemente, reconhece um com a receber para fins de ressarcimento dessas despesas. **8. Participação em controlada:**

BNY Mellon Administração de Ativos Ltda.

Exercício findo 2º em 31 de dezembro semestre 2016 2016 2015

Capital social	6.131	6.131	6.131
Quantidade de cotas	9.999	9.999	9.999
Percentual de participação	100%	100%	100%
Patrimônio líquido	10.193	10.193	11.703
(Prejuízo)/Lucro líquido do semestre/exercícios	285	(1.509)	874
Investimento - Participação na controlada	10.193	10.193	11.702
Resultado de equivalência patrimonial	(285)	(1.509)	874

A controlada BNY Mellon Administração de Ativos Ltda. fazia a gestão da carteira de alguns fundos de investimento administrados pela Distribuidora e recebia parte da taxa de administração e a taxa de performance desses fundos. Em maio de 2016, a controlada transferiu a gestão da carteira desses fundos para a Distribuidora e atualmente não possui nenhum fundo sob sua gestão.

9. Outros investimentos: A composição de outros investimentos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, está assim apresentada:

	2016	2015
Títulos Patrimoniais:		
Gávea Golf and Country Club	150	150
(-) Perdas estimadas para redução ao valor recuperável	(150)	(150)
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - Anbima	6	6
Galgo Sistema de informações S.A. (a)	1.752	1.472
Total	1.758	1.478

(a) O investimento no projeto Galgo correspondia a um condomínio, onde 14 instituições do mercado financeiro e de capitais participaram, com a finalidade de desenvolver um sistema que integre as instituições financeiras, padronizando e centralizando a transferência de informação entre as prestadoras de serviço de administração de recursos, controladoria, custódia, distribuição e negociação de ativos, de maneira ágil e confiável. Em dezembro de 2015 foi deliberada a constituição de uma empresa, denominada Galgo S.A., para re-deliberada a constituição de uma empresa, denominada Galgo S.A., para receber e operacionalizar tal sistema, sendo definido um valor de integralização das ações definido pelo laudo de avaliação do sistema Galgo. Em Assembleia Geral de Constituição realizada em 1º de julho de 2016 foi deliberada a integralização e subscrição do capital social em moeda corrente nacional, no montante de R\$280 para cada condômino, o qual foi integralizado pela Distribuidora em 24 de junho de 2016. Em ato contínuo foi realizada Assembleia Geral Extraordinária para aprovar o aumento de capital social da sociedade, o qual foi subscrito e integralizado na mesma data, pelo valor apurado no laudo de avaliação do sistema Galgo, no montante de R\$22.083, cuja participação da Distribuidora equivale a R\$1.752 (6,6667%). **10. Imobilizado de uso:** A composição do imobilizado de uso, líquido das depreciações acumuladas e provisão para redução ao valor recuperável (impairment) acumuladas, quando aplicável, em 31 de dezembro de 2016 e 2015, está assim apresentada:

	Taxa anual	2016	2015
Instalações	10%	2.582	3.680
Móveis e equipamentos	10%	2.446	3.324
Sistema de comunicação	20%	977	456
Sistema de processamento de dados	20%	4.376	3.662
Veículos	20%	622	718
Imobilizações em curso		630	1.404
Total		11.733	13.243

Os valores contábeis dos ativos imobilizados da Distribuidora foram avaliados pela Administração, para fins de apresentação das demonstrações financeiras em 2016 e 2015, não houve indicação de redução

de incentivo de longo prazo que preveem a emissão de ações restritas, opção de ações e outras premiações com base em ações, que incluem executivos da Distribuidora no Brasil. Conforme a Resolução nº 3.989/11 do BACEN, que determina que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem observar o Pronunciamento Técnico CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações, a Distribuidora reconheceu no exercício de 2016 o montante de R\$ 2.920 (R\$ 2.456 em 31 de dezembro de 2015) no grupo de "Despesas de pessoal". Vide Nota Explicativa nº 18. As ações restritas são emitidas a valor justo na data de atribuição a executivos da Distribuidora e, geralmente, são exercíveis entre três e cinco anos a partir da data de sua emissão. Para o cálculo do valor justo de mercado, foi utilizado o método binomial *lattice-based*. As ações não possuem direito a voto, e só podem ser vendidas por opção do empregado, à BNY Mellon Corporation a um preço baseado geralmente no valor justo no momento da compra. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2016, foram concedidas 32.495 ações restritas da BNY Mellon Corporation ao preço unitário de exercício de US\$ 34,93. Em 31 de dezembro de 2016, o preço unitário de fechamento das ações da BNY Mellon Corporation na NYSE - New York Stock Exchange é de US\$ 47,38. **16. Receitas e despesas da intermediação financeira:** Referem-se aos rendimentos auferidos, com base na taxa de remuneração, das aplicações em títulos e valores mobiliários e das operações compromissadas, reconhecidos no resultado na rubrica de "Receitas da Intermediação Financeira - Resultado de operações com títulos e valores mobiliários". Os rendimentos auferidos nas aplicações em títulos e valores mobiliários no segundo semestre de 2016 montam a R\$ 2.002, e R\$ 5.017 no exercício findo em 31 de dezembro de 2016 (R\$ 7.625 em 31 de dezembro de 2015). **17. Receitas de prestação de serviços:** A Distribuidora é administradora de fundos e carteiras de investimento cujos contratos de prestação de serviços foram firmados com os respectivos gestores. A Distribuidora também presta serviços de administração de carteiras de investimentos de companhias abertas, serviços de controladoria para fundos internacionais e outros. A receita auferida com a prestação desses serviços é calculada sobre percentual definido em contrato, da taxa de administração prevista em todo e qualquer regulamento de fundo de investimento, clube de investimento e/ou carteira de investimento. O total de recursos administrados em 31 de dezembro de 2016 monta a R\$ 173.695.386 (R\$ 182.633.094 em 31 de dezembro de 2015). Esse montante refere-se ao somatório dos patrimônios líquidos dos fundos e carteiras administradas, sem a eliminação dos seus investimentos em outros fundos ou carteiras administradas. A composição das receitas com prestação de serviços do segundo semestre de 2016 e dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015 pode ser resumida da seguinte forma:

	Exercícios findos em 31/12 de		
	2º semestre de 2016	2016	2015
Taxa de administração de fundos de investimento	45.280	90.070	104.119
Controladoria de fundos internacionais	5.987	12.001	13.567
Receita de repasse a Distribuidores - Rebate	70	479	5.635
Taxa de administração de carteiras	2.999	4.796	4.969
Taxa de administração de companhias abertas			1.219
Agenciamento e intermediação de títulos e outras rendas - Corporate Trust	458	1.773	1.555
Serviços de representação legal	1.890	3.833	4.175
Agenciamento e intermediação de títulos	1.753	3.998	4.944
Receita de Exportação de Serviços (Nota 24)	2.636	2.636	-
Outros serviços	2.270	2.712	1.157
Total	63.343	122.298	141.340
Exercícios findos em 31/12 de			
	2º semestre de 2016	2016	2015
18. Despesas de pessoal:	(74.668)	(48.875)	(42.265)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

22 Negócios & Empresas

Sábado, domingo e 2ª feira, 25, 26 e 27 de março de 2017 ■ Monitor Mercantil

30 interpretação A (IFRIC 13) Programas de Fidelidade com o Cliente. A IFRS 15 entra em vigor para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2018. Os possíveis impactos decorrentes da adoção dessas alterações, estão sendo avaliados e serão concluídos até a data da entrada em vigor da norma. 4. Caixa e equivalentes de caixa: Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, a composição de caixa e equivalentes de caixa estão assim classificadas:

	2016	2015
No início do período	2.213	7.397
Disponibilidades	213	395
Aplicações interfinanceiras de liquidez (*)	2.000	7.002
No final do período	14.733	2.213
Disponibilidades	338	213
Aplicações interfinanceiras de liquidez (*)	14.395	2.000

(*) Em 31 de dezembro de 2016, o saldo de caixa e equivalente de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em operações compromissadas - posição bancada - Letras do Tesouro Nacional que caracterizam ativos de alta liquidez e risco insignificante de mudanças de valor justo, com prazo de vencimento em até 90 dias. 5. Títulos e valores mobiliários: Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, os títulos e valores mobiliários, registrados na categoria de "Disponíveis para venda" e suas respectivas faixas de vencimentos, estão assim classificados:

	2016	2015
Valores mobiliários disponíveis para venda	1.469	1.469
Letras Financeiras do Tesouro (a)	7.810	7.810
Total	9.279	9.279

(a) Refere-se a títulos públicos federais emitidos pelo Tesouro Nacional, que possuem taxas de juros pós-fixadas indexadas pela SELIC. 6. Rendas a receber:

	2016	2015
Taxa de administração - carteiras administradas/fundos de investimento	8.976	13.157
Taxa de administração - fundos offshore	1.991	2.921
Rendas a receber - Exportação de serviços (a)	238	3
Outras receitas de prestação de serviços	92	3
Total de Rendas a receber	11.297	16.081
(-) Provisão para outros créditos de liquidação duvidosa (b)	(379)	(1.216)
(a) Rendas a receber do The Bank of New York Mellon, empresa do grupo no exterior, referente ao suporte operacional e gerencial de prestação de serviços de Administração de fundos de investimentos e custódia internacional de clientes da América Latina, conforme descrito na nota explicativa nº 24. (b) A Distribuidora possui provisão para outros créditos de liquidação duvidosa, que foi constituída sobre os valores vencidos há mais de 180 dias, respaldado os percentuais de probabilidade de perda definidos pela política contábil do BNY Mellon Corporation, conforme descrito na nota explicativa nº 3. 7. Outros créditos - Diversos:		

	2016	2015
Imposto de renda e contribuição social a compensar	482	935
Crédito tributário (Nota 13)	659	16.205
Adiantamentos a funcionários	425	427
Depósitos judiciais - COFINS exigibilidade suspensa (Nota 21.a)	2.141	2.141
Depósitos judiciais - Outros	1.227	1.181
Despesa antecipadas (a)	1.555	1.886
Valores a receber - empresas do grupo (b)	1.053	727
Devedores diversos - País (c)	1.745	1.505
Outros	63	42
Total	9.350	25.049
Ativo circulante	5.323	5.522
Ativo realizável a longo prazo	4.027	19.527

(a) O saldo de 2016 refere-se, substancialmente, à serviço de garantia e suporte técnico de equipamentos cujo montante de despesa a apropriar é de R\$ 373, e contrato de fiança com montante de despesa a apropriar de R\$ 844. (b) Valores a receber de Empresas do grupo BNY Mellon no Brasil e no exterior, referente ao suporte operacional e gerencial de prestação de serviços de Administração de fundos de investimentos e custódia internacional de clientes da América Latina, conforme descrito na nota explicativa nº 24. (c) Referem-se a valores recebidos dos fundos encerrados e transferidos para que a Distribuidora possa realizar pagamentos remanescentes referentes a despesas dos fundos (auditoria externa, jurídico, CETIP, entre outras despesas). (c4) Referem-se a valores recebidos, de forma antecipada, dos fundos administrados pela Distribuidora, para liquidação futura de algumas despesas dos fundos, como auditoria externa, jurídico, cartório, entre outras despesas, cujas faturas ainda não foram emitidas pelos respectivos prestadores de serviço. (c5) Referem-se a valores provisionados para fazer face a despesas relacionadas ao atraso no envio de informações periódicas de fundos de investimentos administrados pela Distribuidora, a órgãos reguladores. (c6) Referem-se a valores devidos aos credores de um cliente de Corporate Trust que está em fase de

A composição do imobilizado de uso, líquido das depreciações acumuladas e provisão para redução ao valor recuperável (impairment) acumuladas, quando aplicável, em 31 de dezembro de 2016 e 2015, está assim apresentada:

	Taxa anual	2016	2015
Instalações	10%	2.682	3.680
Móveis e equipamentos	10%	2.446	3.324
Sistema de comunicação	20%	977	456
Sistema de processamento de dados	20%	4.376	3.662
Veículos	20%	622	718
Imobilizações em curso		630	1.404
Total		11.733	13.243

Os valores contábeis dos ativos imobilizados da Distribuidora foram avaliados pela Administração, para fins de apresentação das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2016 e 2015, e não houve indicação de redução ao valor recuperável (impairment). 11. Ativo intangível: A composição do ativo intangível, líquido das amortizações acumuladas e perdas de redução ao valor recuperável (impairment) acumuladas, quando aplicável, em 31 de dezembro de 2016 e 2015, está assim apresentada:

	2016	2015
Software	2.002	719
Software em andamento	1.964	2.830
Total	3.966	3.549

Os valores contábeis dos ativos intangíveis da Distribuidora foram avaliados pela Administração, para fins de apresentação das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2016 e 2015, e não houve indicação de redução ao valor recuperável (impairment). 12. Outras obrigações: O saldo de outras obrigações, apresentados no balanço em 31 de dezembro de 2016 e 2015, é composto pelas seguintes rubricas de contas:

	2016	2015
a. Sociais e estatutárias		
Provisão para participação nos lucros e gratificações a pagar	8.372	7.316
Gratificação diretoria	5.991	6.321
Total	14.363	13.637
Passivo circulante	11.486	11.422
Passivo não circulante	2.877	2.215

b. Fiscais e previdenciárias

	2016	2015
Imposto de renda retido na fonte - Funcionários	1.280	1.182
INSS e FGTS a recolher	6.328	6.103
Previdência privada - Passivo atuarial	1.104	1.104
ISS, PIS e COFINS a recolher	861	903
Outros impostos e contribuições a recolher	33	170
Total	9.606	8.358

c. Diversas

	2016	2015
Salários e encargos a pagar	7.268	6.417
Contas a pagar (c1)	2.428	3.616
Valores a pagar - empresas do Grupo BNY Mellon no exterior (c2)	218	335
Valores a pagar - empresas do Grupo BNY Mellon no país	8	2
Fundos encerrados e transferidos (c3)	2.035	2.029
Fundos ativos (c4)	422	1.220
Provisão para contingências (Nota 21)	12.378	11.748
Provisões Auditoria e Publicação	210	175
Provisão multa CVM (c5)	2.188	1.237
Credores diversos - Tesouraria (c6)	26	11
Outras obrigações	42	35
Total	27.223	26.825

Passivo circulante

	2016	2015
Passivo circulante	14.845	15.077
Passivo não circulante	12.378	11.748

(c1) Referem-se às despesas operacionais da Distribuidora com diversos fornecedores de serviços. (c2) Referem-se a valores a pagar para Empresas do grupo BNY Mellon referentes ao rateio de despesas do grupo que são reconhecidas no resultado da Distribuidora e pagas periodicamente. Para fins fiscais, são consideradas despesas indedutíveis. (c3) Referem-se a valores recebidos dos fundos encerrados e transferidos para que a Distribuidora possa realizar pagamentos remanescentes referentes a despesas dos fundos (auditoria externa, jurídico, CETIP, entre outras despesas). (c4) Referem-se a valores recebidos, de forma antecipada, dos fundos administrados pela Distribuidora, para liquidação futura de algumas despesas dos fundos, como auditoria externa, jurídico, cartório, entre outras despesas, cujas faturas ainda não foram emitidas pelos respectivos prestadores de serviço. (c5) Referem-se a valores provisionados para fazer face a despesas relacionadas ao atraso no envio de informações periódicas de fundos de investimentos administrados pela Distribuidora, a órgãos reguladores. (c6) Referem-se a valores devidos aos credores de um cliente de Corporate Trust que está em fase de

	2016	2015
Taxa de administração de carteiras	2.999	4.796
Taxa de administração de companhias abertas	-	1.219
Agenciamento e intermediação de títulos e outros rendas - Corporate Trust	458	1.773
Serviços de representação legal	1.890	3.833
Agenciamento e intermediação de títulos	1.753	3.998
Receita de Exportação de Serviços (Nota 24)	2.636	2.636
Outros serviços	2.270	2.712
Total	63.343	122.298

18. Despesas de pessoal:

	2º semestre de 2016	2016	2015
Proventos	(24.666)	(48.875)	(42.265)
Gratificação funcionários	(8.903)	(13.604)	(17.124)
Gratificação diretoria	(2.355)	(2.960)	(3.926)
Benefícios a empregados	(5.414)	(10.912)	(9.662)
Encargos sociais	(12.202)	(23.124)	(22.648)
Despesa relacionada a plano de contribuição definida (Nota 22)	(906)	(1.607)	(1.124)
Despesa relacionada a plano de benefício definido (Nota 22)	(66)	(138)	(360)
Transações de pagamento baseado em ações (Nota 15)	(1.374)	(2.921)	(2.456)
Outras despesas	(304)	(651)	(370)
Contrato de rateio de custos e despesas de pessoal (Nota 24)	4.319	9.308	3.301
Total	(51.873)	(95.483)	(96.634)

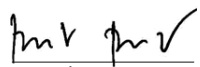
19. Outras despesas administrativas:

	2º semestre de 2016	2016	2015
Processamento de dados	(6.513)	(12.833)	(10.891)
Amortização e depreciação	(2.958)	(5.430)	(5.462)
Serviços de terceiros	(3.220)	(6.990)	(6.883)
Despesa de repasse a Distribuidores - Rebate	(123)	(520)	(5.158)
Aluguéis	(4.360)	(8.625)	(8.583)
Serviços técnicos especializados	(2.937)	(6.181)	(5.319)
Comunicações	(308)	(703)	(1.110)
Transporte	(427)	(867)	(815)
Propaganda e publicidade	(387)	(575)	(760)
Viagens no país/exterior	(382)	(1.314)	(1.440)
Manutenção e conservação de bens	(810)	(1.613)	(1.474)
Serviços financeiros	(1.575)	(2.894)	(2.826)
Provisão para contingências e ou processos	(1.201)	(4.227)	(3.231)
Provisão multa CVM	(1.028)	(1.226)	(589)
Água, energia e gás	(742)	(1.608)	(1.470)
Material	(102)	(213)	(236)
Contribuições filantrópicas	(30)	(56)	(222)
Promoções e relações públicas	(254)	(294)	(397)
Outras despesas	(984)	(2.201)	(2.771)
Contrato de Rateio de Custos e Despesas de			
Outras Despesas Administrativas (Nota 24)	1.143	2.270	638
Total	(27.196)	(56.080)	(58.799)

20. Outras receitas / (despesas) operacionais:

	2º semestre de 2016	2016	2015
Despesas corporativas internacionais (a)	(936)	(3.445)	(3.465)
Despesas/receitas gerais com fundos (b)	(43)	(867)	(2.195)
Resultado líquido de variação cambial	38	(295)	912
Reversão / (Provisão) para outros créditos de liquidação	473	836	(273)
Reversão / (Provisão) de Contingências e Processos	-	-	2.592
Perda no recebimento de crédito (c)	(1.576)	(6.154)	(1.161)
Outras despesas operacionais	597	529	(499)
Outras receitas operacionais	134	507	1.293
Total	(1.313)	(8.889)	(12.797)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 Nire: 33300166394
 Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
 Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Sábado, domingo e 2ª feira, 25, 26 e 27 de março de 2017 ■ Monitor Mercantil

03 Notícias & Empresas

Imposto de renda e contribuição social a compensar	482	935
Crédito tributário (Nota 13)	659	16.205
Adiantamentos a funcionários	425	427
Depósitos judiciais - COFINS exigibilidade suspensa (Nota 21.a)	2.141	2.141
Depósitos judiciais - Outros	1.227	1.181
Despesa antecipada (a)	1.555	1.888
Valores a receber - empresas do grupo (b)	1.053	727
Devedores diversos - País (c)	1.745	1.505
Outros	63	42
Total	9.350	25.049
Ativo circulante	5.323	5.522
Ativo realizável a longo prazo	4.027	19.527

(a) O saldo de 2016 refere-se, substancialmente, à serviço de garantia e suporte técnico de equipamentos cujo montante de despesa a apropriar é de R\$ 373, e contrato de fiança com montante de despesa a apropriar de R\$ 844. (b) Valores a receber de Empresas do grupo BNY Mellon no Brasil e no exterior; referentes ao rateio de despesas do grupo, que são reconhecidas no resultado da Distribuidora e pagas mensalmente, conforme descrito na nota explicativa nº 24. (c) Valores a receber de fundos administrados pela Distribuidora, referentes a despesas pagas por conta e ordem destes fundos, de auditoria externa, jurídico, CETIP, entre outras. A Distribuidora realiza certos

Passivo circulante	14.845	15.077
Passivo não circulante	12.378	11.748

(c1) Referem-se às despesas operacionais da Distribuidora com diversos fornecedores de serviços. (c2) Referem-se a valores a pagar para Empresas do grupo BNY Mellon referentes ao rateio de despesas do grupo que são reconhecidas no resultado da Distribuidora e pagas periodicamente. Para fins fiscais, são consideradas despesas indebitáveis. (c3) Referem-se a valores recebidos dos fundos encerrados e transferidos para que a Distribuidora possa realizar pagamentos remanescentes referentes a despesas dos fundos (auditoria externa, jurídico, CETIP, entre outras despesas). (c4) Referem-se a valores recebidos, de forma antecipada, dos fundos administrados pela Distribuidora, para liquidação futura de algumas despesas dos fundos, como auditoria externa, jurídico, cartório, entre outras despesas, cujas faturas ainda não foram emitidas pelos respectivos prestadores de serviço. (c5) Referem-se a valores provisionados para fazer face a despesas relacionadas ao atraso no envio de informações periódicas de fundos de investimentos administrados pela Distribuidora, a órgãos reguladores. (c6) Referem-se a valores devidos aos credores de um cliente de Corporate Trust que está em fase de recuperação judicial, para o qual a Distribuidora presta serviço de agente de garantias. 13. Imposto de renda e contribuição social: A conciliação entre os valores apurados conforme alíquotas fiscais e os valores registrados no resultado do semestre e exercícios podem ser resumidos da seguinte forma:

2º semestre de 2016		2016		2015	
Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
(19.528)	(19.528)	(44.848)	(44.848)	(25.251)	(25.251)
				2.773	2.773
(19.528)	(19.528)	(44.848)	(44.848)	(22.478)	(22.478)
(19.528)	(19.528)	(44.848)	(44.848)	(22.478)	(22.478)
6.014	3.659	18.615	12.704	17.759	8.345
2.984	2.984	5.183	5.183	5.634	5.634
(285)	(285)	1.509	1.509	(874)	(874)
5.905	8.211	1.184	854	6.550	7.577
(2.497)	(2.497)	(4.946)	(4.946)	(12.601)	(12.601)
		(3.075)	(132)	(5.499)	(42)
(7.406)	(7.456)	(26.378)	(29.875)	(11.509)	(14.439)
				34	
				34	

(Prejuízo) lucro antes da tributação sobre o lucro e participações					
Participações de administradores e empregados no lucro					
(Prejuízo) lucro antes da tributação sobre o lucro					
Ajuste do Regime Tributário de Transição - RTT - Amortização e Impairment do Diferido					
Prejuízo Líquido após ajuste do RTT	(19.528)	(19.528)	(44.848)	(44.848)	(22.478)
Adições permanentes	6.014	3.659	18.615	12.704	17.759
Adições temporárias	2.984	2.984	5.183	5.183	5.634
(Exclusões) adições permanentes - Equivalência Patrimonial	(285)	(285)	1.509	1.509	(874)
Adições(exclusões) temporárias - Participações nos lucros e gratificações	5.905	8.211	1.184	854	6.550
Exclusões temporárias - outros	(2.497)	(2.497)	(4.946)	(4.946)	(12.601)
Exclusões permanentes			(3.075)	(132)	(5.499)
Base de cálculo do imposto de renda e contribuição social	(7.406)	(7.456)	(26.378)	(29.875)	(11.509)
Imposto de renda e contribuição social no resultado do semestre/exercício					
Deduções por incentivo fiscal					
Ajuste do IRPJ e CSLL do exercício anterior				34	
Imposto de renda e contribuição social no resultado do semestre/exercício				34	

Em 30 de junho de 2016, a Distribuidora realizou a baixa total do crédito tributário no valor de R\$ 13.214 (treze milhões, duzentos e quatorze mil, cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), sendo para imposto de renda o valor de R\$ 6.976 (seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos) e para contribuição social R\$ 6.238 (seis milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e trinta e três reais e noventa e sete centavos), conforme estudo do crédito tributário aprovado em Reunião de Diretoria realizado em 05.07.16. a. Créditos tributários - A movimentação dos créditos tributários oriundos de prejuízos fiscais, bases negativas de contribuição social e diferenças temporárias, bem como da provisão para impostos diferidos sobre diferenças temporárias, pode ser assim demonstrada:

	2016		Saldo em 31.12.2015	Realização 2016	Saldo em 31.12.2016
	Saldo em 31.12.2015	Realização 2016			
Prejuízos fiscais	1.477	(1.477)			
Base negativa da contribuição social	1.768	(1.768)			
Diferenças temporárias	12.960	1.969	(14.929)		
Total crédito tributário	16.205	1.969	(18.174)		
Provisão para impostos diferidos (a)	1	659	(1)		
	2015		Saldo em 31.12.2014	Realização 2015	Saldo em 31.12.2015
	Saldo em 31.12.2014	Realização 2015			
Prejuízos fiscais	1.477	1.477			
Base negativa da contribuição social	1.768	1.768			
Diferenças temporárias	11.402	12.954	(11.396)	12.960	
Total crédito tributário	11.402	16.198	(11.396)	16.204	

(a) Refere-se à provisão para imposto de renda e contribuição social diferidos sobre ganhos não realizados em títulos e valores mobiliários. 14. Patrimônio líquido: a. Capital social - O capital social subscrito e integralizado está representado por 15.785.730 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, a BNY Mellon Participações Ltda. detinha aproximadamente 100% das ações da Distribuidora. b. Reserva de capital - A reserva de capital foi constituída com os valores referentes ao plano de pagamento baseado em ações, reconhecida a partir de dezembro de 2012 pela Distribuidora, que faz parte do programa de remuneração global de executivos e profissionais do BNY Mellon Corporation. Esta Empresa possui planos de incentivo de longo prazo que preveem a emissão de ações restritas, opções de ações e outras premiações com base em ações, que incluem executivos da Distribuidora no Brasil. Vide Nota Explicativa nº 15. c. Reserva legal - É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada balanço, nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social. d. Reserva de lucros - É constituída com o saldo remanescente do lucro líquido do exercício, após as destinações estabelecidas, de acordo com o estatuto da Distribuidora. e. Ajuste de avaliação patrimonial - A reserva para ajuste de avaliação patrimonial representa as variações líquidas acumuladas do valor justo de títulos e valores mobiliários disponíveis para venda até que os investimentos sejam baixados ou sofram perda por redução no valor recuperável (impairment). Os valores registrados em ajustes de avaliação patrimonial são reclassificados para o resultado do exercício, quando da alienação dos ativos a que elas se referem. f. Dividendos - De acordo com o estatuto social, os acionistas fazem jus a dividendo mínimo obrigatório de 1% do lucro líquido do exercício, apurado nos termos da lei. As distribuições são aprovadas em reuniões dos acionistas, quando convocadas para este fim. 15. Transação de nascimento, baseado em ações: Como parte do programa de remuneração

20. Outras receitas / (despesas) operacionais:			
Despesas corporativas internacionais (a)	(936)	(3.445)	(3.466)
Despesas/receitas gerais com fundos (b)	(43)	(867)	(2.195)
Resultado líquido de variação cambial	38	(295)	912
Reversão / (Provisão) para outros créditos de liquidação		473	836
Reversão / (Provisão) de Contingências e Processos			2.592
Perda no recebimento de crédito (c)	(1.576)	(6.154)	(1.161)
Outras despesas operacionais		597	529
Outras receitas operacionais		134	507
Total	(1.313)	(8.889)	(2.797)

(a) Referem-se a despesas a pagar para Empresas do Grupo BNY Mellon no exterior, referente ao rateio de despesas do grupo, que precisam ser reconhecidas no resultado da Distribuidora e pagas periodicamente. Para fins fiscais, são consideradas despesas indebitáveis. (b) Referem-se a custos gerados pelos fundos de investimentos administrados pela Distribuidora. (c) Referem-se a perda no recebimento de taxa de administração e despesas administrativas de Fundos, que na avaliação da Distribuidora existe baixa expectativa de realização em função da ilicuidade dos ativos integrantes nas carteiras desses fundos. 21. Contingências: a. Contingências trabalhistas, fiscais e cíveis - Prováveis - Em conformidade com o CPC 25 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, aprovado pela resolução do CMN nº 3.823/2009, a Distribuidora constitui provisão para contingências trabalhistas, cíveis e fiscais com risco de perda provável. **Movimentação das provisões para contingências trabalhistas, fiscais e cíveis, classificadas como prováveis:**

	2º semestre de 2016			2016			2015		
	Saldo Inicial	Constituição	Reversão da provisão	Saldo Inicial	Constituição	Reversão da provisão	Saldo Inicial	Constituição	Reversão da provisão
Demandas Trabalhistas									
Saldo Inicial	609	122	151						
Constituição		400	927						
Reversão da provisão			(40)						
Atualização monetária		141	141						
Baixa por pagamento		(817)	(817)			(95)			
Saldo final (1)		333	333			122			
Demandas Fiscais									
Saldo Inicial	3.842	3.771	3.638						
Constituição									
Atualização		71	142			133			
Saldo final		3.913	3.913			3.771			
Demandas Cíveis									
Saldo Inicial	7.846	7.856	9.202						
Constituição		494	844			1.164			
Reversão da Provisão			(1.483)						
Atualização monetária		5	45			126			
Baixa por pagamento		(213)	(613)			(1.153)			
Saldo final (2)		8.132	8.132			7.856			
Total das demandas Trabalhistas, Fiscais e Cíveis		12.378	12.378			11.749			

(1) A Distribuidora vem discutindo judicialmente a inconstitucionalidade da COFINS, onde pleiteia calcular e recolher a COFINS sobre o efetivo faturamento, cujo conceito consta no artigo 2º da Lei Complementar nº 70/1991, afastando-se assim a ampliação da base de cálculo pretendida pelo parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/1998. Baseado na opinião dos assessores jurídicos, o valor está totalmente provisionado e em 31 de dezembro de 2015 monta a R\$ 2.104 (R\$ 2.104 em 31 de dezembro de 2015), registrado na conta de provisão para contingências. Por decisão judicial, a partir de janeiro de 2010, foram realizados depósitos judiciais correspondentes a esse processo e o saldo em 31 de dezembro de 2016 totaliza R\$ 2.141 (R\$ 2.141 em 31 de dezembro de 2015), conforme Nota Explicativa nº 7. Devido à mudança da base de cálculo trazida pela Lei nº 12.973, a partir do fato gerador de janeiro de 2015, a Distribuidora deixou de realizar o depósito judicial referente à ação judicial da COFINS, e com isso o recolhimento passou a ser feito por meio do DARE, correspondente a 100% do valor apurado da COFINS. Há

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 Nire: 33300166394
 Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
 Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 02.201.501/0001-41



BNY MELLON

Distribuidora, por meio dos quais se exige o recolhimento de contribuição previdenciária (parcela patronal), SAT e contribuições destinadas a terceiros, que supostamente incidiriam sobre pagamentos efetuados aos empregados a título de participação nos lucros e resultados (PLR), referentes ao período -base de setembro e outubro de 2008 e janeiro, março, setembro e outubro de 2009 no montante total de R\$ 7.138 em 31 de dezembro de 2016 (R\$ 6.682 em 31 de dezembro de 2015), cuja expectativa de perda é considerada parte como possível e parte provável. Foi constituído, com base na opinião de seus consultores jurídicos, que consideram provável as chances de perda de parte do valor, provisão no montante de R\$ 1.810 (R\$ 1.667 em 31 de dezembro de 2015). (2) O saldo é composto em sua maioria por duas ações de reparação de danos em face da Distribuidora, na qual os autores pretendem indenização por supostas perdas sofridas em aplicações em fundos de investimentos. Foi proferida sentença em ambas as ações, a qual acolheu em parte os pedidos autorais para determinar a condenação solidária da gestora e da administradora (Distribuidora) ao pagamento da quantia de, aproximadamente, R\$ 6.638 e R\$ 233, respectivamente. Ambos os casos encontram-se atualmente em fase recursal. b. Contingências trabalhistas, fiscais e cíveis - Possíveis - As contingências classificadas como risco possível são dispensadas de constituição de provisão com base no CPC 25- Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN nº 3.823/2009. Os montantes relacionados no quadro abaixo representam a estimativa de valores classificados como chance de perda possível, pelos assessores jurídicos da Distribuidora.

Contingências passivas:	31/12/16	31/12/15
Trabalhista (1)	5.919	40
Fiscais (2)	11.909	9.296
Cíveis (3)	397.393	427.641
Total	415.221	436.977

(1) Existem contingências passivas de natureza trabalhista classificadas como risco possível, cujos montantes de perda não puderam ser estimados com confiabilidade pela Administração, tendo em vista que os respectivos processos encontram-se em fase inicial. (2) Trata-se de autuação referente a contribuições previdenciárias, acrescidas de multa de ofício qualificada (150%) e juros de mora, em face de LPS Brasília - Consultoria de Imóveis S/A. A Distribuidora foi incluída no pólo passivo neste caso, por figurar como administradora do Opportunity Fundo de Investimento Imobiliário ("Fundo"), o qual contratou os serviços da LPS Brasília - Consultoria de Imóveis S/A para venda de empreendimento de sua propriedade. O período da autuação refere-se a 01/2010 a 12/2011, sendo certo que a Distribuidora somente assumiu a administração do referido Fundo a partir de 17/12/2012. O valor envolvido no processo em 31 de dezembro de 2016 é de R\$ 4.322 (R\$ 3.945 em 31 de dezembro de 2015). (3) Em 8 de agosto de 2014, o Instituto de Seguridade dos Correios (o "Autor") ajuizou ação ordinária contra a BNY Mellon DTVM e Fabrício Dulcetti Neves ("Sr. Fabrício") em conjunto com a BNY Mellon DTVM denominados "Réus", sócio controlador da Atlântica Administradora de Recursos Ltda. ("Atlântica"), pleiteando o pagamento de indenização por supostos prejuízos, lucros cessantes e/ou danos emergentes sofridos pelo Brasil Sovereign II Fundo de Investimento em Dívida Externa ("Brasil Sovereign II"). Na mesma data, o Autor solicitou liminarmente o bloqueio judicial e a transferência, para uma conta de depósito judicial, da importância de R\$ 197.859. Em 21 de agosto de 2014, a Juíza de Direito da 29ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro deferiu o pedido do Autor e determinou o bloqueio dos saldos bancários disponíveis, no montante integral requerido. Posteriormente, e a pedido do BNY Mellon DTVM, o bloqueio foi substituído por Carta de Fiança bancária, contratada junto ao Banco Bradesco, e que por sua vez é garantida por sua controladora final, para a qual são pagos trimestralmente valores relativos à comissão de fiança, conforme nota explicativa nº 24. Há recurso, pendente de julgamento, em que se discute a necessidade da Carta de Fiança. O valor envolvido no processo, segundo relatório enviado

os seus respectivos deveres e, com isso, dado causa a danos, a cuja reparação devam ser solidariamente condenados. 22. Benefícios a empregados: A Distribuidora é patrocinadora de um plano na modalidade de benefício definido, e participa com parte da contribuição mensal. Adicionalmente, a Distribuidora também patrocina planos de modalidade de contribuição definida, cujo benefício é determinado unicamente com base no saldo acumulado das contas individuais na data da elegibilidade, conforme regulamento de cada plano, o qual não requer cálculo atuarial. Em 31 de dezembro de 2016 e 2015, a Distribuidora delinhou o plano de benefícios a empregados, nas modalidades de contribuição definida e de benefício definido, junto à Icatu Seguros S.A. Plano de contribuição definida - A Distribuidora concede a seus diretores e empregados o benefício, opcional, de participação no plano de previdência privada da Icatu Seguros S.A. na modalidade de contribuição definida, participando como patrocinadora com parcela da contribuição mensal. No exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a Distribuidora contribuiu para a previdência privada o montante de R\$ 1.607 (R\$ 1.124 em 31 de dezembro de 2015). Plano de benefício definido - A Distribuidora concede a seus diretores e empregados o benefício, opcional, de participação no plano de previdência privada multipatrocinado da BRASPREV - Fundação Brascan de Previdência, na modalidade de benefício definido, participando como patrocinadora com parcela da contribuição mensal. Este benefício foi mantido para os diretores e funcionários que então haviam optado em participar do referido plano até fevereiro de 2004. Em março de 2012, a Distribuidora transferiu seu plano de benefício definido da BRASPREV para a Icatu Seguros S.A. As contribuições para esse plano totalizaram R\$ 138 e R\$ 360 nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, respectivamente. A partir de março de 2004, a Distribuidora passou a proporcionar aos seus diretores e empregados o benefício, opcional, de participação no plano de previdência privada da Icatu Seguros S.A., na modalidade de contribuição definida, participando como patrocinadora com parcela da contribuição mensal. Em 31 de janeiro de 2017, foi emitido pela Mercer Human Consulting Ltda., o laudo de avaliação atuarial para prover o valor presente das obrigações atuariais em 31/12/2016 e a estimativa atuarial de despesa para 2017 do plano de benefício definido. A estimativa da despesa atuarial para o exercício de 2017, apurada de acordo com as regras da Deliberação CVM nº 695, que aprova o CPC 33 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos contábeis, é de R\$400. As principais hipóteses atuariais e econômicas utilizadas no cálculo atuarial foram:

Taxa de desconto	11,86% a.a (nominal)
Crescimento salarial (1)	7,60% a.a (nominal)
Reajuste dos benefícios previdenciários	5,50% a.a (nominal)
Inflação de longo prazo	5,50% a.a (nominal)
Tábua de mortalidade geral	AT-2000
Tábua de mortalidade de inválidos	AT-2000
Tábua de entrada em invalidez	Mercer Disability

(1) A hipótese adotada de crescimento salarial foi definida pelos patrocinadores levando em consideração a expectativa de reajustes salariais de longo prazo. 23. Programa de participação nos lucros: A Distribuidora possui um programa de participação nos lucros e/ou resultados para seus funcionários. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, não foi apurado resultado a ser distribuído. No exercício findo em 31 de dezembro de 2015, o montante credor de R\$ 2.773 apresentado no resultado do referido período refere-se à reversão de provisões previamente constituídas. 24. Transações com partes relacionadas:

Descrição	2016	
	Ativo	Passivo
Diretoria	3.115	2.877 (9.083)
Empresas do Grupo, no período	705	8

fícios e aos honorários mensais pagos à diretoria. Os saldos com empresas do Grupo BNY Mellon no exterior, correspondem a: i) valores cobrados ou reembolsados relacionados a rateio de despesas do grupo, que precisam ser reconhecidas no resultado da Distribuidora e pagas periodicamente. Para fins fiscais, são consideradas despesas indedutíveis, e ii) valores cobrados pela prestação de serviço de suporte operacional e gerencial na Administração de fundos e custódia internacional de clientes na América Latina, conforme contrato firmado entre a Distribuidora e o The Bank of New York Mellon em agosto de 2016. De acordo com as regras do Grupo, os valores são recebidos/liquidados até o final do mês subsequente ao mês de emissão da invoice. Em 7 de julho de 2015, a Distribuidora e as empresas ARX Investimentos Ltda., BNY Mellon Banco S.A., BNY Mellon Administração de Ativos Ltda. e BNY Mellon Alocação de Patrimônio Ltda. assinaram o contrato de rateio de custos e despesas administrativas, com o objetivo de regular o compartilhamento das estruturas administrativas e operacionais que correspondem a, dentre outros, funcionários, técnicos, contratados, meios de produção, equipamentos, materiais, local físico e material de terceiros. De acordo com os termos do contrato, os custos e despesas arcados pela Parte Pagadora serão reembolsados pelas Partes Beneficiárias, por meio de cobranças mensais realizadas por meio de notas de débito emitidas pela Parte Pagadora. No exercício findo em 31 de dezembro de 2016, o rateio de custos e despesas administrativas impactou o resultado da Distribuidora no montante de R\$ 11.578 (R\$ 4.165 em 31 de dezembro de 2015). A ARX Investimentos Ltda. ("ARX"), subsidiária do The Bank of New York Mellon Corporation, com sede em Nova Iorque, atua como gestora de fundos de investimentos administrados pela Distribuidora. A ARX e sua subsidiária integral BNY Mellon Alocação de Patrimônio Ltda. não integram o grupo econômico financeiro do qual a Distribuidora faz parte. Em 31 de dezembro de 2016 a Distribuidora possuía saldos a receber de R\$ 175 e R\$ 44 referente ao contrato de rateio de custos e despesas administrativas com a ARX Investimentos Ltda., e sua subsidiária BNY Mellon Alocação de Patrimônio Ltda., respectivamente (R\$ 235 e 42 em 31 de dezembro de 2015). Durante o exercício de 2016, a Distribuidora manteve movimentação em conta corrente no BNY Mellon Banco S.A. ("Banco"), integrante do mesmo conglomerado financeiro. Em 31 de dezembro de 2016 a Distribuidora apresentou um saldo no montante de R\$130 (R\$ 44 em 31 de dezembro de 2015) no Banco, que encontra-se apresentado na rubrica "Disponibilidades" do balanço patrimonial. O rateio de custos e despesas administrativas com o BNY Mellon Banco S.A. gerou no exercício findo em 31 de dezembro de 2016 saldos a pagar e a receber nos montantes de R\$ 8 e R\$ 484, respectivamente (R\$3 e R\$ 396 em 31 de dezembro de 2015). Remuneração de diretores e pessoal chave da Administração - A remuneração do pessoal-chave da administração, que inclui diretores, totalizou R\$ 9.083 no exercício de 2016 (R\$ 15.922 no exercício de 2015). Neste valor estão englobados benefícios de curto prazo, que correspondem a: (i) pro-labore pago à diretoria; (ii) bônus pago e (iii) outros benefícios, como plano de saúde, plano dental, previdência privada e seguro de vida. Adicionalmente, o Grupo possui política de remuneração baseada em ações conforme divulgado na Nota Explicativa nº 15 e plano de pensão, conforme divulgado na Nota Explicativa nº 22. Controladora e parte controladora final - A controladora direta da Distribuidora é a BNY Mellon Participações Ltda. e a controladora final do Grupo é o The Bank of New York Mellon Corporation. Em 31 de dezembro de 2016, a Distribuidora não possuía saldos a pagar a Controladora direta. No exercício findo em 31 de dezembro de 2014, a Distribuidora obteve carta de fiança com sua controladora final como garantia de pagamento, em caso de execução, da fiança contratada junto ao Banco Bradesco em relação à ação ordinária ajuizada pelo Instituto de Seguridade dos Correios, conforme nota explicativa nº 21-b, item 3. No exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a Distribuidora pagou R\$ 905 referente comissão de fiança para sua Controladora final (R\$851 em 31 de dezembro de 2015), registrado na rubrica "outras despesas administrativas". Controlada direta - Em 31 de dezembro de 2016,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394

Certificado: 0020172000122 - 14/06/2017

PROTÓCOLO DE DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21

Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Sovereign II Fundo de Investimento em Dívida Externa ("Brasil Sovereign II"). Na mesma data, o Autor solicitou liminarmente o bloqueio judicial e a transferência para uma conta de depósito judicial, da importância de R\$ 197.859. Em 21 de agosto de 2014, a Juíza de Direito da 29ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro deferiu o pedido do Autor e determinou o bloqueio dos saldos bancários disponíveis, no montante integral requerido. Posteriormente, e a pedido do BNY Mellon DTVM, o bloqueio foi substituído por Carta de Fiança bancária, contratada junto ao Banco Bradesco, e que por sua vez é garantida por sua controladora final, para a qual são pagos trimestralmente valores relativos à comissão de fiança, conforme nota explicativa nº 24. Há recurso, pendente de julgamento, em que se discute a necessidade da Carta de Fiança. O valor envolvido no processo, segundo relatório enviado pelos assessores jurídicos externos, em 31 de dezembro de 2016, é de R\$ 249.855 (R\$ 249.815 em 31 de dezembro de 2015). Adicionalmente, foram ajuizadas outras ações judiciais pelo Instituto de Seguridade dos Correios em face da Distribuidora, nas quais não é possível estimar os montantes de perda e os riscos associados, já que os pedidos mencionam a necessidade de liquidação de eventual condenação em momento processual distinto. Além disso, há outras ações cíveis ajuizadas contra a Distribuidora, na condição de administradora de Fundos de Investimento, nas quais é pleiteado o pagamento de indenização a ser apurada em fase de liquidação de sentença. Na maioria dos casos, é requerida a condenação solidária da Distribuidora e dos gestores dos fundos de investimento envolvidos. Finalmente, há inquéritos e processos administrativos em curso na CVM tratando de tais assuntos. A DTVM é administradora do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Silverado Maximum ("Fundo"), o qual, por sua vez, investe em recebíveis. Em 02.06.2016, o Fundo ajuizou uma ação contra a DTVM, enquanto administradora, contra a Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, enquanto custodiante, e contra a Silverado Gestão e Investimentos Ltda., na condição de gestora. O Fundo alega que os Réus teriam deixado de cumprir

programa de participação nos lucros e/ou resultados para seus funcionários. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, não foi apurado resultado a ser distribuído. No exercício findo em 31 de dezembro de 2015, o montante ceder de R\$ 2.773 apresentado no resultado do referido período refere-se à reversão de provisões previamente constituídas. 24. **Transações com partes relacionadas:**

Descrição	2016			Transação/resultado
	Ativo	Passivo	Passivo não circulante	
Diretoria	-	3.115	2.877	(9.083)
Empresas do Grupo no país	705	8	-	11.578
Empresas do Grupo no exterior	587	217	-	94
Total	1.292	3.340	2.877	2.589

Descrição	2015			Transação/resultado
	Ativo	Passivo	Passivo não circulante	
Diretoria	-	3.265	3.056	(15.922)
Empresas do Grupo no país	708	3	-	4.165
Empresas do Grupo no exterior	19	334	-	(4.303)
Total	727	3.602	3.056	(16.060)

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2016 e 2015, bem como as transações que influenciaram os resultados dos períodos, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem de transações entre a Distribuidora e outras partes relacionadas, conforme a seguir. No exercício findo em 31 de dezembro de 2016, foi registrado um montante a pagar referente a gratificação para a diretoria de R\$ 5.992 (R\$ 6.321 em 31 de dezembro de 2015). O efeito no resultado deve-se a gratificação anual, bene-

nº 22. Controladora e parte controladora final - A controladora direta da Distribuidora é a BNY Mellon Participações Ltda. e a controladora final do Grupo é o The Bank of New York Mellon Corporation. Em 31 de dezembro de 2016, a Distribuidora não possuía saldos a pagar a Controladora direta. No exercício findo em 31 de dezembro de 2014, a Distribuidora obteve carta de fiança com sua controladora final como garantia de pagamento, em caso de execução, da fiança contratada junto ao Banco Bradesco em relação à ação ordinária ajuizada pelo Instituto de Seguridade dos Correios, conforme nota explicativa nº 21-b, item 3. No exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a Distribuidora pagou R\$ 905 referente comissão de fiança para sua Controladora final (R\$851 em 31 de dezembro de 2015), registrado na rubrica "outras despesas administrativas". Controlada direta - Em 31 de dezembro de 2016 a Distribuidora possuía o montante de R\$1 a receber da sua controlada BNY Mellon Administração de Ativos Ltda, referente ao contrato de rateio de custos e despesas administrativas (R\$35 em 31 de dezembro de 2015). 25. **Limite operacional (acordo da Basileia):** As instituições financeiras e entidades equiparadas têm que manter patrimônio líquido mínimo de 9,875% para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016 e 11% para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015, dos seus ativos, ponderados por graus de risco às exposições em ouro, moedas estrangeiras e operações sujeitas ao risco operacional e às variações: cambial; taxa de juros; do preço de commodities; e do preço de ações classificadas na carteira de negociação, conforme regras e instruções do BACEN. O conglomerado prudencial e o conglomerado financeiro estavam enquadrados nesse limite operacional em 31 de dezembro de 2016 e 2015. 26. **Evento Subsequente:** Os sócios da BNY Mellon DTVM deliberaram através de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de março de 2017, o aumento de capital no valor de R\$ 170.060. Tendo em vista o presente aumento, o novo capital social da distribuidora passará a ser de R\$ 225.246. A aprovação do Banco Central do Brasil para o aumento de capital ocorreu no dia 22 de março de 2017, sendo publicado no Diário Oficial no dia 24 de março de 2017.

DIRETORIA				
Eduardo Adriano Koelle	Carlos Augusto Salamonde	Carlos Alberto Saraiva	Marcus Vinicius Mathias Pereira	Patricia Avolio Furtado Alvim
Cristiane Soares Azevedo Rodrigues - Contadora - CRC RJ-108555/O-7				

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA BNY MELLON EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

Introdução: O Comitê de Auditoria do BNY Mellon ("Comitê"), que engloba o BNY Mellon Banco S.A. ("Banco"), e a BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("DTVM"), é composto por 4 (quatro) membros, que também exercem a função de diretores estatutários, um dos quais nomeado como especialista financeiro, a Sra. Patricia Furtado Alvim, conforme definido pela legislação e regulamento aplicável. De acordo com o estabelecido em seu Estatuto, compete ao Comitê assessorar a Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas ao acompanhamento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade, na avaliação e monitoramento do ambiente de controles internos, bem como na avaliação da efetividade das auditorias interna e independente. O Estatuto do Comitê de Auditoria contém informações detalhadas sobre a composição do Comitê, suas atribuições e demais informações necessárias para a sua efetiva atuação. **Responsabilidades:** As responsabilidades e atribuições do Comitê estão de acordo com o estabelecido no artigo 15 da Resolução 3.198, de 27.05.2004, bem como no seu Estatuto, atualizado em 22/03/2017. **Atividades desempenhadas pelo Comitê:** O Comitê de Auditoria, no âmbito de suas atribuições e em conformidade com o seu Estatuto, reuniu-se 5 (cinco) vezes no período de Fevereiro de 2016 a Março de 2017 com o Departamento Jurídico, de Controles Internos, Financeiro e Compliance, além dos Auditores Internos e Externos e outros membros da Administração. **Auditoria Externa:** O Comitê mantém com os auditores externos um canal regular de comunicação para ampla discussão dos resultados de seus trabalhos e de aspectos contábeis relevantes, de maneira que permita aos seus membros fundamentar opinião acerca da integridade das demonstrações contábeis e relatórios financeiros. O Comitê avalia como plenamente satisfatório o volume e a qualidade das informações fornecidas pela KPMG, as quais apoiam sua opinião acerca da integridade das demonstrações financeiras. Não foram identificadas situações que pudessem afetar

tar a objetividade e a independência dos auditores externos. **Auditoria Interna:** O Comitê de Auditoria acompanhou o processo de auditoria desenvolvido pela Auditoria Interna, por meio da realização de reuniões periódicas e da aprovação de seus planejamentos estratégico e tático, relativos ao exercício de 2016, e do acompanhamento de sua execução. O Comitê avalia positivamente a cobertura e a qualidade dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna. Os resultados desses trabalhos, apresentados nas sessões de trabalho do Comitê, não trouxeram ao conhecimento do Comitê a existência de riscos residuais que possam afetar a solidez e a continuidade da Organização. **Sistemas de Controles Internos:** O Comitê julga aceitável a qualidade dos sistemas de controle interno do BNY Mellon. Em atendimento ao Artigo 17. Incisos II e IV da Resolução 3.198/04, a evidencição das deficiências detectadas pelos sistemas de controles internos e pelas Auditorias externa e interna, se existentes, foram disponibilizados e discutidos por este Comitê, nas reuniões realizadas durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 2016. **Demonstrações Contábeis:** O Comitê apreciou e aprovou os relatórios de auditoria sobre as demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2016 do Banco, da DTVM e do Conglomerado Financeiro, as quais não continham ressalvas. Todas as práticas contábeis são consistentes com aquelas adotadas no Brasil, tendo sido cumpridas as normas editadas pelo Banco Central do Brasil, e a administração zelada pela transparência na apresentação de suas demonstrações financeiras. Não foram identificadas deficiências. **Descrição das Recomendações do Comitê:** Todos os membros do Comitê integram a diretoria do BNY Mellon. As recomendações e temas debatidos foram feitos consensualmente por seus membros, inexistindo recomendações não acatadas.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 2017
 EDUARDO ADRIANO KOELLE, CARLOS ALBERTO SARAIVA
 MARCUS VINICIUS PEREIRA, PATRICIA AVOLIO FURTADO ALVIM.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Diretoria e aos acionistas da BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Rio de Janeiro - RJ. **Opinião:** Examinamos as demonstrações financeiras da BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Distribuidora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido dos resultados abrangentes e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen. **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações finan-

ceiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Distribuidora ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Distribuidora são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectará as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso, identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. **Identificamos e avaliamos procedimentos**


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 Nire: 33300166394
 Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
 Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Diretoria e aos acionistas da BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Rio de Janeiro - RJ. Opinião: Examinamos as demonstrações financeiras da BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Distribuidora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido dos resultados abrangentes e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen. Base para opinião: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Ênfase: Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 21.b às demonstrações financeiras, que descreve que a Distribuidora possui demandas judiciais, incluindo uma causa passiva de montante superior ao seu patrimônio líquido. Em caso de desfecho desfavorável, a Distribuidora conta com carta fiança de sua controladora final. Nossa opinião não está ressaltada em relação a esse assunto. Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor: A Administração da Distribuidora é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras: A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Distribuidora continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações

financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Distribuidora ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Distribuidora são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Distribuidora. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Distribuidora. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Distribuidora a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.



KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

Rio de Janeiro, 21 de março de 2017

José Claudio Costa
Contador CRC 1SP167720/O-1

Cidades Maravilhosas encerra esta fase com 36 mil turistas atingidos

O Projeto Cidades Maravilhosas termina sua campanha de verão neste sábado. E para encerrar, Niterói, Petrópolis e Nova Friburgo vão encantar os turistas com suas belezas e convidar os que passam pelo Pão de Açúcar, a visitar os atrativos dos municípios. Das 9h às 13h profis-

sionais da secretaria de estado de Turismo do Rio/ TurisRio e das cidades convidadas estarão em uma tenda em frente ao ponto turístico, distribuindo material promocional e tirando dúvidas sobre os destinos.

O guia Rio+3, desenvolvido pela Setur-RJ, é um dos destaques, já que com

ele o visitante tem acesso a roteiros localizados a até 3 horas da capital. O secretário de estado de Turismo, Nilo Sergio Felix, acredita no sucesso do projeto e que, com ele, conseguiremos atrair mais turistas para o interior.

O projeto Cidades Maravilhosas deste ano foi um êxito. Foram nove sábados

em que atingimos cerca de 36 mil turistas nacionais e internacionais. Uma média de quatro mil por dia. Vários municípios do Estado apresentaram as suas peculiaridades. Nossa ideia é proporcionar ao turista um Rio de Janeiro que ele não conhece, para que ele aproveite um ou dois dias de folga na cidade e se encan-

te com as belezas naturais que temos para oferecer no interior.

A Cidade Imperial, como é conhecida Petrópolis, oferece uma viagem pela história do Brasil e uma diversidade gastronômica com confeitarias, bares e restaurantes conceituados. Nova Friburgo, além de reservas naturais, e cachoe-

iras ainda possui um polo gastronômico com restaurantes especializados em fondues e racle-tes. Já Niterói, possui belezas naturais que vão atrair os turistas mais aventureiros, como por exemplo a Serra da Tirica e o Parque da Cidade, paraíso para os amantes de trilhas e vôo livre.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020172000122 - 14/06/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/06/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 8EE397A8AC0586EA97AFB1E96398FCBB4071700609D07278887EFABC94784B21
Arquivamento: 00003058553 - 26/06/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



BNY MELLON

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., pessoa jurídica com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 4º, 6º, 10º, 11º e 13º andares (parte) - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores ao final assinados.

OUTORGADOS DO TIPO "A":

ADRIANA THEODORO SILVA FLORES, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 083.695/O-1, expedida pelo CRC-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 021.107.637-60;

BRUNO UTCHITEL, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 12973720-1, expedida pelo Detran-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.620.867-50.

LAURA MILEO SANT'ANA GUEDES, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 34825221-3, expedida pelo SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 352831648-96;

LEONARDO ASSAD, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 11406954-5, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.982.467-04;

MÁRCIO MOTA DE OLIVEIRA AZEVEDO, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 08682789-6, emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.697.567-89;

GLAUCIA DE PAIVA CARVALHO SIQUEIRA CUNHA, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº 218043727, expedida pela SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 252804918-88;

DANIEL JANUARIO DE SOUZA, brasileiro, casado, matemático, portador da carteira de identidade nº 7462374-5, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075334527-71;

KATIA CRISTINA MACHADO CURCIO DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, analista de sistemas, portadora da carteira de identidade nº 06176709-1 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 667.354.917-34 e;

RAPHAEL PINHO RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 12709069-4, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.777.857-03.

GUSTAVO DE JACOBINA RABELLO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 18.288.126-x, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.130.718-00;

MARCUS ALEXANDRE DE SOUZA MORAES, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 17.664.367-9 expedida pelo SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.467.728-35;

Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, 4º, 6º e 13º andares (parte) – Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 – Rio de Janeiro, RJ



BNY MELLON

PETERSON ANTONIO DA PAZ, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.105.102 expedida pelo SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.481.408-00;

ANDRÉA DE SOUZA PEREIRA, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 09311766-1, expedida pela IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 020.598.897-07;

OUTORGADOS DO TIPO “B”:

BRUNA GONÇALVES MADUREIRA, brasileira, solteira, engenheira de produção, portadora da carteira de identidade nº 21037006-0, expedida pelo Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 116.392.347-80;

MARITS CARVALHO, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 08023039-4, expedida pelo IFP-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 006543097-28;

RENATA ARAGÃO GOMES, brasileira, solteira, administradora, portadora da carteira de identidade nº 02330786202, expedida pelo Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 103.834.827-71;

WALCIONE AMORIM CRUZ, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 04.899.551-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 732.995.967-72;

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 130.760.17-62, expedida pelo Detran – RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.002.227-60;

CLEUSA PAULA GONÇALVES PIMENTEL, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 11.533.536-6, expedida pelo Detran – RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.083.328-35; e

ERIC DOS REIS PEIXOTO, brasileiro, casado, técnico contábil, portador da carteira de identidade nº 892.622.427-72, expedida pelo Detran – RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 892 662 427 – 72;

OUTORGADOS DO TIPO “C”:

ANDRÉA DE SOUZA PEREIRA, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 09311766-1, expedida pela IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 020.598.897-07;

PRISCILA DUNAEVITS, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 12.230.970-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 095.226.567-20;

OUTORGADOS DO TIPO “D”:

FÁBIO SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade nº 21.269.458-2, expedida pelo Detran – RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.171.067-54;

MARCELLE MOUTINHO BISPO SILVA, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 21.461.225-1, expedida pelo Detran – RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 113.797.377.37;





BNY MELLON

PRISCILA DUNAEVITS, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 12.230.970-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 095.226.567-20;

TATIANA PEREIRA MACHADO, brasileira, solteira, analista fiscal, ID 12887520-0, expedida pela IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 105.083.807-66; e

VANESSA MARIA DE JESUS LAMEIRA, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 11.958.893-7, expedida pelo Detran – RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 081.798.527-17;

DANIELE PATROCÍNIO MONTEIRO, brasileira, solteira, analista fiscal, portadora da carteira de identidade nº 013297808-1, expedida pelo Detran – RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 091.558.837-45;

SULAMITA BOTELHO BARROS, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 13.124.564-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 106.937.877-16;

MARITS CARVALHO, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 08023039-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 006543097-28;

OUTORGADOS DO TIPO “E”:

LILIAN GORDON, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 21.768.054-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 173.321.708-84;

ANDREA ALBUQUERQUE DE MELLO, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora da identidade nº 09827877-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 070686867-61;

LUIZ EDUARDO SILVEIRA FERES, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 0122439755, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.927.847-80,

ALEXANDRE AUGUSTO DE PAIVA ZILIO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 07.367.013-05, expedida pelo DETRAN - RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 859.667.207-97; e

DENIS BARBOSA CARVALHO, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 117.075.35-6, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.688.457-64;

OUTORGADOS DO TIPO “F”:

GUSTAVO DE JACOBINA RABELLO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 18.288.126-x, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.130.718-00;

OUTORGADOS DO TIPO “G”:

MATILDE FREITAS DA COSTA, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da carteira de identidade nº 10011158-2, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.468.787-35;

Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, 4º, 6º e 13º andares (parte) – Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 – Rio de Janeiro, RJ



BNY MELLON

LEONARDO DE MOURA ALMARAZ, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 09650959-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.165.437-16; e

LEONARDO MAIA GOMES TRINDADE, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 10108836-7, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.047.137-56;

OUTORGADOS DO TIPO “H”:

FELIPE DE MIRANDA LO FEUDO, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 12140995-7, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.984.897-90; e

FELIPE TAVARES MARINHO, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 13388997-2, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 112.597.437-05;

todos com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, 4º, 6º, 10º, 11º e 13º (parte) - Centro e na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1455, 6º andar, conj. 62 – Vila Nova Conceição.

PODERES:

(I) Para cada **outorgado do tipo “A”, sempre em conjunto com um Diretor**, independentemente da ordem de nomeação:

(a) representar a Companhia (a.1) em nome próprio, (a.2) na qualidade de distribuidora, administradora e/ou gestora de fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras de investimento e (a.3) na qualidade de representante legal e tributário de investidores não residentes, nos termos da Resolução CMN nº 2.689, perante o Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Secretaria da Receita Federal, órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados e Municípios, podendo, para tanto, tudo requerer, ter vista a processos, tomar ciência de decisões, juntar e extrair documentos, prestar declarações, requerer reembolso de tributos de qualquer natureza, receber quaisquer valores e outorgar quitação;

(b) contrair obrigações de qualquer natureza (b.1) em nome próprio, (b.2) na qualidade de distribuidora, administradora e/ou gestora de fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras de investimento e (b.3) na qualidade de representante legal e tributário de investidores não residentes, nos termos da Resolução CMN nº 2.689, assinando os respectivos contratos, termos, instrumentos, aditivos, prestar garantias de qualquer natureza, reais ou fidejussórias, abrir, movimentar e encerrar contas-correntes, emitir e endossar cheques e demais títulos de crédito, assinar ordens de pagamento, realizar transferências, inclusive eletrônicas, solicitar extratos, senhas, acessos digitais, talonários de cheques, firmar recibos, outorgar e receber quitação em nome da Companhia;

(c) representar e atuar (c.1) em nome próprio, (c.2) na qualidade de distribuidora, administradora e/ou gestora de fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras de investimento e (c.3) na qualidade de representante legal





BNY MELLON

e tributário de investidores não residentes, nos termos da Resolução CMN nº 2.689, junto às entidades custodiantes e liquidantes das operações financeiras dos fundos de investimento e carteiras, sociedades corretoras intermediárias das operações, bolsas de valores, de mercadorias e de futuros e entidades administradoras de sistemas de mercado de balcão organizado.

(ii) Para cada outorgado do tipo “C”, sempre em conjunto com um Diretor, independentemente da ordem de nomeação, representar e atuar (a.1) em nome próprio, (a.2) na qualidade de distribuidora, administradora e/ou gestora de fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras de investimento e (a.3) na qualidade de representante legal e tributário de investidores não residentes, nos termos da Resolução CMN nº 2.689, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Receita Previdenciária e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, solicitar informações, prestar declarações, retirar e juntar quaisquer documentos, obter informações por meio de certidões ou quaisquer outros, inclusive que impliquem fornecimento de dados protegidos pelo sigilo fiscal, e ainda, requerer, contestar, arguir, recorrer, ter vistas e solicitar cópias de processos, juntar e retirar documentos;

(iii) Para dois outorgados do tipo “E”, em conjunto, independentemente da ordem de nomeação:

(a) representar a OUTORGANTE em nome próprio perante a Receita Federal, Secretarias de Fazenda Municipais e Estaduais, o Ministério do Trabalho e a Caixa Econômica Federal, podendo ter vista a processos, juntar e extrair documentos, tudo requerer e extrair guias de recolhimento de taxa e contribuições; (b) nomear prepostos perante a Justiça do Trabalho, Previdência Social e Caixa Econômica Federal, autorizar débitos em conta corrente, desde que relativos à folha de pagamento dos empregados da OUTORGANTE; (c) dar quitação em documentos de natureza trabalhista; (d) assinar (d.1) contratos de trabalho, (d.2) solicitação de vale-transporte e vale-refeição, (d.3) carteira de trabalho, bem como suas atualizações e baixas, (d.4) autorização de saques e/ou movimentação de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”), (d.5) requerimentos sindicais, (d.6) documentação de PIS, PASEP, FGTS e INSS, (d.7) quaisquer documentos, termos, declarações, formulários e instrumentos relacionados com os empregados da OUTORGANTE; e (e) efetuar pedidos de extratos, saldo e quaisquer outras informações pertinentes ao FGTS.

(iv) Para o outorgado do tipo “F”, sempre em conjunto com um Diretor, independentemente da ordem de nomeação, representar a Companhia nas operações relativas à linha de negócios de *Corporate Trust*, tais como serviços destinados a atender governos, corporações e instituições, que incluem, cálculo de dívida e distribuição de pagamento às partes beneficiárias; custódia de valores financeiros para garantia de operações; Depósitos em Garantia (*escrow accounts*), cobrindo diversas finalidades, com rápida revisão da documentação e adequação às



BNY MELLON

necessidades de cada transação; agente de garantia para re-estruturação de dívidas, financiamentos de projeto ou financiamentos diretos; agente de administração para operações estruturadas e financiamentos; e cálculos ligados a transações locais ou emissões no exterior indexadas a taxas locais ou cálculo de níveis de garantia para dívidas ou financiamentos, podendo para tanto, assinar os respectivos contratos, termos, instrumentos, movimentar e encerrar contas-correntes, emitir e endossar cheques e demais títulos de crédito, assinar ordens de pagamento, realizar transferências, inclusive eletrônicas, solicitar extratos, senhas, acessos digitais, talonários de cheques, firmar recibos e outorgar e receber quitação, sempre no que se refere às operações relativas a *Corporate Trust* e aos respectivos clientes da referida linha de negócio.

(v) Para cada **outorgado do tipo “G”, sempre em conjunto com um Diretor**, independentemente da ordem de nomeação, representar e atuar em nome do OUTORGANTE na aquisição de equipamentos, hardwares, softwares, contratação de desenvolvimento de sistemas e quaisquer outras prestações de serviços ou de consultoria relacionadas à Tecnologia (TI).

(vi) Para **dois outorgados do tipo “A”, ou um outorgado do tipo “A”, em conjunto com um outorgado do tipo “B”, ou um outorgado do tipo “A” ou do tipo “B” em conjunto com um Diretor**, independentemente da ordem de nomeação:

(a) contratação dos serviços de custódia das carteiras dos fundos de investimento administrados pela OUTORGANTE, podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos, aditivos, re-ratificações, formulários, fichas cadastrais e quaisquer ordens para centrais de liquidação e custódia;

(b) contratação dos serviços de gestão das carteiras dos fundos de investimento que a OUTORGANTE administra, podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos, aditivos, re-ratificações, formulários e fichas cadastrais;

(c) contratação dos serviços de distribuição e/ou agenciamento de cotas de fundos de investimento que a OUTORGANTE administra, podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos, aditivos, re-ratificações, formulários e fichas cadastrais;

(d) contratação dos serviços de intermediação na negociação dos ativos das carteiras dos fundos de investimento que a OUTORGANTE administra, podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos, aditivos, re-ratificações, formulários, fichas cadastrais e quaisquer ordens para instituições custodiantes e centrais de liquidação e custódia; e

(e) contratação de operações em nome dos fundos, clubes e carteiras de investimento que a OUTORGANTE administra, podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos, aditivos e re-ratificações;

(f) assinatura de documentação cadastral dos fundos e clubes de investimento e de investidores não residentes por ela representados;

(g) representar a OUTORGANTE nos casos de contratação de serviços em geral que importem em custos para esta ou qualquer outro tipo de contratação que importe em custo para a OUTORGANTE;



BNY MELLON

(h) assinatura em nome da Companhia na qualidade de administradora de fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras de investimento: (i.1) Cartas de Representação de Auditoria dos Fundos de Investimentos sob administração da Companhia; (i.2) Cartas de Circularização de Auditoria dos Fundos de Investimentos sob administração da Companhia e (i.3) Cartas de respostas aos ofícios judiciais e administrativos que solicitem informações ou contenham ordens de bloqueio/desbloqueio de posições de cotistas. Este item possui efeitos retroativos a Janeiro de 2016;

(i) assinatura de contratos de câmbio na qualidade de representante legal de investidores não residentes. Este item possui efeitos retroativos.

(ii)

(vii) Para dois outorgados do tipo "A", ou um outorgado do tipo "A", em conjunto com um outorgado do tipo "C", ou um outorgado do tipo "A" ou do tipo "C" em conjunto com um Diretor, independentemente da ordem de nomeação, assinar em nome do OUTORGANTE recibos relativos a valores depositados em conta corrente de titularidade do OUTORGANTE.

(viii) Para cada outorgado do tipo "E" isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar presencialmente o OUTORGANTE perante (a) a Secretaria da Receita Federal desde que necessário ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, (b) o Ministério do Trabalho, (c) o INSS e (d) a Caixa Econômica Federal, inclusive para conectividade social, podendo, ainda, retirar correspondência registrada junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

(ix) Para cada outorgado do tipo "C" ou do tipo "D" isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar presencialmente ou não o OUTORGANTE perante as Secretarias da Receita Federal, Secretarias Estaduais e Municipais da Fazenda, dos Estados e Municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo e quaisquer outras repartições públicas, especificamente para assinar e requerer segunda via do que for necessário, acompanhar processos, consultar situação fiscal e retirar documentos.

(x) Para dois outorgados do tipo "A", ou dois outorgados do tipo "H", ou um outorgado do tipo "A", em conjunto com um outorgado do tipo "B", ou um outorgado do tipo "A" ou do tipo "B" ou do tipo "H" em conjunto com um Diretor, independentemente da ordem de nomeação, representar do OUTORGANTE na qualidade de administradora de fundos e clubes de investimento, e na qualidade de representante legal de investidores não residentes, em assembleias gerais dos fundos e clubes de investimento que administra, podendo,



BNY MELLON

para tanto, assinar as respectivas atas, livros de registro e de presença, podendo ainda constituir fundos de investimento, alterar regulamentos, assinando os respectivos instrumentos de constituição e atos do administrador.

O presente mandato substitui instrumentos anteriores e é válido até 05 de julho de 2018.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2017.

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Patricia Avolio Furtado Alvim
Diretora

Carlos Alberto Saraiva
Diretor

11º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Acra, nº 28 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-000 - Telefone: (21) 2533-8844
BERKY PIMENTEL DA SILVA - Titular
088575
AA661855

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
CARLOS ALBERTO SARAIVA; PATRICIA AVOLIO FURTADO ALVIM
Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017. Em test. de verdade Cmf. F.
D. Saraiva de Silva - Escrevente
Emolumentos R\$ 10,82 TJ-Fundus: R\$ 3,78 Total P1

Selo: **ECDY46845-REW, ECDY46846-RAW**
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

11º OFÍCIO DE NOTAS
RIO DE JANEIRO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 Nire: 33.30016639-4
 Protocolo: 002016240915-0 - 23/06/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2016, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
 00002918973
 DATA: 08/07/2016
 Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

00-2016/ 2 4 0 9 1 5 - 0
 JUCERJA
 23 Jun 2016 16:09
 Guia: 102016978
 3330016639-4 Atos: 303
 BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
 Cumpir a exigência no mesmo local de entrada.
 JUNTA - Calculado: 518,00
 DINFC - Calculado: 21,00
 PAGO: 518,00
 PAGO: 21,00
 HASH: J16062409150Q
 Ult. ARO: 00002876464 03/03/2016 503

1 - REQUERIMENTO

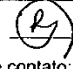
ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
 (da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
01	303		01	ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA - 28.04.16
(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)				

RIO DE JANEIRO
 Local
 23 / 06 / 2016
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: ROBERTA VEIGA
 Assinatura: 
 Telefone de contato: (21) 3550.9150

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

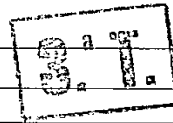
DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM



Processo em ordem.
 À decisão.

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

24.06.2016
 Data

Edir Gonçalves Ramos
 VOGAL - ID: 43827543
 Presidente da Turma

Samir Barbosa Nehme
 VOGAL
 ID nº 6073576-4

JUCERJA
 Natan Schipper
 VOGAL
 ID. Func.: 44145629

OBSERVAÇÕES:

Folhas numeradas



BANCO CENTRAL DO BRASIL



4376579

Ofício 11641/2016-BCB/Deorf/GTRJA
Pt 1601616087

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2016.

À
BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231 - 11º andar – Centro
20030-905 Rio de Janeiro – RJ

A/C dos Senhores

Carlos Alberto Saraiva - Diretor Executivo
Patrícia Avolio Furtado - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2018, conforme deliberada na Assembleia Geral Ordinária de 28 de abril de 2016:

CPF	Nome	Cargo
117.857.128-96	Eduardo Adriano Koelle	Diretor Presidente
011.393.467-09	Carlos Augusto Salamonde	Diretor Vice-Presidente
624.698.947-00	Carlos Alberto Saraiva	Diretor Executivo
774.206.917-20	Marcus Vinicius Mathias Pereira	Diretor Executivo
144.008.588-98	Patrícia Avolio Furtado	Diretor Executivo

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. O nome da Sra. Patrícia Avolio Furtado, como grafado na ata, diverge daquele constante da base de dados do Unicad Patrícia Avolio Furtado Mussalan. A atualização no Unicad deverá ser solicitada, por *e-mail*, ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro – Desig, Divisão de Sistemas Cadastrais (unicad@bcb.gov.br).

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
Av. Presidente Vargas, 730 – 19º andar – Centro – 20071-900 Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21)2189-5020, 2189-5146, 2189-5126
E-mail: gtrja.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020162409150 - 23/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0AF2E9AB73753657468E2FC553AC22DA79FFE668C2C39BE68CE396333B91B669
Arquivamento: 00002918973 - 08/07/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



BANCO CENTRAL DO BRASIL



4376580

4.
Comércio.

Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do

Atenciosamente,

Luciano Balinski
Gerente-Técnico, substituto

Délio José Cordeiro Galvão
Coordenador

Anexo: 1 documento; 4 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
Av. Presidente Vargas, 730 – 19º andar – Centro – 20071-900 Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21)2189-5020, 2189-5146, 2189-5126
E-mail: gtrja.deorf@bcb.gov.br

2

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020162409150 - 23/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0AF2E9AB73753657468E2FC553AC22DA79FFE668C2C39BE68CE396333B91B669
Arquivamento: 00002918973 - 08/07/2016



BNY MELLON

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ nº 02.201.501/0001-61

NIRE nº 33.3.001.6639-4

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2016.**

lavrada em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

1) **DATA, HORA e LOCAL:** No dia 28 de abril de 2016, às 10h, na sede social do BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Sociedade" ou "Companhia"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Centro, CEP 20030-905.

2) **MESA:** Presidente: Patricia Avolio Furtado
Secretário: Marcus Vinicius Mathias Pereira

3) **PRESENÇA:** Acionista representando 99,99% das ações representativas do capital social da BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença dos Acionistas".

4) **CONVOCAÇÃO:** Publicado no jornal "Monitor Mercantil" da Cidade do Rio de Janeiro em 16, 17 e 18.04.2016 (página 18); 19.04.2016 (página 7), e 20.04.2016 (página 08) e no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", em 18.04.2016 (página 57); 19.04.2016 (página 29), e 20.04.2016 (página 85).

5) **PUBLICAÇÕES:** Atendendo às determinações do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, os Diretores da Companhia disponibilizaram aos acionistas os seguintes documentos, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2015: (a) Relatório da Diretoria acerca dos negócios, informações e principais fatos administrativos daquele exercício findo e (b) Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes. Os referidos documentos foram publicados no dia 08 de março de 2016, nos jornais "Monitor Mercantil" da Cidade do Rio de Janeiro e "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", na forma que preceituam o artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e a Circular nº 2.804, de 11.02.1998, expedida pelo Banco Central do Brasil.

Av. Presidente Wilson, 231/ 11º andar – Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 – Rio de Janeiro, RJ

1
M
B

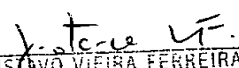
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020162409150 - 23/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0AF2E9AB73753657468E2FC553AC22DA79FFE668C2C39BE68CE396333B91B669
Arquivamento: 00002918973 - 08/07/2016



4376582

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS SOB O RITO DE CARTA URGENTE À PARTE.
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA - RIO DE JANEIRO.


3.881.661-X - GUSTAVO VIEIRA FERREIRA
Analista

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020162409150 - 23/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0AF2E9AB73753657468E2FC553AC22DA79FFE668C2C39BE68CE396333B91B669
Arquivamento: 00002918973 - 08/07/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4376583



BNY MELLON

6) ORDEM DO DIA:

- (i) Tomar as contas dos administradores e demonstrações financeiras do exercício social findo em 31.12.2015;
- (ii) Aprovar a reeleição dos membros da Diretoria por um novo mandato de 2 (dois) anos, ou até a posse dos eleitos em Assembleia Geral Ordinária de 2018; e
- (iii) Fixar a remuneração global da Diretoria da Sociedade para o ano de 2016.

7) DELIBERAÇÕES:

7.1) Por maioria de votos, representando aproximadamente 99,99% do capital social da Companhia, foram aprovadas, sem reservas, as seguintes resoluções:

(i) Primeiramente, foram aprovadas, as contas dos administradores, bem como as demonstrações financeiras e o parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício encerrado em 31.12.2015, conforme publicações no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal Monitor Mercantil da cidade do Rio de Janeiro, ambas do dia 08.03.2016.

(ii) Posteriormente, foi aprovada sem reservas, a reeleição dos atuais membros da Diretoria da Companhia para novo mandato pelo período de 2 (dois) anos, que permanecerão no cargo até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2018; sendo certo que a Diretoria será composta pelos seguintes membros:

(a) **Diretor Presidente:** EDUARDO ADRIANO KOELLE, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 12693638, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 117.857.128-96, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gironda 45, Jardim Paulista, CEP: 01435-040;

(b) **Diretor Vice-Presidente:** CARLOS AUGUSTO SALAMONDE, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 06360364-1, expedida por IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 011.393.467-09, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Jesuíno Arruda, 755, apt 51, CEP: 04532-082;

Av. Presidente Wilson, 231/ 11º andar – Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600. (11) 3050-8010, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 – Rio de Janeiro, RJ

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020162409150 - 23/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0AF2E9AB73753657468E2FC553AC22DA79FFE668C2C39BE68CE396333B91B669
Arquivamento: 00002918973 - 08/07/2016



4376584

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS SOB FORMA DE CARTA EMITIDA À PARTE.
DEPARTAMENTO DE REGISTRAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO.


3.881.661-X - GUSTAVO VIEIRA FERREIRA
Analista

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020162409150 - 23/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0AF2E9AB73753657468E2FC553AC22DA79FFE668C2C39BE68CE396333B91B669
Arquivamento: 00002918973 - 08/07/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4376585



BNY MELLON

(c) **Diretor Executivo:** CARLOS ALBERTO SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira da OAB/RJ nº 55.713, inscrito no CPF sob o nº 624.698.947-00, residente e domiciliado na Rua Álvaro Dias nº 141 bl. II, apt. 104, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro - CEP: 21940-510;

(d) **Diretor Executivo:** MARCUS VINICIUS MATHIAS PEREIRA, brasileiro, casado, economista, portador da carteira nº 04777831-1, expedida por IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 774.206.917-20, residente e domiciliado na Rua Pacheco Leão, 646 – Casa 04, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22460-030, e

(e) **Diretora Executiva:** PATRICIA AVOLIO FURTADO, brasileira, divorciada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 192215413, expedida pela SSP-SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 144.008.588-98, residente e domiciliada na Av. das Américas, 7837/ 1301 – bl. 02, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ- CEP: 22793-081.

(iii) Foi fixada a remuneração global anual dos administradores da BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A no montante de até R\$ 9.244.000,00 (nove milhões e duzentos e quarenta e quatro mil reais) ao ano, que inclui honorários fixos, remuneração variável, benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, suas competências e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. Está compreendida no referido montante uma parcela variável sujeita a ajustes conforme política de remuneração do conglomerado financeiro. Os acionistas concordam que a remuneração individual anual de dois dos Diretores Executivos do Conglomerado – composto pela Companhia e pelo BNY Mellon Banco S.A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.272.526/0001-70 - não esteja incluída no montante indicado acima uma vez que os mesmos serão remunerados pelo BNY Mellon Banco S.A.

8) **ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente informou que a presente ata constitui documento hábil a iniciar todo e qualquer ato ou medida que vise efetivar as decisões oriundas desta Assembleia Geral Ordinária. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos às 10:30h, quando eu, Marcus Vinicius Mathias Pereira, Secretário, lavrei a presente ata, que foi assinada por todos os presentes (Patrícia Avolio Furtado – Presidente da Mesa; Marcus Vinicius Mathias Pereira – Secretário; e o acionista *BNY Mellon Participações Ltda.*, representada por seus Diretores Patricia Avolio Furtado e Marcus Vinicius Mathias Pereira).

3

Av. Presidente Wilson, 231/ 11º andar – Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 – Rio de Janeiro, RJ

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4376586

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO
A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO
REGULAR E A MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS
PRATICADOS SOB O RECURSO DE CARTA ERITIDA A PARTE.
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DO SISTEMA FINANCEIRO
GERÊNCIA REGISTRO DO RIO DE JANEIRO.

Gustavo V.F.
3.881.661-X GUSTAVO VIEIRA FERREIRA
Analista

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020162409150 - 23/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0AF2E9AB73753657468E2FC553AC22DA79FFE668C2C39BE68CE396333B91B669
Arquivamento: 00002918973 - 08/07/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4376587



BNY MELLON

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2016.

Mesa:

Patrícia Avolio Furtado
Presidente

Marcus Vinicius Mathias Pereira
Secretário

Acionista presente:

BNY Mellon Participações Ltda.
(Representada por Patrícia Avolio Furtado e
Marcus Vinicius Mathias Pereira)

Av. Presidente Wilson, 231/ 11º andar – Rio de Janeiro, RJ
SAC: sac@bnymellon.com.br ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br/sf ou 0800 725 3219
Caixa Postal 140, CEP 20.010-974 – Rio de Janeiro, RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020162409150 - 23/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0AF2E9AB73753657468E2FC553AC22DA79FFE668C2C39BE68CE396333B91B669
Arquivamento: 00002918973 - 08/07/2016

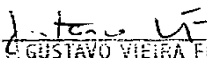
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4376588

00-2016/ 2 4 0 9 1 5 - 0 23 jun 2016 16:09
JUCERJA Guia: 102016978
3330016639-4 Atos: 303
BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A HASH: J16062409150Q
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 518,00 Pago: 518,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002876464 03/03/2016 503

ATESTAMOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI SUBMETIDO A EXAME DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM PROCESSO REGULAR E A CERTIFICAÇÃO A RESPEITO DOS ATOS PRATICADOS COM A DATA CERTIFICA À PARTE. DEPARTAMENTO DE REGISTRO DO SISTEMA FINANCEIRO GERÊNCIA REGISTRO DO RIO DE JANEIRO.


3.881.681-X GUSTAVO VIEIRA FERREIRA
Analista

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
Nire: 33300166394
Protocolo: 0020162409150 - 23/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 0AF2E9AB73753657468E2FC553AC22DA79FFE668C2C39BE68CE396333B91B669
Arquivamento: 00002918973 - 08/07/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral